

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **Arthur Costa :**

Sobre seu voto vencido na Commissão de Constituição e Justiça, ao projecto que auxilia os Estados do Nordeste na campanha contra o banditismo. Pags. 68 e 115.

Em réplica ao Sr. Cesario de Mello. Pag. 115.

Solicitando a nomeação de uma commissão para a posse do Sr. Vidal Ramos. Pag. 131.

Justificando emendas ao projecto regulando uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pags. 172 e 181.

Rectificando os termos de uma das emendas ao projecto requerendo uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 204.

### **Cesario de Mello :**

Sobre o projecto auxiliando financeiramente a campanha contra o banditismo do Norte. Pag. 114.

### **Cunha Mello :**

Sobre a aposentadoria do continuo da Secretaria, Ananias Antonio Xavier. Pag. 188.

### **Flavio Guimarães :**

Sobre se os membros da Constituinte que funcionaram em sua prorogação como Camara ordinaria o fizeram como se fôra em nova assembléa legislativa, em resposta ao Sr. Arthur Costa, autor de voto em separado ao parecer sobre o projecto concedendo auxilio para a campanha contra o banditismo do Nordeste. Pag. 75.

Sobre o projecto regulando uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 178.

**Genaro Pinheiro :**

Justificando um projecto dispondo sobre o escoamento da safra caféira. Pag. 36.

**Góes Monteiro :**

Solicitando a nomeação de um membro para a Comissão de Segurança Nacional. Pag. 196.

Solicitando um voto de pesar e o levantamento da sessão pelo passamento do ex-Deputado á Constituinte por Pernambuco, Sr. Augusto Cavalcanti. Pag. 224.

**Jeronymo Monteiro :**

Justificando um projecto promovendo o propulsionamento do interior do Brasil. Pags. 136 a 157 e 190 a 194.

**Mario Caiado :**

Solicitando a nomeação de membros substitutos para a Comissão de Constituição e Justiça. Pag. 224.

**Medeiros Netto (na Presidencia) :**

Formulando uma consulta como proceder em relação ao parecer da Commissão Directora, que aposenta um funcionario da Secretaria, relativamente á disposição regimental que determina sejam todos os projectos remettidos á Commissão de Constituição e Justiça. Pag. 37.

Resolvendo a questão de ordem sobre se se póde pedir destaque de artigo em projecto em 1º turno regimental. Pags. 123 e 127.

**Moraes Barros :**

Sobre o projecto regulando uma operação de credito entre o Governo do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 157.

Justificando a inserção em Acta de um voto de pesar e o levantamento da sessão pelo passamento do Embaixador Pedro de Toledo. Pag. 211.

**Nero de Macedo :**

Sobre o parecer da Commissão Directora, aposentando um funcionario da Secretaria. Pags. 42 e 183.

Sobre o projecto auxiliando financeiramente a campanha contra o banditismo do Nordéste. Pag. 121.

Justificando um voto de pesar pelo passamento do constituinte estadual goyano, Coronel Orlando Borges. Pag. 223.

**Pacheco de Oliveira :**

Justificando a inserção em Acta de uma referencia de respeito e reconhecimento a soldados e marinheiros, bem como aos grandes vultos que se fizeram autores da jornada de 1823 na Provincia da Bahia. Pag. 8.

Justificando a inserção nos *Annaes* dos commentarios da imprensa brasileira no tocante á pacificação do Chaco. Pag. 20.

Sobre o projecto concedendo auxilio financeiro para o combate ao banditismo do Nordéste. Pags. 81 e 117.

Suscitando a questão de ordem sobre se se pôde pedir destaque de artigo de projecto em 1ª discussão. Pag. 123.

Justificando um projecto abrindo credito para obras na séde da Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 208.

**Ribeiro Gonçalves :**

Sobre a promulgação da Constituição do Estado do Piahy. Pag. 56.

**Ribeiro Junqueira :**

Sobre a questão de ordem relativa a destaque de artigo de projecto em 1º turno regimental. Pag. 123.

**Simões Lopes :**

Sobre o projecto regulando uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 173.

Apresentando o projecto organizando a Universidade de Porto Alegre. Pag. 198.

**Thomaz Lobo :**

Sobre aspectos regimental e constitucional que suscitam o projecto auxiliando financeiramente a campanha contra o banditismo do Nordéste. Pag. 105.

Sobre a questão de ordem relativa ao destaque de artigo de projecto em 1º turno regimental. Pag. 124.

**Waldomiro Magalhães :**

Encaminhando a votação da consulta da presidencia sobre se as indicações da Commissão Directora devem obedecer ao preceito regimental que determina a remessa obrigatoria dos projectos á Commissão de Constituição e Justiça. Pag. 38.

Requerendo substitutos para diversos membros da Commissão de Finanças, que se achavam ausentes. Pag. 42.

# Indice alphabetico das materias contidas neste volume

## **Aposentadoria :**

Do continuo da Secretaria do Senado, Ananias Antonio Xavier. Pags. 34, 37 a 39, 42, 134, 183 a 190, 196 e 200.

## **Banditismo no Nordeste :**

Credito de 1.200:000\$, para auxiliar os Estados contra o —. (Proj. n. 4, de 1935.) Pags. 46, 49, 68 a 111 e 114.

## **Bi-tributação :**

Indicações da Camara dos Deputados, pedindo a manifestação do Senado sobre se, no caso de —, a qual dos dois tributos cabe a prevalencia e quando se tratar de riqueza movel para saber se a mesma infringe o art. 11 da Constituição, que véda a —. Pag. 130.

## **"Bonus"**

Autorização para o Governo garantir uma operação de credito até 50.000:000\$, entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate de — emitidos pelo Estado. (Proj. n. 5, de 1935; parecer n. 12, de 1935.) Pags. 51 a 56, 64, 134, 157 a 183 e 204.

## **Café :**

Projecto dispendo sobre o escoamento da safra caféeira. (Proj. n. 6, de 1935.) Pag. 37.

## **Codigo de Minas :**

Prorogando o art. 10, do Decreto n. 24.642, de 10 de Julho de 1934, referente ao —. Pag. 220.

## **Compromisso regimental :**

Do Sr. Clodomir Cardoso, Senador eleito pelo Estado do Maranhão. Pag. 16.

Do Sr. Vidal Ramos, Senador eleito pelo Estado de Santa Catharina. Pag. 131.

**Convênio Internacional de Washington :**

Proposição que approva o —, denominado "Pacto Roerich". (Prop. n. 4, de 1935.) Pag. 202.

**Creditos :**

- De 1.200:000\$, destinado a auxiliar os Estados nordestinos na campanha contra o banditismo. (Projecto n. 4, de 1935; parecer n. 11, de 1935.) Pags. 46, 49, 68 a 111, e 114.
- De 250:000\$, destinado a obras na Faculdade de Medicina do Estado da Bahia. (Proj. n. 10, de 1935.) Pag. 208.
- De 200:000\$, destinado ás victimas do excesso das chuvas em alguns municipios de Sergipe. (Projecto n. 11, de 1935; parecer n. 18, de 1935.) Pags. 220 a 222.

**Estados do Nordeste :**

Credito de 1.200:000\$, para auxiliar os governos dos — contra o banditismo. (Proj. n. 4, de 1935.) Pags. 46, 49, 68 a 111, e 114.

**Faculdades de Medicina :**

- Credito de 250:000\$, para obras na da Bahia. (Projecto n. 10, de 1935.) Pag. 208.
- Autorizando o Governo Federal a entrar em accôrdo com o do Rio Grande do Sul para o fim da de Porto Alegre e a Escola Technica se transformarem em Universidade. (Proj. n. 9, de 1935.) Pag. 198.

**Indicações :**

Da Commissão Directora, aposentando o continuo Ananias Antonio Xavier. Pags. 34, 37 a 39, 42, 134, 183 a 190, 196 e 200.

**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios :**

Representação da Associação de Commercialios Retalhistas de Pernambuco, pedindo a revogação de decretos referentes ao —. Pag. 130.

**Jazidas :**

Proposição prorogando o prazo para que os seus possuidores communicem a sua posse á repartição competente. (Dec. n. 24.642, de 10 de Julho de 1934, art. 10.) (Prop. n. 5, de 1935.) Pag. 220.

**Maranhão :**

Compromisso regimental e posse do Sr. Senador Clodomir Cardoso. Pag. 16.

**Mensagens :**

Do Sr. Presidente da Republica, submettendo á consideração do Senado a nomeação, do Sr. José Americo de Almeida para Ministro do Tribunal de Contas. Pag. 198.

**Officios :**

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a indicação relativa á existencia da bi-tributação e, no caso, a qual dos dois tributos cabe a prevalencia. Pag. 130.

Idem, relativa ao imposto de riqueza movel, para saber se o mesmo infringe o disposto no art. 11 da Constituição, que veda a bi-tributação. Pag. 130.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a Mensagem com que o Governo submete á aprovação do Senado a nomeação do Sr. José Americo de Almeida para membro do Tribunal de Contas. Pag. 198.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a proposição que approva o Convenio Internacional denominado "Pacto Roerich". Pag. 202.

Idem, remettendo a proposição que proroga até 10 de Julho de 1936 as declarações a que se refere o art. 10 do Decreto n. 24.642, de Julho de 1934. Pag. 220.

**"Facto Roerich" :**

Proposição que approva o Convenio Internacional, assignado em Washington. (Prop. n. 4, de 1935.) Pag. 202.

**Pareceres :**

N. 10, 1935, aposentando o continuo da Secretaria do Senado, Ananias Antonio Xavier. Pag. 34.

N. 11, 1935, sobre o projecto abrindo o credito de réis 1.200:000\$, para auxiliar os Estados do Nordeste na campanha contra o banditismo. (Voto em separado do Sr. Arthur Costa.) Pag. 46.

N. 12, 1935, sobre o projecto relativo a uma operação de credito de 50.000:000\$ entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 51.

N. 13, 1935, sobre a emenda á indicação aposentando o continuo Ananias Antonio Xavier. Pag. 130.

N. 14, 1935, redacção final do projecto regulando uma operação financeira entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. Pag. 182.

N. 15, 1935, redacção final da resolução aposentando o continuo da Secretaria Ananias Antonio Xavier. Pag. 196.

N. 16, 1935, sobre a petição de A. Thun & Comp. Ltda. Pag. 202.

N. 18, 1935, sobre o telegramma em que o Governador de Sergipe solicita auxilio para socorrer a população dos municipios do Estado victimados pela chuva excessiva. Pag. 220.

**Pernambuco :**

- Comunicação da promulgação da Constituição do Estado de —. Pag. 14.
- Representação da Associação de Comerciantes Retalhistas de —, pedindo a revogação de decretos referentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Pag. 130.
- Voto de pesar e levantamento da sessão pelo falecimento do ex-Deputado á Constituinte Federal, Sr. Augusto Cavalcanti. Pag. 224.

**Posse de Senadores :**

- Do Sr. Clodomir Cardoso, eleito pelo Maranhão. Pagina 16.
- Do Sr. Vidal Ramos, idem por Santa Catharina. Pagina 131.

**Projectos :**

- N. 6, 1935, dispondo sobre o escoamento da safra cafeeira. Pag. 37.
- N. 4, 1935, abrindo o credito de 1.200:000\$, para auxiliar os Estados do Nordéste na campanha contra o banditismo. Pags. 46, 49, 68 a 111, e 114.
- Ns. 5-7, 1935, autorizando o Governo a garantir uma operação de credito de 50.000:000\$ entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate de *bonus* emittidos pelo Estado. Pags. 51 a 56, 64, 134, 157 a 183, e 204.
- N. 8, 1935, promovendo o propulsionamento economico do interior do Brasil. Pags. 136 a 157.
- N. 9, 1935, autorizando a entrar em acôrdo com o do Rio Grande do Sul relativamente á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Escola Technica do Rio Grande do Sul para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre. Pag. 198.
- N. 10, 1935, abrindo o credito de 250:000\$, para o custeio de obras na Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 208.
- N. 11, 1935, abrindo o credito de 200:000\$, para socorrer as populações de alguns municipios de Sergipe victimadas pelo excesso de chuvas. Pags. 220 a 222.

**Proposições :**

- N. 4, 1935, approvando o Convénio Internacional denominado "Pacto Roerich", assignado em Washington. Pag. 202.
- N. 5, 1935, prorogando até Julho de 1936 as declarações a que se refere o art. 10 do Decreto n. 24.642, de 10 de Julho de 1934. Pag. 220.

**Questões de ordem :**

- Sobre se os projectos e resoluções da Commissão Directora, antes de irem a plenario, devem ser encaminhados a outras Commissões. Pags. 37 e 38.
- Sobre ser regimental o requerimento de destaque de artigo de projecto em 1º turno, uma vez que a sua votação é em globo. Pags. 123 a 127.

**Resoluções :**

Da Comissão Directora, aposentando o continuo da Secretaria, Ananias Antonio Xavier. Pags. 34, 37 a 39, 42, 134, 183 a 190, 196 e 200.

**Rio Grande do Sul :**

Telegramma do Presidente da Assembléa do —, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 14.

Autorização para o Governo garantir uma operação de credito até 50.000:000\$, entre o — e o Banco do Brasil, destinada a resgate de *bonus* emitidos pelo Estado. (Proj. n. 5, de 1935; parecer n. 12, de 1935.) Pags. 51 a 56, 64, 134, 157 a 183, e 204.

Permittindo um accôrdo com o Governo do — relativamente á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e á Escola Technica do Rio Grande, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre. (Proj. n. 9, de 1935.) Pag. 198.

**Representações :**

Da Associação de Commerciantes Retalhistas de Pernambuco, pedindo a revogação dos dispositivos dos decretos ns. 183, de 26 de Dezembro de 1934, e 55, de 20 de Fevereiro de 1935, referentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes. Pag. 130.

De A. Thun & Comp. Ltda., reclamando contra a taxa de viação cobrada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por infringente da Constituição Federal. Pags. 198 e 202.

**Riqueza movel :**

Indicação da Camara dos Deputados pedindo a manifestação do Senado sobre se, quando se tratar de bi-tributação, decorrente do imposto de riqueza movel, esta infringe o art. 11 da Constituição. Pag. 130.

**São Paulo :**

Communicação da promulgação da Constituição do Estado. Pag. 32.

Homenagens pelo passamento do Embaixador Pedro de Toledo. Pag. 211.

**Santa Catharina :**

Renuncia do Sr. Candido de Oliveira Ramos de Senador por —. Pag. 32.

Consulta do Presidente da Assembléa Constituinte de — sobre o modo de preencher a vaga de Senador. Pags. 36 e 114.

Compromisso regimental e posse do Sr. Senador Vidal Ramos. Pag. 131.



**Safra caféira :**

Projecto dispendo sobre o seu escoamento. (Proj. n. 6, de 1935.) Pag. 37.

**Sergipe :**

Telegramma do Governador solicitando providencias para soccorrer as populações do Estado flagelladas pelas chuvas. Pag. 14.

Credito de 200:000\$, para soccorrer as populações flagelladas pelas chuvas em alguns municipios do Estado de —. (Proj. n. 11, de 1935; parecer n. 18, de 1935.) Pags. 220 a 222.

**Telegrammas :**

Do Presidente da Assembléa do Rio Grande do Sul, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 14.

Do Governador de Sergipe, solicitando providencias que minorem a situação afflictiva da população de diversos municipios do Estado, victima de copiosas chuvas. Pag. 14.

Do Sr. Candido de Oliveira Ramos, renunciando o mandato de Senador por Santa Catharina. Pag. 32.

Do Governador de São Paulo, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 32.

Do Governador de Pernambuco, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 34.

Do Presidente da Assembléa Constituinte de Santa Catharina, consultando o Senado sobre como preencher a vaga de Senador resultante da renuncia do Sr. Candido de Oliveira Ramos. Pags. 36 e 114.

Da Associação dos Exportadores de Leite no Districto Federal, reclamando contra os tratados commerciaes com os Estados Unidos e a Republica Argentina na commercio que representa. Pag. 130.

**Tribunal de Contas :**

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a Mensagem com que o Governo submete á consideração do Senado a nomeação do Sr. José Americo de Almeida para Ministro do —. Pag. 198.

**Tratado de Commercio :**

Protesto da Associação dos Exportadores de Leite no Districto Federal, protestando contra certas disposições do — assignado com os Estados Unidos e a Republica Argentina que julgou prejudiciaes ao commercio que representa. Pag. 130.

**Votos de pezar :**

Pelo passamento do ex-Deputado á Constituinte por Pernambuco, Sr. Augusto Cavalcanti. Pag. 224.

Pela morte do Embaixador Pedro de Toledo. Pag. 224.

Pelo fallecimento do constituinte goyano Coronel Orlando Borges. Pag. 223.

# COMMISSÕES EFFECTIVAS

## COMISSÃO DIRECTORA

Presidente — Antonio Garcia de Medeiros Netto — Bahia.

Vice-Presidente — Augusto Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

1º Secretario — Leopoldo Tavares da Cunha Mello — Amazonas.

2º Secretario — José Pires Rebello — Piauí.

1º Supplente — Flavio Carvalho Guimarães — Paraná.

2º Supplente — Nero de Macedo Carvalho — Goyaz.

## COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PODERES

Presidente — Thomaz Lobo — Pernambuco.

Vice-Presidente — Arthur Costa — Santa Catharina.

Alfredo da Matta — Amazonas.

José Americo — Parahyba.

Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.

Alcantara Machado — São Paulo.

Flavio Guimarães — Paraná.

## COMISSÃO DE PLANOS NACIONAES

Presidente — Moraes Baros — São Paulo.

Vice-Presidente — Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.

Wademar Falcão — Ceará.

José Americo — Parahyba.

Thomaz Lobo — Pernambuco.

Jeronymo Monteiro Filho — Espirito Santo.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE PUBLICA

Presidente — Alcantara Machado — São Paulo.

Vice-Presidente — Pacheco de Oliveira — Bahia.

Edgard de Arruda — Ceará.

Augusto Leite — Sergipe.

Arthur Costa — Santa Catharina.

Os Srs. Flavio Guimarães e Mario Caiado substituem interinamente os Srs. Alcantara Machado e Edgard de Arruda.

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente — Waldomiro Magalhães — Minas Geraes.  
Vice-Presidente — Velloso Borges — Parahyba.  
Waldemar Falcão — Ceará.  
José de Sá — Pernambuco.  
Moraes Barros — São Paulo.

## COMISSÃO DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Flores da Cunha — Rio Grande do sul.  
Vice-Presidente — Góes Monteiro — Alagoas.  
Abelardo Condurú — Pará.  
José de Sá — Pernambuco.  
Mario Caiado — Goyaz.

## COMISSÃO DE DIPLOMACIA, TRATADOS, CONVENÇÕES E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Costa Rego — Alagoas.  
Vice-Presidente — Jones Rocha — Districto Federal.  
Abel Chermont — Pará.  
Pacheco de Oliveira — Bahia.  
Antonio Jorge — Paraná.

## COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS, AGRICUL- TURA, TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente — Nero de Macedo — Goyaz.  
Vice-Presidente — Genaro Pinheiro — Espirito Santo.  
Ribeiro Gonçalves — Piauhy.  
Leandro Maciel — Sergipe.  
Cesario de Mello — Districto Federal.

49ª sessão, em 1. de Julho de 1935

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Maric Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado (9).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da Acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionada, a Resolução Legislativa que abre o credito extraordinario de 300:000\$000 destinado a socorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauby.

Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Ribeiro Junqueira deixa de comparecer a algumas sessões, por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Commissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

**50ª sessão, em 2 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**As 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Goes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgard Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado (9).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, enviando um memorial ao Senado, referente á nova lei de sello.

As Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica e de Economia e Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, a minha situação nesta Casa impõe-me o indeclinavel dever de occupar neste instante a attenção dos meus nobres collegas. E . faço com a maior satisfação e desvanecimento, porque, agora mais um ensejo se me offerece de falar de referencia á terra querida, que eu e V. Ex. nos honramos de representar nesta Casa.

Não me move o desejo de evidencia na commemoração de um acontecimento de grande alcance historico. Sabem todos aquelles que acompanham a nossa vida publica, que a representação bahiana tomou por costume e por um dever — a que agora, nesta Casa, eu não podia fugir — commemorar os feitos que esta data representa.

Não me preoccupa, dada a natural orientação de meu espirito, o fazer historia neste instante para os que me escutam, como que procurando espelhar, neste recinto, o fulgor daquelles episodios memoraveis que tiveram como remate a consolidação da independencia que D. Pedro I proclamara a 7 de setembro.

Não falarei, tambem, das condições existentes naquelle momento, e que levaram o regente de então á proclamação da nossa independencia, ao approximar-se da cidade de São Paulo. Bastar-me-á dizer, muito pouco embora, das difficuldades que attribulavam, naquelle instante, a Nação; pois bem se sabe que, com a retirada de D. João VI, a regencia de D. Pedro I estava verdadeiramente em condição precaria, podendo-se affirmar que só a séde de seu governo é que obedecia inteiramente á sua influencia e direcção. Varias eram as provincias que apenas toleravam a sua actuação, entre as quaes se poderiam considerar as do Sul; mas, ao Norte, como que a rebeldia era geral. Pernambuco dava manifestações evidentes de que desejava a sua autonomia. E dos outros Estados, a Bahia tomava a dianteira, numa ostensiva resistencia ao proprio governo do Regente.

Não significava essa attitude das provincias do Norte o proposito de preferirem o dominio das côrtes de Lisboa a um governo independente do Brasil. Mas é que na Bahia os elementos militares de além-mar eram preponderantes demais, para consentirem que os impulsos da vontade popular se evidenciassem no sentido do apoio do Principe Dom Pedro I.

E, ao mesmo tempo em que esses elementos, obedecendo á orientação de Madeira, assim se portavam, em varios pontos do Estado, principalmente na zona do Reconcavo, a mais florescente naquella época, individualidades das mais destacadas cuidavam de se reunir para um movimento de luta.

Da agremiação desses filhos da terra surgiu, passando á historia, a Junta Governativa de Cachoeira.

Essa Junta, Sr. Presidente, tomou, com admiravel audacia, posição inteiramente contraria ao pensamento das forças portuguezas na Capital, e assim, numa reunião memoravel, ella não só jurou obediencia a D. Pedro I, como o exhortou a proclamar, quanto antes, a independencia do Brasil. Note-se que esses acontecimentos foram anteriores a 7 de setembro de 1822.

Devido a essa valorosa resistencia que se formou em Cachoeira, entenderam as forças portuguezas de ir contra aquella cidade, do que resultou a victoria que em nossa terra tanto entusiasmo provocam os festejos á data gloriosa de 25 de junho de 1822.

Os empenhos e sacrificios postos em pratica por essa Junta distenderam-se por toda a zona do Reconcavo, de Cachoeira a Santo Amaro e dahi até á Capital, e, apesar de dispor de tropas sem recursos, sem o devido aparelhamento, mas animadas pelo ideal da Patria livre, conseguiu expulsar as aguerridas forças portuguezas.

A victoria alcançada em Cachoeira, a defesa de Itaparica e suas costas feita pela frota improvisada dos pescadores, ás lutas de Funil, Cabrito e tantas outras, tiveram afinal o remate esplendoroso do nosso completo triumpho na data que hoje celebramos. De modo que se pôde dizer que elle só se consummou após sangrentos combates e pelejas que pareciam infindas, pois a batalha de Pirajá feriu-se a 8 de Novembro e, no entanto, as forças só puderam entrar na Capital, pela manhã do dia 2 de Julho, numa verdadeira alvorada da nossa redempção.

Uma coincidência se me afigura no caso muito interessante. Dos pontos de que se irradiou a acção de povoamento das varias zonas do nosso Paiz e os centros mais assinalados pelo seu valor foram aquelles onde se proclamou a nossa independencia e onde, com lutas reiteradas e heroicas, ella foi consolidada.

Sabê V. Ex. que dos nucleos do Sul, donde partiu a obra de povoamento da parte central e meridional do Brasil, foi S. Paulo a quem coube a gloria maior, senão unica, pela sua tenacidade e energia.

Mas o povoamento do Norte e seus extremos coube aos bahianos, aos pernambucanos, com a ajuda dos portuguezes e dos paulistas.

Pois bem, em São Paulo foi onde circumstancias diversas prepararam o ambiente propicio para a proclamação,



que D. Pedro I fez, da nossa liberdade politica, sob a formula de Independencia ou Morte.

Condições diversas, porém, crearam, no Norte, a resistencia ao dominio portuguez, que queria permanecer, e os prelios que se seguiram ali tiveram a finalidade de realizar a consolidação da nossa independencia.

Se a independencia teve, no Sul, o seu grito de consequências extraordinarias, inclusive para os efeitos de irreprimivel repercussão da proclamação, em todos os angulos da vida internacional, não ha negar que, no Norte, foi onde a peleja se tornou necessaria e onde, por meio della, se firmou a nossa liberdade, baptizada com o sangue de denodados filhos daquela região.

E' o caso de bemdizer essa coincidência a que acabei de me refirir, porque o principio da unidade nacional, que tanto preocupou os estadistas da colonia, teve na concurrencia destes factos a indiscutivel demonstração de que, através todos os tempos, uno e inseparavel é o destino do Brasil.

Sr. Presidente, com essas breves e despretenciosas palavras, quero justificar o requerimento que vou mandar á Mesa, para um voto que, certamente, merecerá o apoio da Casa. O facto que estamos commemorando é dos mais importantes. A victoria que essa data celebra é das mais gloriosas, não só para a Bahia, mas para a Patria. De modo que, enviando o requerimento que formulei, busco a participação do Senado na manifestação que faço, do muito respeito e da muita admiração que devemos aos heroes daquela grande campanha. Busco ainda os louvores á Bahia pelo seu espirito de nacionalismo, que nunca enfraqueceu e sempre se revelou em todas as contingencias, as mais difficeis da Patria, dessa mesma patria que nós representamos, em igualdade de condições, nesta Casa, sem distincção entre mais poderosos ou menos fracos, no sentido de que ella, dispondo de nosso amor e nosso devotamento, conserve a obra da unidade nacional que vem guardando como uma das maiores reliquias dos antepassados, e realize, pelo futuro além, a harmonia dos Estados, para o bem e a felicidade dos brasileiros.

E' o meu voto, Sr. Presidente, e que creio será igualmente o do Senado, pela prosperidade e pela grandeza do nosso querido Brasil, numa homenagem á Bahia e num tributo de respeito e veneração aos que nos deram a data gloriosa de 2 de julho. (*Muito bem; muito bem! O orador é vivamente cumprimentado.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Considerando que a data de hoje, 2 de julho, é a mais grata ao povo bahiano, e uma das mais gloriosas do Brasil, em todos os tempos, porque assignala a conquista definitiva da Independencia nacional, com a expulsão dos exercitos e esquadras portuguezes, que, naquelle trecho do territorio patrio, procuravam manter o dominio da Metropole, já extincto noutras heroicas provincias;

Considerando que é dever de patriotismo reavivar os feitos dos antepassados, dever que agora mesmo encontra a

mais bella correspondencia no Governo Federal, que promove para o proximo 7 de setembro commemorações excepcionaes:

O Senado resolve lançar na acta de seus trabalhos uma referencia de profundo respeito e reconhecimento aos bravos soldados e marinheiros, bem como aos grandes vultos que, na provincia da Bahia, se fizeram autores da memoravel jornada de 1823.

Sala das Sessões, 2 de Julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### Trabalhos das Commissões

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 35 minutos.

**51ª sessão, em 3 de Julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

**As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurá.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado (9).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

**O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.**

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Presidente da Assembléa do Estado do Rio Grande do Sul, communicando a promulgação de sua Constituição.

— Inteirado.

Do Dr. Eronides de Carvalho, Governador do Estado de Sergipe, trazendo ao conhecimento do Senado as desastrosas consequencias das ultimas chuvas, caidas em diversos pontos do Estado, e solicitando ao mesmo tempo providencias ao Governo Federal e ao Senado no sentido de serem adoptadas medidas para minorar a afflictiva situação de sua população.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (Pausa.)

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos.

**52ª sessão, em 4 de Julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Genesio Rego.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado (9).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

**O Sr. 2º Secretario procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.**

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Diploma:

Do Sr. Dr. Clodomir Cardoso, eleito Senador pelo Estado do Maranhão.

— Archive-se.

Officio:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionado, o decreto legislativo que determina sejam os pedidos de abertura de creditos encaminhados ao Poder Legislativo por exclusivo intermedio do Ministerio da Fazenda.

— Archive-se.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

Achando-se na ante-sala o Sr. Clodomir Cardoso, eleito Senador pelo Estado do Maranhão, nomeio uma commissão composta dos Srs. Pacheco de Oliveira e Costa Rego para o acompanharem até a Mesa, afim de prestar o compromisso regimental.

*(Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental o Sr. Senador Clodomir Cardoso).*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. *(Pausa.)*

### ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia:

Trabalhos das Comissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

## 53ª sessão, em 5 de Julho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Ribeiro Gonçalves.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Thomaz Lobo.  
Leandro Maciel.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado. (9.)

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura da Acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Governador do Estado do Amazonas, congratulando-se com o Senado pelo suffragio dos nomes escolhidos para composição da Mesa do Senado, na actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo cópia do officio em que o Sr. Chefe de Policia suggera alteração de um dispositivo do projecto relativo ao imposto de sello federal.

— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de commissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão secreta, amanhã, após a publica. Para ordem do dia da sessão ordinaria, designo

#### *Trabalhos de Commissões*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.



**54ª sessão, em 6 de Julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (27)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Leandro Maciel.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado. (8)

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ao Senado haver aquella Casa Legislativa approvado os seguintes vétos do Sr. Presidente da Republica: que estabelece condições de realização dos exames de que trata a lei n. 14, de 1935, e supprimindo o limite de exames de 2ª época;

que revigora para o exercicio de 1935 o saldo do credito especial de 250.000:000\$000 aberto pelo Decreto numero 23.298, de 1932.

— Inteirado.

Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, accusando e agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, venho apresentar á Casa um requerimento, no sentido de que sejam publicados no "Diario do Poder Legislativo" os documentos que vou enviar á Mesa, e ainda que os mesmos fiquem integrados nos *Annaes* do Senado.

Esses documentos se referem ás manifestações multiplas de louvor e de agradecimento á Imprensa Brasileira, pela actuação que ella teve ácerca da solução que os paizes americanos felizmente encontraram para a luta, que já se prolongava demasiadamente e precisava terminar, no nosso Continente.

O modo pelo qual a imprensa se soube conduzir durante a visita do nosso Presidente á Argentina e ao Uruguay, concorrendo para a preparação do ambiente, que se tornou propicio á suspensão das hostilidades e ao Congresso da Paz, que ora se realiza; a grande unidade de vistas que revelou sobre essa questão momentosa, formando harmonicamente, sem preocupações de outra ordem, calando dissensões e esquecendo quaesquer divergencias porventura existentes, numa verdadeira consonancia de propositos são, representou, genuinamente, o sentimento pacifista que o Brasil, não de hoje, mas de ha muito, vem seguindo sem solução de continuidade.

A união de vistas de toda a nossa imprensa — não só da Capital, que chamarei de imprensa mestra — mas a de todos os Estados do Brasil, e a attitude a que ha pouco me referi, merecem de certo um testemunho que facilite sobre

ella o julgamento da historia e justifique de futuro os louvores que, por merecimento, não se lhe deve regatear.

Por felicidade, os que nos representaram, tendo á frente o Sr. Ministro do Exterior, bem comprehenderam o papel da imprensa para o esplendido exito de sua missão, timbrando em o seu reconhecimento pelo serviço realmente valioso, que ella prestou. Os louros colhidos, neste momento, tambem cabem em parte á nossa imprensa.

E', aliás, a repetição, no presente, do que sempre tem acontecido. A imprensa no Brasil é a grande coadjuvadora de todas as nossas victorias e conquistas. Desde a independencia, até hoje, nada se realizou sem a sua cooperação. Por vezes, seus serviços não são immediatamente reconhecidos, mas chega sempre a occasião em que todos se vêem na contingencia de proclamal-os. A propria Revolução de 30 não teve melhor cooperadora do que a imprensa.

E, assim sendo, não é demais que, como um seguro subsidio á historia, para a justiça do futuro, fiquem registrados nos *Annaes* do Senado os documentos que vou enviar a Mesa, os quaes serão attestados inesqueciveis da superior attitude da imprensa brasileira nesse memoravel episodio da vida sul-americana, e no qual o Brasil se houve com tamanha sinceridade aos principios de que fez, desde muito, como que a alma da sua politica externa, e se aproveitou tão bem, pela nobreza e sabedoria dos que o representaram, que lhe coube uma verdadeira consagração de sympathias, de congratulações, de louvores, a recommendal-o ao zelo extremo dos seus filhos e ao respeito do mundo, nesta hora ingrata e dolorosa de uma civilização que parece se vae desmoronar, arrastando na sua quéda todas as conquistas e todas as glorias da humanidade.

Requeiro, portanto, Sr. Presidente, que no *Diario do Poder Legislativo* sejam publicados e nos *Annaes* do Senado fiquem incorporados os documentos que vou remetter á Mesa, e que, honrando o nosso espirito de justiça, valerão por testemunhos eternos da correcção e superioridade da nossa imprensa, sempre prompta ao dever de servir aos interesses supremos do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que sejam inseridos nos *Annaes* do Senado os commentarios relativos á Imprensa Brasileira no tocante á pacificação do Chaco e os discursos publicados a respeito da attitude da mesma imprensa.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

O Sr. Velloso Borges (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que votei contra o requerimento.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Continua a hora do Expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa*.)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando, para a de segunda-feira, a seguinte Ordem do dia.

*Trabalhos das Comissões*

O Senado vae funcionar em sessão secreta. Convido a assistencia a abandonar as galerias.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 25 minutos.

---

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. SENADOR PACHECO DE OLIVEIRA, APPROVADO PELO SENADO

*O Ministro Macedo Soares e os jornalistas brasileiros*

O Presidente da Associação Brasileira de Imprensa recebeu do chanceller Macedo Soares, o seguinte telegramma:

"Agradecendo de coração o generoso telegramma da Associação B. de Imprensa, devo informar para a honra do jornalismo da nossa terra que, estando neste momento, em Buenos Aires dezenas de jornalistas brasileiros em contacto constante com as duas delegações politicas chefiadas pelos Ministros de Exterior das nações belligerantes, e tambem com as delegações de technicos do Paraguay e Bolivia, junto á Conferencia Commercial Pan-Americana, os nossos jornalistas não se afastaram nunca da imparcialidade modelar tão opportunamente salientada no telegramma de V.Ex. o que muito contribuiu para o bom exito das negociações. Receba o prezado amigo apertado abraço. — *Macedo Soares.*"

*Manifestação da Associação Brasileira de Imprensa*

Aos jornalistas do Paraguay e Bolivia, por intermedio de suas associações de classe, a Associação Brasileira de Imprensa dirigiu a seguinte saudação, pela assignatura da paz no Chaco:

"Todos os jornalistas do Brasil exultam no momento em que nos chega a noticia de que a paz entre o Paraguay e a Bolivia, para a qual tanto se bateram, foi concluida e exultam pensando que para tanto contribuiu efficazmente a diplomacia brasileira na pessoa do Chanceller Macedo Soares. A Associação Brasileira de Imprensa, que jamais se póde esquecer da justiça que lhe fizeram os ex-Ministros Rogerio Ibarra e David Alvestegui, do Paraguay e da Bolivia, quando a luta do Chaco estava no auge, dizendo que a Casa dos Jornalistas Brasileiros sempre guardara modelar imparcialidade, vem abraçar fraternalmente os jornalistas do Paraguay e da Bolivia, fazendo votos para que jamais se reproduzam na livre America espectaculos sangrentos da guerra. Abraços. — *Herbert Moses, presidente.*"

---

Por motivo da pacificação do Chaco, a Associação Brasileira de Imprensa telegraphou aos jornalistas argentinos, noticias de lutas sangrentas, mortes e aprisionamento de Circulo de la Prensa:

"Quando os nossos jornaes não precisam mais registrar noticias de lutas sangrentas, mortes e aprisionamento de irmãos, a Associação Brasileira de Imprensa felicita effusivamente a sua co-irmã argentina, o Circulo de la Prensa,

não somente porque, os jornaes dos nossos paizes são eminentemente pacifistas mas sobretudo porque a paz foi apressada por um outro grande acontecimento internacional, como seja a visita do Presidente do Brasil á Republica Argentina, em cujo ambiente, por intermedio do Chanceller do Brasil, se processou a pacificação. Formula, ainda, votos para que os nossos jornaes nunca mais tenham de publicar noticias de guerra entre paizes do nosso continente, que deve ser o continente da paz, da liberdade e da justiça. Abraços. — *Herbert Moses*, presidente."

### *O feriado internacional*

O presidente da Associação Brasileira de Imprensa dirigiu ao Dr. Antonio Carlos o seguinte officio:

"A Associação Brasileira de Imprensa e o Circulo de la Prensa tomaram a si a commemoração da Paz na America com o seguinte programma, que V. Ex. e seus pares reconhecerão que é do alevantamento moral e de idealismo, como não podia deixar de ser, partindo de jornalistas do Brasil e da Argentina.

O Circulo de la Prensa de Buenos Aires e a Associação Brasileira de Imprensa, nesta hora de jubilo para a humanidade, resolveram dirigir-se a todas as instituições co-irmãs do Continente, para que seja decretado dia de festa nacional, a data em que cessaram as hostilidades; que na hora da suspensão do fogo, na linha de batalha, repiquem os sinos de todas as igrejas; que em todas as escolas e instituições do ensino se façam cursos allusivos ao acontecimento; que conferencistas occupem os microphones, para, por meio do radio-telephone, irradiarem conferencias, nas quaes se faça a apologia da paz; que todos os actos publicos sejam iniciados com canções patrioticas; e que os jornalistas se reúnam na mesma hora para celebrar o acontecimento e affirmarem seu compromisso de honra para sempre e sempre pugnarem pela Paz."

Acontece, entretanto, Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados, que a decretação do feriado no Brasil depende de acto legislativo, pelo que me dirigo a V. Ex. que já disse que "não se pode governar sem imprensa", afim de que, com seu incontestavel prestigio, encaminhe á Camara este pedido, que certamente merecerá o apoio de todos os legisladores, afim de que seja votado hoje mesmo: "feriado". Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha estima e respeitosa consideração. — *Herbert Moses*, presidente."

### *Uma saudação ao Ministro Macedo Soares*

Logo que foi divulgada a noticia da assignatura da Paz entre a Bolivia e o Paraguay, obtida pelo esforço da diplomacia brasileira, a A. B. I. dirigiu ao Embaixador Macedo Soares o seguinte telegramma: "A Associação Brasileira de Imprensa, cuja directriz é um reflexo da attitudo de sereno equilibrio, em assumptos internacionaes, da unanimidade da imprensa brasileira, e que por isto tem merecido dos Chefes de Estado do Brasil, da Argentina e do Uruguay, dos ex-Ministros Afranio de Mello Franco e Felix Cavalcanti de Lacerda, do Ministro das Relações Exteriores interino e de V. Ex., em mais de uma occasião, assim como dos Embai-

xadores Ramon Carcano, Juan Carlos Blanco, Marcial Martinez, Jorge Prado e Alfonso Reyes, e dos Ministros Carlos Uribe Echeverri e Elicio Flór, para citar, apenas, devido á natureza do assumpto, representantes diplomaticos da America, as referencias mais gratas e esta attitudo de jornaes e jornalistas do Brasil e de sua associação de classe, e que guarda no seu archivo as declarações dos ex-Ministros da Bolivia e do Paraguay, David Alvestegui e Rogelio Ibarra, que mais tarde foram Ministros de Estado dos seus respectivos paizes, de que a conducta do jornalismo e da Associação Brasileira de Imprensa na questão do Chaco assumiu uma imparcialidade modelar, dirige-se a V. Ex., para congratular-se com a gloria que teve, mais uma vez, o Brasil de contribuir para que a paz de novo voltasse ao Continente. A imprensa, que sempre collaborou para este acontecimento, que assume proporções extraordinarias, especialmente neste momento perturbado do mundo, e que vinha registrando, sem commentarios, para não perturbar os trabalhos, o nobre, intelligente, sereno e alevantado esforço do seu Chanceller, agora que tudo foi coroado de exito, pede venia a V. Ex. para agradecer este triumpho diplomatico, que deixa de ser um facto nacional ou continental, para ter um character nitidamente mundial. A's felicitações da Associação Brasileira de Imprensa, peço licença para juntar as minhas pessoas. Attenciosas saudações. — *Herbert Moses*, presidente."

*O Ministro da Venezuela felicita a imprensa*

O presidente da Associação Brasileira de Imprensa recebeu do Sr. Ministro da Venezuela o seguinte expressivo telegramma: — "Diante da constante cooperação da imprensa do Brasil, para a feliz solução do conflicto paraguayoboliviano por meio da pacificação dos espiritos, envio pela digna attitudo de V. Ex. meus applausos sinceros e cordiaes congratulações ao restabelecer-se a harmonia da America, pela qual sempre se bateu o libertador Simon Bolivar precursor que foi da Sociedade das Nações e fundador da arbitragem americana. O Brasil e as demais nações mediadoras merecem um louro inesquecivel pelo restabelecimento da paz de toda a America Latina. Receba V. Ex. minhas saudações do amigo muito affectuoso. — *Alberto Urbaneja*."

*A imprensa paraguaya presta homenagem ao Chanceller brasileiro*

O Presidente da Associação Brasileira de Imprensa recebeu o seguinte telegramma:

"Em nome da Associação de Imprensa do Paraguay agradeço o gesto de confraternização dos jornalistas brasileiros. O jornalismo da minha patria quer ainda pôr em mercedo destaque a personalidade do eminente Chanceller Macedo Soares que contribuiu tão grandemente para conseguir a paz que honra a America. Bemdicta seja essa hora de paz por cujos postulados se derramou o sangue paraguayo esperando que ella se mantenha para sempre na livre America. Agradeço ainda á Associação Brasileira de Imprensa a sua grande imparcialidade na luta e tenho a certeza que os jornalistas brasileiros continuarão a pugnar sem interrupção pela paz na livre America. Abraço cordialmente o prezado confrade. — *Julio B. Bajac*, Vice-Presidente."

*As boas vindas da Imprensa Brasileira ao Sr. Macedo Soares*

De accordo com o que ficou previamente resolvido, pela Commissão Promotora das Homenagens ao Chanceller brasileiro, o Sr. Herbert Moses, logo que o Embaixador Macedo Soares desembarcou, deu-lhe as boas vindas em nome da Imprensa, nas seguintes palavras, que foram applaudidas por todos os presentes, tendo o Sr. Ministro do Exterior felicitado vivamente o orador:

Bemvindo seja o filho illustre que, partindo para o estrangeiro, numa honrosa missão diplomatica, desincumbiu-se da mesma com brilho e proficiencia. Bemvindo seja elle, ainda, porque, quando parecia que ia regressar para o remanso do Itamaraty, onde tão alto sempre se manteve, através de todas as mudanças, a nossa magnifica tradição diplomatica, eil-o tentando vencer, de mãos dadas com o Chanceller argentino, o fantasma da guerra, na tentativa ingente onde tinham falhado quasi duas dezenas de vezes os maiores estadistas e diplomatas de dois continentes. Ha muitos dias o mundo se distrae dos maiores problemas internacionaes. Todos lêm, em primeiro lugar, os telegrammas de Buenos Aires. Mas, a não ser nos paizes interessados directamente na solução da contenda, em nenhum recanto subiram mais preces ao céu pela pacificação do que em nossa Patria, fatigada de ver derramar sangue e que ansiava que coubesse a um filho seu a gloria de contribuir para a pacificação. O Chanceller brasileiro sentiu, através das antenas de sua sensibilidade christã, a angustia dos seus patricios, o amparo dos jornalistas que, ao seu lado, preferiram collaborar na obra silenciosa e preliminar do grande feito, embora sacrificando o objectivo professional, qual seja o de transmittir, através de seu jornal, uma noticia antes dos demais. Os jornaes aqui comprehenderam os escrúpulos dos seus representantes. Nada lhes exigiram. O silencio era um dos elementos para o successo. O Chanceller brasileiro, ao lado de Saavedra Lamas e do Grupo Mediador, diariamente conferenciavam, confabulavam, telegraphavam, a portas fechadas. No fim das conferencias, quando o seu optimismo se revelou pelo sorriso, mas não pela palavra, todos o comprehenderam. Diplomatas abandonaram formulas protocollares, as Chancellarias movimentaram-se e os dois representantes dos paizes em guerra, que até a vespera, quando se encontravam, apenas evitavam o menor gesto de descortezia, sopitando a funda divergencia que os separava, transformaram-se, sorriram, cumprimentaram-se, falaram-se directamente, dirigiram-se um ao outro, apertando lealmente as mãos. E o Chanceller brasileiro, que com firmeza, intelligencia, tenacidade e fé, não desanimou, antes, balanceando os factos de cada dia, percebeu com segurança o triumpho, dando ao mundo fatigado, ha quasi dois decennios, de ler noticias de desastres, fracassos, novas guerras, golpes de força, restricções á liberdade, o primeiro suspiro de allivio. As benções dos céus começavam a ser invocadas, no Brasil, para o seu filho que revelou tão grandes qualidades de politico e diplomata, focalizando, com a sua acção, o Brasil, mais do que acontecera jamais. Se, depois, surgiu nova duvida, os que não conhecem de perto, como eu, os Chancelleres brasileiro e argentino, podiam ter vacillado um momento. Mas não passou de um momento, porque os timo-

neiros, com pulso firme, logo removeram as ultimas difficuldades. Nesta hora, festejamos e realçamos a collaboração brasileira á obra de paz, através do seu Chanceller que teve ao seu lado, no inicio das diligencias, o Presidente Getulio Vargas, que tanto prestigiou a nossa acção diplomatica pelo alto conceito e estima em que é tido na Republica Argentina e na esphera internacional de todos os paizes. Queremos, nas homenagens ao nosso Chanceller, refletindo o pensamento brasileiro, dizer que a Republica Argentina, que todos nós amamos tanto e que nos approximamos cada vez mais, dando expansão a sentimentos sinceros dos nossos povos, obedecendo a verdadeiras leis biologicas, foi o theatro natural para a terminação do grande drama, que enchia de pezar os corações do mundo e, especialmente, da America do Sul. A' frente de sua Chancellaria se acha um diplomata de raro valor, orador dos melhores do continente, e que nos é bem caro pelo seu procedimento e, ainda, porque em suas veias corre sangue brasileiro, pois a sua saudosa progenitora nasceu na cidade do Rio de Janeiro, o Chanceller Saavedra Lamas, cuja preocupação para pacificar o Chaco foi das maiores como todos sabem. Foi, assim, que se operou, com a collaboração estreita da Argentina e do Brasil e com o apoio decisivo e entusiasta do Presidente Justo, um passo a mais para unidade politica do continente, passo que terá uma repercussão tão grande, que não erraremos dizendo, que o dissidio entre os nossos caros irmãos da Bolivia e do Paraguay encontrará uma solução no proprio continente, podendo contar, para tanto, com a fé e o entusiasmo dos Chancelleres Macedo Soares e Saavedra Lamas que não professam a antiga diplomacia do egoismo, mas a moderna, a americana diplomacia da fraternidade. A imprensa do Brasil, numa rara unanimidade, senhor Chanceller, já rendeu a V. Ex., e aqui estou para repetir bem como ao Itamaraty, as suas mais eloquentes homenagens. A Associação Brasileira de Imprensa, em nome dessa mesma imprensa e cuja contribuição V. Ex. tão generosamente reconheceu, em documento publico que teve a maior divulgação, contribuirá sempre com o Itamaraty e, certamente, tanto melhor quando a nossa Chancellaria tiver um aparelhamento que nos permita um conhecimento maior dos factos, sempre dentro das normas, que respeitamos, como o faz todo o jornalismo adeantado do mundo, o que é reconhecido por todo o corpo diplomatico, acreditado entre nós. Chegamos mesmo ao sacrificio, como no caso de Leticia, quando, conhecedores de factos e detalhes, não divulgamos, para não prejudicar, as diligencias pacificadoras. Chanceller Macedo Soares! Penso interpretar o pensamento do jornalismo da minha terra, dando a V. Ex. as boas vindas com as nossas saudações, porque V. Ex. encarnou em Buenos Aires o sentimento pacifista de todo o Brasil e, sobretudo, da nossa imprensa, cujas paginas podem ser lidas e relidas através de todos os tempos e onde jamais se encontram incentivos á guerra, ou sentimentos que não sejam eminentemente pacifistas. Bem-vindo seja ao seu Paiz o seu illustre filho!"



**55ª sessão, em 8 de Julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomiro Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros (10).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando haver aquella Casa approvado os vetos do Presidente da Republica ás seguintes resoluções legislativas:

Que dispõe sobre a matricula nos estabelecimentos de ensino superior officiaes e equiparados;

Que aproveita no quadro de Saude do Exercito, os sub-officiaes e sargentos portadores de diplomas de medico.

— Inteirado.

Do mesmo senhor, remettendo, devidamente sancionado, um autographo da resolução legislativa referente á idade maxima para matricula de capitães das diversas armas do Exercito, na Escola de Estado Maior.

— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Moraes Barros, por motivos relevantes, deixa de comparecer á sessão, justificando assim sua ausencia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Senador quer usar da palavra, passarei á ordem do dia.  
(Pausa.)

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de Trabalhos das Commissões.  
Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte ordem do dia.

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

**56ª sessão, em 9 de Julho de 1935**

**Presidencia do Sr. Simões Lopes, Vice-Presidente**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (25)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros. (10)

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.**

**Vae ser lida a Acta da Sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionada, a Resolução Legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1.467:999\$200, para attender ás despesas com a execução do decreto legislativo n. 5, de 24 de janeiro de 1935.

— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para communicar a V. Ex. e ao Senado que o Sr. Jeronymo Monteiro Filho esteve ausente á sessão de hontem por motivo de força maior e pela mesma razão deixa de comparecer á de hoje.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

**57ª sessão, em 10 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (24).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros. (11).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão  
Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 2º Secretario. (*Servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Candido de Oliveira Ramos, renunciando o mandato de Senador pelo Estado de Santa Catharina. — Providencie-se para o preenchimento da vaga.

Do Dr. Armando de Salles Oliveira, Governador da São Paulo, communicando haver sido promulgada a Constituição Política desse Estado. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se mais nenhum senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.



**58ª sessão, em 11 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros (10).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.**

**Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, remettendo, em obediencia ás prescripções consignadas no art. 45 do Regimento da Assembléa Constituinte, em autographo, a Constituição Política do referido Estado.

— Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Lima Cavalcante, Governador do Estado de Pernambuco, communicando ao Senado haver sido promulgada a Constituição desse Estado.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 10 — 1935

A Commissão Directora em cumprimento da determinação contida no artigo 170, § 3º da Constituição da Republica e de accordo com o disposto no artigo 44, alinea e do Regimento Interno, vem submeter ao conhecimento do Senado a seguinte indicação:

Fica aposentado, nos termos do artigo 170, § 3º da Constituição com os vencimentos constantes da lei, por contar mais de trinta annos de serviço publico effectivo, e mais a gratificação addicional a que tem direito, *ex-vi* do artigo 23 das "Disposições Transitorias", o Sr. Ananias Antonio Xavier, continuo da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Commissão Directora, 10 de julho de 1935. — *Antonio Garcia de Medeiros Netto*, Presidente. — *Leopoldo J. da Cunha Mello*, 1º Secretario. — *José Pires Rebello*. — 2º Secretario.

O Sr. Presidente — O parecer que acaba de ser lido, vae a imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.



**59ª sessão, em 12 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO — PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadoras:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (26)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros. (9)

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.**

**Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvado sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Altamiro Lobo Guimarães, Presidente da Assembléa Constituinte de Santa Catharina, consultando o Senado como deverá proceder em consequencia de haver o Sr. Candido de Oliveira Ramos declinado em aceitar a cadeira de Senador para que foi eleito.

— Sciente.

Do Sr. Laerte Assumpção, Presidente da Assembléa Constituinte do Estado de São Paulo, communicando a promulgação da Constituição desse Estado.

— Inteirado.

De Bancarios do Estado do Ceará, solicitando ao senhor Presidente do Senado que interfira no sentido de não ser approvado qualquer projecto de lei sobre salarios ninnimos, que não tenha por base o capital de cada Banco.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, vou enviar a V. Ex., daqui a alguns instantes, um projecto de lei que diz respeito á situação em que se encontra os productores e commerciantes de café em nosso Paiz.

Esse projecto, Sr. Presidente, é o primeiro trabalho que tenho a honra de submeter á apreciação do Senado para estudo e possivel approvação.

Se merecer a honra de ser approvado, tenho a impressão de que elle virá melhorar grandemente a situação daquelles que no Paiz produzem café e dos que com esse artigo commerciam.

Trata-se, como é de vér, de assumpto bastante complexo, sendo essa a razão pela qual me reservo para uma justificação mais ampla e ponderaçõs outras na occasião em que elle vier a plenario. Isto, dado o caso de merecer o apoioamento por parte de meus illustres collegas.

De momento, Sr. Presidente, era o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente (*Dirigindo-se ao Sr. Genaro Pinheiro*) — V. Ex. apresenta um projecto para estudo do Senado.

afim de que este o submeta á deliberação da Camara como ante-projecto?

O SR. GENARO PINHEIRO — Sr. Presidente, supponho que se trata de assumpto da alçada do Senado, visto como interessa a varios Estados. Sendo assim, pediria a V. Ex que submettesse a apoioamento o projecto, cuja leitura deixei de fazer da tribuna.

Vem á Mesa, é lido e apoiado e remettido á Commissão de Constituição e Justiça o seguinte:

**PROJECTO**

**N. 6 — 1935**

*Dispõe sobre o escoamento das safras cafeeiras e dá outras providencias*

O Poder Legislativo decreta::

Art. 1.º Afim de regular o escoamento das safras de café, em cada anno agricola, serão divididas em duodecimos as estimativas das mesmas para cada Estado cafeeiro e distribuidas para embarques, segundo as quotas mensaes assim determinadas.

Art. 2.º Os embarques para as praças exportadoras obedecerão mensalmente, em cada estação ou via de escoamento do interior á quota que lhe fór destinada como fracção do duodecimo com que deve contribuir para o abastecimento das praças exportadoras.

Paragrapho unico. Em nenhuma época do anno haverá suspensão de embarques do interior para os portos de exportação, dentro do limite das quotas mensaes referidas no artigo anterior.

Art. 3.º Para os cafés de typo 3 ou melhor, despulpados, de boa cor, estilo solido e boa bebida, não haverá restricção para embarques e exportação, estabelecendo-se para os mesmos preferencia e livre transito e deduzido-se as quantidades em que se apresentarem das quotas mensaes de cada Estado cafeeiro, para effeito do artigo 1.º.

Art. 4.º Sempre que convier ao productor, os impostos que incidirem sobre o café serão cobrados nos portos de exportação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1935.—*Genaro Pinheiro.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*)

**ORDEM DO DIA**

A Ordem do dia consta de trabalhos de Commissões.

Antes de designar a materia para a ordem do dia de amanhã, devo declarar que foi lida e publicada hontem, uma indicação da Mesa, relativa á aposentadoria de um funcionario desta Casa. Desejo designar para a proxima ordem do dia a discussão unica do parecer da Commissão Directora.

Entretanto, tenho duvidas, se devo submeter á deliberação da Casa essa indicação, independentemente de parecer da Commissão de Constituição e Justiça, ante o dispositivo do artigo 127 do Regimento, que diz: "Todas as proposições submittidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre seu aspecto constitucional."

E' bem uma proposição sobre a qual se vae pronunciar o Senado. Trata-se, porém, de um acto administrativo da Casa e que o Regimento commetteu á competencia da Commissão Directora. Poder-se-á dizer que não está este caso incluído naquella regra geral, e, nesse sentido posso invocar a praxe e o Regimento antigo do Senado que não adoptaram o processo de ouvir a Commissão de Constituição e Justiça sobre projectos de commissões. Em todo o caso, tratando-se, de um acto da Commissão Directora, excuso-me de resolver essa questão de ordem que submetto á deliberação da Casa.

**O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.**

**O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães.**

**O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, a questão de ordem que V. Ex. submete ao Senado parece-me de facil solução.**

O dispositivo regimental do Senado, estabelecendo que todas as proposições devem, preliminarmente, ser enviadas á Commissão de Justiça para o respectivo parecer, não se refere, é bem evidente, a actos administrativos da Commissão Directora. Este de que se trata mais relevante torna a observação. De facto, elle se refere justamente ao cumprimento de uma disposição constitucional. Além disso, como V. Ex. muito bem accentuou, a praxe anterior em virtude de dispositivo regimental, era de que taes pareceres, concluindo por projectos privativos das Commissões immediatamente fossem postos em ordem do dia, para soffrer as discussões previstas pelo Regimento. Se assim era, não vejo razão para que a jurisprudencia do Senado, a respeito do entendimento desse dispositivo, aberre de uma praxe que só vem favorecer o rapido andamento dos nossos trabalhos.

Se, porventura, surgisse qualquer duvida a respeito da constitucionalidade de um projecto affecto ao conhecimento da Casa, nada impediria que, em virtude de requerimento de um Senador, o plenario resolvesse attribuir a materia ao estudo da Commissão de Justiça. Assim pensando e após ter ouvido o relator do projecto do actual Regimento, o brilhante Senador Sr. Thomaz Lobo, cuja opinião coincide com a minha, — acredito que consultado o Senado, como V. Ex. vem de o fazer por um louvavel escrupulo, e este decidir que a proposição deve entrar immediatamente em ordem do dia, o Senado age de accordo com o pensamento que presidiu a criação do dispositivo regimental. Assim votando creio bem interpretar a nossa lei interna e concorrer para que as proposições submittidas ao voto do Senado tenham o andamento preciso, sem delongas desnecessarias.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Waldomiro Magalhães manifestou-se no sentido de ser submettida a indicação á deliberação do Senado, independentemente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Vou ouvir o Senado. (*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que approvam essa suggestão queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, de accordo com a deliberação do Senado, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer da Commissão Directora, n. 10, do corrente anno, aposentando, nos termos do artigo 170, § 3º, da Constituição Federal, o contínuo da Secretaria do Senado Federal, Sr. Ananias Antonio Xavier.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

**60ª sessão, em 13 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

**Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Calado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (23).**

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

**Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Andrade.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros (12).**

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto legislativo referente á prorrogação de licença, com ordenado ou ou soldo por inteiro, de que trata o § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1921.

— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, na fórma do Regimento, requieiro a V. Ex. designar substitutos, interinos, para os Srs. Senadores Waldemar Falcão, Moraes Barros e Velloso Borges, membros da Commissão de Economia e Finanças, que, por motivo justo, se ausentaram desta capital.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir os Srs. Senadores Waldemar Falcão, Moraes e Barros e Velloso Borges, na Commissão de Economia e Finanças, os Srs. Senadores Clodomir Cardoso, Arthur Costa e Nero de Macedo.

Continúa a hora do Expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer mais usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

Discussão unica do parecer da Commissão Directora, numero 10, do corrente anno, aposentando, nos termos do artigo 170, § 3º, da Constituição Federal, o continuo da Secretaria do Senado Federal, Sr. Ananias Antonio Xavier.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, o parecer da Commissão Directora declara que o funcionario vae ser aposentado nos termos do art. 170, n. 3, e não § 3º, — porque o art. 170 não tem paragraphos — da Constituição da Republica, com os vencimentos constantes da lei, quando seria melhor que no titulo ou no acto a ser expedido pela

Mesa, para concessão dessa aposentadoria, não declarasse o mesmo titulo que esse funcionario conta mais de 30 annos de serviço, e a forma de serem abonados os vencimentos, que o inactivo vae perceber, de vez que nossa legislação regula a forma de ser contado o tempo de serviço, bem como o abono que lhe vae caber e que figurará no titulo de inactividade, que não é o decreto de aposentadoria.

Parece-me, Sr. Presidente, que o acto da Comissão Directora, baseado nesse parecer, poderia ser perfeitamente simplificado, declarando que a Mesa do Senado Federal concede a aposentadoria, nos termos do art. 170 n. 3, da Constituição Federal. Assim, citado esse dispositivo, fica constando que a sua aposentadoria não foi porque soffresse molestia infecto-contagiosa ou porque estivesse invalido para o serviço, e sim porque attingira a idade estabelecida na Constituição para o funcionario deixar a actividade. Qualquer que fosse o tempo de serviço, a Mesa cumpriria o dispositivo constitucional.

Desta forma, Sr. Presidente, não sei se é ou não oportuno o momento mas lembraria que o acto constasse apenas da seguinte formula:

“A Mesa do Senado Federal resolve aposentar o continuo Ananias Antonio Xavier na forma do art. 170, n. 3, da Constituição Federal.”

O mais cabe ao funcionario, com os documentos legaes, habilitar-se perante a repartição competente para receber o titulo de inactividade.

Era o que eu tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ao parecer n. 10 de 1935.

Proponho a seguinte redacção para o acto que vae ser expedido pela Mesa do Senado, aposentando o continuo da Secretaria, Ananias Antonio Xavier:

A Comissão Directora do Senador Federal resolve aposentar o continuo da Secretaria do mesmo Senado, Ananias Antonio Xavier, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal.

Sala da Sessões, 13 de julho de 1935. — *Nero de Macedo*.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O parecer volta á Comissão em virtude da emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

#### Trabalhos das Comissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.



**61ª sessão, em 15 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.  
Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ao Senado que a Camara dos Deputados approvou o véto opposto pelo Sr. Presidente da Republica ao projecto n. 28, de 1935, que declara insubsistente o decreto de 18 de agosto de 1922, na parte referente aos officiaes do extincto Quadro de Contadores, transferidos para a reserva de 1ª linha do Exercito.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 11 — 1935

A Constituição de 1891 determinava que os projectos não sancionados não podem ser repetidos na mesma sessão legislativa. A de 1934 diz que os projectos rejeitados não poderão ser apresentados na mesma sessão legislativa. Conclue-se que o véto presidencial a qualquer projecto de lei deve ser approvado ou rejeitado, na *mesma* sessão legislativa. Exceptua-se o caso em que, nos intervallos legislativos, nas férias parlamentares, se se dér o véto presidencial, será communicado á Secção Permanente do Senado, que fica com a faculdade de convocar a Camara dos Deputados, sempre que a aconselhem os interesses nacionaes. (Art. 45, § 3º).

Para que se dê a rejeição, de um projecto approvado pela Camara, são necessarios tres requisitos ou condições fundamentaes: a) o véto presidencial; b) que a Camara o approve se a iniciativa foi de sua exclusiva competencia; c) que essa approvação se realize na mesma sessão legislativa, excepto a restricção do artigo 45, § 3º.

A renovação de um projecto de lei sómente poderá ser feita na sessão seguinte a que foi approvado o véto presidencial ou, então, se a Camara, inicialmente, o rejeitou. Mas se o véto permanece em suspenso, se a Camara não o rejeita, nem ratifica o acto presidencial, e adia de anno para anno a votação, o projecto não poderia indefinidamente ser, de novo, levado a plenario, á discussão, ao debate.

O projecto vetado resente-se de duas condições capitais: approvação do véto e que fosse feito, na mesma sessão legislativa. Tanto é assim que o artigo 45 determina que o projecto "será submettido, dentro de 30 dias, de seu recebimento, á discussão unica, com ou sem parecer".

O projecto de lei, iniciado na Camara, recebeu a reprovção governamental, devidamente fundamentada, em 21 de janeiro de 1935 e a 3 de maio, do mesmo anno, nova Camara, novos mandatos. Dissolve-se a Constituinte sem

aprovar ou rejeitar o veto presidencial. Eleições directas investem, no parlamento, novos representantes, com a missão previamente traçada, dentro de novo scenario de obediência ás normas constitucionaes. Incontestavelmente é outra a legislatura. A primeira teve um fim precipuo: elaborar a Constituição, traçar o quadro juridico da lei fundamental. A segunda tem por fim cumprir a Constituição, ou fazel-a cumprir, orientar-se pelos seus textos, amoldar-se aos seus imperativos legais. Portanto, parece, á primeira é que competia aceitar ou repellir o veto; á segunda, toda e qualquer renovação dos projectos vetados e devidamente approvados. E', pelo menos, constitucionalmente contestavel, que o veto dado, em uma legislatura, possa ser julgado, pela seguinte. Se assim fosse, poder-se-ia, tambem, deixar para a terceira, ou quarto, indefinidamente, e a renovação de qualquer projecto se tornaria impossivel. Todavia, de um argumento decisivo e cabal, fica conclusão segura: a Camara não approvou o veto presidencial, e não sabemos se as que se lhe seguem poderão fazel-o. Logo, não ha projecto rejeitado, que tenha de esperar a proxima legislatura. E, ainda, não consta que o Senado tenha qualquer projecto de lei, de sua exclusiva iniciativa, vetado.

Por outro aspecto, os fundamentos do veto eram de que faltava a indicação precisa da verba orçamentaria, nos termos do artigo 183 da Constituição. O projecto, em seu artigo 6º, estabelece ou indica os recursos orçamentarios, Está, portanto, revestido das formalidades constitucionaes, que faltavam ao primitivo projecto e deram razões de relevo ao fundamento do veto. No entanto, o artigo 6º deverá ser redigido, como lembrou o proprio autor do projecto, no debate travado no seio da Comissão, do seguinte modo:

“Os auxilios de que tratam os artigos supra correrão por conta da verba oitava, sub-consignação setima da actual lei orçamentaria”.

Aceitando o projecto n. 4, a douta Comissão de Constituição e Justiça, *data venia*, incorre nas seguintes censuras:

1º, admittirá a renovação de um projecto rejeitado na *mesma sessão legislativa*.

A interpretação de que o projecto, approvado pela Camara dos Deputados, *neste anno de 1935* e vetado pelo Sr. Presidente da Republica, não o foi na *mesma sessão legislativa*, porque succedeu nova composição do Poder Legislativo, — só póde ser aceita por leigos.

A Comissão de Constituição e Justiça é um orgão tecnico.

E' criterio pacifico e assentado entre os juristas que a limitação constitucional deve ser entendida no sentido de que:

“Só em nova sessão annual se poderá tratar da materia”;

“Só na sessão do anno subsequente”;

“Na subsequente legislatura annual”;

"Não continua, não se repete na mesma sessão, nem como foi proposto, nem renovado ou corrigido" + Barbalho — Commentario, pags. 153 e 154.

"Não póde ser renovado no mesmo anno" + Carlos Maximiliano — Commentario, pag. 510.

Justifica-se esta intelligencia pela necessidade da "reflexão pausada e quieta", ligada ao decurso do tempo, para a calma e accerto das deliberações e serenidade dos espiritos.

Esta a *mens legis*.

2º, infringiria o art. 124, do Regimento Interno do Senado Federal, que diz:

"Os projectos rejeitados ou *vetados*, não poderão ser renovados *na mesma sessão legislativa*".

Note-se bem que o Regimento diz: — "Rejeitados ou *vetados*".

E' a boa doutrina preconizada pelo projecto Aurelino Leal, quando commentou: "De modo que, os projectos *não sancionados* têm a sua sorte ligada aos projectos *rejeitados*; isto é, "*não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa*".

Não é possível duvidar que o projecto em apreço haja sido *vetado* pelo Sr. Presidente da Republica, mesmo em face da comprehensão do § 1º do citado art. 124 do Regimento, que diz:

"— só se consideram *vetados* os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiveram a approvação do Poder Legislativo".

O projecto não obteve esta approvação, após o veto.

Ao contrario: tudo nos leva a prever que o projecto seja rejeitado pela Camara, pois, assim já se manifestaram, unanimemente, as Comissões de Constituição e Finanças.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Flavio Guimarães*, Relator. — *Augusto Leite*. — *Arthur Costa*, vencido.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. ARTHUR COSTA

Aceitando o projecto n. 4, a douta Comissão de Constituição e Justiça, *data venia*, incorre nas seguintes censuras:

1º — Admittirá a renovação de um projecto rejeitado *na mesma sessão legislativa*.

A interpretação de que o projecto, approvado pela Camara dos Deputados, *neste anno de 1935* e *vetado* pelo Sr. Presidente da Republica, não o foi *na mesma sessão legislativa*, porque succedeu nova composição do Poder Legislativo, — só pode ser aceita por leigos.

A Comissão de Constituição e Justiça é um órgão tecnico.

É criterio pacifico e assentado entre os juristas que a limitação constitucional deve ser entendida no sentido de que:

"Só em *nova sessão annual* se poderá tratar da materia";

"Só na sessão do *anno subsequente*";

"Na *subsequente legislatura annual*;

"Não continúa, não se repete na mesma sessão, nem como foi proposto, nem renovado ou corrigido."  
Barbalho — *Commentario*, pags. 153 e 154.

"Não póde ser *renovada no mesmo anno*" — Carlos Maximiliano — *Comment.* pag. 510.

Justifica-se esta intelligencia pela necessidade da "reflexão pausada e quieta", ligada ao decurso do tempo, para a calma e acerto das deliberações e serenidade dos espiritos.

Esta a *mens legis*.

2º — Infringiria o art. 124, do Regimento Interno do Senado Federal, que diz:

"Os projectos rejeitados ou VETADOS não poderão ser renovados na *mesma sessão legislativa*."

Note-se bem que o Regimento diz — "Rejeitados OU VETADOS".

E' a bôa doutrina preconizada pelo projecto Aurelino Leal, quando commentou:

"De modo que, os projectos "*não sancionados*" têm a sua sorte ligada aos projectos "*rejeitados*"; isto é: "*não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa*".

Não é possível duvidar que o projecto em apreço haja sido VETADO pelo Sr. Presidente da Republica, mesmo em face da comprehensão do § 1º do citado art. 124, do Regimento, que diz:

"...só se consideram VETADOS os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Poder Legislativo."

O projecto não obteve esta approvação, após o veto.

Ao contrario: tudo nos leva a prever que o projecto seja rejeitado pela Camara, pois, assim já se manifestaram, unanimemente, as Comissões de Constituição e Finanças.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — *Arthur Costa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 4, DE 1935, A QUE SE REFEREM O  
PARECER SUPRA E O VOTO EM SEPARADO

*Auxilio no presente exercicio os Estados do nordéste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200:000\$000, e dá outras providencias.*

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º O Governo auxiliará, no presente exercicio, os Estados do nordéste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de mil e duzentos contos (1.200:000\$).

Paragrapho unico. A distribuição deste auxilio será: quinhentos e cincoenta contos (550:000\$) para o Estado da Bahia, duzentos e cincoenta contos (250:000\$) para o de Pernambuco, e duzentos contos (200:000\$) para cada qual dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda providenciará para que estejam providas devidamente do numerario alludido as delegacias fiscaes dos Estados de que trata a presente lei, as quaes attenderão ás requisições que lhes forem feitas pelos respectivos governos.

Art. 3.º Na prestação de contas das quantias recebidas, para baixa de responsabilidade, observar-se-ão os dispositivos do Codigo de Contabilidade da Republica, do mesmo modo que se procede com o Exercito Nacional, quando se trata de despesas, com forças militares em defesa da ordem e segurança publica.

Art. 4.º Não dependerão de prestação de contas das importancias anteriormente recebidas, as requisições de adiantamento que os governos estaduaes fizerem, no caso de que preferam receber o auxilio em parcelas ou como julgarem mais conveniente para o inicio da campanha.

Art. 5.º O Governo ainda auxiliará com cem contos (100:000\$) cada qual dos cinco Estados limitrophes da zona do Nordéste, tambem para repressão ao banditismo, mas sómente quando se verificarem incursões de cangaceiros nos mesmos Estados e em consequencia da campanha a ser intensificada com os auxilios desta lei.

Paragrapho unico. O auxilio de que trata este artigo obedecerá ás condições de que tratam os arts. 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

Art. 6.º Fica aberto o credito especial da importancia total referida no art. 1.º desta lei e autorizado o Governo a abrir o de quinhentos contos (500:000\$), na hypothese de que trata o art. 5.º, correndo ambos por conta da verba oitava (sub-consignação 7.ª) do art. 9.º da actual lei orçamentaria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.* — *Augusto Leite.* — *Costa Rego.* — *Góes Monteiro.* — *José de Sá.*

### *Justificação*

O banditismo, em um grande trecho do Nordéste, é ainda uma chaga na civilização brasileira.

A sua causa, as alternativas de seu impulso ou decrescimo, a sua localização temporaria e a sua resistencia aos elementos que, em varias oportunidades, lhe tem sido opostos, tudo isso bem revela que esse mal vem de épocas longinquas e decorre de factores sociaes e economicos, cuja transformação ou desaparecimento não se poderá operar senão com lentidão e sacrificio, e em consequencia de uma systematizada luta por intermedio das administrações municipaes e estaduaes, e com a decisiva cooperação do governo da Republica.

Não é preciso nos remontarmos a periodos antigos da nossa vida, desde a colonia, para que consigamos pôr em evidencia as naturaes difficuldades para o exito dessa campanha. Basta constatar o facto actual, de todos conhecido, para que, nunca comprehensão nitida e generalizada, se esteja a impôr um combate capaz de resultados efficazes e duradouros, por uma acção conjunta de todos os poderes municipaes, estaduaes e da União, ao invés de providencias

isoladas em diversas unidades federativas, dependentes de recursos escassos e minimos.

Para tanto não nos falta o amparo da Constituição, que pela letra *b*, § 8º do art. 39 permite, de accôrdo com o pensamento elaborado de nossa Carta Magna, o auxilio federal para o embate á criminalidade organizada, e pelo art. 177 estabeleça "a defesa contra os effeitos da secca nos Estados do Norte", obedecendo "a um plano systematico e permanente", actuaes de "obras e serviços de assistencia".

No mesmo passo, não ha nem deixo de considerar que, depois da acção patriotica e humana do Governo Provisorio, por iniciativa, que dispensa commentarios, do Sr. José Americo, então ministro da Viação, na luta contra o flagello das seccas, realizando uma obra que, se proseguir, conseguirá a transformação de toda aquella região, não é possivel consentir que os cangaceiros, formados em bandos, que se congregam ou se dividem, segundo as conveniencias tacticas do seu proprio amaldiçoado destino, possam estorvar a continuação da abertura de estradas e trabalhos, que concorrerão decisivamente para effectivar aquelle grandioso commettimento.

De outro modo não pensam aquelles sobre cujos hombros pesa a responsabilidade do Serviço das Seccas, mostrando-se apprehensivos pela ausencia de constantes e permanentes medidas de protecção ao regular proseguimento do seu plano constructor, no sentido de desbravar-lhe os rumos, com a fuga e o desbarato dos bandoleiros, para que não tenhamos de contemplar o retardamento, senão a paralyação, pelo menos em alguns pontos, mais commummente assaltados por esses criminosos, da obra renovadora da terra nordestina.

Dahi, não permittindo a presente situação financeira que busquemos recursos fóra do orçamento, além das verbas já existentes para a previsão das nossas despesas, o alvitre que offerecemos de que corram os creditos em apreço pela que se destina ao Serviço de Seccas, na qual se comportam os objectivos do projecto, quer por supportar a respectiva verba o gasto reclamado, quer porque se trata de providencias sem as quaes, embaraçada, senão impossibilitada, estaria, pelo menos em parte, aquella acção sobre os campos do nosso Nordeste, aos cuidados, dignos de louvor, do Serviço das Seccas. Este não se poderá exercer, com inteira liberdade de movimentos e maior efficacia, senão num ambiente em que a paz esteja assegurada, em que a ordem seja um facto, em que a lei domine para os santos beneficios do trabalho, que é, acima disso, a propria grandeza da Patria!

#### PARECER

N. 12 — 1935

Da Commissão de Finanças sobre o projecto n. 5, que concede autorização ao Governo para dar garantias a uma operação de credito na importancia de 50.000:000\$000, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate do saldo da emissão de *bonus*, feita pelo mesmo Estado.

1 — Trata-se de regularizar uma situação anormal, creada pelos imperativos do momento em que se encontrava o Paiz.

O Estado do Rio Grande do Sul, para attender a encargos extraordinarios, imperiosos, em phase especial da sua

vida administrativa e politica, fez uma emissão de *bonus*, da qual apenas pode resgatar parte.

Esses titulos, ao portador e com juros, circulam no Estado emissor e tambem nos Estados vizinhos, como se fossem papel-moeda.

Hoje, que a União já ingressou e os Estados vão se collocando nos quadros constitucionaes, é digna de todo apoio a solicitação do Governo do referido Estado no sentido de o Thesouro Nacional garantir uma operação de credito entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, até o montante de 50 mil contos, destinada, exclusivamente, ao resgate do saldo da emissão de taes *bonus*.

2 — Solução parecida, senão identica, já foi dada a materia, com relação ao Estado de São Paulo, a quem a União serviu de garantia, em um emprestimo de réis 300.000:000\$000.

O precedente, pois, está aberto; já foi concedida igual fiança a outro Estado e é canon da Federação a igualdade de tratamento a todas as unidades que a compõem.

3 — Não se cogita de constituir gravame directo nem novo dispendio para o Erario Federal, para cujo custeio houvessemos de prover recursos.

Nenhum encargo immediato se cria ao Thesouro, nem é de se esperar o tenha este remotamente, sem embargo de que a responsabilidade que a União vae assumir importe na possibilidade eventual de ter que pagar a prestação contractada, se não o fizer o devedor principal.

Esta hypothese, entretanto, não é de se temer.

Seria cogitação pessimista.

Aliás, mesmo em face do risco, é dever fundamental da União prestar auxilios ás unidades da Federação.

4 — Não constitue aventura financeira, condemnavel pela prudencia, a medida que se visa; ao contrario disso: ella é merecedora de encomios e de amparo.

Nesse "contrato regular", a ser celebrado com o Banco do Brasil, deverá figurar clausula que assegure o resgate periodico da divida a ser ajustada.

Sem isso não se justificaria a operação, pois justamente o que não pôde fazer o Estado emissor é o *resgate prompto* do saldo da emissão.

Assim, não ha fundamento para que se recuse esse auxilio.

Em face do exposto, a Comissão, concordando com a autorização constante do projecto, é de parecer que o Senado approve o seguinte substitutivo, reservando-se o direito de apresentar emendas no plenario.

PROJECTO

N. 7 — 1935

*Concede autorização ao Governo para dar garantias a uma operação de emprestimo até a importancia de réis 50.000:000\$000, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate da emissão de "bonus" feita pelo mesmo Estado*

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a necessaria garantia, por intermedio do Thesouro Nacional,



a uma operação de credito a ser ajustada e realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil até a importância de 50.000:000\$000.

§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser feita mediante contrato do qual constará, de modo expresso, a condição de ser o resgate effectuado pelo proprio Banco prestamista de accordo com o Estado referido e a de serem incinerados todos esses "bonus".

§ 2.º Realizada a operação de credito a que se refere esta lei, ficará prohibida a circulação dos "bonus" a que allude o paragrapho anterior.

§ 3.º A verba annual para o serviço de amortização e juros deverá constar de clausula do contracto e ser consignada na lei orçamentaria do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 15 de julho de 1935. — *Waldomiro Magalhães*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Nero de Macedo*. — *José de Sá*. — *Clodomir Cardoso*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAUDE PUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O que parece inferir-se do disposto no artigo 41, paragraphos 2 e 3 da Constituição, é que compete exclusivamente á Camara dos Deputados a iniciativa das leis de fixação de forças armadas e, em geral, de todas as leis sobre a materia fiscal e financeira e compete exclusivamente ao Senado a iniciativa das leis sobre intervenção federal, e, em geral, das que interessam determinadamente a um ou mais Estados, isto é, toda vez que a lei tenha o character geral, para todo o Brasil, a iniciativa compete á Camara dos Deputados. Mas, se interessar em seu inicio determinado Estado ou Estados, discriminada, determinadamente, mas não a todos, a iniciativa compete ao Senado. E' o criterio da representação popular e de igualdade representativa das unidades federadas.

No caso em apreço, interessa directamente ao Rio Grande, de um modo determinado. Logo, a iniciativa é do Senado, ou a apresentação do projecto de lei.

Além disso, não se trata de materia ou propriamente "lei financeira", por onde surgisse duvida, em torno da interpretação dos textos citados. Não escaparia mesmo a uma attribuição a operação de um credito, que a União tentasse abrir a um ou alguns Estados, ou uma determinada quantia, que devesse sair do Thesouro e se reflectisse no orçamento. No caso, pede-se, apenas garantia subsidiaria para um contrato, para uma operação financeira, que deverá ser ajustada, entre duas pessoas de direito, capazes de contratar: o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil. São ellas que vão firmar, ou estudar o contrato mercantil, o modo de pagamento, a entrega total ou parcial da importancia, as condições determinadas em clausulas, a taxa de juros, commissões, amortização ou pagamento mensal, ou annual.

A União intervem na operação, para dar sua garantia subsidiaria e visar um grande objectivo de ordem publica.

de necessidade publica, urgente e imprescindivel, que é a retirada dos bonus, ou dinheiro riograndense, em circulação, e, para isso, garantirá, subsidiariamente, o contrato a ser celebrado entre as partes, Rio Grande e o Banco do Brasil, até o limite maximo de cincoenta mil contos de réis.

E tanto é assim, que a Mensagem Presidencial pede "autorização no sentido de ser dada garantia, para um credito na importancia de cincoenta mil contos" a ser negociado entre o Banco do Brasil e o Governo do Rio Grande.

Não é a operação em si, em seu conjunto, ou suas minudencias, em seus aspectos contratuales ou financeiros, que solicitam esclarecimentos, suggestões, parecer. Pede autorização para ser dada garantia, por assim dizer, indirecta. Operação puramente bancaria. O devedor é o Rio Grande e consequentemente é o unico que tem de reembolsar, pagar ao Banco do Brasil. O Governo Federal intervem, para usar da technica commum, como "avalista", como complemento indispensavel á operação bancariamente exigido.

O devedor, directo, responsavel, principal, primeiro, é o Rio Grande. E tão somente quando, por uma hypothese inadmissivel, deixasse de honrar os compromissos, é que a União teria de intervir, mas se isto se realizasse, é della obrigação moral, para com todas as unidades brasileiras.

E ainda, o Rio Grande obriga-se a retirar, de sua circulação monetaria ou creditoria, todos os *bonus* emittidos que ali correm parelhos com o mil réis nacional. Resta-nos o estudo rapido do assumpto, e verificarmos os fundamentos constitucionaes.

#### *Necessidade publica imperiosa e a materia constitucional*

O Estado do Rio Grande do Sul emittiu bonus, que circulavam ou circulam, como dinheiro riograndense, ao lado das notas do Thesouro ou papel moeda brasileira, de curso forçado, o que incontestavelmente é uma impressionante anomalia. Justifica-o o estado de necessidade, que é um imperativo biologico, a que não pode fugir a vida dos Estados, ou dos povos, em excepçionaes condições de emergencia. São Paulo tambem os emittiu, mas rapidamente concertou com o Governo Federal a operação na importancia de trezentos mil contos, e o Rio Grande pede identicas condições, para a importancia correspondente á sexta parte da garantia subsidiaria que, a S. Paulo, foi dada. Para demonstrar a necessidade publica, de ser incinerada essa massa de *bonus*, com curso forçado, basta assignalar o perigo entrevisto na disputa da velha lei economica de Gresham, entre os *bonus* riograndenses e as notas do Thesouro Federal. Houve um certo momento, em que a moeda má expellia a moeda boa do mercado. Embora a relatividade do valor do mil réis, os *bonus* riograndenses tinham a supremacia da procura. Houve bancos que preferiram para os seus encaixes as notas do Thesouro Rio Grandense, porque tinham, em seu favor, estabelecida, nos proprios titulos circulatorios de credito, a clausula do pagamento de juros, á razão de cinco por cento, ao anno.

Pergunta-se: quaes os efeitos, sobre o mil réis, sobre a moeda nacional, em sua funcção com a moeda estrangeira, quando duas moedas, que servem de instrumento representativo de valor, ou de troca, ambas com o mesmo poder acquisitivo, uma federal, outra estadual, disputam, em um

grande Estado, a prioridade, a ponto de se confirmar novamente a conhecida lei de Grasham? e quem soffria a concorrência da moeda má, não era, no caso, o instrumento que o Brasil possui para as trocas internacionaes? Não era o cambio?

Podem os theoreticos prender-se ao estudo infindavel das discussões de direito. Este argumento de que ha necessidade de serem removidas todas as causas, que contribuam para aluir a confiança no cambio, é e deve ser superior a todos os outros, porque é o padrão de vida do brasileiro; ameaçado, cada dia que passa, com novas aggravações do custo da existencia. Este argumento é de necessidade publica.

O cambio resente-se de todos os factores, minimos ou maximos, politicos, sociaes, physicos, como não se deva sentir com a existencia paralela, de uma outra moeda, de curso forçado, em um Estado e, ainda, em suas relações com Estados fronteiriços, que lhe começavam aceitar os *bonus* de circulação forçada, para a compra de productos dentro do proprio Estado emissor?

O cambio apoia-se na confiança, na regularidade dos actos sociaes, na sequencia logica de um todo, em que a harmonia dos actos esteja em primeiro plano, sem as discordancias monetarias irritantes, que acabarão por aniquilar todos os factores moraes de esperança na alta ou estabilidade do mil réis. Por isso, esse resgate e consequente incineração dos *bonus*, para o bem do Brasil, deverão ser feitos com a maxima urgencia.

O art. 5º, n. XII da Constituição Federal, diz: "compete exclusivamente á União: fixar o systema monetario, cunhar e emittir moeda". Sómente á União cabe legislar sobre a moeda, fixar-lhe o padrão, as linhas classicas da garantia emissora, regularizar o volume dos symbolos convencionaes, moeda papel, com lastro ouro, ou simplesmente papel moeda, titulo representativo de credito nacional, ou de confiança, que todos são obrigados a aceitar como medida commum de valor.

A União determina o peso, o typo da moeda, a base de seu valor intrinseco, enfim, fixa o systema monetario, dá-lhe feições que a época e a economia moderna aconselham.

Direito privativo da União, de emittir, de padronizar, de resolver o problema monetario, de extinguir o mil réis, conserval-o ou modificar-lhe a estructura e a base, enquadra-se neste dispositivo, a obrigação de providenciar, com toda a urgencia, a retirada da circulação de outra "moeda", ou titulo de credito, do Thesouro Rio Grandense, com curso forçado, como as emittidas pelo Thesouro Nacional.

Poderia o Governo Federal tambem reconhecer, fixar, ratificar os *bonus* riograndenses, mas seria um disparate, um erro de consequencias calamitosas para a confiança e estabilidade do mil réis brasileiro. Poderia pagar os portadores dos titulos. Mas preferiu deixar que o Rio Grande pague directamente, de seu Thesouro, a emissão de *bonus*, e, apenas, garante a transacção financeira. Além disso, é desnecessario dizer que essa emissão está approvada pelo art. 18 da Constituição, porque são actos dos interventores, assumpto completamente pacifico, que não vale a pena qualquer commentario.

Nestas condições, somos de parecer que seja apresentado o seguinte projecto:

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a necessária garantia, por intermédio do Thesouro Nacional, a uma operação de credito a ser ajustada ou realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, até a importância de cinquenta mil contos de réis..... (50.000:000\$000).

Paragrapho unico. A referida operação financeira deverá ser feita mediante contrato e em uma de suas clausulas constará, de modo expresso, a de ser simultaneamente resgatada com o producto do empréstimo, a que aquella serve de garantia, e incinerada toda a emissão de *bonus* em circulação no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Vice-Presidente. — *Mario Caiado*. — *Augusto Leite*. — *Arthur Costa*. — *Flavio Guimarães*, Relator.

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Costa Rego, por motivo de força maior, deixará de comparecer ás sessões durante alguns dias.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, ás commemo-rações do primeiro anno de vigencia da Carta Magna da Republica, resolveram os piauihyenses dar brilho excepcional com a promulgação, amanhã, da Constituição do Estado. Transmittindo ao Senado a noticia auspiciosa, não sei occultar o jubilo intenso que me sacode o espirito em forte e incontida emoção.

Como representante do Piauihy, a satisfação especial que experimento se accende mais viva, ao influxo do sentimento de brasilidade que a todos nos vincula no esforço continuado, na vigilancia incançavel, no trabalho sem treguas por um Brasil unido e forte.

Tudo faz crer que está proximo de encerrar-se, se é que ainda não de todo transposta — a phase aguda da crise politica em que nos debatemos.

Affrontando grandes vicissitudes; superando obstaculos innumeraveis; vencendo difficuldades de todo porte; amortecendo paixões violentas; recalçando maguas; esquecendo resentimentos, norteou-nos, sempre, nas horas mais tor-

mentosas das lutas pelejadas, a idéa da Patria una: o amor ao Brasil "grande e bom... como elle sempre foi".

Não podem, de facto, vingar entre nós as dissensões insuperaveis, as discordias duradouras e profundas, os rancores irreconciliaveis, pois que não encontram raizes na nossa historia, nem alimento nesse alto espirito de fraternidade, que acima de tudo nos distingue, como virtude maxima, como característica inconfundivel, que nos herdaram os avoengos constructores da nacionalidade.

Não raro, reponha nas nossas discussões mais acaloradas, o sentimento regional. No fundo, entretanto, elle accentua, apenas, o zelo com que pleiteamos o progredimento de cada Estado, para maior grandeza e fortalecimento da União. Está longe de ameaçar-nos a unidade, porque, como corrector indispensavel e salutar, que a tudo sobreleva, jámais nos deixou de dominar os actos da existencia, um largo, profundo e irreprimivel nacionalismo, que se não confunde, na estreita comprehensão dos velhos povos, com a desestima, ou a inveja á terra estranha, mas que, nestas plagas do Mundo Novo, chega a transmudar-se, de frequente, em são e admiravel continentalismo, enlaçando, nas mesmas elevadas e nobres aspirações, os povos americanos.

O pensamento brasileiro se reflecte, ao vivo, no preceito constitucional que condiciona a guerra ao mallogro das soluções pacificas do arbitramento. Se em relação ao estrangeiro, somente como recurso extremo seremos levados á luta armada, não é senão fugindo ao sentimento que nos irmana, contrariando a propria indole, que, ao estalar das grandes crises inevitaveis, cedemos, por momento, á cegueira das paixões desencadeadas e nos deixamos arrastar, separados por incomprehensões lamentaveis, aos prélios sangrentos. Mas, cessados os duros embates, soffreadas as arremettidas cruentas, com a apprehensão justa dos objectivos a alcançar, volvemos ao sentido verdadeiro da nossa vida, esquecendo amarguras passadas e provações soffridas.

Depois das refregas mais duras, caladas as divergencias transitorias, damo-nos as mãos, fraternalmente, e proseguimos a jornada interrompida, ao alvoroço da mesma fé, ao impulso do ideal commum.

Sejam quaes forem os nossos erros, — e não são pequenos; grandes que se mostrem os nossos defeitos; accumulados que appareçam os nossos vicios, no entrecchoque das idéas que se elevam e se propagam na opinião nacional, não temos a lamentar, até agora, nos lances, muitas vezes precipitados, com que provocamos o alteamento das correntes sociaes e politicas, em ondulações impetuosas, uma separação radical com o passado; o seccionamento da nossa historia, com o olvido das tradições; a subversão, brusca, em summa, dos nossos costumes.

Aqui, as revoluções se fazem, sempre, no intuito de proporcionar maior celeridade á evolução.

Victoriosas, ou não, indicam, de qualquer forma, um estado de soffreguidão a satisfazer; um desequilibrio a ajustar; uma compressão a amortecer, com o exercicio pleno do direito offendido; o desafoço, por fim, de condições insupportaveis, que necessitam de ser attenuadas ou completamente revogadas.

Desastrosos que hajam sido os seus effeitos, não têm, contudo, implicado em recuos irremediaveis, porque encer-

ram lição proveitosa a indicar-nos rumos certos a perseguir e caminhos tortuosos a evitar.

A Revolução, que culminou no movimento victorioso de 1930, ainda não pode ser bem sentida nos seus resultados reaes; apreciada nas suas aquisições; comprehendida nas suas verdadeiras directrizes, porque o seu cyclo está por encerrar-se e os que a prepararam, fizeram, sustentam ou combatem, não voltaram á serenidade de animo imprescindivel a julgal-a com insuspeição. Encaram os acontecimentos empolgados por elles. Vêem o panorama da vida nacional contemporanea, fragmentariamente, pois, agitando-se nelle, não lhes é possível abraçal-o numa visão de conjunto.

Só ao correr do tempo, com o recuo, ou o distanciamento do ponto de vista, o espectáculo de agora será analysado convenientemente, sem os interesses e as animosidades que nos turvam a razão.

Comtudo, já podemos ir observando que, se de uma parte incontestavelmente novos e apreciaveis valores humanos se revelaram, na administração e na politica, de outra, muitas oportunidades nos fugiram á actividade efficiente.

Concluido o periodo de poderes discricionarios, continuamos a braços com a complexidade de questões fundamentaes, que, de epochas remotas, estão a desafiar a argucia, a decisão e a tenacidade dos nossos homens de governo, mantendo-se em alto gráo de indeterminação, sem variaveis fixadas e longe de encaminhar-se a uma solução satisfactoria.

Receiosos de enfrental-as, taceantes, ladeamos os empecos erguidos á nossa passagem, deslembrados de que, com esse procedimetro, accumulamos difficuldades para o futuro.

Tomados, embora, dessas vacillações, console-nos, ao menos, Sr. Presidente, a maneira por que vamos, aos poucos, volvendo ao regime legal.

Seja como fór, enquanto o mundo é açoitado por tremendas agitações; quando as velhas nações civilizadas, poderosas e ricas, se alvoroçam em sobresaltos, e uma onda de inquietação e incertezas varre a Terra, processamos, sem embaraços intransponiveis, a nossa reconstitucionalização integral, reflectindo as tendencias, as inclinações e as necessidades brasileiras. (*Muito bem.*)

Lançada a estrutura fundamental a 16 de julho de 1934, vaee ella, gradativamente, se completando, definindo e particularizando nos quadros que a totalizam.

Constitucionalizados já se encontram Parahyba, Amazonas, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco. Amanhã, sel-o-á o Piauhy. E eu venho, por isso, congratular-me com o Senado e com os meus conterraneos, pelo modo por que, através dos seus legitimos representantes na Assembléa Constituinte, celebram o primeiro anniversario da Constituição da Republica.

Sinto, entretanto, Sr. Presidente, que não o devo fazer, sem manifestar, como patriota, as duvidas que me salteiam o espirito e as esperanças de tel-as em breve dissipadas.

Quero referir-me á falta de partidos nacionaes no Brasil; de órgãos por meio dos quaes se façam sentir os reclamos, os desejos, os anseios collectivos.

Damos, como Estado, a quem nos estude, a impressão de um todo harmonico pela religião, pelos costumes, pela lingua, pelo aspecto geographico. Na mais incomprehensivel

das contradições, essa unidade se quebra, porém, no exercício da actividade politica, desenvolvida mediante elementos dissociados, organizações meramente locais, com os programmas mais oppostos a objectivar, empenhadas em lutas de exterminio nas diversas unidades federativas, mas ligadas, de commum, paradoxalmente, no apoio e na solidariedade ao poder central.

Impera, consequentemente, nas competições politicas, o mais desenfreado, ferrenho e estreito personalismo, causa maior, talvez, dos nossos erros e dos nossos males.

A Revolução deu-nos oCodigo Eleitoral, abrindo ensejo ás grandes formações partidarias. Que a reconstitucionalização do Paiz se complete, modificando as normas da politica republicana, e surjam, quanto antes, gravitando em torno dos principios constitucionaes, verdadeiros partidos de projecção nacional.

Como Senadores, como representantes dos Estados, não devemos fugir ao assumpto, displicentemente, mas encaral-o com interesse, pesando bem as nossas responsabilidades perante a Nação. *(Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Francisco Flores da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flores da Cunha.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que o Sr. Simões Lopes deixa de comparecer á sessão por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do expediente. Se mais nenhum senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de depois de amanhã, a seguinte ordem do dia:

#### Trabalhos de Commissões

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 30 minutos.

**62ª sessão, em 17 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Marlo Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurt.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Alcantara Machado (10).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Senhores Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**



O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

*Officio* — do Sr. Interventor Federal no Estado de Matto Grosso agradecendo a communicacão de eleição da Mesa do Senado.

— Sciente.

*Telegrammas* — dos Senhores: Achilles Lisbôa, Governador do Maranhão; Altamiro Guimarães, Presidente da Assembléa Constituinte de Santa Catharina; e Freitas Melro, Presidente da Assembléa Constituinte de Alagoas, congratulando-se com o Senado pela passagem do 1º anniversario da promulgacão da Constituiçãõ Federal.

— Sciente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, penso que a publicacão do parecer n. 11, hoje distribuida, não está completa. Supponho haver nella engano. Nestas condições, peço a V. Ex. para mandar fazer na mesma as rectificacões devidas, mandando republical-a com as alterações necessarias tambem nos respectivos avulsos.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Continúa a hora do expediente. Se mais nenhum senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:.

2ª discussãõ do projecto n. 5, de 1935, que autoriza uma operacão de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, até a importancia de 50.000:000\$000. (Da Commissãõ de Constituiçãõ e Justiça, substitutivo da de Economia e Finanças, e parecer n. 12, de 1935.)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

**63ª sessão, em 18 de julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

**As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesis Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado (12).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Srs. Alvaro Maia e Nereu Ramos, Governadores, respectivamente, dos Estados do Amazonas e Santa Catharina, congratulando-se com o Sr. Presidente do Senado pela passagem do 1º anniversario da promulgação da Constituição Federal.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

*Operação financeira entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil.*

2ª discussão do projecto n. 5, de 1935, que autoriza uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, até a importancia de 50.000:000\$000.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças tem emendas a apresentar ao projecto ora em discussão. Como, entretanto, está ainda colligindo elementos que não chegaram ao seu poder, aguardará a terceira discussão para offerecel-as.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Em cumprimento ao art. 127, do Regimento Interno, vou consultar a Casa sobre o aspecto constitucional do projecto.

Os Srs. que o approvam sob esse aspecto, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vou submeter a votos o projecto quanto ao merecimento.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo a Comissão de Finanças apresentado um substitui-

tivo ao projecto, desejava saber do V. Ex. o que vai ser votado.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do substitutivo da Comissão de Finanças.

O Sr. Nero de Macedo — Estou satisfeito.

O Sr. Presidente — O substitutivo está assim redigido:

PROJECTO

N. 7 — 1935

*Concede autorização ao Governo para dar garantias a uma operação de empréstimo até a importância de réis 50.000:000\$000, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate da emissão de "bonus" feita pelo mesmo Estado.*

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a necessaria garantia, por intermedio do Thesouro Nacional, a uma operação de credito a ser ajustada e realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, até a importancia de 50.000:000\$000.

§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emittidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser feita mediante contrato do qual constará, de modo expresso, a condição de ser o resgate effectuado pelo proprio Banco prestamista de accordo com o Estado referido e a de serem incinerados todos esses "bonus".

§ 2.º Realizada a operação de credito a que se refere esta lei, ficará prohibida a circulação dos "bonus" a que allude o paragrapho anterior.

§ 3.º A verba annual para o serviço de amortização e juros deverá constar de clausula do contrato e ser consignada na lei orçamentaria do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 15 de Julho de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Nero de Macedo*. — *José da Sá*. — *Clodomir Cardoso*.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o substitutivo da Comissão de Finanças, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approved. Fica prejudicado o projecto n. 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do dia:

1ª discussão do projecto n. 4, de 1935, que auxilia, no presente exercicio, os Estados do nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200:000\$, e dando outras providencias. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça n. 11, de 1935 e voto em separado de Sr. Arthur Costa).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

64ª sessão, em 19 de Julho de 1935

**PRESIDENCIA DOS SRS. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE  
E SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Alcantara Machado. (9)

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Nero de Macedo (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ary Parreiras, interventor no Estado do Rio de Janeiro, offerecendo ao Senado um exemplar do relatorio que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, demonstrativo da sua actuação na Interventoria desse Estado, no periodo de 1931 a 1934 inclusive.

— Sciente.

O Sr. Nero de Macedo (2º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO PARA REPRESSÃO AO BANDITISMO

1ª discussão do projecto n. 4, de 1935, auxiliando, no presente exercicio, os Estados do nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200:000\$ e dando outras providencias.

O Sr. Cesario de Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cesario de Mello.

O Sr. Cesario de Mello pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, pedi a palavra nos termos do art. 169, do Regimento, que V. Ex. acaba de invocar, e como subscriptor de um voto vencido, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, da qual fui relator.

Infelizmente, Sr. Presidente, vejo-me na contingencia de divergir da douta Commissão de Constituição e Justiça pelas razões que constituíram o "veto" do Presidente da Republica; pelas dos pareceres unanimes, especialmente da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados; pelos motivos que expuz no meu parecer, não aceito e cujos moveis adduzi no meu voto vencido.

Sr. Presidente, o projecto fere evidentemente dispositivos constitucionaes e outros do nosso Regimento.

O SR. MORAES BARROS — Apoiado.

O SR. ARTHUR COSTA — Ha, Sr. Presidente, uma serie de razões que aconselham o Senado a não praticar o desencanto — como disse de outra feita aqui o nosso eminente collega Sr. Senador Thomaz Lobo — de infringir a Constituição e arranhar o seu proprio Regimento, pois a Constituição precipuamente lhe conferiu o papel de zelar pela fiel execução della.

Estou certo, Sr. Presidente, de que nem todos os nobres Senadores, talvez mesmo a maioria do Senado, estejam de accordo com todos os fundamentos que vou apresentar. Mas quero crer que, diante da sequencia abundante de razões e motivos que evidenciam a inconstitucionalidade e a anti-regimentabilidade do projecto — o Senado da Republica approve, pelas conclusões, o meu voto vencido, que simplesmente aconselha a rejeição do projecto por inconstitucional.

Srs. Senadores, vou fazer um apanhado historico do projecto, com o objectivo de esclarecer o Senado. Não sairei desta tribuna, nem augmentado, nem diminuido, o Senado aceite ou não o meu voto vencido. E' attribuição sua.

O nobre Senador, primeiro signatario deste projecto, cujo nome sempre declino com a maior admiração, pela actividade e intelligencia, Sr. senador Pacheco de Oliveira...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ARTHUR COSTA — ... foi vencido aqui em muitas emendas que apresentou perante o Senado, impugnando o projecto e o parecer da Commissão Regimental. Mas essa circumstancia só pode ter influencia para que S. Ex. seja considerado como um Senador esforçado, que procura sempre estudar os assumptos e acompanhar com attenção os trabalhos da Casa. O caso, porém, aqui é diferente. Os Senadores ficariam mal se approvassem um projecto inconstitucional, desobedecendo dispositivos do seu Regimento, e chegando mesmo a produzir verdadeira situação anarchica no aparelhamento constitucional. como vou ter occasião de demonstrar.

Peço aos meus nobres collegas que me distingam com um momento de attenção, porquanto, não quero quebrar o fio dos meus raciocinos. Sei que os apartes só podem me honrar, e advogado militante por muitos lustros, afeito a pugnas muito mais vivas, os apartes não me fazem perder o controle. Porém, elles teriam, no momento o inconveniente de perturbar o esclarecimento, que é o que desejo prestar ao Senado, para que delibere com pleno e completo conhecimento de causa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estamos ouvindo V. Ex. com a sympathia e respeito que nos merece.

O SR. ARTHUR COSTA — Agradeço esta demonstração de bondade para com o seu collega.

Sr. Presidente, este projecto, inicialmente, foi apresentado na Camara dos Deputados por trinta Deputados. Comprehende-se agora que era, como é, um projecto que interessava uma região importante do Paiz, parte do Nordeste, assolado pelo banditismo. E quando foi apresentado, tinha ainda uma feição muito sympathica que era a de não

cogitar de nenhuma medida orçamentaria que pudesse desviar verba já destinada para tal ou qual fim, amparado pelo representante daquela região.

O projecto dizia de maneira que o dinheiro como que cahia do céu. E, naturalmente, o numero consideravel de representantes que o assignaram estou certo de que hoje o não fariam. E não o fariam independentemente de qualquer consideração de ordem constitucional, porque o projecto, conforme está redigido, vem desfalcicar verbas de alguns Estados que, evidentemente, têm que ser aquinhoados pela distribuição já feita pelo artigo 9º, consignação 8ª, sub-consignação 7ª do orçamento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tudo na vida tem a sua reciproca.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. depois justificará brilhantemente o seu ponto de vista.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o projecto foi apresentado por 30 deputados e passou quasi incolume naquella assembléa, como passaria aqui o parecer da douta Commissão se a minha humilde voz não se levantasse para pedir a attenção do Senado com o objectivo de que não se votasse uma medida que me parece desaconselhavel.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' possivel que outras vozes se levantassem collocando a questão no seu devido terreno.

O SR. ARTHUR COSTA — Não estou muito certo, senhor Presidente, do que se tenha passado de facto; estou fazendo as considerações com os elementos e subsidios que obtive na Commissão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu digo aqui.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex., aliás, tem bastante autoridade, porque foi um dos illustres deputados que falaram sobre o projecto que, votado pacificamente pela Camara, foi ao Sr. Presidente da Republica, e este o vétou por motivos que me parecem, sem louvor, lapidares.

São tres os fundamentos desse véto: primeiro, porque o projecto não attribue recursos para o credito especial mandado abrir conforme preceitua o artigo 183; segundo, porque tendo a receita ordinaria, — vale dizer, a receita orçamentaria, a receita consignada na lei de meios — a applicação prevista nas rubricas orçamentarias, não se pode crear, por conta da mesma, despesa derivada da abertura de outros creditos; e terceiro, porque as condições financeiras do Paiz não comportam essa elevada despesa. E aqui o véto reconhece que as medidas constantes da resolução seriam perfeitamente justificaveis em tal emergencia, desde que executadas com os recursos ordinarios das administrações a quem incumbe, precipuamente, aquella repressão.

A Camara dos Deputados recebeu o projecto vetado e o mandou á Commissão de Finanças. Esta lhe deu parecer contrario, unanime, sendo relator o Sr. Deputado Daniel de Carvalho. Dispenso-me de ler esse parecer, embora o reputo douto, porque estou tratando apenas de materia constitucional.

Os Senhores Deputados Barbosa Lima Sobrinho e Arnaldo Bastos requereram então — e só por isso o véto ainda não teve solução na Camara dos Deputados — que a materia



fosse á Commissão de Constituição e Justiça. Esta, em parecer unanime, salientando a inconstitucionalidade do projecto, pelos motivos adduzidos pelo Sr. Presidente da Republica, deixou claro, na sua argumentação juridica, que não encontrava na Constituição onde se poderia enquadrar essa autorização. Desse parecer, que é longo, destaco apenas duas affirmativas, que me parecem basilares sob o ponto de vista da inconstitucionalidade do projecto.

Diz o parecer:

“Não é guerra civil (para se tratar de intervenção), nem invasão de um Estado pelo outro, nenhum caso que se afigure de intervenção federal, de que, aliás, o projecto não cogita, restricto como ficou ao auxilio financeiro para a campanha contra o banditismo”.

E, finalizando, declara que aceita o véto opposto pelo Sr. Presidente da Republica, porque, além da exigencia do artigo 183 da Constituição, que o projecto não preenche, não encontra nesta (Constituição) dispositivos que possam justificar esse auxilio nas condições em que o projecto o concede.

O parecer tambem é unanime.

Consequentemente, Sr. Presidente, ficou o projecto dependente do pronunciamento da Camara, sobre a aceitação do véto, de accordo com os pareceres unanimes das suas Comissões, ou a rejeição do mesmo véto.

Este projecto está, hoje, na Ordem do Dia da Camara dos Deputados.

Eis que, Sr. Presidente, alguns honrados Senadores apresentaram ao Senado o projecto que ora se discute e que, em má hora, me foi distribuido para relatar.

Cabe-me, portanto, Sr. Presidente, — com o carinho que todo pae deve ter pelos filhos, mesmo os filhos intellectuaes, — defendel-o. E é o que venho fazer, pedindo a attenção do Senado — repito — para os motivos de ordem constitucional que vou adduzir.

O meu parecer vencido apresentava os seguintes motivos fundamentaes da rejeição do projecto: alludia aos motivos do véto; ao que haviam feito as Comissões da Camara, e entrava na apreciação desse terceiro fundamento do véto, que é o de que as medidas suggeridas competem a outras administrações, — fundamento tambem de um dos *consideranda* da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados — e mais: “que o serviço de Policia é da competencia dos Governos locaes, por força da Constituição, exceptuadas, apenas, a Policia do Districto Federal e dos Territorios, conforme está expresso na Constituição, art. 5º, n. 6; a Policia Maritima e Portuaria (mesmo artigo, n. 11) e a Policia das Fronteiras (mesmo art., n. 5).

Não ha, portanto, um dispositivo constitucional que legitime a iniciativa deste projecto, quando o custeio desse serviço, sua direcção e encargo estão reservados pela Constituição ás administrações dos Estados.

Mas, Sr. Presidente, dizia o meu parecer que a Constituição permitiu a collaboração da União e dos Estados em medidas de repressão da criminalidade, uma vez que aceitava combinações, que evidentemente faziam os respectivos

Governos, sem a iniciativa dos Poderes Legislativos; accordos estes que seriam, afinal, approvados pelas entidades constitucionaes.

Mas não ha necessidades de uma iniciativa.

Este projecto, Sr. Presidente, teve ainda impugnação do meu voto vencido, por dois outros motivos, que rapidamente synthetizarei:

O art. 47 da Constituição prohibe que se votem, na mesma sessão legislativa, projectos rejeitados. E o art. numero 124 do nosso Regimento Interno, dando a esse dispositivo interpretação doutrinaria, a interpretação que se encontra na obra de Aurelino Leal e nos commentarios melhores que temos em nosso Paiz, que são os de Barbalho e Carlos Maximiliano, prohibiu, tambem, tal iniciativa; isto é que os projectos vetados fossem sujeitos á deliberação do Poder Legislativo, emquanto não houvesse uma decisão, sobre o mesmo veto.

Isto, Sr. Presidente, evidentemente se comprehende, para evitar esta aberração no nosso systema constitucional: imaginem os Srs. Senadores que um véto presidencial, para ser rejeitado, necessitasse de dois terços do ramo legislativo do Senado e 2/3 dos Deputados presentes á sessão da Camara!

Pois bem, Sr. Presidente, se vingasse essa iniciativa, essa interpretação que reputo esdruxula, sob o ponto de vista constitucional, que é que teriamos?

Teriamos os vétos presidenciaes rejeitados indirectamente pela simples maioria do "quorum" das assembléas, porque este projecto, outra coisa não faz senão rejeitar o véto do Sr. Presidente da Republica, véto que está suspenso, dependente do pronunciamento da Camara, na sua ordem do dia. E se fosse permittido ao Senado approvar o projecto que vae contra um véto do Presidente da Republica, consequentemente, logicamente, racionalmente, teriamos o simples "quorum" de uma Assembléa destruindo um véto do Poder Executivo. Isso — que me parece um argumento irrespondivel — iria conflagrar os principios organicos do nosso apparelho constitucional.

E' verdade, Sr. Presidente, que os nobres apresentantes do novo projecto, projecto que só é novo no final do ultimo artigo, onde consigna por conta de que verba devam correr essas despesas — art. 9º, consignação 8ª em vez da consignação 7ª — determinaram que as despesas sejam feitas por estas verbas, já consignadas no orçamento com fins pre-determinados. Esta cautela dos nobres apresentantes do projecto visou inutilizar o primeiro argumento do véto, porque o primeiro argumento era que não se havia previsto a infração do art. 183 da Constituição.

Mas ficaram em aberto os outros dois motivos: O primeiro quanto á prohibição que a Constituição estabelece expressamente, porque corresponde a uma especie de estorno de verba, a um desvio de valores, quando já hajam elles sido previamente determinados na lei orçamentaria para o anno seguinte. E estando nós no mez de julho, quando esta verba já deverá estar gasta em grande parte, ou compromettida toda ella, vamos desviar-lhe a finalidade.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — E' uma verdadeira perturbação do orçamento.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. foi Ministro de Estado, um dos mais proficuos.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Com a experiencia que tenho de administração, posso assegurar a V. Ex. que esses recursos seriam desviados das obras contra as seccas.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem razão — e foi em consequencia dessa possibilidade de sacrificio de serviços publicos que na Constituição foi vedada essa iniciativa.

Nós sabemos, Sr. Presidente, o que se dava no nosso Paiz. Eram contrahidos empréstimos vultosos, eram feitas operações de credito para determinados fins e esses valores eram desviados para outras finalidades. E foi justamente para se cohibir isso que se formou essa mentalidade que impede que as verbas, uma vez determinadas para certo fim, sejam desviadas — e em que alturas? Sr. Presidente, no fim do anno — para outras applicações.

Accresce ainda, Sr. Presidenta, que o projecto primitivo, quer dizer, o projecto que está ainda em curso com o véto suspenso, apenas, autorizava o Poder Executivo a applicar as verbas taes e taes.

E o projecto que ora me é dado apreciar, estabelece — e para isso peço, especialmente, a attenção do illustrado coordenador dos trabalhos desta Casa, porque interessa ao Poder Executivo — estabelece, expressamente, coercitivamente, determinadamente que o Poder Executivo applique esta verba porque o projecto diz desta maneira: "O Governo auxiliará". E sabem, perfeitamente, os que compulsam as letras juridicas que, quando um dispositivo de lei emprega verbo no futuro, de maneira imperativa, isso importa numa obrigatoriedade e até com as consequencias de responsabilidade para quem não tiver cumprido a ordenança da lei.

Eis, Sr. Presidente, a que este projecto poderia dar logar: alguém da zona do Nordeste, ou mesmo de qualquer outra zona que se quizesse utilizar deste pretexto para uma iniciativa de processo, traria a sua reclamação contra o Presidente da Republica, por deixar de cumprir um dispositivo imperativo da lei, que mandava que elle auxiliasse — "auxiliar" — desta ou daquela fórmula.

Ora, Sr. Presidente, se a douta Commissão a quem rendo homenagens de admiração e apreço pretendia que, na realização desse serviço, cuja utilidade não discuto, nem impugno — porque só estou fazendo apreciações de ordem constitucional — houvesse uma applicação de verbas destinadas a outra finalidade, penso, que o primeiro gesto seu deveria ter sido o de pedir informações ao Ministro da Fazenda, coisa que a Commissão podia fazer directamente, sem audiência do Senado, para saber que somma porventura ainda existisse dessa verba, antes de tomar uma deliberação.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Posso assegurar a V. Ex. que essa verba está toda distribuida, respondendo por obras ora em execução.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E essa nova deliberação viria perturbar as construcções em andamento.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem toda a razão. Verbas que têm uma finalidade já predeterminada...

O SR. JOSÉ DE SA' — V. Ex. quer que a Commissão peça informações ao Ministro da Fazenda solicitando esclareci-

mentos sobre a applicação dessa verba? Se V. Ex. diz que o projecto é inconstitucional, por que, então, acha que a Comissão deva ouvir o Ministro da Fazenda?!

O SR. ARTHUR COSTA — Eu respondo a V. Ex. Queira ter a bondade de ouvir-me e ha de convencer-se de que não tenho, nem me compete essa iniciativa porque, preliminarmente, entendo, que, por uma série de motivos, o projecto é inconstitucional. Logo, não iria pedir coisa nenhuma a seu respeito.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas V. Ex. suggere que a Comissão o faça. Argumenta, portanto, contradictoriamente. Como constitucionalista, V. Ex. affirma que é um dispositivo imperativo. Mas, como admite V. Ex. a hypothese de a Comissão ter prerogativa e della se utilizar no sentido de pedir esclarecimentos sobre a applicação dessa verba?

O SR. ARTHUR COSTA — Porque a Comissão de Constituição julgou diversamente do meu ponto de vista. O seu aparte não é, pois, pertinente á minha argumentação. A Comissão julgou constitucional; ella, portanto, é que deve ter essa iniciativa, não eu, que o considero inconstitucional e que repillo o projecto, preliminarmente.

Portanto, Sr. Presidente, que é que se iria dar se o Senado votasse este projecto? Nós teríamos, logicamente, as seguintes consequencias: este projecto não é da competencia exclusiva do Senado; tem que ir para a Camara porque o Senado, aqui, só funciona como ramo do Poder Legislativo em acção de collaboração. Em chegando á Camara, como é de esperar deante dos pareceres aceitos unanimemente, o projecto lá estaria rejeitado pela approvação do veto e, então, seria uma coisa absolutamente inutil. Se o véto lá não caisse — vamos admittir como raciocinio miraculoso — teríamos outra inutilidade: o Senado iria votar uma medida, que já tinha sido prevista pelo outro ramo do Poder Legislativo.

O SR. JOSÉ AMERICO — Antes de tudo, é o tumulto que causa a iniciativa do Senado, procurando atalhar ou ir de encontro á materia que está em Ordem do Dia da Camara.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente. E' o tumulto de legislação. E' uma iniciativa tumultuaria, porque a medida é objecto de apreço da Camara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, peço a attenção do Senado para as responsabilidades de sua deliberação. O Senado foi advertido pelo Sr. Presidente da Republica, que vetou a medida com tres fundamentos lapidares. O Senado foi advertido da inconstitucionalidade do projecto pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Camara. Os motivos são exuberantes e constam do meu voto vencido; constam do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da enumeração que aqui fiz. Além disso, ha a circumstancia de se tumultuar a legislação; de sair do Senado uma medida em desrespeito ao seu Regimento e attentatoria de um dispositivo expresso da Constituição, que naturalmente deve estar sujeito a interpretações que não se podem fazer sem a exegese dos doutos na materia constitucional.

O SR. JOSÉ AMERICO — E' um exemplo de estorno, que o Senado dará, com toda a sua grosseria de inconstitucionalidade.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem toda a razão; é um triste exemplo que, espero, o Senado não dê.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, designado por V. Ex. para fazer parte da Comissão de Constituição e Justiça, fui o relator do parecer que traz o voto divergente. Não fossem as pequenas agulhadas constantes desse voto em separado, por certo não iria debater essa materia.

O SR. ARTHUR COSTA — Se ha alguma agulhada, peço a V. Ex. que declare qual é, porque eu cantarei a palinodia no Senado. Não tive a intenção de offender a nenhum dos meus companheiros de comissão.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Tal a absoluta ausencia de fundamentos legais nesse voto, que cheguei a pensar que S. Ex. talvez estivesse pilheriando com a Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. ARTHUR COSTA — Com o Presidente da Republica tambem e igualmente com a Comissão de Justiça da Camara.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — ...porquanto S. Ex. declarou que o argumento constante do parecer é originado de uma these constitucional examinada friamente á luz dos raciocinios limpidos e da essencia do regime federativo. S. Ex. traz uma conclusão inteiramente diversa das theses discutidas. Sr. Presidente, no seio da Comissão de Constituição e Justiça levantou-se a seguinte these: A Constituinte funcionára e, mais tarde, transformára-se em Camara Ordinaria, dissolvera-se, indaga-se: os novos mandatarios, Deputados e Senadores, vieram para uma nova sessão, uma nova assembléa legislativa?

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Acho que V. Ex. tem toda a razão nesse ponto. Trata-se de nova sessão legislativa e, por conseguinte, de nova legislatura.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Agradeço profundamente o aparte de V. Ex., que vem esclarecer um ponto fundamental surgido na Comissão de Justiça. Perguntavamos se a assembléa legislativa actual era um complemento da assembléa constituinte. Perguntavamos, então, se um projecto de lei, vetado na vigencia da Assembléa Constituinte podia ser julgado na legislatura seguinte. Porque a disposição do art. 41 da Constituição da Republica diz que os projectos rejeitados só podem ser renovados na sessão legislativa seguinte. Consequentemente dahi, *a contrario sensu*, deduzimos que o projecto de lei vetado tem de ser julgado na mesma sessão legislativa.

O SR. THOMAZ LOBO — Esse ponto de vista de V. Ex. é falso; é um argumento forçado de mais.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. comprehende que se um veto pudesse ficar em suspenso durante um, dois,

tres, quatro annos, estaria violado o principio constitucional que manda se faça a renovação desse projecto na sessão legislativa seguinte. Vê V. Ex. que o argumento é certo.

O SR. THOMAZ LOBO — E' forçadissimo; a Secção Permanente tem a faculdade de conhecer dos vetos aos projectos elaborados na Camara dos Deputados e no Senado. Quer dizer, não é obrigatoriamente na mesma sessão legislativa. O caso está previsto na Constituição.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. está laborando em equívoco. Quando o Presidente da Republica veta um projecto no regime das ferias parlamentares, porque lhe é enviada quando já não funciona a Camara, communica á Secção Permanente do Senado, que poderá convocar a propria Camara. Se não convocar, a Camara conhece do véto na primeira sessão legislativa.

O SR. THOMAZ LOBO — Poderá convocar se julgar necessario. Não convocando, a Camara o conhecerá na primeira sessão legislativa ordinaria. V. Ex. não chega ás ultimas conclusões; por isso força os argumentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa é uma excepção da regra geral.

O SR. THOMAZ LOBO — Se ha um véto sobre um projecto, elaborado pela Camara em sessão ordinaria, e esse véto foi proferido no intervallo da sessão legislativa, a Secção Permanente convoca immediatamente a Camara, se julgar conveniente. Não convocando, a Camara conhecerá do véto na proxima sessão legislativa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tambem é logica a argumentação que está desenvolvendo o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas não é possivel haver duas argumentações logicas, contrarias. V. Ex. está sendo illogico.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu estou sendo logico contra a falta de logica de V. Ex.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, eu havia dito que os projectos rejeitados não poderiam ser renovados na mesma sessão legislativa. Dahi, conclui que o véto a um projecto deve ser apreciado na mesma sessão legislativa, se esse projecto só póde ser renovado na sessão legislativa seguinte. V. Ex. comprehenda bem o meu raciocinio, porque eu recebo com immenso prazer a logica de sua culta e brilhante intelligencia. Mas, o que estou discutindo neste momento é o voto em separado do Sr. Senador Arthur Costa.

Respondo ao argumento do voto em separado de que o argumento da Commissão só poderá convencer aos leigos. Vê-se que o autor desse voto procurou alfinetar a Commissão quando diz que ella forçando seu raciocinio procurou tirar deducções de conclusões do texto constitucional. Não ha citação do Regimento Interno do Senado mostrando que o projecto é inconstitucional. Eu chamaria a attenção do Sr. Senador Arthur Costa para este ponto.

Os arts. 121 e 124 citados por S. Ex. como fundamento de sua conclusão logica, provam contra S. Ex., porquanto dizem que os projectos rejeitados ou vetados

não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa; 1º, para os efeitos deste artigo só se consideram vetados os projectos que depois de devolvidos pelo Presidente da Republica não obtiverem a aprovação do Poder Legislativo.

Portanto, o Senado não pôde julgar o projecto inconstitucional em face do seu Regimento Interno.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu estou pelas conclusões do voto e não pela argumentação do nobre e illustre signatario do voto vencido. Essa argumentação de S. Ex., também é procedente. Mas não é por esse fundamento que eu voto contra o projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A figura juridica do véto deve enquadrar-se em tres requisitos ou condições fundamentaes: 1º, o véto; 2º, aprovação desse véto; 3º, que esse véto seja votado na mesma sessão.

O SR. THOMAZ LOBO — Estou de inteiro accôrdo com V. Ex.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A Constituição declara que os projectos podem ser renovados sómente na sessão legislativa seguinte. Se é um direito preestabelecido que eu posso apresentar o projecto vetado na sessão legislativa seguinte, conclue-se que só nessa sessão é que o véto deve ser tomado em consideração.

O SR. THOMAZ LOBO — De accôrdo com o Regimento, só se considera vetado depois do pronunciamento da Camara approvando ou rejeitando o véto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Estou argumentando com o texto constitucional.

Quando temos a Constituição não precisamos recorrer a disposições regimentaes. Porque não é possivel que uma disposição regimental possa chocar-se com a disposição constitucional.

O SR. THOMAZ LOBO — A disposição regimental não se choca com a disposição constitucional, simplesmente explica a intelligencia do texto constitucional.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. me desculpe. A figura juridica da rejeição de um projecto, argumentando-se sobre materia puramente constitucional, dizia eu, Sr. Presidente, que era em primeiro logar o véto, em segundo a aprovação desse véto, e terceiro que o véto não poderia ser apresentado senão na mesma sessão legislativa. Deduzi dahi o ponto de vista constitucional e procurei argumentar serenamente, tirando uma conclusão logica da disposição do artigo 46 da Constituição, que declara que só na sessão seguinte poderá um projecto rejeitado ser de novo apresentado. De modo que só se integra a figura juridica do véto depois que a Camara o rejeita.

O SR. THOMAZ LOBO — O véto está em andamento.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não ha, portanto, inconstitucionalidade, e avanço mais: — a Constituinte transformada em Camara dos Deputados não tomou conhecimento desse véto. Estando elle em suspenso, não pode mais ser conhecido, justamente por ter expirado o prazo.

O SR. ARTHUR COSTA — A combinação é sómente essa. O véto anterior pôde vir á Ordem do Dia, sem parecer.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A Camara está tomando conhecimento do véto nesta sessão.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não estou discutindo esse caso; estou discutindo a constitucionalidade do projecto.

Temos tres requisitos na questão da constitucionalidade. Vamos buscar o projecto anterior, que falava em abertura de credito ao Poder Executivo. O projecto actual apresenta verba orçamentaria.

De modo que este projecto vem com fundamento desejado no véto presidencial. O fundamento do véto era a falta de indicação da verba orçamentaria. Uma vez, porém, preenchida essa clausula constitucional — causa principal do véto — o projecto é perfeitamente constitucional.

Quiz, portanto, Sr. Presidente, apenas mostrar que ás vezes, mesmo no momento em que devemos ter as relações mais cordiaes, não são poucas as alfinetadas que surgem.

O SR. ARTHUR COSTA — Se V. Ex. encontrou algumas alfinetadas, tenha a bondade de dizer e eu darei todas as satisfações á Commissão. É minha maneira incivisa de falar, é o meu estilo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. diz que é o seu estilo a seguinte expressão: "Emendando o projecto n. 4, a douta Commissão justamente incorre na seguinte censura..."

S. Ex. entendeu que era censura; mas censura apenas no sentido popular do vocabulo...

O SR. ARTHUR COSTA — No sentido juridico.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — ... e mesmo não podia ter a intenção de censurar. Eu mostrei que o voto em separado não resiste á minha analyse, e mostrei que comprehendem o assumpto erradamente aquelles que trouxeram aqui declarações de Carlos Maximiliano e Barbalho, que não se applicam ao caso, pois são dispositivos e commentarios em torno da Constituição de 1891, e nós estudamos um caso novo, em face da Constituição votada pela ultima Assembléa Constituinte.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. suppõe que a nossa Constituição contém principios novos?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, assim não poderei continuar. Ouvei S. Ex. com toda a attenção, sem o interromper. Não admitti apartes e elles me estão sendo dados.

O Sr. Presidente (depois de ter felto soar os tympanos) — Attenção! O orador não admittre apartes.

O SR. JOSÉ AMERICO — V. Ex. permite um aparte, para meu esclarecimento?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Perfeitamente.

O SR. JOSÉ AMERICO — Pergunto a V. Ex. se a exigencia constitucional, da indicação de fonte de renda, está preenchida com o appello ás verbas orçamentarias.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Está preenchida com a indicação das verbas orçamentarias.



O SR. JOSÉ AMÉRICO — Isso seria a anarchia das leis annuas; seria tumultuar todos os principios da lei orçamentaria.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Mas isso é uma questão de merito, de que não se trata no momento.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex., ha pouco, alludiu a esse ponto, procurando legitimar ou justificar o parecer da Commissão.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. permitta um raciocinio. Eu disse que o Sr. Presidente da Republica, ao vetar, declarára que não poderia abrir credito, porque não estava indicada a fonte de receita.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — E, agora, V. Ex. diz que a fonte de renda está indicada com o appello á verba orçamentaria.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. me permite concluir. Mas, accrescentava o véto, se fosse indicada a fonte de receita, a resolução seria aceitavel. A fonte de renda foi indicada. Quer dizer: o proprio fundamento do véto perde, no momento, a consistencia jurídica.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. acha que as verbas orçamentarias podem ficar á mercê dessas surpresas?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. comprehende que, [no momento, não devemos encaminhar a discussão para esse ponto, e, sim, encaral-a apenas sob o prisma constitucional. V. Ex. terá occasião de assim o examinar, quando o assumpto voltar á discussão em outro turno.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — E tanto mais quanto se cogita de verbas de applicação especial.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. terá occasião de debater esse aspecto das verbas em outra oportunidade.

O SR. MORAES BARROS — O momento é opportuno para se discutir a constitucionalidade e legalidade do projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — A materia não é do merito do projecto, mas de sua legalidade.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Mesmo sob esse aspecto o projecto se justifica.

O SR. PRÉSIDENTE DA REPUBLICA — declarou que o vetara porque não havia verba. Não vetaria, portanto, uma vez indicada a verba. Foi indicada agora. Se ella não satisfaz e não deve ser dada, é outra coisa, inteiramente differente.

O SR. MORAES BARROS — A' Commissão compete verificar se é possivel a applicação da verba. E' ponto essencial da questão.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Essas verbas foram votadas para um fim. Será inconstitucional applical-as a outro. E' preciso ver se esse procedimento é inconstitucional. E' a questão que a Commissão tem de resolver.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A Constituição, no artigo 183, fala em assistencia social e na necessidade de ser a mesma prestada aos Estados. E' desse fundo de assistencia que sae essa verba.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. está se referindo ao artigo 7, n. 2, da Constituição — caso de calamidade publica?

O SR. JOSE' AMERICO — Posso informar a V. Ex. que as obras contra as seccas obedecem, hoje, a um plano definido pelo seu actual Regulamento, que não sómente estabelece regras geraes de serviço, mas delimita até as zonas e áreas. E não está incluída no plano dessas obras a repressão ao banditismo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Respeito fundamentalmente o seu modo de sentir. Mas não é essa a questão. Trata-se de declarar se o projecto é ou não constitucional. É esta a questão. Saber se a verba é applicavel, será objecto de outra discussão do Senado.

O SR. MORAES BARROS — Esse é o aspecto da legalidade.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — É o aspecto de facto. V. Ex. invoca, apenas, materia de facto, e não materia de direito. V. Ex. quer saber se a verba não tem fins diferentes. E eu acho que, neste momento da discussão, devemos encarar o projecto apenas sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da jurisdicção. Desejo encará-lo apenas sob o ponto de vista da legalidade. O artigo 187 da Constituição diz:

“A defesa contra os efeitos das seccas nos Estados do Norte, obedecerá a um plano systematico...”

O SR. JOSE' AMERICO — Posso assegurar a V. Ex. que nesse plano não está incluída a repressão do banditismo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — ...“ficando a cargo da União, que dispenderá com as obras e os serviços de assistência e etc.”

O SR. JOSE' AMERICO — Posso assegurar que o dispositivo não véda a repressão ao banditismo. Refere-se á existencia do flagello. O texto se refere ao surto da secca, na phase de calamidade.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Exactamente no texto que fala em assistência publica, é que se fundamenta o projecto.

Não sei — para usar de uma expressão do illustre Senador Pacheco de Oliveira — não sei como se possam levar ao Nordeste, os recursos necessarios, sanear uma região e dar-lhe agua, sem se varrer o banditismo que lá impera.

O SR. MORAES BARROS — Isso é uma questão policial.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Que está dentro da assistência social. Realmente, o banditismo constitue um flagello tão grande, como o da secca; mas os meios de reprimil-o estão dentro do proprio programma das obras contra as seccas, pela abertura de estradas, pelas facilidades de communicações.

O SR. MORAES BARROS — Isso é materia mais de policia e administração dos Estados.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — É esse justamente o theoreticismo legal que o mundo moderno condemna. Nada impede que a União auxilie um Estado a melhor reprimir o banditismo dos seus sertões.

O principal fundamento do regime federativo e o principio da propria vida moderna casam-se e harmonizam-se para acabar com esse theoreticismo buscado em relações tão subtis, que fazem lembrar a velha phrase de Voltaire “por causa de uma virgula, perdi o meu direito”.

O SR. JOSE AMERICO — Provada a incapacidade do Estado para reprimir o banditismo, a União deve socorrer-o, mas normalmente, e não desfalcando verbas de applicação especial.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. fere um ponto muito interessante, mas eu já disse que no momento estamos discutindo apenas a constitucionalidade do projecto.

V. Ex. acha que elle é constitucional dentro do artigo do Regimento Interno em que nos blindamos para apresental-o?

A Comissão de Legislação e Justiça aprovou sem qualquer reclamação, o Substitutivo da Comissão de Finanças. Ora, não ha em essencia, nenhum Substitutivo. Ha a aceitação integral de nossas conclusões, com ligeiras emendas. E não quizemos reclamar, porquanto o projecto é de urgente e inadiavel necessidade publica.

Esclarecida, assim, Sr. Presidente, a plena constitucionalidade do projecto, espero que elle, apoiado no nosso Regimento Interno, constitua ao menos as disposições das primeiras desta Casa a serem applicadas e integralmente cumpridas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não estivesse eu plenamente convencido de que o projecto ora em debate preenche todas as condições, ou exigencias da nossa Carta Constitucional, e, ainda, atende a um fim de verdadeira humanidade e mesmo assim me regosijaria com o Senado por ser o seu primeiro signatario ante o interesse que provocou, fazendo com que os Srs. Senadores dessem evidente e bella demonstração contra o juizo que lá fora se faz, de que os nossos trabalhos são nullos, de que neste recinto não se discute, de que nada aqui se resolve.

Sr. Presidente, ao entrar na materia da nossa ordem do dia, peço a attenção dos nobres Srs. Senadores. Não é que eu faça a SS. EEx. a injustiça de que não seja de seus habitos toda a solicitude para os assumptos aqui tratados. Mas, no caso presente, grandes divergencias se manifestam e a solução terá de vir pelo voto da Casa, sobre se constitucional ou não, este projecto.

A Comissão deu parecer favoravel á materia, mas, o voto discordante do illustre collega, Sr. Senador Arthur Costa merece, sem quebra da maior consideração por S. Ex., a devida replica daquelles que sustentam o mesmo projecto. S. Ex. ha de, portanto, permittir que eu aprecie agora o seu voto, muito embora, já o haja feito, com toda a competencia e brilho, o Relator do parecer da Comissão, Sr. Senador Flavio Guimarães.

No voto em separado, diz S. Ex. que a interpretação de que o projecto seja approved pela Camara e vetado pelo Sr. Presidente da Republica neste anno de 1935, não foi na mesma sessão legislativa, porque succedeu nova composição do Poder Legislativo, só póde ser aceita por leigos.

Já ouvimos, Sr. Presidente, a opinião, não só do Relator do parecer mas, também, a de outros Srs. Senadores, de que improcede esse argumento do Sr. Senador Arthur Costa porque, de facto, não se trata da mesma sessão legislativa. Não é possível, Sr. Presidente, que se pretenda convencer o Senado de que um projecto votado na sessão de prorrogação da Constituinte o tenha sido na presente sessão legislativa, iniciada a 3 de maio. Não ha argumento possível para o conseguir.

Nem mesmo ha necessidade, ao que eu supponho, de se discutir o que é sessão legislativa. A Constituição, em varios de seus dispositivos, de um modo perfeitamente claro, define o que se deva entender por essa expressão. Se consultarmos os artigos 22, paragrapho unico, 25 e 26 paragrapho unico, por elles se evidencia o que é sessão legislativa. O seu significado está nos proprios textos constitucionaes, dispensando qualquer discussão doutrinaria.

Outro ponto do seu parecer, de que S. Ex. faz grande questão, porque é um dos fortes fundamentos da sua argumentação, é a opinião de Barbalho, um dos mais conceituados commentadores da Constituição de 1891, quando o mesmo diz "que não se repetem na mesma sessão, nem como foram propostos, nem renovados, nem corrigidos".

Sr. Presidente, apesar de decorrido tanto tempo da promulgação da Constituição de 1891, ainda as duvidas e desintelligencias existem neste momento; ainda as ponderações de Barbalho não são, como assevera o nobre Senador, autor do voto em separado, bem interpretadas. Se exacto que Barbalho sustenta que os projectos vetados só poderão ser discutidos em outra sessão legislativa, também é elle da opinião de que o proprio veto não poderá ser apreciado na mesma sessão e, sim, em sessão ulterior.

O SR. ARTHUR COSTA — E' o regime americano, mas não o brasileiro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O commentario de João Barbalho a que me reporto não é relativo ao regime americano e sim ao brasileiro, referindo-se ao art. 40 da Constituição de 1891. Pouco importa, portanto, que no caso houvesse ou haja qualquer coincidência entre o nosso Direito Constitucional e o americano.

O SR. ARTHUR COSTA — De onde o nosso provem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Provem em parte, cumpre registrar. Mas, o que assevero é que o Sr. Senador Arthur Costa, citando Barbalho, diz que este é contrario á renovação dos projectos vetados na mesma sessão. Divergimos de S. Ex. para declarar que não é precisamente isso que Barbalho sustenta porque elle vae ao ponto de achar que o proprio véto não pode ser apreciado na mesma sessão legislativa, mas somente na ulterior. De modo que S. Ex., para ser logico, tinha de dizer no seu voto em separado, não só que o projecto em debate não podia ser renovado agora, como, ainda que, seguindo o pensamento de Barbalho, o proprio véto que se acha na Camara dos Deputados devia ser votado na proxima sessão legislativa de 1936, desde que, inicialmente, affirmou que a prorrogação da Constituinte é a mesma actual sessão legislativa.

O SR. ARTHUR COSTA — Barbalho se apoiou no direito americano.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Peço a V. Ex., Senhor Presidente, que me mande trazer o volume dos "Commentarios" de Barbalho.

O SR. ARTHUR COSTA — Não adianta, porque está transcripto no meu voto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No voto em separado de V. Ex. estão apenas transcriptas algumas palavras e quero mostrar que o que estou dizendo, isto é, que o commentario de Barbalho se applica ao direito brasileiro, e nas condições em que estou salientando.

O SR. JOSÉ SA' — Não está em causa a proibição jurídica e constitucional de VV. EEx.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente; já expliquei a razão por que desejo ler na integra o texto citado.

A opinião de Barbalho é esta: "O Chefe da Nação oppõe seu veto a um projecto que elle considera máo, inconveniente, ou inconstitucional? Esse projecto não sancionado voltará á Camara onde se iniciou, mas só na ulterior sessão legislativa poderá continuar e seguir os tramites determinados pelo artigo 37, § 3º; só então poderá restabelecer-se o seu curso constitucional interrompido pelo veto, renovar-se, vir de novo á baila, á discussão e demais processo parlamentar; antes disso, não póde proseguir nem surgir de novo, quer como foi apresentado, quer com inovações e retoques".

O SR. THOMAZ LOBO — Parece que ahí se trata de renovação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas o projecto não pode proseguir... Quer V. Ex. que eu leia de novo?

O SR. THOMAZ LOBO — Essa é uma opinião pessoal de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não estou dizendo que seja a opinião de V. Ex. ou uma opinião geral. O que sustento é que o Sr. Senador Arthur Costa, citando a opinião de Barbalho contra o projecto que se discute, devia naturalmente ter acrescentado que essa opinião, a ter que vingar contra o projecto, tambem teria que o ser contra o proprio veto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Isso seria mais forte contra o projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — O argumento presente de V. Ex. inutiliza o voto da maioria, que V. Ex. subscreveu, lançado pelo Sr. Flavio Guimarães, que sustenta o contrario. Nessas condições, V. Ex. está destruindo o proprio parecer que subscreveu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — É supposição de V. Ex. Nem sempre se pode fazer o que os amigos desejam. O Sr. Thomaz Lobo está, evidentemente, um pouco apressado.

O SR. THOMAZ LOBO — Muito ao contrario; estou bastante sereno.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Attenda V. Ex. á situação real deste momento. Um Senador, contrario ao projecto, apresentou uma argumentação baseada na opinião de Barbalho, interpretando-a de modo menos completo. Que tenho a fazer? Mostrar-lhe que ha um equivoco de S. Ex. Dahi,

porém, a concluir-se que me estou collocando contra o parecer do Relator da Commissão, quando ainda não cheguei a commentar esse parecer?!

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. custa muito a chegar...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem todos têm azaa. Eu não as tenho, embora estimasse possuil-as, para assim talvez acompanhar, ainda que com alguma distancia, o Sr. Thomaz Lobo.

O SR. THOMAZ LOBO — Quando eu declarei que o nobre Senador era o principe da ironia, S. Ex. me disse que eu é que estava fazendo ironia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está esquecido. Falara V. Ex. em *subtileza*, que não é a mesma coisa que *ironia*.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas a subtileza aproxima-se muito da ironia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, retomando as considerações que vinha fazendo...

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está tendo um trabalho inútil, porque Barbalho se refere ao *systema americano*.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vou fazer a V. Ex. uma confissão. Cheguei a pensar que, por força do meu interesse pelo projecto, por tê-lo apresentado, por ser o primeiro dos seus signatarios, por ser, digamos, o seu autor, pudessem ser eu, no caso, o unico espirito intolerante. Estou a caminho de me convencer do contrario. S. Ex. viu que apesar do meu amor a este projecto quando falou o nobre Senador Arthur Costa, como sempre, brilhantemente, me conduzi com a maior serenidade, sem mesmo apartear-o.

Mas, agora, mal começo a oppor-me aos argumentos do meu nobre collega, S. Ex. recalitra e está batendo, com o auxilio de outros, no mesmo ponto, insistindo na opinião de Barbalho.

Cumpria-me rectificar o engano de S. Ex. Mas, se S. Ex. volta a repetir esta mesma argumentação, serei forçado, para analysal-a, a reler o trecho já conhecido daquelle commentador.

Sr. Presidente, o Sr. Senador Arthur Costa, reproduzindo algumas palavras de Barbalho, concluiu que este era contrario a que um projecto vetado fosse renovado na mesma sessão, mas deixou em silencio parte do juizo do mesmo constitucionalista, quando este disse que o proprio veto tambem só poderá ser discutido em sessão legislativa ulterior. E porque agiu S. Ex. desse modo? Porque no primeiro argumento seu contra o projecto elle tinha dito que só os leigos podiam considerar como diferente a sessão legislativa em que o projecto foi votado pela Camara e a outra sessão em que o respectivo veto está para ser decidido. Isto é, S. Ex. considerou como uma sessão legislativa o periodo de prorogação da Constituinte até 27 de abril e o presente periodo iniciado, por força de um novo mandato, em 3 de maio.

Ao clarividente espirito dos Srs. Senadores fica a minha argumentação, pois seria dispensavel a leitura integral dos commentarios de Barbalho, neste particular.

Sr. Presidente, vou passar a outro ponto. O trecho já lido é sufficiente para se apurar a verdadeira extensão do

juízo de Barbalho. Todavia, como discuto com absoluta convicção, estou prompto, em qualquer outra ocasião, nas horas de nosso expediente — se acaso insistir o meu nobre collega, Sr. Arthur Costa — a tratar do assumpto com mais amplitude.

No tocante ao artigo regimental citado por S. Ex., já o Sr. Senador Flavio Guimarães, relator do parecer, apresentou resposta cabal, que mereceu louvores do nosso collega Sr. Senador José Americo.

De modo que não insistirei nesse ponto. Apenas, quanto à referencia ao Regimento do Senado, não posso esquecer de uma passagem, que considéro como verdadeira lição, senão para o Senado, pelo menos para mim. O Regimento do Senado commentado pelo Sr. Affonso Penna, quando Vice-Presidente da Republica, diz que a 12 de outubro de 1891 o Senado decidira que a prohibição do art. 40 da Constituição não se referia a projectos que proviessem da Camara, embora sobre a mesma materia. Quer isso dizer que, ainda no regime da Constituição de 1891, o então Presidente do Senado commentava o Regimento desta Casa, dizendo que a prohibição do art. 40 da Constituição não comprehendia o projecto que tivesse proveniencia na Camara dos Deputados. Em 1891, portanto, parecia ao Senado Federal que não seria possível — em consequencia de um projecto existente na Camara dos Deputados — ficar o Senado tolhido ou sem o direito que a Constituição lhe assegurava de apresentar projecto no mesmo sentido, por intermedio de seus membros ou das suas commissões.

O SR. JOSÉ AMÉRICO—V. Ex. ha de convir que o Senado de hoje é apenas um órgão de collaboração do Poder Executivo, salvo em se tratando de materia de iniciativa propria. Não tem, pois, a mesma função do antigo Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu chegaria á consideração que V. Ex. acaba de fazer; mas estimo que ella fosse trazida por V. Ex., e não por mim, que sou o autor do projecto.

Não quero, Sr. Presidente, fazer distincção para effeito de argumentação; entre o Senado de hoje e o Senado de hontem...

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. estabelece uma these.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... porque o Senhor Senador José Americo, na interrogativa que formulou, fez logo a resalva devida, que foi: "*salvo nas materias da sua iniciativa*".

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Quero dizer que não é principio absoluto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é um principio absoluto, tambem o acho.

Ora, no caso, trata-se de projecto que é de iniciativa do Senado, porque elle diz respeito, determinadamente, a alguns Estados da Federação; é, portanto, um projecto de iniciativa nossa, não cabendo á Camara, mas ao Senado, inicialmente, apreciar-o, discutil-o e votal-o.

Não seria absolutamente explicavel que, pela existencia de um projecto na Camara com ou sem veto, o Senado ficasse inhibido de exercer um direito que é seu, de resolver sobre uma materia que é da sua iniciativa, e não da Camara.

Nem se me venha com o argumento de que, em se tratando de despesa ou de credito, essa materia poderia escapar á attribuição privativa do Senado, mas cair sob a acção e a competencia da Camara.

Já agora, este argumento não tem nenhuma procedencia, e creio mesmo que não conseguirá ter adeptos nesta Casa, porque a propria Camara dos Deputados, em varios de seus ultimos pareceres sobre diversos projectos, deliberou que, mesmo em se tratando de materia financeira, desde que o projecto interesse determinadamente a um ou varios Estados, a competencia é da iniciativa do Senado.

O SR. JOSE' AMERICO — Assim penso tambem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — VV. EEx. lembrem-se que já os ultimos projectos concedendo auxilios a Estados que soffreram inundações, ha pouco tempo, deixaram de ser iniciados na Camara, ou melhor, se apresentados lá, foram retirados por ter a Camara deliberado que ao Senado é que cabia resolver e providenciar sobre a materia.

Ha ainda um outro caso. Posso citar o projecto referente aos *bonus* do Rio Grande do Sul, que foi apresentado tambem na Camara e, por um brilhante parecer da Commissão respectiva, de que foi Relator o Sr. Levi Carneiro, a Camara decidiu que, mesmo em se cuidando de medidas financeiras, por força do preceito constitucional, é ao Senado que cabe a precedencia ou a iniciativa no exame e approvação do projecto.

A materia em debate, por conseguinte, é daquellas que estão inscriptas no preceito constitucional, que nos dá attribuição inicial, por se referir a varios Estados.

Sendo assim, cruzar o Senado os braços, para deixar que a Camara proceda desse ou daquelle modo, é fugir ao cumprimento do seu dever, ao respeito á propria Constituição, por uma exaggerada homenagem a qualquer outro poder.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não colhe o argumento.

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. permite um aparte? Apenas para esclarecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois, não.

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. deve se lembrar de que esse projecto foi votado pela Camara, quando ella funccionava conjuntamente como Senado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perfeitamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Chegarei lá. E agradeço a VV. EEx. irem despertando a minha attenção para pontos que me poderiam escapar no correr da discussão.

Sr. Presidente, ha pouco, no debate a que assistimos, eu ouvi, mas não poderei mesmo dizer de qual dos Srs. Senadores partiu, a supposição de que a attitude do Senado a respeito desse assumpto poderia ser uma descortezia, uma desconsideração á Camara dos Deputados.

Já tive ensejo de mostrar-me, aqui, em concordancia com a attitude assumida pelo Sr. Senador José Americo, no tocante ás prerogativas do Senado, e não sei porque haveriamos de suspender o passo no caminho em que estamos;



deixando que outros, quaesquer que sejam os órgãos do Poder Publico, se assenhoreiem, chamando a si, as funções que nos são proprias.

Em se tratando de attribuições dessa ordem não ha por que nós nos apegarmos a considerações de uma exaggerada cortezia, que chegaria a ser tida como uma subordinação, uma dependencia, uma attitude lamentavel.

O SR. JOSE' AMERICO — Penso que ninguem aqui cogitou de cortejar a Camara a ponto de reconhecer-lhe iniciativas que pudessem collidir com as attribuições do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não preciso responder ao aparte que acabo de receber, porque na expressão usada por S. Ex. eu tambem estou incluído. Não quiz dizer que *ninguem*, inclusive eu, cuidou em prestar homenagens á Camara ou a outro poder que pudessem collocar o Senado numa situação de subalternidade. Alludí, apenas, a uma phrase que se pronunciou neste recinto.

Não podemos, Sr. Presidente, levar o nosso espirito de collaboração, ou o nosso pensamento de harmonia, de união, dentro do possivel, com os outros poderes, ao ponto de deixarmos de exercer uma attribuição que é nossa. E essa função de deliberar sobre o assumpto do projecto é do Senado, evidentemente do Senado. Isso é uma questão indiscutivel.

O SR. JOSE' AMERICO — Tenho apenas uma restricção a oppór: é que o projecto decorreu da Camara, mas ao tempo em que ella funcionava como Senado, de maneira que o projecto é do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esta allegada restricção que o Sr. José Americo acaba de fazer, apparentemente tem certa força. Mas eu friso bem a expressão: *apparentemente*, e vou dizer porque assim me externo. Realmente a Camara accumulava naquelle periodo as funções do Senado. Ninguem póde discutir isso e muito menos negal-o.

Mas V. Ex., Sr. Presidente, lembra-se muito bem que quando isso se deliberou, pelo proprio objectivo da prorogação de mandato dos constituintes, de certa forma ficou delimitada a attribuição da propria Camara dos Deputados, sendo que, de outro modo, não se podia ter resolvido a sua continuação, sua permanencia, se não fosse a mensagem do então Governo Provisorio, pedindo determinadas leis, que elle considerava como leis essenciaes, leis completivas da Constituição.

Foi a necessidade da votação de taes leis que justificou a prorogação da Camara por mais aquelles mezes, até que os dois poderes se constituissem normalmente: a Camara e o Senado.

O SR. JOSE' AMERICO — Por que a propria lei do reajustamento que envolvia materia privativa do Senado, como é a da organização de planos economicos, não foi encaminhada, logo, depois de votada, ao Senado?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Acabo de ouvir uma referencia ao projecto de reajustamento. Não ha duvida que a Camara não estava então, por um preceito imperativo, na condição de não poder tratar daquelle projecto,

como deste, pelo facto, de o Senado não estar instalado, mas, nos termos da Constituição, as leis alludidas foram que justificaram a sua prorrogação por consideral-as o Governo necessarias ao complemento da obra constitucional. Isso tambem não é possível contrariar.

Ha, todavia, um equívoco: a lei de reajustamento não foi votada já o Senado funcionando separadamente. Ella o foi nos ultimos momentos da prorrogação, e se o véto, porventura, não tivesse sido aceito, teria ella de vir a esta Casa, para o seu pronunciamento, desde que a lei de reajustamento envolvia materia da nossa collaboração.

Accresce que o facto de a Camara representar então o Senado, não pôde tirar a este a faculdade que lhe cabe da apresentação de projecto da sua competencia e especialmente os da sua iniciativa. Uma Camara não embarça outra nos seus movimentos. Se ambas, em materia de collaboração, cuidam de um mesmo assumpto, a formula de entendimento está prevista na propria Constituição, porém, não a do Senado ficar manietado, sem acção e sem finalidade.

Falei ha pouco, Sr. Presidente, do commentario que fizera o Sr. Affonso Penna ao então Regimento do Senado. Agora, quero apontar outros exemplos que não podem deixar de trazer esclarecimentos. Referem-se elles aos projectos vetados ou rejeitados — porque para alguns são considerados no mesmo pé, na mesma situação de igualdade — não poderem ser renovados senão em outra sessão legislativa.

Nós estamos, não mais no regimen da Constituição de 91, mas no da Constituição de 34, cuja expressão a respeito de projectos que não podem ser renovados na mesma sessão, é diferente do daquella. Não querendo accentuar por enquanto essa divergencia, limito-me a apontar exemplos, como já disse, de varios projectos, que, mesmo no regime de 91, tendo sido vetados pelo Presidente da Republica, foram, entretanto, renovados na mesma sessão legislativa: o projecto sobre juizes de direito e desembargadores, vetado a 18 de julho, foi reproduzido em sessão de 29 do mesmo mez, como parte de outro projecto que obteve sancção; a 28 de agosto do anno seguinte, o mesmo Presidente do Senado recebeu emenda sobre a amnistia, apesar de ter sido rejeitado um projecto de amnistia a 8 de junho, surgindo, dentre outros argumentos, justificativos do Presidente do Senado, razões que dera o Presidente Grévy, da França; o projecto sobre divorcio rejeitado em 25 de julho de 1896 foi a 3 de novembro approvado em emenda a outro projecto; a intervenção em Sergipe foi approvada após a rejeição de outro projecto sobre intervenção federal nos Estados; a Camara, em 1896, rejeitou o accordo com o Governo italiano sobre reclamação de seus subditos e pouco depois approvou esse mesmo accordo com algumas modificações.

Agora mesmo, Sr. Presidente, na Nova Republica e ainda, nesta mesma sessão legislativa, temos um caso que V. Ex. conhece perfeitamente: é o da lei concedendo credito para pagamento a funcionarios das Secretarias da Camara e do Senado, que, após ser vetado, mereceu sancção do actual Presidente da Republica, fazendo parte de outro projecto.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Para mim é o que ha de mais extravagante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois bem, convém repetir: sob a Constituição de 1934, foi vetada a lei mandando pagar a funcionarios do Poder Legislativo as gratificações additionaes atrazadas e dentro de poucos dias outro projecto surgiu na mesma Camara contendo identicas disposições, que mereceram a sancção do Poder Executivo.

V. Ex., Sr. Presidente, que tanto no regime da Constituição de 1891 como no da de 34, cada caso tinha e tem a interpretação que o momento, as circumstancias e a necessidade impoem. Não ha uma regra geral. As excepções ao principio da prohibição constante do art. 40 da Constituição de 91 começaram a respeito das leis de meios, das leis annuas. A Constituição não tinha aberto quaesquer evasivas. Mas, verificou-se não ser possivel que as leis annuas vetadas não tivessem uma solução immediata. E, nesse caso, entenderam os commentadores que, pela necessidade de obter desde logo a sua approvação, se justificava uma excepção ao principio constitucional. Todos os commentadores da Constituição de 1891 salientam essa excepção referente ás leis de meios. Como acabei de mostrar, entretanto, a Camara e o Senado não se limitaram a aceitar ou admittir essa unica excepção; as duas Casas do Congresso, conforme as circumstancias, foram abrindo outras excepções, de maneira que, no regime da Constituição de 1891, não existia uma regra verdadeiramente prohibitiva. Era a Camara ou o Senado que decidiam se a materia deveria ser renovada ou não. E já, com a Constituição presente, exemplos não faltam. E, com a aggravante de um caso que beneficiava pessoas, embora representando direitos adquiridos, quando o que debatemos é do supremo interesse de uma região do Paiz.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex., invocando esses exemplos, chegará a justificar as caudas orçamentarias.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não terei esse empenho.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. está invocando o que havia de mais condemnavel no regime passado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Apontei tambem exemplos de agora, e, Sr. Presidente, V. Ex., e o Senado tomem bem sentido na affirmação que faço: o receio do senhor Senador José Americo, de que eu possa vir a justificar as caudas orçamentarias, não se realizará.

Se surgir tal defesa no Senado, não será pela minha palavra.

O SR. THOMAZ LOBO — Por esse caminho, chegará lá.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não o farei. Sei tomar conta de mim proprio.

O SR. THOMAZ LOBO — Isso quer dizer que, então, V. Ex. ficará a meio caminho nessa ordem de considerações porque, se fôr ao fim, chegará a justificar as caudas de orçamento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estejamos a fazer argumentações nesse terreno. Não estou inventando; não aponto casos inverosimeis, indico factos, para que não se me possa attribuir a attitude de, futuramente, justificar

toda a sorte de erros ou de faltas. Não sei qual a diferença, em materia doutrinaria, entre aquelles que se collocam num ponto de vista e os que se collocam em outro. Porventura ha quem possa se levantar para jogar a primeira pedra, achando que esse individuo ou que aquelle governo não commetteu erros nem mereceu censuras? Ninguém o póde. A falta está na propria condição do homem, tanto mais dos que exercem acção publica.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Não estou isentando nenhum governo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E quando se me increpasse ou se me attribuisse a pretensão de justificar toda sorte de abusos do passado, eu poderia fazer o mesmo em revide. O momento não é para um confronto entre o passado e o presente. Passado e presente têm erros, e graves; do que nós devemos cuidar é da obra do futuro.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. está citando erros do passado para justificar deliberações do presente. Esses erros não devem ser invocados, uma vez tidos como erros...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é materia de doutrina.

O SR. THOMAZ LOBO — ... e contra disposição expressa da Constituição.

O SR. MORAES BARROS — Doutrina de violação de lei é a primeira vez que ouço!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pela logica do senhor Senador Thomaz Lobo, não é possivel interpretar. Entende elle o preceito constitucional de uma forma, e tudo mais que se diga está errado, é illogico, é desproposito. Que sistema esse! E, comtudo, S. Ex. é muito moço para ser *magister dixit*.

O SR. THOMAZ LOBO — Tenho o direito de debater o assumpto em pé de igualdade com V. Ex. sem haver *magister* de um lado ou outro. Estou salientando que V. Ex. cita erros do passado, para orientar as deliberações do presente, embora convencido de que eram erros. Não me parece bom processo de defesa de qualquer ponto de vista!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. aponta um texto, e quer prevaleça o seu ponto de vista. Penso que é uma questão de interpretação. E se acho que a interpretação é essa, eu a adopto. V. Ex. não me convenceu de que estou em erro.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. considera a interpretação no sentido opposto. E' a negação expressa da Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O mesmo poderia eu dizer da sua interpretação. Sr. Presidente, de uma feita, o Sr. Senador Thomaz Lobo, a uma proposição minha, nesta Casa, disse que não poderia ser aceita porque o Regimento se oppunha. Perguntei a S. Ex. qual era o dispositivo regimental. E S. Ex. declarou que não se lembrava. Chegamos a um ponto em que o Sr. Presidente se viu obrigado, pelas questões de ordem surgidas, a lêr o artigo do Regimento alludido ao caso, e era inteiramente opposto ao que S. Ex. dizia.

O SR. THOMAZ LOBO — Isso não é exacto. O que eu declarei foi que existia um dispositivo nesse sentido, mas não podia no momento referir-lhe o numero. Seria um acto de improbidade, que não uso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O dispositivo não existia, e essa foi a declaração que a Mesa fez.

O SR. THOMAZ LOBO — A Mesa!... A Mesa não estava envolvida no incidente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas a Mesa teve que se pronunciar a respeito, e declarou que semelhante dispositivo não existia, lendo até o contrario.

O SR. THOMAZ LOBO — Faço um appello ao nobre Senador para declarar com a sua memoria tão lucida, qual a materia que eu disse constar do Regimento e que delle não fazia parte, afim de que eu possa provar que V. Ex. não tem razão. E' um appello de ordem pessoal que eu faço.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, foi um méro incidente daquella sessão. Não estou na tribuna para reviver esta ou aquella discussão. A' consciencia do Senado, a todos áquelles que ouviram o debate eu entrego o caso.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não devia avançar uma proposição dessa ordem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ha pouco, o Senhor Arthur Costa referiu-se ao direito americano e allegou que a interpretação de Barbalho se referia não ao nosso direito, mas ao dos Estados Unidos da America do Norte.

Entretanto, Sr. Presidente, o Dr. Aurelino Leal, tambem invocado por S. Ex., diz que nas duas Casas do Congresso americano é permittido approvar-se um segundo *bill* em continuação de um acto da mesma sessão, ou para alargar o tempo marcado para a sua execução.

E o proprio Aurelino Leal, estudando o nosso dispositivo constitucional, lembrou-se da Constituição argentina, para dizer que, no artigo 72 da mesma, a expressão — "se as Camaras não concordarem com as objecções do Presidente da Republica, o projecto não poderia ser renovado na sessão do anno" — era muito mais feliz que a nossa, mais clara e inilludível.

Consultando-se os nossos constitucionalistas, vamos encontrar em Aristides Milton, uma abundancia enorme de informações as mais proveitosas para o caso e, depois de deducções diversas, elle chega "á conclusão que já, em synthese, temos estabelecido, de accordo com os precedentes, que é a seguinte: Primeira — da regra fixada pelo art. 40 exceptuam-se os projectos de orçamento e fixação de forças armadas. Segunda — a identidade dos projectos para o fim de não poderem ser renovados na mesma sessão do Congresso é preciso que seja perfeita, isto é, de fórma e de fundo e não resultado de uma simples analogia, accrescendo que não póde ser pronunciada só pelo Presidente da Camara, quando a duvida fór por acaso levantada. Terceira — é licito renovar um projecto contendo determinada hypothese, embora outro projecto já rejeitado tivesse incluido nella a mesma these. Quarta — o projecto rejeitado pela Camara dos Deputados póde ser na mesma sessão legislativa renovado pelo Senado, e vice-versa".

Destas considerações todas, evidencia-se que, mesmo vigorando a Constituição de 1891, a prohibição de ser renovado um projecto não era assumpto tão liquido. Elle provocava duvidas, levantando os mais calorosos debates e se, por vezes, na Camara e no Senado, esses projectos novos não eram adoptados ou eram rejeitados por motivo do art. 40 daquella Constituição, noutras occasiões, como acabo de citar, esses projectos, pela sua natureza, eram aceitos e mereciam approvação.

O nosso caso, comtudo, não se enquadra no art. 40 da Constituição de 1891, porque a expressão do art. 47 da Constituição vigente não fala em projecto vetado; fala em projecto rejeitado; e não é possível, francamente, sem nenhum "parti-pris", querer sustentar-se que o simples véto do Presidente da Republica seja o mesmo que a rejeição de um projecto pelo Poder Legislativo. O véto é uma suspensão do acto do poder legiferante. O véto obriga o Poder Legislativo a meditar, e apreciar novamente o assumpto, aceitando esse véto ou mantendo o projecto. Mas não é possível affirmar que o véto importa, constitucionalmente, na rejeição do projecto. Pois se a propria Constituição permite que a materia constante do projecto seja novamente votada pelo Poder Legislativo para que diga se aceita ou não o véto, como considerar o véto como se fôra a rejeição da resolução pelo Poder Legislativo ?

Mas ainda aqui surge uma consideração que se relaciona com algumas observações que fiz ha pouco. E' de que o véto, obrigando o Poder Legislativo a meditar e reflectir no caso, a precipitação ou a deliberação de se votar immediatamente a materia, por meio de uma renovação, poderá importar em uma desconsideração ou despreço do Poder Executivo.

Não ha tal, Sr. Presidente. No caso que prende a nossa attenção, devo dizer ao Senado que o Sr. Presidente da Republica vetou o projecto que lhe foi enviado pela Camara, sómente pela razão de não existir nelle a especificação da verba, pela qual as despesas deveriam correr. S. Ex., repito, procedeu desse modo pelo motivo que acabo de expender. E, quanto me é possível, pelo empenho que tenho da passagem deste projecto, pelo serviço que irá prestar ao Nordeste, posso affirmar que o Governo não lhe é contrario.

Não tenho, naturalmente, as funcções de seu interprete, nem quero conseguir o voto dos Srs. Senadores, levando-lhes a convicção do apoio do Governo ao projecto em debate. Mas, tanto quanto é possível a um senador no trato da vida publica, no discutir os assumptos de ordem geral, no interessar-se pelos problemas do Estado que representa, estou certo, inteiramente convencido e seguro, de que, da parte do Sr. Presidente da Republica — se esse projecto lhe chegasse ás mãos — não receberia o véto; mas, ao em vez disso, teria a sua sancção.

E vou além: não só das conversas que a respeito entre-tive com S. Ex., como, ainda, na manifestação que S. Ex. concretizou no véto opposto ao projecto da Camara, posso assegurar que o Sr. Presidente da Republica considera essa materia importantissima, de tamanha relevancia, que, no periodo do Governo Provisorio, S. Ex. se mostrou grandemente interessado por esse problema do Norte e o Sr. Ministro da Viação com elle collaborou efficientemente.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Mas não foi aberto credito pelo Ministerio da Viação para a repressão ao banditismo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Trago o assumpto para dizer de publico que, não só a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, como ao seu auxiliar, não se deve negar os louvores que merecem, louvores sem favor, mas simplesmente por dever de justiça. E o facto de não ter sido aberto credito, por estar o Paiz sob a dictadura, se exalta o serviço prestado, evidencia que o projecto procura manter aquelle auxilio, legalizando, porém, a providencia.

Falou-se, ha pouco, nobres collegas, em uma outra falta que esse projecto encerra, como eiva inconstitucional, referente ao que se chama *estorno* de verba.

Sr. Presidente, mesmo sem pretender ser perito em assumptos orçamentarios, como neste que agora mesmo estou discutindo, pois, na vida, tenho apenas o merito do esforço para bem cumprir o meu dever, não posso fugir de declarar que não se justifica essa critica, pela qual se procura considerar como estorno a applicação da verba oitava do art. 9º do orçamento actual ás despesas de que cogita o projecto.

Agora mesmo, para encurtar razões e evitar palavras dispensaveis, cito o exemplo da Camara, de todos conhecido, mandando que os saldos das verbas destinadas ao Poder Legislativo sejam applicados em melhoramentos e beneficios ás respectivas secretarias.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — E' um pessimo precedente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Devo dizer a V. Ex. que na Camara não deixou de surgir a objecção que aqui agora se faz. O Sr. Salles Filho, se não me engano, não só fez arguição contra o projecto nesse particular, como chegou a offerecer uma emenda. As Commissões se manifestaram e a Camara deu o seu voto ao projecto, que subiu ao Poder Executivo e mereceu desta sancção.

A proposito do projecto que ora discutimos, tive ensejo — nesse particular do estorno — de conversar na Camara dos Deputados, e verifiquei, então, pela opinião de alguns dos mais illustres e respeitaveis membros da Commissão de Finanças, que o voto daquella Casa, no assumpto a que acabei de me referir, fora no sentido de que o estorno, cuja prohibição a Constituição visara, se referia ao Poder Executivo. A Constituição preocupou-se em não deixar a este poder a faculdade de estar a cada momento ou quando bem entendesse, fazendo o estorno de uma verba para outra; mas a Constituição não prohibiu isso ao Legislativo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Para isso seria preciso que a obra orçamentaria fosse inteiramente discricionaria, sem previsões nem bases, arbitrariamente alteravel, para attender a quaesquer interesses ou conveniencias.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Lendo-se com attenção o artigo 186 da Constituição e seus parágraphos, chega-se realmente á conclusão que acabei de manifestar, conclusão filha não só do meu estudo, como da opinião de membros da Commissão de Finanças.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O SR. CUNHA MELLO — Sem applaudir o procedimento da Camara, na hypothese a que V. Ex. se refere, quero observar que a Camara manda aproveitar os saldos; aqui, no caso do projecto em discussão, V. Ex. manda retirar da verba, sem indagar se existe ou não existe saldo. As hypotheses são portanto, muito differentes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A' primeira vista são differentes.

O SR. CUNHA MELLO — E de facto o são.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, dentro das minhas forças...

O SR. CUNHA MELLO — As forças de V. Ex. são inesgotáveis. Fracas e, quem sabe, talvez, já esgotadas, estão as verbas contra a secca.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... vou mostrar, no presupposto em que me colloco, que a divergencia não tem razão de ser.

Sr. Presidente, o nobre Senador, Sr. Cunha Mello, fez distincção entre o procedimento da Camara, mandando applicar saldos, e o dispositivo do projecto que determina que a despesa com certos serviços corra por determinadas verbas orçamentarias.

Primeiramente, eu só comprehendo esse argumento porque S. Ex. não é dos que estão no ponto de vista da intransigencia constitucional.

Porque se o ponto de vista de S. Ex. fosse o da inconstitucionalidade absoluta, tanto faria que se retirasse o saldo como se retirasse qualquer importancia ou uma somma maior. Se houvesse violação constitucional, tanto existiria, num caso como no outro.

Em segundo lugar, vamos examinar a distincção feita por S. Ex., isto é, essa differença entre aproveitamento de saldos e correrem as despesas por conta de uma determinada verba orçamentaria.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. dá licença que eu esclareça o meu pensamento?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois, não. V. Ex. presta-me com isso relevante serviço, que eu agradeço.

O SR. CUNHA MELLO — O art. 183 da Constituição, incluído no capitulo das "Disposições Geraes", véda qualquer despesa sem que se attribuem os recursos sufficientes para cobertura dessas despesas. Ora, no caso da Camara, a Camara manda applicar saldos. Portanto, dá recursos sufficientes, que são esses saldos. No caso do projecto de V. Ex. manda-se retirar da verba das seccas a importancia necessaria aos serviços de combate ao banditismo. Com a these que defende, V. Ex. acaba despindo um santo para vestir outro, como diz o ditado popular.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Acaba desorganizando os serviços de diversos Estados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Responderei. V. Ex., Sr. Presidente, recorda-se de que salientei que o argu-



mento na Camara era contra o estorno e não contra a determinação da verba.

O SR. CUNHA MELLO — O meu argumento não chegou a ser quanto ao estorno.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas era o que eu estava discutindo. O argumento do Sr. Salles Filho é de que, se houvessem esses saldos, elles pertenceriam ao Thezouro, pois, pela Constituição, têm determinado fim, não podendo, por conseguinte, ser designados para outros misteres. Achava elle que, fazendo-se isso, praticava-se um estorno, o que era prohibido por um dos paragraphos do art. 186. Os casos são differentes. O artigo 183 é um, e o 186 trata da questão de estorno. Portanto, estou discutindo um ponto diverso. E S. Ex., Sr. Cunha Mello, com a lucidez do seu espirito, ha de me auxiliar.

O SR. CUNHA MELLO — Chego a afirmar a V. Ex. — e, aliás, já sustentei essa opinião num projecto da Camara, apresentado pelo nosso illustre collega, Sr. Nero Macedo — que essa maneira de retirar de uma verba para fazer face á despesas de uma outra, era burla ao artigo 183 da Constituição, que exige a existencia de recursos sufficientes para occorrerem a novas despesas creadas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o ponto que eu discutia era o do estorno.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. resumir as suas considerações, porque lhe restam, apenas, cinco minutos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Em cinco minutos não posso terminar as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — E' o Regimento que assim determina.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não estou reclamando; e se não posso terminar as minhas considerações em cinco minutos, tenho de resignar-me, porque não terei a audacia de pedir ao Senado que prorogue a minha hora, porque seria isso pretender forçal-o ao desagrado da minha palavra. (*Não apoiados*).

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Da minha parte concederei a prorrogação com muito prazer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — De modo que, não sei como resumir o que tenho a considerar, mas, seja como fór, apresento desculpas pelo possível enfado causado aos meus nobres collegas. (*Não apoiados geraes*).

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Tenho muita curiosidade em assistir ao desenvolvimento das considerações de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não o poderei fazer em cinco minutos.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Senador Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar a Casa sobre se concede

a prorrogação de 30 minutos, afim de que o nosso nobre collega, Sr. Pacheco de Oliveira, possa terminar as suas considerações.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo nobre Senador, senhor Simões Lopes, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo. Continua com a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA (*continuando*) — Senhor Presidente, neste momento veio não direi em meu auxilio, que nada sou, mas para facilitar o debate, o cavalheirismo do Rio Grande. Agradeço ao nobre representante daquelle glorioso Estado.

Mas, Sr. Presidente, o ponto de que estava tratando era o do estorno. Já dei a V. Ex. e aos Srs. Senadores a interpretação victoriosa no seio da Commissão de Finanças da Camara, que é a de que as prohibições visadas pelo artigo 186 da Constituição não se referem ao legislativo, mas sim ao executivo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Desejaria, como leigo em materia constitucional...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tenho muito medo dos leigos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... que V. Ex. me esclarecesse como devemos interpretar os termos do art. 177 da Constituição.

Esse artigo diz o seguinte:

"A defesa contra os effeitos das seccas nos Estados do norte obedecerá a um plano systematico e será permanente, ficando a cargo da União, que despenderá, com as obras e os serviços de assistencia, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributaria sem applicação especial".

Chamo a attenção de V. Ex. para o § 1º:

"Dessa percentagem, tres quartas partes serão gastas em obras normaes do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem soccorridas, nos termos do art. 7º, n. II, as populações attingidas pela calamidade."

O combate ao banditismo não está comprehendido no plano estabelecido para as obras contra as seccas; por conseguinte não pode correr por conta dos recursos de que trata o § 1º do art. 177, quando diz "... e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem soccorridas, nos termos do art. 7º, n. II, as populações attingidas pela calamidade".

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se não soubesse que o nobre aparteante é engenheiro, e dos habéis, disse-me convenceria pelo seu aparte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Como engenheiro é que pergunto a V. Ex. como devemos interpretar esse artigo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Este aparte, Sr. Presidente, força-me a encarar outro aspecto, mas não é possível que o nobre Senador faça questão desse art. 177, que se refere ao plano systematico e não permitta que tambem

siga o meu plano de exposição. Prometto a S. Ex. que, depois de tratar da questão do estorno entrarei na apreciação do artigo 177 da Constituição.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Acho que esse termo "estorno" está mal empregado. Deveria ser "transferencia".

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, trouxe ao conhecimento do Senado a maneira por que a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados comprehendeu essa prohibição do estorno constante de um dos itens do artigo 186 da Constituição. Para elucidação, trouxe tambem o exemplo de um projecto que nasceu na propria Comissão de Finanças da Camara. Foi o relativo aos saldos que deveriam ficar destinados ás Secretarias da Camara e do Senado. E' uma interpretação seguida e praticada por autoridade das mais valiosas e como aqui se disse ha pouco, pelo verdadeiro Poder Legislativo da Republica, que é a Camara dos Deputados.

Não ha por isso mesmo estorno no caso do projecto em apreço, para os efeitos da prohibição cogitada pela Constituição de 1934. Resta-me — a não ser que me tenha escapado alguma consideração e eu pediria a SS. EExs. que me chamassem a attenção — apreciar o projecto sob o ponto de vista das despesas determinadas por elle sairem da verba contra as seccas, no que tambem se comprehenderá a objecção do Sr. Senador Cunha Mello.

Sr. Presidente, a realidade é esta: na zona infestada pelo banditismo não é possivel fazer-se coisa alguma, desde as providencias mais elementares para a instrucção, desde as transacções mais communs da vida ordinaria, ou mesmo levar-se a effeito a construcção de estradas e outros melhoramentos.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. está invertendo os factores.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vou dizer uma phrase que não se refere a nenhum dos senhores Senadores, mas que SS. EExs. hão de permittir que eu pronuncie: Nós, com a nossa responsabilidade, não podemos fazer literatura. Vejamos os problemas na exactidão dos factos, na dureza da sua realidade.

Eu pergunto a V. Ex., pergunto a qualquer dos senhores Senadores que conheçam algumas das localidades assoladas pelo cangaço, se é possivel haver uma escola publica ou manter-se um juiz ou uma autoridade em taes regiões?

Ainda ha poucos dias, neste recinto, dei noticia das ameaças dos bandidos ao pessoal do serviço das Seccas até a conservação das respectivas obras. Foram telegrammas recebidos pelo ministro da Viação.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. quer um testemunho? A Parahyba não tem bandidos porque tem estradas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A Parahyba é um Estado muito menor.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Poderia citar tambem o Ceará e o Rio Grande do Norte. O que quer dizer que devem ser feitas as estradas. Ellas são os meios mais directos de reprimir o banditismo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Além da União, o governo do meu Estado continua trabalhando, e os Municipios tambem. A Bahia não está, portanto, descuidada do problema das estradas e V. Ex. pode dar perfeito testemunho disso.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Ao contrario. A Inspectoria de Obras contra as Seccas está construindo na Bahia uma estrada civilizadora. Está visando a região de Canudos, como outras infestadas de elementos suspeitos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas vamos esperar alguns annos para que o banditismo desapareça por effeitos dessas providencias? Ali as fazendas, as casas de negocios, tudo está abandonado; ninguem volta para os seus lares, ou dá conta do que é seu. Onde a vida das creanças e a honra das mulheres não merecem respeito e a propriedade está ao abandono, o trabalho não tem valor, não sei o que fazer senão restabelecer a lei, implantando a ordem.

Ora, querer-se numa localidade, a cada passo, ameaçada de assalto, estabelecer grupos escolares, é uma verdadeira fantasia. Emquanto não existir ordem, emquanto não houver respeito á autoridade, emquanto não se implantar o regime da lei não é possível uma vida de civilização, de esforço efficaz e patriótico.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Pelas palavras de V. Ex. parece que, nos manifestamos contra o combate ao banditismo. E não é isso. Eu acho que o banditismo deve ser reprimido, mas, com recursos normaes, não deslocando verbas destinadas a outros fins.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com os recursos normaes? V. Ex. quer ver? Eu aceitaria de bom grado que o Governo, como medida administrativa ou de qualquer especie, para lá mandasse as suas forças e fizesse reinar inteiro respeito e ordem na região. Então, os Estados não receberiam nem um vintem, não teriam auxilio algum; mas aufeririam os beneficios da paz de que precisam para o effeito do trabalho, que é fonte de saude, progresso e felicidade.

Agora, o Governo Federal — digo-o sem nenhum espirito de censura — não toma essa providencia, sem duvida porque tem motivos fortes, para assim proceder. Já se cuidou de instituir...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Acredito que se os Estados requisitassem, o Governo Federal tomaria essa attitude. O Estado da Bahia já pediu a intervenção do Governo Federal para esse fim?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... um plano de defesa com o estabelecimento de forças em varios trechos do Nordeste afim de terminar com essa criminalidade organizada. Mas a idéa não foi por diante. Certamente não o foi, por circumstancias ponderosas, especialmente financeiras.

Sr. Presidente, o art. 177 da Constituição estabelece a defesa contra os effeitos da secca nos Estados do Norte, obedecendo a um plano systematico e permanente, ficando a cargo da União, que dispenderá, com as obras e o serviço de assistencia, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributaria sem applicação especial.

O que vejo, em face deste artigo, é primeiramente que a União tomou a si o trabalho ou a incumbencia do combate aos effeitos das seccas. A seguir, ficou determinado que esse combate não se effectuaria por providencias emergentes, tomadas de momento, podendo ser substituidas por outras. Dahi a expressão "plano systematico e permanente". E, finalmente, que, da receita federal, uma quantia, nunca inferior a quatro por cento, que não tivesse applicação especial, seria destinada a este objecto.

Mas, Sr. Presidente, perguntaria eu ao Senado, ou a qualquer dos Senhores Senadores, em que contraria o projecto esse dispositivo constitucional? Porventura, a providencia de que cogitou o projecto tira da União a faculdade ou o dever que a Constituição lhe deu, de fazer a defesa contra os effeitos da secca?

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Tirando os recursos, tira essa faculdade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Porventura, altera esse projecto o plano systematico e permanente que a União tomou a si executar e que vae em muito bom andamento? Porventura, ainda inquirio, em terceiro lugar, diminue a reserva que da tributação em geral e não especialmente destinada, a Constituição mandou reservar uma parte para esse trabalho?

Examinemos o assumpto. Do primeiro item, não é preciso tratar e muito menos nelle insistir. Se o projecto parte justamente de um dos órgãos do Poder Federal, e se elle busca o auxilio desse mesmo Governo, de certo não tira deste nenhuma das attribuições que lhe são outorgadas ou impostas pelo art. 177 da Constituição.

No tocante, Sr. Presidente, ao plano systematico e permanente, eu devo dizer ao Senado que não conheço, por effeito mesmo de minha condição de alheio a esses assumptos, de detalhes ou de meticulosidades administrativas, que passam longe de meus olhos, devo dizer que não conheço esses planos para que informe ao Senado que elles existam ou não, perfeitamente traçados e seguindo uma determinada execução.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Peço licença para dar um esclarecimento a V. Ex. O plano systematico, visado pela Constituição, ainda não está organizado. Mas o regulamento da Inspectoria de Obras contra as Seccas de 1931, delineou o plano de obras, que vêm sendo executadas com todo rigor, soffrendo apenas alteração com a incursão das seccas, porque tem havido necessidade de attender aos sem trabalho creados pela calamidade com prejuizo, até certo ponto, do programma organizado. O Regulamento anterior não definia absolutamente a natureza dos serviços nem determinava a area das realizações. O de 1931, porém, muito mais concreto, procurou justamente evitar essa dispersão que V. Ex. está agora pleiteando e estabeleceu severamente as linhas mestras das obras, que estão sendo levadas a effeito por uma legião de engenheiros, consagrados com a maior benemerencia a esses serviços...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Dou o meu testemunho.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — ... e que teriam a surpresa de vêr suas iniciativas suspensas, seus planos interrompidos por desvios de verba, que applica em um fim de calami-

dade publica, sem duvida, mas que devia ser attendida com outros recursos.

Reconheço a vastidão desse flagello, que tanto infelicitou o Norte, principalmente os Estados da Bahia, Alagoas, Sergipe e parte de Pernambuco. Mas eu não poderia infringir a Constituição e infringir sobretudo um dos objectivos do Senado, que é a organização dos planos, assentindo em ser desviada essa verba para fins inteiramente diversos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, agradeço o aparte com que me honrou o Sr. Senador José Americo. Por isso mesmo, pela elucidação que elle trouxe, devo apreciar-o. S. Ex. sustentou em seu aparte que se trata de um plano permanente e systematico.

O SR. JOSÉ AMERICO — O plano visado pela Constituição ainda não está organizado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas S. Ex. mesmo disse que esse plano ainda não está organizado, que no regulamento de 1931 foram feitos os traços principaes, os seus geraes lineamentos, e já tendo soffrido alterações, donde se evidencia que esse plano systematico e permanente, que tanto se defende, em respeito á exigencia constitucional, ainda é uma coisa por fazer, e que, naturalmente, em se tratando do assumpto complexo como esse das seccas, não será possível ao Governo organizal-o rapidamente.

O SR. JOSÉ AMERICO — Partindo desse argumento de V. Ex. o orçamento não pode destinar-lhe o fundo especial.

O SR. NERO DE MACEDO — O orçamento não póde deixar de fixar a verba porque tem que ser cumprida a Constituição. O texto é claro, positivo e terminante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Fazendo essa determinação, por esse plano, como já disse, que está sendo elaborado, por iniciativa do Governo, este andou muito bem não esperando sua feitura completa. Esta questão de planos, de que se tem feito tanto cabedal, não sou eu quem o diz, não tem razão de ser, pois é uma questão de palavras.

Plano não existe, já S. Ex. o disse, com a autoridade que tem, e pela circumstancia especial de ter sido Ministro da Viação e, nesse posto, ter collaborado efficazmente para os serviços que o Nordéste conseguiu ver realizados.

O SR. JOSÉ AMERICO — Agradeço o testemunho generoso de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é generosidade; é de justiça. V. Ex. nada me deve por isso.

S. Ex., mesmo, asseverou que esse plano não está por enquanto organizado. Com isso, nem S. Ex. assim dizendo, nem eu fazendo esse commentario, podemos concluir que não existe um pensamento, que não existam certas determinações, que não possim, desde logo, ser realizadas obras no sentido de serem combatidos os effeitos das seccas.

Tudo isso, realmente, se está fazendo; mas esse plano verdadeiramente não existe. Não sou eu quem o diz; é S. Ex. quem o affirma.

O SR. JOSÉ AMERICO — Acho que o plano actual deve ser desenvolvido para attender ao dispositivo da Constituição; mas um plano existe.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Resta saber, si, retirando-se dessa verba uma quantia para o combate ao banditismo, se prejudicará esse plano em formação.

O SR. MORAES BARROS — A essas obras em andamento — dirá V. Ex. melhor.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... se prejudicará essas obras. Essa prova de deficiência de verba cabe aos que combatem o projecto. Propuz despesas por essa verba, mas se ella não comporta, cumpre aos adversarios do projecto mostrar a procedencia dos seus receios, suas previsões, seus zelos. Não o fazem, nem o farão, estou certo.

Sr. Presidente, devemos encarar as coisas como ellas realmente são. Ninguém pôde, de boa fé, attribuir a qualquer dos Srs. Senadores o pensamento de causar o menor entrave ás obras contra a secca do Nordéste, nem mesmo áquelles que não são representantes dessa parte do Paiz.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Defendo apenas um principio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ninguem seria capaz de ter semelhante intuito. Mas, a verdade palpitante é que, sem esse combate ao banditismo, uma larga faixa do Nordéste não poderá receber os beneficios que receberia em outras condições, isto é, se ali existisse esse combate.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O argumento é decisivo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Quando essa faixa do Nordéste tiver estradas deixará de ter bandidos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, chegou-se, ha pouco, a arguir que o desvio ou a distracção de uma parte dessa verba para o fim do projecto seria estabelecer um regime de desigualdade; porque, sendo ella destinada ao combate das seccas, uma vez desviada uma parte, os outros Estados, não propriamente infestados pelo mal do banditismo, ficariam diminuidos na respectiva receita para o custeio das obras que lhes pudessem beneficiar.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Quanto a este ponto, não estou de accôrdo. Todos têm direito a esse beneficio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Lembra-se V. Ex., Sr. Presidente, de que dei o aparte de que tudo na vida tem reciproca. E é verdade.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Todos têm o maior interesse na repressão dessa praga.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se, realmente, desse projecto pôde resultar alguma diminuição de beneficios para outros Estados, forçosamente os que assim pensam hão de chegar á conclusão, a que cheguei, de que a conservação do banditismo representa um acto de injustiça, de desequilibrio, de verdadeira falta de equidade, em relação a alguns Estados do Nordéste. Surgiu então o projecto que foi vetado. Não era, entretanto, possível a sancção porque não havia verba.

Nas confabulações havidas entre os interessados pelo combate ao banditismo e representantes do Executivo, pareceu que a fórmula adoptada pelo projecto em debate era a melhor porque um problema se ligava ao outro. Mas, surgido este em plenario, vêm as objecções a que estamos as-

sistindo. A consequencia será não se cuidar do banditismo. E, enquanto alguns Estados do Nordeste que não soffrem essa praga maldita fruem todos os beneficios da imposição que a Constituição fez ao Governo Federal, outros Estados, principalmente a Bahia, que tem uma longa faixa de *caatingas*, onde os bandidos se acoitam para a pratica de todos os seus crimes, juntando-se e dividindo-se em grupos para os fins da sua fatalidade, ficam na situação de não ter as vantagens que os outros terão.

Ao revés, portanto, de desigual ser a solução com o projecto, desigual será a rejeição do projecto. Collocam-se Estados, como a Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, nas condições de não receberem os proventos que outros vão auferir do combate contra os efeitos das seccas.

Bem sei que não está no pensamento dos Srs. Senadores, daquelles que estão fazendo objecções ao projecto, sob o ponto de vista constitucional que o combate ao banditismo não se realize.

O SR. JOSE' AMERICO — Ainda bem que V. Ex. faz essa justiça.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Fiz ha pouco, faço agora e sempre estarei prompto a fazel-o. E' do meu feitio moral.

Não é possivel que permaneça indefinidamente esse estado de coisas. E parece-me que, todos os pontos visados pelos collegas que combateram o projecto foram por mim feridos. Lamento que os meus recursos não tenham permitido trazel-os á minha convicção. Mas, considero cumprido o meu dever com a defesa que tenho feito do projecto.

Vou concluir, Sr. Presidente, na esperanza de que o Senado aceitará o projecto. E' possivel que mereça corrigendas, que deva soffrer alterações, mas será isso objecto de outros turnos.

No ponto de vista constitucional não me afigura aceitavel a série de observações feitas por SS. EEx. Penso que, em face da Constituição de 1934, não temos, no caso, um projecto rejeitado. A Constituição fala apenas em rejeição e essa rejeição não se deu.

Segundo a opinião dos commentadores da Constituição de 1891, o veto não implica em rejeição pelo Legislativo; a rejeição só se dá depois que este poder se manifestar. Não é, por conseguinte, inconstitucional sob este aspecto; já mostrei qual a interpretação que a Commissão de Finanças da Camara dá e apontei exemplos do passado e do presente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Estado assolado pelo banditismo deve recorrer ao que dispõe o art. 9º da Constituição e pedir a intervenção federal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se eu visse neste instante entre os que combatem o projecto um perfeito accordo de idéas, para dar-se uma solução razoavel ao problema, eu retiraria os meus argumentos. Infelizmente não vejo esse acerto; noto que cada um pensa de um modo; cada qual quer uma formula differente. E de tudo isso que resultará com relação ao banditismo no Nordeste? Alguns Estados serão tratados de maneira injusta e desigual perante outros. Entretanto, pelo que dispõe o art. 177, não ha por que recusar esse auxilio, admittido que essas mesmas obras não se podem realizar senão no regime de paz e de ordem.



Duas circumstancias, através dos tempos, têm concorrido para aquella situação no Nordeste. Em face dessas circumstancias, devo declarar que o banditismo no Nordeste é também uma consequencia das seccas. Nós vemos nesses pontos afastados da civilização, a criminalidade assumir um aspecto especial. O cangaceiro não é o criminoso das cidades, e o flagello das *caatingas* tudo avassalla desde os individuos á propria esterilidade da terra, estabelecendo uma miseria sem par.

O SR. JOSE' AMERICO — Reconheço que ha uma criminalidade especifica das seccas, e no meu livro "A Parahyba e seus problemas" desenvolvi essa these.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. faz distincção entre o banditismo das seccas...

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. diz que o banditismo é creação das seccas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não attribuo o banditismo ás seccas. Mas é também uma consequencia deste mal. Por effeito do flagello, ha o exodo daquella gente. E, naturalmente, na peor das condições, tendo, sob varias modalidades, os seus effeitos no incremento do banditismo.

O SR. JOSE' AMERICO — Reconheço a procedencia da asserção de V. Ex., de que ha um banditismo das seccas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não posso comprehender como os governos, que têm o dever de fornecer mesa e tecto para todos, nos grandes como nos pequenos centros, amparando todos os individuos desprotegidos, deixem de lado essa questão de ordem geral, que toca de perto á propria economia do Estado. Não comprehendo como, diante do exemplo de hoje, se deixem ao abandono as populações que occupam o Nordeste brasileiro.

São os nossos irmãos, sim, mas não são das cidades, não são dos grandes nucleos, não promovem manifestações, não tomam attitudes de arrogancia; e lá ficam espalhados pelos campos, soffrendo toda a sorte de privações, ameaçados de todos os perigos e atirados, como remate de todos os males, ao esquecimento por parte de quem tudo deve — o poder publico. Que lá permaneçam com seus bens e suas vidas entregues á sorte, que importa? Isso não diz respeito á ordem publica das cidades, nem segurança das capitães. Os governos não se preocupam tanto com esses homens como com aquelles outros que estão junto delles! Isso não é justo, e repercutindo nos corações brasileiros, clama aos céos!

Pois, então, essa Constituição que dissemos que tinha fins altruisticos, que visava um objectivo nacionalista, que cuidaria principalmente dos nossos irmãos, sem distincção, sem desigualdade, poderá ser invocada para negar um beneficio desta ordem? Digo a V. Ex., com a sinceridade que me é propria, se pelo art. 177 não se póde desviar um pouco desse dinheiro para attender aos infelizes do Nordeste...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Todo o dinheiro é para attender a esses infelizes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... eu me arrependo de ter votado esse artigo tal como elle se acha redigido. Porque no meu voto não poderia estar isso. Eu não

iria cuidar das victimas das seccas e deixar ao desamparo aquelles que são victimas dos bandidos, justamente naquella região, impossibilitando as proprias obras contra os effeitos das seccas.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. consignou o principio de combate ao banditismo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, dizia eu que os que combatem o projecto, não têm uma mesma idéa; cada qual se volta para um lado. Não ha muito eu ouvia um dos Srs. Senadores dizer que o dispositivo referente á criminalidade organizada, não dizia respeito ás determinações do projecto. Agora, surge outra opinião, a de que essas providencias devem ser enquadradas no artigo que se refere á criminalidade organizada.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — O que eu quero dizer é que a criminalidade organizada, de que trata a Constituição, é o banditismo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que é lamentavel é que tenhamos feito uma Constituição para não falar a verdade.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — O que seria lamentavel é que tivéssemos feito uma Constituição, que o Senado deve zelar, e ella começasse a ser infringida por esta Casa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vou dizer por que. A criminalidade organizada não foi esquecida; cuidou-se della; mas os pruridos de zelo, as preoccupações de não apparecer a verdade, fizeram com que não constasse da Constituição a expressão que nella devia figurar, e que era o combate ao banditismo.

O SR. CUNHA MELLO — Dar-se ao cangaceirismo no Nordéste esse nome de criminalidade organizada, affigura-se-me exaggerar demais a importancia daquelle banditismo. Absolutamente diversa é essa malta de salteadores das tenebrosas organizações criminosas de outros paizes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Governo de Pernambuco, apesar de todas as providencias tomadas, não o conseguiu debellar, e acaba de convocar os representantes dos outros Estados, naquella região, para tratarem de uma acção uniforme contra o cangaceirismo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E esse acto é digno de todo applauso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, apesar de tudo isso, os males lá estão. Quando são escorraçados de um ponto, passam-se para outro.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre Senador que a hora está por esgotar-se.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, eu vou concluir.

Foi a preocupação de não constar da Constituição essa palavra mal sonante que é o banditismo, mas que se fosse empregada teria evitado o sophisma, que trouxe essa consequencia. De modo que, quando nós enchemos a boca de realidades brasileiras, de uma parte attende-se, de accordo com um preceito constitucional, ao combate ás seccas do

Nordéste; esquece-se, porém, aquelle outro mal, que também devia ser combatido, que também devia ser objecto de nossas preocupações.

O Sr. JOSE AMERICO — V. Ex. está fazendo uma injustiça á Constituição, pois ella cogita do combate ao banditismo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isto é uma questão de palavras.

O Sr. JOSE AMERICO — Palavras da Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. sabe que o meu tempo está esgotado. Mas não terei duvida, quando tiver oportunidade, em debater com V. Ex. ou com nosso collega, o Sr. Arthur Costa, a constitucionalidade do projecto e as suas questões correlatas.

O facto é que os pontos de vista são differentes, e se alguns combatem o projecto, não se chega, entretanto, a perceber qual o ponto em que todos se identificam.

Se eu mesmo não tivesse sido signatario do projecto, ora em discussão, votaria a favor do mesmo, pois que, de accordo com os princípios que hoje regem o mundo, devem preponderar o que interessa á ordem publica e ao bem estar do povo, de todo o povo brasileiro, que deve merecer a maior consideração. Não posso, por isso, comprehender como, á sombra dessa disposição constitucional, que não véda a providencia que o projecto propõe, os Estados flagellados pelo banditismo se vejam privados de uma medida que ha tanto reclamam e de tanto necessitam.

Espero, portanto, que o Senado approve o projecto, que absolutamente não infringe qualquer disposição constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, venho fazer apenas algumas considerações sobre o aspecto regimental e constitucional do projecto e só o faço por discordar da douta Comissão de Justiça, e por considerar a materia de summa relevancia, pois que ao Senado cabe, incontestavelmente, zelar pela applicação de seu Regimento Interno e, em virtude de uma disposição constitucional, zelar pela pratica fiel da Constituição Federal.

Foi attendendo ao pensamento desse dispositivo e nelle se inspirando, que a Comissão regimental estabeleceu como condição obrigatoria um estudo preliminar do aspecto legal e constitucional de todas as materias sujeitas a deliberação do Senado, para que não se apresentasse o Senado diminuido amanhã, por haver deliberado sobre materia eivada de illegalidade ou inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, ao apreciar o projecto sob esse aspecto preliminar, claro é que me abstenho de qualquer outra consideração sobre seu merito, como fez o illustrado autor do

mesmo projecto. Isso faço de accordo com o regimento que devemos acatar e cumprir.

Assim discutindo, aduzirei exclusivamente considerações sobre o aspeto legal, juridico e constitucional do projecto. Ociosas seriam quaesquer considerações no sentido do merito e oportunidade do mesmo.

Logo, entretanto, de cambulhada, apreciações de outra ordem surgiram e até exhortação no sentido de amollecêr o coração do Senado, para dar ás populações que se dizem flagelladas o amparo do poder publico.

Sr. Presidente, nada disso interessa, e porque nada disso nos interessa, nenhuma consideração farei a esse respeito.

O Sr. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. fala com a insuspeição de pernambucano, assim como o Sr. Senador Arthur Costa falou com a insuspeição de bahiano, Estados visados pelos beneficios do projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, como costume fazer, como é o meu temperamento, talvez affirmativo demais, de inicio, lanço as minhas theses para, no correr dos debates, proval-as com os argumentos que me orientaram no sentido do ponto de vista que vou offerecer ao Senado.

Devo dizer que considero o projecto anti-regimental e anti-constitucional, isto é, illegal e inconstitucional. Considero o projecto ante-regimental, porque, em virtude de disposição regimental, só se considera vetado um projecto depois do pronunciamento do poder elaborador do mesmo, no sentido da aprovação ou rejeição do véto.

Ora, Senhores Senadores, é evidente que, no caso, se trata de um projecto em curso perante o Poder Legislativo. Trata-se de um projecto apenas vetado pelo Sr. Presidente da Republica, a respeito de cujo véto nenhum pronunciamento proferiu ainda a Camara dos Senhores Deputados. Se amanhã fór rejeitado o véto, pode o projecto transformar-se em lei, promulgada pelo Presidente da Camara dos Deputados. Não se trata assim de um projecto vetado, mas de um projecto em curso. E ha um dispositivo regimental que impede que haja dois projectos a respeito da mesma materia, sancionando ou ratificando o axioma juridico, que os juristas desta Casa não podem ignorar — "*non bis in idem*", estabelecendo que, quando houver dois projectos sobre a mesma materia, o Senado, apenas, se manifestará sobre um delles, remettendo-os á Commissão respectiva, que opinará por um desses projectos, ou, aproveitando a materia constante dos dois, apresentará um substitutivo.

E não me consta, Sr. Presidente, que jamais nenhuma Commissão do Senado, que é o primeiro orgão a se manifestar sobre todos os projectos dessa natureza, desse curso, simultanea ou conjuntamente, a dois projectos sobre a mesma materia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E, aqui no Senado, ha dois projectos?

O SR. THOMAZ LOBO — Assim acontecerá se o Senado considerar regimental o projecto em debate; teriamos, então, dois projectos em curso sobre a mesma materia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Daqui do Senado?

O SR. THOMAZ LOBO — E' talvez um paradoxo e por isso V. Ex. julga ter razão argumentando em sentido contrario. Mas eu affirmo que ha, no Senado, dois projectos; porque a Camara, até 27 de abril, funcionou cumulativamente, como Camara e Senado.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — De maneira que a Camara só tratou dessa materia, só tomou conhecimento desse projecto, da autoria do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, quando accumulava as funcções de Senado; porque, então já estava promulgada a Constituição de 16 de julho de 1934, que estabelecia que o Senado teria a privatividade dessas funcções; e, se a Camara delle conheceu, foi porque estava exercendo as funcções de Senado. Portanto, o projecto que está em curso é um projecto do Senado, de sua iniciativa; e, se admittissimos o actual projecto, haveria um *bis in idem*, teriamos dois projectos da mesma autoria correndo parallelamente, com a possibilidade de ser rejeitado o véto e promulgada uma lei que está em curso, aqui, em virtude de um outro projecto do Senado.

Parece-me, Senhores, que, pelo menos, se não convenci os Srs. Senadores, expliquei claramente o meu ponto de vista, considerando o projecto anti-regimental. E bastaria essa circumstancia para que o Senado não o devesse approvar; porque dizer que é anti-regimental é a mesma coisa que dizer que o projecto é illegal, porque, incontestavelmente, o Regimento, que é a nossa lei interna, delimita as nossas funcções e estabelece as condições para o funcionamento do Senado como poder coordenador.

Considero o projecto anti-regimental e só mais adiante tratarei da sua inconstitucionalidade, porque não quero misturar as minhas considerações. Quero dar ordem aos meus argumentos, para que possam ser melhor comprehendidos.

O projecto é anti-regimental, porque não se trata de projecto vetado: trata-se de projecto em curso.

O Regimento, no artigo 123, § 1º, estabelece que só se considerarão vetados os projectos depois do pronunciamento do Poder Legislativo a respeito da approvação ou rejeição do véto. Trata-se de projecto em curso no Senado; porque, ao tempo em que a Camara conheceu desse projecto, exercia a função cumulativa de Senado.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Eu declarei que os projectos só se consideram vetados, depois da approvação da Camara. E' só isso e mais nada.

O SR. THOMAZ LOBO — Se na tecnica regimental se diz que o projecto só se considera vetado depois do pronunciamento do Poder Legislativo, sobre o véto do Presidente da Republica, se a Camara não se manifestou sobre esse véto, trata-se de um projecto em curso porque esse projecto póde se transformar em lei, uma vez que o poder elaborador dessa lei rejeite o véto.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Mas nisso não se póde achar que o Regimento prohiba apresentar um outro projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu digo a V. Ex. que o projecto está em curso porque elle foi elaborado ao tempo em que a Camara accumulava as funcções de Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O facto é que este projecto não está no Senado.

O SR. THOMAZ LOBO — Não está no Senado, mas é materia de iniciativa privativa do Senado, e, se a Camara delle tomou conhecimento, foi porque estava exercendo as funções de Senado.

Quererá V. Ex. dizer que a função constitucional do Senado começou a ser exercida pelo actual Senado Brasileiro, por este corpo colectivo que nós outros formamos? Não. O Senado começou a funcionar desde que a Assembléa Constituinte se transformou em Camara ordinaria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No Senado ha outro projecto?

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, eu considero o projecto da Camara vetado pelo Presidente da Republica, independentemente do pronunciamento da Camara, um projecto do Senado Brasileiro. E tanto assim é que sendo de iniciativa privativa do Senado, a Camara a exerceu e só o fez porque exercia cumulativamente as funções de Senado.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Para que ir buscar um facto passado?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. talvez ignore que a disposição regimental que invoquei constava do antigo Regimento do Senado. Nessa parte não houve innovação. O Regimento do Senado ficou vigorando desde as sessões preparatorias até a approvação do novo Regimento. Até então, vigorava o antigo Regimento do Senado, em virtude de um acto que autorizou tal procedimento. Nunca deixamos de ter Regimento. Tivemos um Regimento provisório, que era o antigo Regimento do Senado, até a approvação do actual.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Regimento que vigorava era o da Camara.

O SR. THOMAZ LOBO — Julgo ter enunciado com clareza o meu pensamento, Agora, se os Srs. Senadores, ou alguns, não comprehenderam a ordem das minhas considerações, a culpa talvez seja minha, talvez delles ou de todos nós.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não é possível applicar o Regimento ao caso passado.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, eu sustento a these de que não é possível tratar-se de uma elaboração simultanea de dois projectos para o mesmo objecto, estabelecendo os mesmos meios, com providencias absolutamente iguaes.

O projecto que foi apresentado á Camara pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira é perfeitamente igual ao projecto ora em debate no Senado. Ali, apenas não se declaravam os recursos, deixava-se de indicar a verba por conta da qual deveriam correr os novos encargos attribuidos ao Theouro. O vétó presidencial foi nesse sentido, e resolveu-se contornar essa dificuldade, indicando uma verba como se bastasse para satisfazer o pensamento da Constituição, a indicação de uma verba qualquer.

Mas, esse é o aspecto constitucional. Estou adiantando considerações que caberiam opportunamente mais adiante,

Sr. Presidente, declarou-se que o Regimento commentado pelo Sr. Affonso Penna, admittia que os projectos fossem renovados na mesma sessão legislativa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não disse isso. O que eu disse foi que, nesse commentario elle citou um caso em que o Senado tomou uma deliberação no sentido de que fosse renovado um projecto na mesma sessão. Não disse, porém, que o Regimento mandava.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu gostaria, para conhecer a autoridade do commentador, que V. Ex. indicasse o caso a que se referiu o Sr. Affonso Penna, ex-presidente da Republica, para eu ver que autoridade tem esse facto a que V. Ex. allude. Se Affonso Penna, ao commentar o antigo Regimento Interno do Senado se referiu ao facto, pura e simplesmente, ou se defendeu essa doutrina que V. Ex. pleiteia como doutrina constitucional. Talvez, até, tenha feito menção ao caso por ferir o mesmo uma disposição constitucional. Disso decorrerá a autoridade do commentario invocado. O conselheiro Affonso Penna não poderia ter defendido essa doutrina que eu reputo extravagante. Não a defendeu. De maneira que, são factos, são erros de interpretação da antiga Constituição de 91 que foram referidos pelo nosso illustrado collega, autor do projecto ora em debate. Eu, como declarei de inicio, considero o projecto illegal, como anti-regimental, porque, de outra forma teriamos aqui dois projectos em curso simultaneamente e com a possibilidade de vermos amanhã este projecto transformado em lei, prejudicando o anterior. Considero, tambem, inconstitucional o projecto em virtude dos dispositivos dos artigos 177, 183 e 186 da Constituição.

Ora, Sr. Presidente, o projecto foi vetado por falta da indicação de recursos ao Thesouro para fazer face aos encargos creados pela lei de repressão ao banditismo. Tendo sido este o fundamento do veto, o nobre autor do Projecto resolveu vencer essa difficuldade, mandando que as despesas creadas pelo novo projecto fossem suppridas ou occorridas por uma fonte de receita qualquer da lei orçamentaria. E S. Ex., talvez pela semelhança que eu não vejo tão grande entre o banditismo e as seccas do nordeste, resolveu desfalcar uma verba que tem finalidade especial com infracção do artigo 186, § 3º, que prohibe o estorno de verbas. Considero essa expressão "estorno" no verdadeiro conceito constitucional, definindo o pensamento que a ditou ao legislador constituinte, como a applicação da verba destinada a um fim, empregada em outro. Preciso declarar que os dispositivos citados abrangem todos os poderes. Não fazem distincção; não dizem que devam ser cumpridos exclusivamente pelo poder administrativo mas por todos os poderes constitucionaes.

O art. 177 estabelece um serviço permanente e progressivo de combate ás seccas no Nordeste e estabelece, mais, uma verba especial de 4 % de toda a arrecadação federal, não destinada a fim especial e divide o titulo dessa recolta em duas partes pre-fixadas:  $\frac{1}{2}$  para obras contra os effeitos das seccas e  $\frac{1}{2}$  para occorrer eventualmente aos flagellados dessa calamidade. E, Sr. Presidente, esse socorro não poderia, mesmo admittido que aqui se enquadrasse a hypothese prevista no projecto, não poderia ser

feito espontaneamente ou originariamente porque a disposição do artigo 177 faz depender o auxilio a esses mesmos flagellos, de pedido ou solicitação do poder publico. De modo que esses auxilios a que se destinam especialmente essas verbas, nos termos do artigo 7º, § 2º da Constituição, só poderão ser prestados aos Estados, mediante solicitação sua encaminhada ao Senado. Mais uma vez, entretanto, contra o meu voto se admittem soccorros ás victimas nos Estados, independentemente de solicitação do chefe do Poder Executivo desses Estados. Mesmo aos flagellados das seccas, verificados o flagello e a necessidade de soccorros, o Senado não póde espontaneamente ir em auxilio desse flagello no territorio de determinado Estado.

Esse auxilio incumbe expressamente ao Governo Federal, em virtude de dotação orçamentaria expressa; mas depende, mesmo assim, de solicitação directa do poder executivo local.

Vejo ahi, Sr. Presidente, um principio de resguardo, de defesa, da autonomia dos Estados.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perfeitamente.

O SR. THOMAZ LOBO — Ora, Sr. Presidente, mesmo na hypothese de se enquadrar o combate ao banditismo entre os flagellos ou calamidades publicas; mesmo enquadrando-se entre os males decorrentes, directamente, do flagello das seccas; mesmo assim, o Senado não pode espontaneamente, como o está fazendo, por iniciativa propria, de um de seus membros, auxiliar o combate ao flagello em territorio de um Estado, independentemente de solicitação do representante legal desse Estado, quer dizer, do seu governador.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — Portanto, Sr. Presidente, considero inconstitucional o projecto, porque não se trata da calamidade das seccas, comprehendida na hypothese do art. 177, e a que se destina uma caixa especial, nos termos da Constituição. E mesmo que o banditismo fosse directamente decorrente desse flagello, não poderíamos approvar essa lei, independentemente de solicitação dos chefes dos governos locais, beneficiados pelo projecto.

Sr. Presidente, de inicio e ainda agora, considero a materia de summa relevancia, quanto á consideração preliminar que devemos fazer ao aspecto legal e constitucional do projecto.

Ora Sr. Presidente, entre as attribuições expressamente indicadas pela Constituição, para o Senado, está a de velar especialmente pela Carta Magna. Se elle, desapercebida ou apressadamente, vier a approvar um projecto com a eiva evidente de inconstitucionalidade, como este, amanhã, a Camara dos Deputados ou o Poder Judiciario decretarão a inconstitucionalidade do projecto e terão, moralmente, dissolvido o Senado brasileiro.

Foi por isso, Sr. Presidente, que, como relator do projecto de regimento, — muito embora á primeira vista alguns dos seus membros reconhecessem que o exame obrigatorio e inicial de toda a materia submettida á deliberação do Senado sob o aspecto constitucional, poderia procrastinar a acção do Senado, que deverá ser em alguns



casos instantanea — resisti a esse pensamento para que toda a materia submettida á deliberação do Senado fosse amplamente debatida sob o aspecto da sua constitucionalidade, dada a relevancia da nossa acção, dada a missão do Senado de guarda supremo da Constituição. Um julgamento apressado ou sob a invocação piedosa de um sentimento de humanidade, muito justo embora, mas que nos levasse a ferir a Constituição e lesar seus dispositivos imperativos, poderia importar na dissolução moral do Senado. E foi por assim considerar, Sr. Presidente, que achei que o Senado não podia apressadamente, ligeiramente, por considerações de qualquer ordem, approvar como constitucional e como legal, esse projecto illegal e inconstitucional.

Esse o meu ponto de vista pessoal, a minha opinião, que trago simplesmente ao Senado, submettendo-a á sua apreciação e deliberação.

O SR. MORAES BARROS — Subscrevo-a com grande prazer.

O SR. THOMAZ LOBO — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem! muito bem! O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que approvam o projecto queiram ficar sentados. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

O Sr. Arthur Costa *(Pela ordem)* — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á verificação da votação. Os senhores que votam a favor do projecto queiram se levantar e permanecer de pé para o effeito da contagem. *(Pausa.)*

Votaram a favor 7 Srs. Senadores.

Queiram se sentar os Srs. que votaram a favor e levantar-se os Srs. que votam contra.

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

De accordo com o Regimento, a votação será nominal. Os senhores Senadores que votarem a favor responderão — “sim”; os Srs. Senadores que votarem contra responderão — não —”.

Procede-se á chamada e respondem — Sim — os Srs. Góes Monteiro, Augusto Leite Pacheco de Oliveira, Cesario de Mello, Waldomiro Magalhães, Mario Caiado e Flavio Guimarães, (7) e — Não — os senhores Cunha Mello Alfredo da Matta, Clodomir Cardoso, Ribeiro Gonçalves, Pires Rebello, José Americo, Thomaz Lobo, Ribeiro Junqueira, Nero de Macedo, Moraes Barros, Arthur Costa, Flores da Cunha e Simões Lopes. (13).

O Sr. Presidente — A verificação de votação, confirma o numero anteriormente annuciado. Não ha *quorum*. Fica adiada a votação.

Está esgotada a materia da *ordem do dia*. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, marcando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 4, de 1935, auxiliando, no presente exercicio, os Estados do nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200.000\$000, e dando outras providencias. (Com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça n. 14, de 1935 e voto em separado do Sr. Arthur Costa).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

**65ª sessão, em 20 de Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomiro Cardoso.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Velloso Borges.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado (12).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionado, um dos autographos do decreto legislativo referente á revigoração do art. 2º do decreto n. 4.659-A de janeiro de 1923.

— Archive-se.

Do Sr. Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que esse Tribunal tomou conhecimento da Mensagem enviada pelo Presidente do Senado, participando que o Sr. Candido de Oliveira Ramos não aceitará o mandato; tendo já tomado as providencias necessarias no sentido de ser dado substituto áquelle Senador.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO PARA REPRESSÃO AO BANDITISMO

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 4, de 1935, auxiliando, no presente exercicio, os Estados do nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 4.200:000\$000, e dando outras providencias.

O Sr. Cesario de Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cesario de Mello, para encaminhar a votação.

O Sr. Cesario de Mello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, por mais judiciosas que pareçam as arguições dos Senadores considerando anti-regimental e inconstitucional o projecto em votação, projecto que não transfere credito de uma para outra verba e que, portanto, não se enquadra em caso de estorno e que apenas retira de uma outra existente o recurso para o exterminio do cangaço em Estados do nordeste do Brasil, eu me conservo entre os que justificam e approvam este projecto. Pela fórmula do nosso Regimento e pelo que estatue a nova Constituição o véto opposto áquella resolução da Camara em sessão ordinaria tacitamente está aceito.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, o véto foi posterior á promulgação da Constituição.

O SR. NERO DE MACEDO — E em legislatura ordinaria.

O SR. CESARIO DE MELLO — Tacitamente está aceito porque aquella legislatura terminou. A propria Constituição o affirma no § 4º do art. 1º das disposições transitorias que assim dispõe: “findará na mesma data a primeira legislatura”.

O § 2º do art. 45 da Constituição diz o seguinte:

“Devolvido o projecto á Camara dos Deputados, será submittido, dentro de trinta dias do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, com parecer ou sem elle, á discussão unica, considerando-se approvedo se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, o projecto será remettido ao Senado Federal, se este houver nelle collaborado, e, sendo approvedo pelos mesmos tramites e por igual maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da Republica, para a formalidade da promulgação.”

Ora, Sr. Presidente, decorrido o prazo de 30 dias, sem a Camara deliberar sobre elle, o véto está tacitamente approvedo; e a proposição que se discute não se póde considerar rejeitada, se ella está sendo apresentada na primeira sessão da nova legislatura. Portanto, Sr. Presidente, o projecto em discussão assenta no § 3º do art. 41 da Constituição sem infringir o art. 47 que diz:

“Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.”

O projecto entende com o Estado da Bahia, afim de lhe fornecer os recursos de que necessita para a repressão á criminalidade dos jagunços, o que a Constituição permite por lei ordinaria.

Estas as considerações que me cabia fazer neste momento da discussão.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, se me fór lícito, eu peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa, para encaminhar a votação.

O Sr. Arthur Costa (*Para encaminhar a votação*) — As objecções apresentadas pelo nobre Senador que me precedeu na tribuna, *data venia*, não procedem. Não ha na nossa Constituição essa figura tacita do véto. O art. 45, § 2º, invocado por S. Ex., tem a seguinte intelligencia: a Constituição previu sabiamente que não se repetissem aquelles inconvenientes — tão profunda e justamente profligados — de projectos enterrados nas gavetas das Commissões; e então prescreveu que o véto deveria ser apresentado á discussão e votação dentro em 30 dias, com ou sem parecer das Commissões. Quer dizer que, se as Commissões quizessem repetir aquelles exemplos do passado, não poderiam fazer, porque a Mesa, no comprimento de um dever imposto pelo Regimento...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não são exemplos do passado. Também apontei os de hoje. Esta sessão legislativa da Camara dos Deputados já fez o que no passado tanta reprovação provocou.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. não está compreendendo o que eu disse, ou então eu não me exprimi bem. O que eu quero dizer é que o artigo da lei visa impedir que os projectos fiquem enterrados nas gavetas das Comissões, que eram, em muitos casos, havidas como cemiterios. Nós outros, parlamentares da Camara Federal e das Camaras Estaduaes, sabemos que os projectos iam para o cemiterio, como se dizia. A Constituição visou justamente impedir isso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Veja V. Ex. a razão verdadeira. A razão era esta: que a sorte de todos os véto era serem aceitos pelo Poder Legislativo. E para o Poder Legislativo não ter o desprazer de confessar publicamente que rejeitava suas idéas, para adoptar as do Presidente da Republica, guardava os projectos, porque depois de certo periodo elles não poderiam ser votados, e ficaria assim prevalecendo o véto.

O SR. ARTHUR COSTA — Não creio que a intenção da Constituição fosse essa. Mesmo porque, essa intenção é injuriosa aos brios e á dignidade do Poder Legislativo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não digo que seja injuriosa, mas o que eu affirmei é verdade. E — mais ainda — sustentei isso nas reuniões de deliberação.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, sempre que entender votarei com os projectos que estejam em desaccordo com o pensamento do Poder Executivo, sem a covardia de me sentir impedido de o fazer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, o facto é este. V. Ex. não se revolte contra os factos. Cite V. Ex. um só caso de véto, em 40 annos de Republica, que tivesse sido rejeitado! Cite um só caso!

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está fazendo uma injustiça a si proprio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Citando esse facto, estou justamente fazendo justiça.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, devo concluir, e mesmo porque só posso falar para encaminhar a votação. O que eu queria dizer era o seguinte: que o artigo invocado pelo nobre Senador Cesario de Mello manda apenas que seja o véto posto em discussão e votado sem parecer, ou independentemente de parecer de qualquer Comissão.

O SR. CESARIO DE MELLO — Se não foi discutido, a materia não foi rejeitada, e o véto foi tacitamente aceito.

O SR. ARTHUR COSTA — A Constituição não diz que, se dentro de 30 dias não fôr remettido á Camara o véto, este passará a ser considerado como rejeitado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Também a Constituição não consigna a idéa de V. Ex., que considera o projecto rejeitado. Essa opinião de V. Ex. é esdruxula, absurda e despropositada.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, estou respondendo ás objecções do nobre Senador Sr. Cesario de Mello. O projecto foi hontem largamente discutido. Eu teria, então, de me utilizar novamente da palavra para mostrar que não confundo projecto vetado com projecto rejeitado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. confundiu, e lamentavelmente.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, o adeantado da hora não me permittiu alongar, e mesma não queria fatigar os meus nobres collegas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA. — Não havia adeantado da hora. A sessão poderia continuar, e terminou até antes de esgotada a hora regimental.

O SR. ARTHUR COSTA — Se V. Ex. quizer entender que eu confundi e que eu errei...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Errar é dos homens.

O SR. ARTHUR COSTA — Errare humanum est.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não deve ter nenhum escrupulo em confessar o seu erro.

O SR. ARTHUR COSTA — Não confundo e lhe dou este conceito. A these que estou impugnando é do Sr. Senador Cesario de Mello, porque ella não procede. O que a Constituição estabelece é que elle, o véto, poderá ser discutido sem parecer. Mais nada. Eram esses os esclarecimentos que entendi dever dar ao Senado.

O Sr. Presidente — Vou submitter á votação o projecto.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Primeiramente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Desejava que V. Ex. me informasse se na casa ha numero para votação do projecto.

O Sr. Presidente — Ha numero para votação. Estão presentes 23 Srs. Senadores.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Nesse caso, Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, seria de véras imprudencia da minha parte ou manifesta attitude impertinente, que viesse hoje discutir o assumpto de hontem,

na reproducção dos argumentos que desenvolvi e que ao meu juizo continuam de pé, sem terem sido destruidos por aquelles outros que hontem se oppuzeram á minha opinião.

Antes de qualquer outro objectivo, quero, em breves palavras, usando da faculdade regimental de encaminhar a votação, deixar consignadas idéas que a proposito me occorrem, e que não desejo fiquem sómente commigo, no desconhecimento do Senado e tambem ignoradas do publico, porque, Sr. Presidente, não falamos sómente para os collegas que nos escutam; a opinião publica tambem nos ouve e a soberania que nos mandou para aqui é que julgará dos nossos acertos e dos nossos erros.

O SR. CESARIO DE MELLO — Somos os embaixadores dos Estados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente, senhor Presidente, pela votação de hontem, é de esperar a rejeição do projecto. Não hei, por certo, de me revoltar contra o conjunto de circumstancias que se prepararam para este resultado. Todavia, não é demais que no exercício de um direito, o de defesa do projecto que apresentei, no presuppuesto de que attendia a um alto interesse da nossa nacionalidade, qual o de concorrer para a extirpação de um grande mal do nordeste brasileiro, não é demais, repito, que assignale, se effectivamente rejeitado fôr o projecto, que essa desapprovação não se dá por um pensamento accorde do raciocinio do Senado, representando um ponto de vista unico, exclusivo, harmonico. Vimos hontem no largo debate aqui travado, que as opiniões não eram só divergentes, entre os que combateram o projecto e entre os que o defenderam; as opiniões eram dispaes mesmo entre aquelles que o consideravam, por motivos diversos, não merecedor do seu voto.

Uns diziam que o projecto não podia ser aceito por isso; outros por aquillo, e ainda outros por considerações diversas. Cada qual manifestava seu motivo. Apenas alguns o declaravam inconstitucional por inteiro...

O SR. ARTHUR COSTA — Mas a maioria era pela inconstitucionalidade do projecto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... e houve até quem o rejeitasse por partes ou por pedaços.

O SR. JOSE' AMERICO — O que eu lamento é que o Brasil tenha levado mais de cem annos procurando uma fórmula para solução do problema da secca, e, quando, afinal de contas, attendeu á necessidade, organizou planos e lhe deu recursos proprios, V. Ex. queira desfalcicar esses recursos e sacrificar esses planos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu disse, ao começar — e não estava presente o Sr. Senador José Americo, que, por isso mesmo, não ouviu as minhas palavras — que não queria repetir a argumentação de hontem, não queria debater o projecto, mas apenas consignar idéas minhas, que não desejava ficassem esquecidas.

S. Ex. vem atalhar-me com um aparte, que não tem, na ordem das considerações que estou fazendo, nenhuma oportunidade.



O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. está fazendo uma incrépação aos que se manifestaram pela inconstitucionalidade do projecto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou expondo o meu pensamento, emittindo a minha opinião; absolutamente não fiz increpações. A minha opinião é livre mesmo em desaccordo com os meus collegas. Não pode pretender o senhor Senador José Americo, nenhum dos Srs. Senadores, nem mesmo o Senado inteiro, que eu seja tolhido nesse direito de expressar-me francamente para applaudir ou não os que aqui debatem.

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. fala em nome da sua opinião livre, eu falo em nome de uma região que procurei redimir e dar o melhor dos meus esforços, quando ministro da Viação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O facto de V. Ex. ter, no Ministerio da Viação, prestado serviços contra as seccas naquella região, não lhe dá o direito de falar exclusivamente em nome della.

O SR. JOSE' AMERICO — Dá-me o direito de defender uma obra a que consagrei todos os meus esforços.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não exclusivamente. A Bahia está comprehendida naquella região, e della embaixador sou eu; e não V. Ex.

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. fala como embaixador de um eleitorado e para servir os seus eleitores.

O SR. PRESIDENTE (*depois de ter feito soar os tympanos*) — Attenção! Quem está com a palavra é o Sr. Pacheco de Oliveira. Só se admittem apartes quando permittidos pelo orador.

O SR. THOMAZ LOBO — Nós defendemos a Constituição, que V. Ex. porfia em desobedecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Falo com a autoridade propria e pelo meu Estado, o que ninguem me pode contestar. O plano, Sr. Presidente, a que se refere o aparte que ha pouco recebi é um plano que figura nas expressões textuaes da Constituição, com as proclamadas condições de systematização e permanencia, mas o mesmo Senador que me aparteu disse, hontem, no recinto desta Casa, que não existia ou ainda não estava devidamente organizado.

O SR. JOSE' AMERICO — Disse que ha um plano organizado para execução das obras contra as seccas independente de desenvolvimento que a Constituição lhe attribue.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esta circumstancia da declaração de S. Ex. que acabei de salientar, e que o Senado não pode ler esquecido, Sr. Presidente, dispensa-me de insistir no assumpto, para o fim de responder minudentemente ao aparte de S. Ex., porque isso seria reviver aquella mesma discussão que hontem aqui se travou e que, de principio, eu disse que era perfeitamente dispensavel ás minhas ponderações de hoje.

Deixando de lado esse incidente sem interesse para o Senado e para mim, volto-me, portanto, para o ponto de vista em que me achava, que era o de externar, rapidamente, a minha opinião acerca da sorte que possa esperar o projecto

e dos motivos que determinaram o pronunciamento que vamos assistir daqui a pouco.

Affirmei já que os motivos apresentados em plenário foram multiplos, para a rejeição do projecto, e ainda que a divergencia não era sómente entre os que o combatem e os que o approvam, mas entre os mesmos que lhe fazem opposição e acham que nos termos em que está redigido não deveria merecer um voto favoravel do Senado.

Não é preciso citar, um a um, esses motivos, que não podem deixar de estar bem vividos no espirito dos senhores Senadores, e que hão de ficar, através o apanhamento dos nossos debates, como um simples conjunto de circumstancias, numa mistura deploravel de equívocos e exaggeros, fantasias e realidades, de cuja evidencia o tempo se encarregará com serenidade e justiça.

A seguir, devo dizer que lamento profundamente que a solução da sua parte seja a de rejeição do projecto. Mas affirmo a V. Ex., ao Senado e ás populações do Nordeste que essa questão não morrerá com a desapprovação do projecto, por parte de uma maioria occasional do Senado.

O SR. ARTHUR COSTA — Não deve morrer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu tomo o compromisso, se outras sabias indicações não surgirem antes de alvitres de diversos que eu possa trazer a este recinto, de vir discutir novamente o assumpto em todos os seus aspectos, inclusive nas suas relações com o problema das secças.

Meios, expedientes, fórmulas, não hão de faltar. Se ellas não estão desde agora no meu espirito definidas, como se fossem rumos pelos quaes eu desde logo devesse seguir, assevero, entretanto, que não me faltarão esses recursos, ou proprios ou de pessoas ás quaes deva pedir esclarecimentos, por se tratar de assumptos technicos; assevero, porém, que hei de achar fórmulas, expediente ou recurso pelo qual o Senado, que rejeitando agora o projecto, commette, ao meu ver, um grande peccado, se ha de penitenciar dessa falta, dando ao Nordeste um pouco do muito que os nossos governos têm distribuido pelo Brasil inteiro, nem sempre com regular equidade, nem sempre com a devida justiça, nem sempre dando aos que mais precisam.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que o tempo está terminado.

Peço a V. Ex. que conclua as suas considerações.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Já ia concluir, senhor Presidente, sem a advertencia de V. Ex.; mas agradeço a comunicação e, com poucas palavras mais darei por satisfeito o meu objectivo nesta tribuna. Não quero fazer nenhuma exhortação ao Senado, porque até parece que o Senado se melindra quando alguém appella para elle. Também não lhe quero censurar a attitude que hontem teve e que é possivel renove daqui a pouco. Cada qual aje de accordo com a sua consciencia e, não devo senão reconhecer a boa fé e o espirito civico que não permittiriam que quem quer que fosse agisse pos outros sentimentos e por contrarios intuitos.

Naturalmente, nem todos podemos estar certos, e nem mesmo coherentes. Mas, esse julgamento, sobre quem claudicou ou quem está procedendo de accordo com os interesses

maiores do Nordeste, não ha de ser proclamado nesse instante. Ao futuro caberá esse juizo, e é para elle que appello confiante. E nesse futuro, que espero não estará longe, ha de ser esse mesmo Senado que, voltando do seu acto de agora, ha de dar ao Nordeste aquillo de que elle tanto precisa e aquillo que elle bem merece. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Nero de Macedo** — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo, para encaminhar a votação.

**O Sr. Nero de Macedo** (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, depois da discussão sobre o projecto e mui principalmente depois das palavras do illustrado Senador Pacheco de Oliveira, seu principal signatario, devo ao Senado uma explicação, porque como membro da Commissão de Finanças dos Srs. Deputados, tive oportunidade de me manifestar favoravelmente ao projecto vetado e de novo em curso naquelle ramo do Poder Legislativo.

E', que, Sr. Presidente, um dos motivos do veto declara que S. Ex., o Chefe do Governo, foi levado a isso por falta de indicação dos recursos. Quando dei o meu voto naquella Commissão, estava estabelecido pela maioria da mesma Commissão que como recurso se deveria comprehender tambem operações de credito. Era, por essa maneira que a Commissão de Finanças da Camara vinha decidindo. Embora havendo votado contra essa resolução cabia-me, a mim, como membro dessa Commissão, respeitar a decisão de sua maioria.

Quanto á justiça daquelle projecto e quanto á sua necessidade, tive ensejo de opinar e, por uma gentileza captivante de seu illustre relator, Deputado Paulo Filho, e depois do meu eminente collega e prezado amigo, Sr. José de Sá, obtive uma correção, que julgava indispensavel, para evitar a entrada, na occasião da repressão, dos bandoleiros do norte do meu Estado.

Mas, Sr. Presidente, achando justo e estando prompto a concorrer com o meu voto para a nova proposição que o nosso eminente collega, Sr. Pacheco de Oliveira, declara que apresentará opportunamente...

**O SR. ARTHUR COSTA** — Tambem estarei.

**O SR. NERO DE MACEDO** — Isso não me leva, apesar do desejo de ser solucionado esse problema, a modificar o voto que dei hontem no Senado, rejeitando a proposição como está, em primeiro logar porque a julgo inopportuna (e este é o momento, nos termos do artigo 169, do nosso Regimento, de julgar da oportunidade ou não dos projectos em andamento no Senado Federal).

**O SR. CESARIO DE MELLO** — Não porque seja inconstitucional e ante-regimental.

**O SR. NERO DE MACEDO**—A inopportunidade, Sr. Presidente, é porque — e nesta parte estou de accordo com o illustre representante de Pernambuco, tambem considero em curso o projecto ainda não rejeitado pela Camara dos Senho-

res Deputados. E, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade, também, foi evidenciada pela forma como está formulado o projecto.

O SR. CESARIO DE MELLO — Então V. Ex. considera rejeitada a proposição da Camara já em sessão ordinaria?

Ella não deliberou sobre o veto opposto pelo Poder Executivo á sua resolução. Desde que ella não se manifestou, por força da Constituição foi aceito o veto e a proposição ficou sem andamento. O veto é que foi accedido. Estamos na primeira sessão desta Legislatura porque aquella outra terminou com a sessão que se seguiu á Constituinte. Estamos, portanto, na primeira sessão Legislativa e a materia, como entendeu o Senado, no caso da Bahia, é da sua exclusiva competencia.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. faz grave confusão quanto á Assembléa Constituinte que desapareceu...

O SR. CESARIO DE MELLO — E desapareceu aquella legislatura.

O SR. NERO MACEDO — Se o decreto do Governo Provisorio tivesse sido approvedo pela Constituinte, nada mais restava a fazer, porque estava approvedo.

A minha allusão foi a um projecto da Camara Ordinaria que succedeu á Constituinte e não a um decreto.

O SR. CESARIO DE MELLO — Que tempo ha decórrido?

O SR. NERO MACEDO — Considero o projecto em curso, porque a Camara ainda não se manifestou. E não adhiro á opinião de V. Ex. de que, emquanto a Camara não se manifesta, o projecto não está em curso. Porque não se admite mais que o projecto fique indefinidamente sem ser apreciado pela Camara.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — E se a Camara levasse dois, tres, quatro ou cinco annos sem o conhecer?

O SR. NERO MACEDO — Não era possivel. Se durante a actual legislatura ella não se manifestar sobre esse projecto...

O SR. ARTHUR COSTA — Já está na Ordem do Dia da Camara.

O SR. NERO MACEDO — ...teremos oportunidade de tratar novamente do assumpto. Neste momento, porém, não podemos deixar de considerar o projecto em curso.

Essa, positivamente, é a minha opinião, lamentando divergir de VV. EEx. Entendo, por esse motivo, que o projecto não só é inconstitucional, como inopportuno, pois o Regimento declara que nesta discussão devemos tratar da constitucionalidade dos projectos.

Quanto á inconstitucionalidade, firmei minha convicção relendo demoradamente as brilhantes allocuções dos nobres senadores e cheguei á conclusão de que elle fere de frente o art. 177 da Carta Magna, porque numa de suas alíneas se declara positivamente que a importancia deduzida da receita ordinaria tem um fim determinado e por uma maneira especial regula o saldo e a sua applicação em tempo opportuno.

Assim, Sr. Presidente, embora julgue a materia da maior relevancia para a nacionalidade, embora reconheça a sua opportuidade em tempo proximo para uma solução

como convém, pois por todos os brasileiros é conhecida a sua necessidade, não posso modificar o meu voto, porque estou certo de que assim votando, julgo da oportunidade do projecto como devo julgar, e o considero inconstitucional pelos motivos que acabo de expor ao Senado. (*Muito bem. Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Vou colher os votos do Senado. Os Srs. que approvam o projecto, queiram conservar-se sentados.

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pacheco de Oliveira.

**O Sr. Pacheco de Oliveira (Pela ordem)** — Desejava saber de V. Ex., Sr. Presidente, se seria possível um requerimento, que me occorreu neste instante, qual o de que se votasse o projecto, destacando-se o artigo 6º, que manda que as despesas corram pela verba de seccas. Quer dizer, eu consulto a V. Ex. se não seria possível requerer o destaque do artigo 6º, para que o projecto fosse votado até o artigo 5º e, posteriormente, votado o artigo 6º.

**O Sr. Presidente** — O art. 169 do Regimento determina que a primeira discussão dos projectos e a primeira votação sejam feitas em globo. Entretanto, o destaque é uma medida que pôde ser requerida em qualquer turno da votação, para se apurar o verdadeiro pensamento da Casa. Portanto, penso que qualquer Senador pôde requerer o destaque, afim de que exercite o seu voto sem qualquer constrangimento.

**O Sr. Ribeiro Junqueira** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Ribeiro Junqueira.

**O Sr. Ribeiro Junqueira (Pela ordem)** — Sr. Presidente, perdôe-me V. Ex., mas parece que ha um certo equivoco na interpretação dada por V. Ex. ao dispositivo regimental. O artigo 170 é expresso a respeito. Determina que, finda essa discussão, o projecto será votado em globo, e se fôr approved, irá á Comissão competente para interpôr parecer. Parece, pois, que o artigo 170 é bem claro, quando diz que o projecto será votado em globo.

**O Sr. Presidente** — Devo informar ao nobre Senador que ao resolver a questão de ordem proposta pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira, tive em vista o dispositivo que manda que o projecto seja votado em globo. Mas o facto de determinar que seja votado em globo não priva o Senador do exercicio de requerer destaque de qualquer dos seus dispositivos, para ser votado separadamente. O mesmo acontece quando o Regimento determina que a votação seja feita por artigo. Ahi tambem não prohibe que sejam destacadas partes do artigo. E devo ainda accrescentar que durante as votações, na Constituinte, se exercitou muito este expediente de referencia a palavras de um dispositivo. E isto, que foi considerado como uma medida que, pela primeira vez, se ado-

ptava, foi que me levou a concluir que o destaque, até então, só se praticava quando as votações eram feitas em globo. É, pois, uma interpretação que dou ao Regimento e que vou submeter á decisão do Senado.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, com toda a consideração que me merecem as deliberações da Mesa, pondero a V. Ex. que a intelligencia dada pela Mesa do Senado á disposição regimental em apreço, não attende á letra expressa do Regimento. A primeira discussão dos projectos affectos á deliberação do Senado é, incontestavelmente, feita em globo, como em globo é feita a votação. Na primeira discussão e na primeira votação, não se aprecia, em absoluto, o merito do projecto. A apreciação do merito é que poderia justificar o destaque de algum artigo.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. está certo de que todo o projecto é inconstitucional?

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, temos que apreciar o projecto, nesta primeira phase da discussão parlamentar, no seu aspecto global, verificando se é ou não constitucional. Ora, parece-me que, quando se requer um destaque, se vae apreciar o projecto no seu merito, para aceitar parte da providencia legislativa, e para repellir parte.

O art. 170 estabelece que a primeira discussão dos projectos se faz em globo, e o art. 168 determina que em globo se faz a votação. Admittir o destaque é infringir, incontestavelmente, o Regimento.

O SR. ANTONIO JORGE — Não infringe o Regimento, porque a disposição não impede o destaque. Nada diz a respeito.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Silencia.

O SR. THOMAZ LOBO — Não silencia. Diz expressamente o art. 170:

“Finda esta discussão, o projecto será votado em globo, e se fôr approvedo, irá á Commissão a que competir para interpôr parecer.”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O regimento fala em destaque?

O SR. THOMAZ LOBO — O Regimento fala em destaque de materia em elaboração legislativa, quando se trata de rejeitar artigo ou de approvar artigo e só se admittê o destaque quando a votação se faz ou pôde ser feita por artigos. O que o Regimento estabelece é que a discussão se fará em globo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. queira ler o artigo.

O SR. THOMAZ LOBO — Já o li, mas posso reler para attender a V. Ex. Diz o art. 170:

“Finda esta discussão, o projecto será votado em globo e, se fôr approvedo, irá á Commissão a que competir para interpôr parecer.”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas estou pedindo os outros artigos.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. está se interessando pelo artigo seguinte. Vou lê-lo, apesar de não ter pertinencia com o caso. É o art. 171, que diz:

“A segunda discussão dos projectos será em globo, com as emendas offerecidas. Encerrada a discussão, voltarão á Commissão para emittir parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vê V. Ex. que não fala em destaque.

O SR. THOMAZ LOBO — Os requerimentos de destaque sómente são admittidos em segunda ou terceira discussão. Mas não estamos em segunda discussão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas estamos na primeira.

O SR. JOSE' AMERICO — Penso que só se póde requerer destaque quando a votação é em globo; porque quando a votação é artigo por artigo, não ha necessidade de destaque.

O SR. THOMAZ LOBO — Isso em segunda ou terceira discussão, porque a primeira discussão se faz em globo. A discussão e votação são feitas obrigatoriamente em globo, em primeiro turno, porque nessa phase só se aprecia o aspecto legal e constitucional do projecto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O art. 172 determina que a segunda discussão possa ser feita artigo por artigo.

O SR. THOMAZ LOBO — A segunda discussão se faz em globo, mas a votação é artigo por artigo. Ahi me parece que se só houvesse duas discussões o argumento de V. Ex. procederia; mas ha a terceira discussão que versa sobre o merito do projecto e em que têm inteiro cabimento os requerimentos de destaque. Na primeira discussão seria illogico admittir-se a votação de artigo por artigo, porque, nesse turno, se aprecia o projecto no seu todo. Como, pois, se requerer destaque quando a votação é sobre o aspecto constitucional e legal do projecto apreciado em sua totalidade.

O SR. JOSE' AMERICO — Parece-me que se deve permittir o destaque, porque o Regimento não o prohibe e não se deve restringir o direito de discussão. Além disso, o destaque só interessa quando a votação é em globo!

O SR. THOMAZ LOBO — O meu ponto de vista, a these que defendo é a seguinte: na primeira discussão só se aprecia o aspecto legal, constitucional, juridico e a conveniencia do projecto. Não se entra no merito do projecto. Não é possível arguir de inconstitucionalidade a materia, e ser possível ao autor mutilar o projecto, quando elle deve ser discutido e votado em globo.

O SR. MORAES BARROS — O argumento é incisivo.

O SR. THOMAZ LOBO — Ainda mais: ha uma providencia surgida á ultima hora, infringindo dispositivo regimental, e que não contorna a difficuldade: o destaque requerido tem em vista fugir á violação expressa do artigo 186 da Constituição, isto é, destacar, dar applicação

differente ás verbas de que cogita o art. 177 da Constituição; agora, com o destaque requerido, deixa-se de attribuir recursos ao Governo Federal para entrar com a importancia de 1.200 contos, para combater o banditismo no Nordeste; não se dá recurso ao Governo para occorrer a essa despesa. Deixa-se assim de violar o art. 186 da Constituição, para infringir o art. 183. Quer com o destaque, quer sem o destaque, o projecto continua inconstitucional. A medida requerida não livra o projecto da eiva de inconstitucionalidade. E se elle é inconstitucional, tal como foi apresentado ao Senado, porque infringe as disposições do art. 177 da Constituição, em face da providencia suggerida, elle vae ainda violar a Constituição, porque crêa despesa, sem dar ao Thesouro os recursos para fazer face a taes despesas, violando, assim o artigo 183, da nossa Carte Política.

Ainda mais: mesmo que se queira enquadrar o banditismo como calamidade publica, com esse character de coisa subitanea, como são as calamidades publicas, a que se refere o art. 7º, n. 2, da Constituição, o Senado não póde, por si só, espontaneamente, *sponte sua*, ter uma iniciativa dessa ordem, para soccorrer calamidades, porque tal soccorro depende de solicitação expressa do Poder Estadual.

Estamos, pela segunda vez — porque da primeira o foi com o meu protesto e desta vez continua a ser — procurando soccorrer os Estados, independentemente de solicitação dos Governos Estaduaes.

E' mais um caso em que, forçando a mão, forçando a interpretação constitucional, iriamos dar soccorros aos Estados, infringindo a disposição do art. 7º, n. 2, da Constituição, que diz que á União cabe conceder auxilios e soccorros aos Estados quando estes os solicitarem.

Ora, não me consta que os Governos da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e de Alagoas tivessem solicitado soccorro á União.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem precisava solicitar.

O SR. THOMAZ LOBO — Por que?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Porque não precisava.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Senadores que não se desviem da questão de ordem. A questão de ordem é esta: Se, na primeira discussão, ou, melhor, quando o Regimento determina votação em globo, são permittidos requerimentos de destaque. Essa é que é a questão de ordem.

O SR. THOMAZ LOBO — Realmente, Sr. Presidente, estava nesse ponto de vista, e reaffirmo a minha opinião.

Na primeira discussão do projecto, a sua apreciação é feita em globo e a sua votação tambem. E, se apreciamos um projecto na sua totalidade, sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade, é um contrasenso — assim o reputo — admittir-se, á ultima hora da votação, retirar uma parte do projecto, para fugir á increpação de inconstitucionalidade, no momento em que o Senado vae apreciar-o e se vae manifestar. E' o meu ponto de vista.

O Sr. Presidente — Peço a attenção da Casa para o seguinte:



Resolvendo a questão de ordem levantada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, noto que não consegui reunir a unanimidade de opiniões.

Devo, portanto, submeter essa questão á deliberação da Casa, muito embora nenhum dos Srs. Senadores o tenha requerido.

Quando respondi á questão de ordem, affirmando que, nas votações em globo, havia possibilidade do recurso de destaque, fil-o porque não ha dispositivo regimental que se opponha a essa medida.

Razão não ha, *data venia*, para as objecções do Sr. Thomaz Lobo, de que essa medida viria, de surpresa, á ultima hora; porque só por occasião da votação ella poderá ser requerida. Affirmo, com a possibilidade de um exame ligeiro que a oportunidade me confere — que só numa passagem o Regimento se occupa dos requerimentos de destaque — na letra *d* do § 2º do art. 146. Na parte mesma relativa aos processos da segunda e da terceira discussões, nenhuma referencia se faz a essa medida, de onde não se poder consideral-a como pertinente exclusivamente a desses turnos. E o dispositivo citado fortalece a minha opinião de que o direito a requerimento de destaque póde ser exercido em qualquer turno, quando diz:

“Serão verbaes e independem de apoioamento, de discussão e de votação, só podendo ser votados com a presença de 22 Srs. Senadores, pelo menos, os requerimentos de: *d*) destaque de emenda approvada, em 2ª ou 3ª discussão, para constituir projecto separado, ou de *dispositivo de um projecto para effeito de votação.*”

De maneira que para constituir projecto á parte, o destaque só se exercitará na 2ª ou 3ª discussão. Para se eliminar qualquer dispositivo de um projecto o destaque se exercera em qualquer discussão. E' o que diz o dispositivo: “destaque de emenda approvada em 2ª ou 3ª discussão para constituir projecto separado, ou dispositivo de um projecto para o effeito de votação.”

Não se diz se é a primeira, 2ª ou a 3ª votação.

Para a interpretação, contraria á redacção do dispositivo deveria ser esta: “destaque, em 2ª ou 3ª discussão, de emenda approvada; para constituir projecto separado, ou de dispositivo de um projecto para effeito de votação.”

Vou consultar á Casa sobre essa decisão.

Os Srs. que a approvam queiram ficar sentados.  
[(Pausa)].

Foi approvada.

**O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.**

**O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello.**

**O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, quero deixar claro que votei de accordo com a interpretação dada por V. Ex., mas reservo-me o direito de votar contra o destaque requerido.**

**O Sr. Presidente** — Ha sobre a mesa um requerimento de destaque.

E' lido, e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja votado o projecto n. 4, de 1935, destacando-se o art. 6º.

Sala das Sessões, 20 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

**O Sr. Presidente** — Vae-se proceder á votação. Os senhores que approvam o projecto queiram ficar sentados. *(Pausa)*.

Foi rejeitado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte Ordem do Dia:

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

66ª sessão, 22 de Julho de 1935

Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Pacheco de Oliveira.  
Augusto Leite.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Arthur Costa. (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurá  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Alcantara Machado.  
Francisco Flores da Cunha (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Vidal José de Oliveira Ramos, eleito Senador pelo Estado de Santa Catharina. — Archive-se.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando as seguintes indicações:

Sobre a existencia da bi-tributação e qual dos dois tributos cabe a prevalencia; e se o imposto de riqueza movel infringe o disposto no art. 11 da Constituição, que veda a bi-tributação. — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Coordenação de Poderes.

Representação da Associação de Comerciantes Retalhistas de Pernambuco, solicitando do Senado providencias no sentido de que o Poder Executivo revogue dispositivos dos decretos ns. 183, de 26 de Dezembro de 1934, e 55, de 20 de fevereiro de 1935, referentes ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios. — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Coordenação de Poderes.

Telegramma da Associação dos Exportadores de Leite no Districto Federal, relativamente aos Tratados Commercialios com os Estados Unidos e a Argentina, na parte que se refere a lacticinios, cuja execução prejudicará, em determinadas condições, essa industria, attingindo a productores e trabalhadores ruraes. — A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 13 — 1935

A Commissão Directora, a quem foi presente a emenda n. 1, do Sr. Nero de Macedo, ao seu projecto de resolução aposentando o continuo Ananias Antonio Xavier, com todos os vencimentos por contar mais de 68 annos de idade e mais de trinta de serviço publico, é contraria á sua approvação.

A par da rectificação de uma falha de copia e publicação na remissão ao § 3º, ao invés de n. 3, do art. 170 da Constituição Federal, rectificação que procede, visa a emenda deferir ao Thesouro a competencia para apurar o tempo de serviço do funcionario aposentado. Com essa doutrina não concorda a Commissão. O Senado Federal tem competencia para organizar a sua Secretaria, nomeando, suspendendo, licenciando, demittindo, pondo em disponibilidade, addindo, aposentando os funcionarios de seu quadro *ex-vi* do inciso VI do art. 91 da Constituição Federal, art. 44 letras *d, e, f, g* e *h* do Regimento Interno, promulgado em 20 de junho de 1935.

A Constituição de 1891 já assegurava ao Senado completa autonomia nesses actos. A reforma de 1926 não lhe retirou, nem cerceou essa competencia privativa.

Com o intuito de prover ás garantias em geral concedidas aos funcionarios publicos, o Regulamento da Secretaria do Senado, approved em 12 de agosto de 1926, estabeleceu no seu art. 134 que "a aposentadoria dos funcionarios será regulada pela legislação em vigor para o funcionalismo publico federal."

Refere-se esse dispositivo regulamentar á lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 121, letras *a, b, c, d, e, f, g*, ainda em vigor salvo modificações contidas no titulo VII da Constituição de 1934.

A legislação a que se refere o art. 134 citado só comprehende os principios substanciaes á aposentação e não os formaes. A hermeneutica que deferisse ao Executivo a contagem do tempo e fixação do vencimento golpearia a autonomia do Senado na organização de seus serviços, subalteralizando-o.

Claro que, hoje, em virtude da disposição de seu Regulamento, adstricto ficou o Senado aos principios legais que regem a aposentadoria dos funcionarios em geral.

Mas quaes são esses principios?

Facil é a resposta: idade, tempo de serviço, invalidez sob seus varios aspectos e tabella de vencimentos variavel segundo a hypothese.

Mas quem é o juiz dessas hypotheses, em cujo rôl se inclue a do tempo?

Inquestionavelmente, o Senado.

Expedido por este o titulo, resta ao Thesouro registrar-o sem entrar na apreciação de seus requisitos intrinsecos.

A Commissão oferece á consideração da Casa, a seguinte sub-emenda substitutiva:

"Fica aposentado, *ex-vi* dos ns. 3 e 4 do art. 170 da Constituição Federal, com os vencimentos legais, inclusive os additionaes a que se refere o art. 23 das Disposições Transitorias, o Sr. Ananias Antonio Xavier, continuo da Secretaria do Senado Federal, o qual attingiu a 68 annos de idade e conta mais de 30 de serviço publico."

Sala das Sessões, 20 de julho de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que se acha na Casa o Sr. Coronel Vidal Ramos, Senador eleito pelo Estado de Santa Catharina.

Peço a V. Ex. nomear uma commissão para introduzillo no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa Comissão os Srs. Senadores Arthur Costa e Clodomir Cardoso.

*(Introduzido no recinto presta junto á Mesa o compromisso regimental o Sr. Vidal Ramos.)*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar á Casa que o Sr. Senador Flores da Cunha deixa de comparecer á sessão por motivo de doença.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. *(Pausa.)*

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

**67ª sessão, em 23 de Julho de 1935.**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomiro Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jonés Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Alcantara Machado.  
Flores da Cunha (11).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.**  
**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Não havendo quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 7, de 1935, autorizando o Governo a dar garantia a uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil até a importancia de 50.000:000\$000 (offerecido pela Comissão de Economia e Finanças, parecer numero 12 de 1935);

Discussão unica da emenda apresentada ao parecer da Comissão Directora, n. 10 do corrente anno, aposentando, nos termos do art. 170, n. 3 da Constituição Federal, o continuo da Secretaria do Senado, Sr. Ananias Antonio Xavier. (Com emenda substitutiva da Comissão Directora, parecer numero 13, de 1935).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.



68ª sessão, em 24 de Julho de 1935

PRESIDENCIA DOS SRS. MEDEIROS NETTO, PRESIDEN-  
TE, E SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Ribeiro Gonçalves.  
José Americo.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Alcantara Machado.  
Flores da Cunha. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o com-  
parecimento de 26 Srs. Senadores

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão  
anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro, préviamente inscripto.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Tomo hoje a ousadia de solicitar a valiosa attenção do Senado para um thema que se me afigura da mais relevante importancia na quadra contemporanea do Paiz.

### I — *Introdução*

Tive occasião de offerecel-o á apreciação do illustre Presidente da Republica ha já algum tempo, e apoiado por S. Ex. tem estado o mesmo, a partir daquella data, submettido ao estudo ponderado dos departamentos technicos do Governo.

Innegavelmente muitas outras questões vitaes de preponderante immediatismo preoccupam as mentalidades dirigentes ou legisladoras. Innumerás dellas referentes á organização administrativa, ou á methodização economica ou á evolução social da nossa gente. E encontram, não ha contestar, de fonte autorizada, de notaveis valores culturaes, o trato e as resoluções compatíveis e inspiradas.

Por taes circumstancias e, portanto, muito conformadamente, sobra-me, por certo, apenas, trazer aqui esse modesto subsidio, de alcance remoto. Mas eu o faço tocado da mais convicta crença no seu aproveitamento, vistos os imperativos e os anseios que os invocaram, visto, ainda, o objecto de sua attenção — o sertão brasileiro.

Abordando o thema através os prismas offerecidos pelo ambiente moderno e procurando trabalhá-lo com o emprego dos instrumentos que julguei compatíveis com a technica actual, formularei soluções para a sua decifração paulatina e integral, apresentando, por fim, ao julgamento crystalino do Senado ou do Corpo Legislativo do Paiz, um projecto de lei, que parece reunir os delineamentos basicos mais consequentes ás premissas bosquejadas.

### II — *O quadro do Brasil*

Quem quer que lance as vistas para o quadro do Brasil de hoje, e contemple com algum sentimento de responsabilidade o que as linhas divisorias demarcam como conformando o solo patrio, não poderá, em consciencia, sonegar que ainda somos, essencialmente, um paiz de litoraneos.

Destacada, de facto, uma faixa larga de poucas centenas de kilometros, debruando, as costas do Atlantico, o que fica para o interior representa quasi totalmente uma dactiva de solo a conquistar.

Resalvemos, de logo, as infiltrações delgadas, que se têm processado, da civilização, seja pelos systemas fluviaes

do alto do Paiz, seja pelas povoações tenues que individualizam alguns dos Estados mediterraneos. Não se atarraram, porém, nem se portentaram na plena occupação da extensão territorial.

Temos, de resto, interminaveis glebas e glebas de solo patrio, estáticas, descuidadas, retardadas e expectantes, a aguardar na sempre e sempre a chama da evolução.

Pois se, avivando ainda aquelle contraste, apreciarmos reunidos numa faixa exclusivamente oriental da nossa base physica quatorze Estados da Federação, resalta que esta terça parte apenas do nosso territorio contém cerca de nove decimos da sua população total. E é o outro decimo minguido da povoação, o que se espraia, e se dissemina e se perde pelos restantes dois terços das terras do Brasil.

São, não ha duvida, numeros por demais conhecidos, mas impõe-se aqui recordal-os para fundamento das conclusões posteriores.

Este é o quadro indisfarçavel.

Pois, as limitrophes daquelles quatorze Estados, reproduzindo, em suggestivo parallelismo, as linhas do contorno do Atlantico, delimitam tal lingua de terra, cuja densidade demographica se mede hoje pela taxa razoavel de 15 habitantes por kilometro quadrado; razoavel, digo, para não a expor ao confronto das estatisticas desenvolvidas dos povos europeus.

E, do outro lado, para o oeste, está um contraste inexcusavel; é uma disseminação esparsa, que accusa não haver sequer um brasileiro por kilometro quadrado de seu solo, ou seja, em toda a vastidão, vinte vezes menos occupantes do que pelas orlas oceanicas. E' quanto se consegue descobrir em todo o interior preponderante do Paiz.

Mas, esta proporção se aggrava e o indice se restringe e se amesquinha se fixarmos, de per si, certos sectores, definidos e caracterizados ao longo da bacia do Amazonas. Eu utilizo dados de publicações recentes. Ahi, certos valles affluentes do grande caudal só dispoem de povoamento ainda vinte vezes menos denso que o do restante do "hinterland".

Vêem-se areas amplas, que fazem duas vezes todo o Estado de São Paulo, contando, no entanto, tão reduzido povoamento, que não se emparelha todo elle com um só nucleo concentrado em qualquer das menos povoadas capitães dos Estados Brasileiros!

E, no entanto, Sr. Presidente, dizer-se — e pelo menos é o meu pensar — que ahi nessas paragens desmedidas e abandonadas é que residem e se abastecem a grandeza e a esperança do Brasil futuro.

Pois, de facto, tal convicção se firma e se fortalece, se attentarmos a que pouco somos, como potencia ou autoridade mundial, pelo que já representamos hoje; pouco temos conseguido impressionar ou impor pela capacidade e pelo exito desta civilização adaptada na faixa viva do Paiz. E, no entanto, innegavel é a nossa ascendencia e o nosso prestigio latente, entre todos os observadores e entre todos os povos do scenario contemporaneo da civilização em marcha.

E' que muito impressiona ao espirito universal o que de reservas e de possibilidades se poderá encontrar ahi por esse interior desconhecido, imprevisivel, incalculavel.

O mundo civilizado ignora o que póde ser; preocupa-se com esta incognita; conjectura, investiga e imagina; arma equações parcellares, mas as não decifra; "a ultima pagina ainda a escrever-se do Genesis".

Externamente apenas do alto reconhecido, é uma riqueza indefinivel de florestações. Já, á superficie da terra não se identificou jamais, o que se contém á sombra da vegetação exuberante ou ainda no sub-solo das extensões desmedidas.

Sabe-se, apenas, da possança da roupagem, que se não rasgou, que se não investigou sequer.

Sabe-se que uma só exploração descuidada, de produção espontanea — a borracha — serviu para contribuir, annualmente, no inicio deste seculo, com centenas e centenas de mil contos, para a exportação brasileira, enfrentando então o maior dos nossos productos, que hoje ainda nos robustece a balança commercial.

Madeirasas, sem conta e sem definição, identificados apenas vagamente por diminutas iniciativas regionaes, que lhes descobrem aproveitamento immediato. Emquanto a sciencia ainda estaca, e tergiversa e se enche de curiosidade, inquirindo especies, constituições e recantos surprehendedentes.

E, no reino animal, ainda, mal se arriscam as previsões e estimativas quanto ao vulto e á utilização, apenas.

O que guarda o bojo — são outros tantos vaticinios ousados e imaginosos.

No entanto, o Brasil que trabalha, olhos voltados para o litoral, deslembra-se dos recursos proprios, vivendo arcado sob dificuldades, assoberbado com o artificialismo da sua economia. Descreve desse imperialismo geographico, que é o impulsionamento da vastidão que o caracteriza.

Parece que só ao brasileiro não ocorre todo esse territorio, todo esse interior, que como a Amazonia selvagem continua e continuará por sempre "com o dom de impressionar a civilização distante".

Mas o que realça e agiganta o quadro á observação do exterior é a antevisão de todo esse potencial mysterioso, a ser erguido e organizado sob o symbolo unico de uma Nação.

Ainda ahí, é de preocupar mais e mais o litoraneo. O problema da unidade. De facto, muito fracas e escassas são as linhas de amarração, que concretamente prendem a faixa de terra acima destacada do restante do sertão do nosso territorio.

As vias de comunicação, que de ordinario se ensalaram como entradas despachadas de nossas costas, não persistiram, nem se arremetteram pelos sertões.

As proprias dadivas fluviaes que vehiculam a vida nas lindes do oeste, rumam, todas ellas, para a costa norte do Atlantico. E, por outro lado, mantêm-se enfeixados, na faixa estreita oriental, os outros systemas hydrographicos, voltados directamente para o léste. Ha ausencia de grandes rios, que, atravessando o interior — segundo os paralelos, venham até aos Estados da orla oriental. Não nos concedeu, portanto, a creação um caminho natural para aquelles sertões, que fizesse aqui um vinculo espontaneo integrador.

Apparecem, antes, planos divisorios ou de menor resistência, separadores ou ameaçadores de ruptura, entre o léste-evoluído e o oéste abandonado.

Eis porque razão de mais sobrava a Euclides no seu vaticínio conhecido: "a Amazonia, mais cedo ou mais tarde, se destacará do Brasil, naturalmente e irresistivelmente..."

E a Amazonia, assim tratada, abrange, por extensão e assimilação de condições, grande parte da área que fixámos — quasi dois terços do mappa do Paiz.

Ponderemos, ainda, o que figuramos entre as demais nações do Continente.

Excepção feita das fronteiras meridionaes, a todos os demais povos limitrophes, nós nos apresentamos com extensas divisas desguarnecidas, incultas, descuidadas. E' assim em todo o nosso noroeste. Para aquelles observadores não pesámos, ainda, a responsabilidade perante o continente: possuidores de toda a sua zona central, nós a guardamos e trazemos, por tantos annos, inerte e retardada. E' o desprestigio para as proprias iniciativas internacionaes, de connexões e intercambio de actividades.

E, finalmente, para encerrarmos summariamente este panorama esboçado — a personagem.

O SR. JOSÉ DE SA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Com muito prazer.

O SR. JOSÉ DE SA — V. Ex. está sendo muito pessimista nas suas observações. Absoluto abandono das populações sertanejas do Nordéste? As observações de V. Ex. não são realistas nem justas. Se V. Ex. está fazendo uma preleção, um trabalho de observação, de critica dos phenomenos brasileiros, pelo aspecto por que V. Ex. os encara, está prestando um grande deserviço ao Brasil, pela repercussão que possa ter lá fóra.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. verá que as conclusões são optimistas.

O SR. JOSÉ DE SA — Desde já accentuo o seguinte: V. Ex. está sendo profundamente injusto para com o Nordeste, para com os governos dos Estados Nordestinos e para com a capacidade de suas realizações.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. está equivocado.

Meio hostile, brutalmente rudimentar, esquecido dos recursos e da assistencia da civilização, por mais que se rebusque não se prefigura, não se realiza com justeza o que seja a vida nessas paragens remotas...

O SR. JOSÉ DE SA — Protesto contra a affirmação de V. Ex. V. Ex. está dizendo que as populações estão absolutamente desassistidas. A affirmação de V. Ex. é injusta e anti-brasileira.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu falo do sertão do Nordeste do Brasil.

O SR. JOSÉ DE SA — E' injusta essa affirmação de Vossa Excellencia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. verá que as minhas conclusões são verdadeiras.

O SR. JOSÉ DE SÁ — As conclusões podem ser verdadeiras, mas as premissas são falsas. Sou nordestino e tenho observação directa dos factos.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. deve ter observações sobre o grande desenvolvimento das orlas, que eu procuro fixar em contraste absoluto com o interior.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (*continuando a leitura*) — e afundadas centenas de leguas pela matta a dentro.

Não a imaginaremos, ainda, tampouco pelas passagens dos escriptores que as perlustraram. Observemos, porém, algumas impressões dos mais recentes.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Peço licença para dizer que V. Ex. está fazendo uma paizagem muito colorida e muito brilhante, mas de negação completa da realidade brasileira. É um mero trabalho literario.

Pura literatura e mais nada.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mais para adeante V. Ex. verá se isto se realizará ou não. "E" o que resalta e caracteriza os relatos e o absoluto abandono daquelles brasileiros que ahi se obstinam e forcejam pela occupação.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Essa preocupação de V. Ex. de hostilizar as populações nordestinas é que me faz protestar, porque ellas fazem parte da civilização brasileira.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu não tenho esse proposito.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas eu tenho a sensibilidade nordestina e não posso ouvir isso que V. Ex. está dizendo, sem um protesto vehemente. Já basta de conceitos deprimentes ou desprimorosos contra o nordeste e sua população.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas V. Ex. labora em equivoco. Eu distingo a faixa litoranea.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. visa principalmente as populações nordestinas e as ataca não sei porque. Ellas merecem o respeito e a admiração de todos os brasileiros.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. não acompanhou o começo do meu discurso.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Acompanhei todo o discurso com a viva sympathia pessoal que tenho por V. Ex.; mas estou estranhando a orientação que V. Ex. deu á sua oração.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. verá se tiver paciencia de esperar pela conclusão do meu discurso.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — S. Ex. está apenas focallizando o aspecto nordestino.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas eu tenho a sensibilidade nordestina que V. Ex. não tem e sinto-me no dever de protestar contra o que S. Ex. diz quanto a capacidade do nordeste.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Aguardemos o final do discurso.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Aguardemos sim, mas protestemos em tempo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — O de que tenho até agora vindo a tratar estabelece um contraste que realça o Nordeste...

O SR. JOSÉ DE SA — Em sentido desprimoroso.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Absolutamente. Cito o Noroeste como mais abandonado do que o Nordeste, e concluo com esta phrase: é o cangaço...

O SR. JOSÉ DE SA — E' o cangaço!

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. sabe que não foi trazida por mim aqui, essa questão de cangaço.

O SR. JOSÉ DE SA — Se apurarmos muito essa questão do cangaço, nós o encontraremos mais aqui no Districto Federal do que em qualquer outro sector brasileiro.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu estou pondo em evidencia o quadró do Brasil.

O SR. JOSÉ DE SA — VV. EExs. estão muito impressionados com o cangaço!...

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu acho que o cangaço está muito bem cuidado por esse zelo que ha pelo litoral brasileiro. (*Lendo*).

Lá para o interior do Nordeste não ha lei...

O SR. JOSÉ DE SA — Não ha leis aonde?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nos seringas do Amazonas, por exemplo. O meu intuito é constructivo, animador, optimista.

O SR. JOSÉ DE SA — Até agora é a negação dessas cousas no Brasil.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas é preciso que V. Ex. me deixe continuar para concluir. (*Continua a leitura*). Contrasta com o drama do Nordeste.

Nós vemos sempre desde a obra notavel de Euclides até os melhores escriptores ultimos e entre estes, destacando-se "coiteiros", o que vemos no sertão nordéste é uma povoação desrespeitante das leis da sociedade, mas defrontando a cada passo o correctivo legal, a força que lhe surge á frente e apresenta sempre uma determinante ou um proposito de conformação, segundo os moldes da concepção social. E' o cangaço, assediado pela civilização.

Lá para o interior, porem, o que se nota, se synthetisa numa phrase apenas: "não ha leis".

Igualmente, não ha contar sobre o aproveitamento ou a acção dos systemas fluviaes. Estes não se apropriam nos seus grandes rumos. Como se viu, tramam antes a dissolução ou o desmenbramento dos sertões. Pois não satisfaz infiltrar a evolução, que tenha de chegar pelas vozes septentrionaes, sujeita, pois, ao alcance de outras correntes do exterior e ao percurso longo pelo mar, para as communições emana-das dos centros governamentaes do Paiz.

O vinculo terá de ser terrestre, solido, duradouro, em aperfeiçoamento.

Tentativas varias e estudos ha feitos nesse sentido.

Entre elles, grandes traçados têm sido propostos, quasi todos seguindo a direcção geral dos meridianos. Assim foi o planejado proseguimento da Central do Brasil, de Pirapóra até Belém. Visava, antes, em programma intermediario — connectar o centro e as capitães dos Estados meridianos

aos altos do Paiz, ao mesmo tempo que era uma etapa de desbravamento do "hinterland". O vulto da obra, como ferrovia, tem pesado no retardamento e já hoje se prefere proccessar apenas interligações entre sectores litoraneos, desviando-se, para isto, a linha do centro da grande estrada, para os lados do leste; para Montes Claros, procurando-se através as redes esboçadas pelos Estados do nordeste levar os trilhos até os pontos extremos antes visado directamente.

Foge, assim, o commettimento daquelle objectivo primacial. Ou, pelo menos, o desvirtua.

Egualmente, abandonada, ou ainda ladeada, ficou, até hoje, a finalidade que diz com a attenção ás relações com as republicas vizinhas da Sul America. Tanto do ponto de vista economico, como do propriamente nacional, a politica viatoria brasileira apreciou, por vezes, as ligações com a Bolivia, ou de um modo geral, com o commercio que provem dos paizes do oeste. Assim se ensaiou a missão da Madeira a Mamoré. Recusou-se, porém, e foi emprehendida a E. F. Noroeste. Por esta se entendeu melhor servir aos interesses da nossa situação presente, expondo aos estrangeiros o caminho para a zona vitalizada de São Paulo, de preferencia a endossar temerariamente aquella infiltração pelas regiões afastadas do Madeira, da Amazonia. E foi acertado. E' o desbravatamento nacionalizador, seguramente irradiado dos nucleos mais possantes, da vitalidade do Paiz.

Prevaleceu, assim, esta comprehensão, que ainda ha de nos guiar nas soluções de agora e de amanhã.

Em conclusão, e em uma palavra, a nossa solução presente, presente e premente, não ha sophismar, é uma iniciativa corajosa e consciante, propulsionada da capital da Republica ou dos seus centros desenvolvidos, perfurando o interior, no sentido geral do noroeste, diagonalmente, rumo á Amazonia, e até ás fronteiras afastadas das divisas com a Colombia, expedindo ramaes meditados para o norte e para o sul.

Não ha excessos phantasistas nesta concepção, que — como se verá em breve — se impõe, se planejara e se executará por etapas, sem aggravo, antes com compensações exuberantes para as fontes de riqueza da Nação.

E é esta a realização central, em torno á qual se reúnão complexas medidas de um grande plano, que não cabe mais retardar, para a progressiva movimentação da grande força mediterranea.

Ahi estão, de facto, aquellas relevantes necessidades collectivas a apontar e compellir para tal resultante realizadora.

São exigencias, destacaremos, não só de ordem politica, como economica, como social.

Entre os *imperativos de ordem politica* sobre ergue-se promoção da defesa nacional.

É a bacia amazonica o sector brasileiro, justamente, que mais difficilmente se liga aos nucleos dirigentes; a condução é morosa e se processa, após a viagem maritima, em rota inversa (do norte para o sul) atravez as aguas amazonicas.

As extremas dessa região, e assim tambem as zonas intermediarias que as separam das nossas areas mais povoadas, não têm ainda sido trabalhadas por forças nacionalizadoras, consciantes, arregimentadas para essa alta finali-



dade. Ha, no emtanto, o contacto immediato das influencias estrangeiras, facilitadas e vehiculadas pelo systema natural das communicacões hydraulicas. E aquella vida incipiente e favylosa ficou asphyxiada entre os nascedouros localizados em terras estranhas e a orla maritima, tambem distante e isolada dos centros politicos nacionaes.

A noção e applicação das normas collectivas surgem e se improvisam em brutalidade espontanea no seio da natureza selvagem.

Já de lado as contingencias physicas, moraes e economicas a que se sujeitam os trabalhadores, obreiros da propria escravidão, impressiona, no todo, o modo absoluto pelo qual se dirigem contendas ou se justicam os delictos sociaes: — rebellião e vingança de massas contra os proprietarios exploradores; desentendimentos intimos que se marcam com as mais summarias das execuções; requintes de processos em que reponta, sem duvida, alguma ascendencia atavica de aborigenes circumstantes; e pendencias de terrenos, onde não chega a lei; ou onde comparece esdruxula e deturpada, e, então encontra, do meio infenso, rudimentar revide, como o faz lembrar a imagem do occupante que se vingara do usurpador da gleba, "enterrando-se vivo para permanecer nas terras de sua propriedade..."

E' a natureza possante, reagindo para dominar a fraqueza dos desbravadores heroicos. E' quando diz o romancista "a selva não perdo'a a ferida que lhe tinham aberto; só descansaria quando fechasse novamente a clareira — dahi a dez, a vinte, a cincoenta, a não importa quantos annos".

E a natureza avassala e suffoca o invasor, e este submisso se adapta. E chegam a impressionar os viajores estranhos os phenomenos de mimetismo humano: aquelle caucheiro remanescente no alto do Puru's, que era mais "uma hora de caucho"; aquella "decana dos muras" que "era um vegetal apenas" e aquelles quadros tragicos, em que o homem desce, á semelhança de paizagens que o constrange, para crear fórmãs e aspectos novos de sancções ou de martyrios...

E assim, entre espantos e apostrophes severas, temos visto assignalar-se o "inferno verde" a "terra de ninguem", o "matupá", a "terra que ninguem sabe"; brados angustiados, no emtanto, de estimulo e incentivo, que se offerecem as gerações seguintes.

Pois apontam "esta cruel antilogia: sobre a terra farta e a crescer na plenitude risonha da sua vida, agita-se, miseravelmente, uma sociedade que está morrendo"... E' que "entre as magias daquelles scenarios vivos, ha um actor agonizante — o homem". E, no emtanto, concluem na esperança geral de que as gerações virão, e se preoccuparão um dia com o problema social do interior.

Não se faz mistér, porém, e não convem mesmo, carregar os traço deste quadro ansioso, que está no conhecimento, por certo, de todo o Senado da Republica, e por demais avulta na memoria de todos os pensadores do Brasil.

### III — Providencias Imperiosas

O que desejava concluir, de logo, e mais a mais procurarei realçar por estas palavras, com que tanto abuso

da bondade do Senado, (*não apoiados*) é a imperiosa necessidade de cogitar-se de uma realização de vulto, que consulte ás maiores conveniencias economicas do Paiz, que obedeça ainda a premente garantia da unidade patria e da sua expressão internacional e, que, por fim, mas como razão das mais relevantes, enfrente e socorra humanitariamente o estado insocial em que se debate a população brasileira do *hinterland*.

Com este elevado objectivo e complexa directriz, eu me permittirei algumas divagações ainda em apreciação ás modalidades, já premeditadas, da resolução para collimar, em seguida, a preferencia pelas conclusões mais adequadas á época e aos recursos que nos assistem.

#### IV — *Discernimento de uma Directriz*

As iniciativas, quaesquer que sejam e quaes os vultos que atinjam, não poderão fugir a basear-se, como fundamento da realização preparo de uma via de comunicação, que permitta francamente o accesso aos rincões do interior.

Já não apenas vehiculação do pensamento e da palavra dirigente.

E' certa, irrecusavel, a necessidade de ligação material de penetração, como introduccão ás necessidades exigidas e decorrentes.

E não, tambem, valeria confiar apenas na viação aerea, de si fraca e inconsistente para o alto desideratum permanente. A aviação traçaria, de resto, uma linha apenas pontuada de civilização.

As novas connexões concretas planeadas pelos seus troncos e ramaes approximarão as terras do interior, e oeste, das regiões de norte, leste e centro do Paiz.

E, no tocante á garantia da unidade nacional e da defesa politica e militar das nossas fronteiras, é inadiavel o vinculo material, directo e permanente, com os pontos dirigentes da federação, só realizavel pela ligação terrestre Rio de Janeiro ao Amazonas.

E ainda suggestiva é a missão attendida, dentro da esphera nacional, no que respeita ao nosso equilibrio interno, entre as diversas unidades federadas. Recordamos haver o illustre Chefe da Nação declarado em oração aos nordestinos, que, em nome de um sentido novo e mais amplo da fraternidade humana, "não póde haver preferencias entre Norte e Sul do Brasil"; e assignalar a divida secular ás regiões do septentrião, cujo pagamento só se solverá por medidas de vulto e de finalidade duradoura, como estas que ora figuramos. Por ellas, o Brasil realçará a expressão do extremo norte, onde novos contingentes surgirão, fortalecidos, no concerto politico federal, a balancear a natural preponderancia, de que tradicionalmente desfrutaram em todo nosso passado historico, os nucleos mais populosos do leste litoraneo. Forças nascentes, portanto, de tendencia politica niveladora, entre nossas gentes.

Como *imperativos de ordem economica*, para uma Nação que dispõe dos thesouros insondados, cumpre innegavelmente aos administradores contemporaneos e ao homem desta mesma patria, apossar-se da dadiva inestimavel, co-meçar a movimental-a dentro de sua época, para entregal-a

à evolução maior da prosperidade geral da vida humana. A iniciativa, como será em pouco delineada, responde corajosamente a tal imperativo. Abrirá as primeiras sendas desbravadoras por onde encontrarão ingresso os demais empreendedores do futuro. Requer a acção de um governo forte, governo que ella mesma fortificará em decorrença.

O aproveitamento desses recursos, se descuidado ou retardado por mais algumas gerações, arriscaria chegar-se á desvalorização eventual de taes riquezas, pois os progressos, innovações ou transformações futuras poderão vir a offerecer succedaneos artificiaes ou outros rumos economicos mundiaes, imprevisiveis e inevitaveis.

E a propulsão só por uma orientação se effectivará, pela fixação forçada do homem ao solo desbravado e cultivado.

A comprehensão privilegiada dos nossos problemas de governo, como a possui o digno Chefe da Nação, vem, ha algum tempo, inspirando e autorizando esta iniciativa para o seu governo.

Apenas se detinha ainda, no estudo da exequibilidade financeira, pelo vulto do commettimento.

É justamente como o affirmou, em discurso notavel ao extremo septentrião do Brasil, o illustre Presidente Getulio Vargas, com estas palavras muito opportunas:

“O problema capital da Amazonia consiste, porem em transformar em exploração sedentaria a exploração nomade, a que até agora se tem sujeitado as suas riquezas. Para isso, é preciso povoal-a, colonizando-a, isto é fixando o homem ao sólo. Mas, o sólo da Amazonia, exuberante em flora e fauna, com a sua fertilidade impetuosa e hostil á actividade humana, é conquista certamente rude e difficil. Para realizal-a, impõe-se antes de tudo, organização e co- operação. Evidentemente, o emprego de vultosos capitaes apressaria a adaptação de grandes nucleos colonizadores. Apesar de não possuirmos abundancia de recursos, nem por isso devemos julgar o problema insolavel. Em verdade, elle o é mais complexo do que em qualquer outra região do Paiz, visto exigir saneamento prévio das zonas mais indicadas e favoraveis ao trabalho do homem.

Além de facilitarmos o encaminhamento de correntes immigratorias economicamente aparelhadas e productivas, devemos começar localizando os elementos nacionaes dispersos, mediante amparo efficiente a assistencia sanitaria, em condições de aproveitar as suas energias e espirito de sacrificio, postos á prova na lucta que vêm sustentando, desamparados e estoicos, contra o meio insalubre e aggressivo.”

E continua:

“Os exemplos são animadores e comprovam a exequibilidade da colonização da Amazonia. Os poderes publicos têm o dever, não só de estimular todas as iniciativas desta ordem, como tambem, nellas se inspirando, desenvolver esforço semelhante, para o aproveitamento dos nacionaes, que, resistentes, sóbrios e tenazes, poderão, quando amparados efficientemente, emular os alienigenas.

Sobre o aspecto dos meios de comunicação, a Amazonia é também privilegiada. A utilização da sua vastíssima rede hydrographica depende somente do desenvolvimento da navegação, articulada com estradas de rodagem, abertas para dar acesso aos escoadouros fluviaes. Facilitando esse acesso, no sentido da maior penetração possível, não será difficil mesmo aproveitar a grande riqueza pecuaria, actualmente insulada nas divisas das Guyanas."

Estas expressões do Chefe do Governo confirmam, inegavelmente, a directriz e animam a iniciativa, assegurando o seu desenvolvimento, dados os moldes plenamente praticaveis, sob os quaes é formulada, agora, a resolução concreta.

Respondendo aos imperativos de ordem social, levaremos, primacialmente, cooperação e assistencia ás populações locaes, tão resentidas do isolamento dos sertões. Promove-se o entrelaçamento de regiões distanciadas, na mesma marcha geral da civilização humana.

Sobrará trabalho a disseminar; são novas fontes de actividade e de emprego, para a technica, para os novos profissionais e para a mão de obra do Paiz. Neste particular, esta, como toda grande realização collectiva, estará sempre enquadrada entre tantas outras providencias semelhantes, promovidas para a solução do problema dos sem trabalho, por diversos povos e sob aspectos varios.

São todos imperativos salientados que estão a convencer-nos, pela força dos objectivos que invocam, do dever de examinarmos em nossa epoca, — respeitadas as contingencias financeiras do Paiz — a possibilidade de effectivar tal systema de viação terrestre, para penetração da civilização brasileira através as zonas do grande interior, partindo a linha tronco de uma connexão com a Capital da Republica, e dirigindo-se proximamente seguindo um eixo noroeste, para chegar ás altas e longinquas divisas com as terras estrangeiras.

Este o vulto da obra dentro das fronteiras.

Más o alcance e a perspectiva crescem e se agigantam, se descortinada do exterior — do ponto de vista internacional.

E' o problema que surge e se decifra presentemente — o da interligação das tres Americas.

Aspecto insophismavelmente relevante — o desta solução — no tocante ao papel futuro nas relações internacionais e no prestigio geral em nosso continente.

A nova estrada tronco estará em condições inestimaveis para deslocar, com grande proveito para o Paiz, o problema em marcha da projectada estrada, denominada pan-americana.

De facto, tem sido ponto pacifico, partilhado pelos proprios technicos e mestres brasileiros, que a extensa arteria (rodo ou ferroviaria) para a ligação das tres Americas — vinda dos Estados Unidos, através o Mexico e a America Central — passaria no nosso hemispherio a inter-connectar as republicas do Oceano Pacifico, ao invés de se dirigir, de logo, para o Brasil. Estreitada ahi, entre os Andes e a orla maritima, perlongaria até o extremo sul todas aquellas nações vizinhas. Só depois viria attingir, já de volta para o norte, as redes brasileiras de viação.

E os nossos homens publicos têm realçado o acerto desta orientação que asseguraria ao territorio nacional a sua

expressão patria. Pois evitaria a intromissão distante da pan-americana, por aquelles solos afastados fronteiriços (onde, de outra forma, a passagem poderia conspirar a nossa desnacionalização paulatina, pelas infiltrações estranhas e pelas consequentes tendencias inevitaveis). Preferivel, portanto, tem sido julgado retardar, por aquella solução, o progresso economico do Paiz, resguardada que fosse a continuidade patria.

E é indiscutivel a inspiração dos estadistas que assim o fizeram, desavisados, é evidente, da possibilidade de uma forte vitalização prévia.

Pela nova iniciativa, porém, que ora figuramos, o Brasil se avantajará, desde já, para esperar a grande pan-americana, e para aceitar-a através as suas terras, e estimular-a, direita aos seus maiores centros; pois as zonas que por ella forem atravessadas já serão encontradas sob uma ponderada e vigilante comunicação, irradiante de suas metropoles dirigentes. De nosso territorio, assim prestigiado, passarão a se ramificar os eixos basicos das ligações com as republicas do Pacifico. Inquestionavel, pois, o alcance politico internacional da actual proposição.

E não se vejam, na materia ora debatida, architecturas exorbitantes ou palavras de Wells.

E' cogitação e é empresa dos nossos dias, e mais e mais deslocada para a confirmação da realidade, o grande caminho terrestre entre as Americas.

Ainda no anno passado o Congresso norte-americano votou e no periodo corrente estão sendo dispendidas grandes verbas para a completa finalização dos estudos e inicio de obras localizadas nas republicas da America Central, visando todas alcançar a continuidade da vehiculação, aproveitados trechos immensos já em trafego e em conjunção proxima e definitiva. E essa cifra yankee mede-se já por milhão de dollares.

Não se allegue, por outro lado, que a aviação ou a navegação maritima, desenvolvidas e evolventes ainda, suppram as necessidades e regulem por mais tempo o empreendimento terrestre. Muito ao contrario, é mesmo o crescer das facilidades já prenunciadas para o transporte sob certos caracteristicos, que, em geral, origina e accelera, parallelamente ou por objectivos desviados, o surgimento e a exigencia de outras conducções concomitantes, em attenção a correntes diversas da actividade, menos canalizaveis pelos meios já disponiveis. E' uma evolução paradoxal conhecida da economia das communicações.

Eis como, Sr. Presidente, tambem se enquadra, no grande plano da futura ligação continental, esta iniciativa que destacará o Brasil, pela sua comprehensão ou antevisão dos seus problemas, frente ás demais nações e povos da America.

#### V — Caracteristicos da via de penetração

Introductor de toda organização complexa a promover, o meio de transporte deverá, porém, ser constituido, pelo menos de inicio, em moldes os mais restrictos do ponto de vista de empate do capital de estabelecimento se definem as modalidades.

Afasta-se a possibilidade immediata da construcção ferroviaria.

E esta, ainda, por outras circumstancias, não se apropriaria á tarefa em vista. Trata-se de uma estrada propulsora, ao mesmo tempo incumbida de desbravamento e da propagação pelas áreas marginaes.

A ferrovia crearia peculiarmente uma linha apenas pontilhada de evolução mais rapida. Não arrastaria, contudo, seguidamente, paulatina e detalhada, a infiltração, como a estrada de rodagem, mais amiudada em facilidades regionaes, mais fertil em ramaes e sub-ramaes, espontaneos, naturaes.

Contra a solução pela rodovia, surgirão, por certo, as descrenças ou objecções, motivadas pela incerteza ou inconstancia que se tem observado no seu trafego em varias partes do nosso territorio. Questões de solução, porém, possível, dependente de providencias conhecidas, como mais adiante recordaremos rapidamente.

Mas o essencial é apprehender o peso e o vulto do commettimento. E encaral-o com realismo. E elle se nos revelaria ainda inexequível, consideradas as fórmas da construcção habitual, mesmo das estradas de rodagem comuns, mesmo das mais rudimentares.

Para sobrepujar, é preciso, portanto, appellar ainda para modalidade differente que barateie a iniciativa, trilhar assim uma innovação benefica, peculiar que seja, como característica das vias extensas, desbravadoras dos sólos virgens.

E' ahí um detalhe technico, onde reside, porém, ao menos ao meu ver, a chave para o exito financeiro.

Reduzir ao minimo o custo dessa penetração inicial. E para isto admittir esta innovação, que se synthetizaria pelo conceito; construir como rodovia, trafegar como ferrovia. Aproveitar, assim, numa mesma execução, ambas as vantagens — redução extrema do montante do investimento, vantagens satisfactorias no transporte a estabelecer.

Esclarecendo — a estrada de rodagem terá, de principio, normalmente, largura, apenas, para uma fila de vehiculos. Prevê-se o trafego ora num sentido, ora no opposto, fixados cruzamentos á distancia. E chego a imaginar, como no commum das vias ferreas secundarias, para certas horas, ou mesmo para cada dia, o movimento num sentido apenas. Postos afastados, como estações ou centros de povoação. Controle organizado dos percursos de automoveis.

Outros detalhes serão, de prompto, esclarecidos, e está na alçada da comprehensão e resolução dos technicos especializados que possuímos.

E, depreheende-se: o estreitamento da chapa trafegavel, restringirá, só por si, enormemente o custo da construcção. Se reduzirmos a largura para a metade, theoreticamente haveria um quarto, apenas, de capital a despender com a maior verba — a terraplenagem.

Não prefiguremos, porém, conjecturas excessivas. Aceitemos, por ora, que o beneficio da solução permita, ao menos, alongar ao duplo a penetração, com as mesmas dotações, dos orçamentos rodoviarios conhecidos. A conservação será igualmente minorada pela menor área a velar.

O transporte, uma vez aberta a estrada, deverá ser organizado e mantido constantemente, pelos proprios empreendedores, responsaveis igualmente pela conservação integral do leito preparado. E' condição essencial do exito futuro, sob pena de perecer a ligação, deteriorada e impres-

tavel. Progressos recentes autorizam, de facto, a prever nas rodovias hodiernas um serviço permanente, de conduções regulares e organizadas, tal qual as das vias ferreas, não só quanto ao horario e controle, como planejamos, como no tocante a facilidades outras (omnibus e caminhões modernos, trucks, tractores, caixas containers e aparelhos variados).

Salientaremos, em resumo, que duas circumstancias especiaes estão a justificar hoje a particularidade dessa preferencia — a penetração profunda pela rodovia. E são, de um lado a crescente utilização dos automoveis para percursos cada vez mais longos, e do outro a excellencia do trafego de rodagem, como elemento desbravador, pela multiplicidade de ramaes e pela eficiencia para a colonização.

E' que se objecta, e se objectará ainda, a impropriedade desse meio de transporte para as longas viagens a empender.

Lembremos, porém, os innumerados serviços, hoje executados e cada vez mais propagados, de linhas de cargas, norte-americanas, a grandes distancias, as quaes attingem, muitas vezes, a 500 milhas e já algumas ultrapassam hoje mil kilometros. Certas empresas rodoviarias abrangem treze e quatorze mil kilometros em trafego colectivo. Fazem-se viagens, inteiramente sobre pneus, de Nova York até ao extremo da California, oceano a oceano.

E observemos, neste particular, a momentosa contenda que se trava, por toda a parte, a luta, a concorrência entre dois meios de transporte — sobre trilhos e sobre os planos de rodagem. Noutros paizes são instrumentos e organizações aperfeiçoados que se defrontam. Entre nós, ambas as vias são, por vezes, menos modelares; mas o embate já começou a reflectir em maleficios muito sensiveis.

Emquanto a lei, que é reclamada para taes phenomenos economicos, não attenderá ás emergencias deste mal estar, reporemos ao menos, por esta grande iniciativa, a actividade rodoviaria no seu verdadeiro campo de acção — no desbravamento, pioneira da propulsão, preparando-se sectores novos, pelos quaes posteriormente chegará na sua missão propria a via ferrea.

Convenhamos, de facto, que esta é a sequencia natural.

Está ainda enquadrada na moderna comprehensão: rodovias para o accesso retorcido e econico, ferrovia, justificada hoje, apenas, pelos transportes internos, e cada vez mais, magnificamente conformada, de directrizes apuradas, optimas condições technicas, para redução do custeio de funcionamento — vale dizer — traçados de altissimo custo, quanto ao primeiro estabelecimento.

Repisemos, ainda, o beneficio para o trafego que offerceria a linha ferrea, não deve pesar em nosso julgamento actual, pelas diminutas correntes de transporte inicial, insufficientes, por certo, nos primeiros pares de annos pelo menos, para a formação economica dos comboios.

Ficará para mais tarde, numa etapa final da prosperidade da Nação, a eficiente actuação ferroviaria nesses sectores.

E, por fim, outro argumento ainda não nos escapa — ao contrario da estrada ferrea prematura, a rodovia preconizada considera melhor o problema social e do Paiz. Haverá, por ella, maiores parcelas distribuidas entre os braços

e a acção dos brasileiros, pois avulta a cifra destinada ao trabalho humano e também se restringe a fundo a exigência de recursos para a importação de trilhos, locomotivas, etc..

Por todas as considerações desenvolvidas, julgamos assim caracterizada esta linha que concretamente ha de possibilitar-nos o inicio da conquista dos sertões.

#### VI — *Delineamentos essenciaes da iniciativa*

Comprehende-se, com o exito do objectivo exige o mais amplo delineamento da iniciativa.

Abrangerá, em conjunto, a abertura de extensas linhas de penetração, seguida do saneamento das regiões atravessadas, da colonização intensa das áreas marginaes, e da organização efficiente da educação popular e da defesa nacional, previstos ainda a adopção dos meios modernos de desenvolvimento local e o progresso continuado dos recursos de comunicações.

1) Primeiramente o *systema de estradas de rodagem a construir*:

Cerca de dez mil kilometros de rodovias de 1ª classe, tendo como arteria tronco a grande ligação do Rio de Janeiro á bacia do Amazonas, constituindo a um tempo extensa via de penetração e de acesso ás fronteiras do Paiz, e importante segmento da futura estrada pan-americana entre as tres Americas. Ramaes principaes entrelaçarão essa linha basica com outros systemas de transportes de diversos pontos do Paiz.

Os traçados — dependentes ainda de estudos technicos a executar — terão as seguintes orientações geraes (indicadas no mappa annexo):

a) *linha tronco*, fará connexão com a estrada Rio-Bello Horizonte e rumará sempre para noroeste, procurando seguir directamente para o objectivo acima fixado. Salvo modificações dependentes dos estudos, terá a seguinte caracterização geral: estrada Rio-Bello Horizonte, parte alta dos affluentes navegaveis do Rio S. Francisco, área demarcada da provavel futura Capital Federal, travessia das zonas elevadas das bacias do Araguaya e do Xingú, descida pelo valle do Rio S. Manoel (Affluente do Tapajoz) e depois perlongando um dos affluentes do Rio Madeira, passagem pelas proximidades de Manáos, subida da outra margem entre os Rios Caquetá e Negro, acesso ás lindes fronteiriças da Colombia. Ao todo cerca de 5.000 kilometros.

b) *estradas ramaes*, serão as mais directas possíveis, dirigidas: para a rede do Nordeste (para a cidade de Santa Maria, attingida pelo systema rodoviario da Bahia e por um dos braços navegaveis do S. Francisco); para a cidade de Goyaz; para a cidade de Cuyabá; para um ou mais pontos das divisas com as Guyanas; e para a parte norte do Estado do Pará (communicação com Belém). Ao todo, cerca de 5.000 kilometros.

Justificam-se por uma elevada inspiração sobretudo nacional, indagadas altas determinantes politicas federaes,



antes de interesses confinados em preferencias preconcebidas.

Serão estradas de primeira classe, quanto á directriz e executadas naquelles moldes já esboçados e segundo prescripções opportunamente pormenorizadas.

Para a apurada definição e o projecto serão feitos estudos rapidos e modernos, pela photogrammetria, pela aviação, directamente pelo Governo Federal.

A construcção deverá ser igualmente accelerada, pelo emprego de machinismos e pelo ataque em diversos pontos. E a execução da obra seguirá por etapas, destacadas para os annos successivos, promovendo-se a realização, ao mesmo tempo, que se terminarem os estudos para as secções de avanço successivo.

Compreende-se como os systemas hydrographicos, especialmente para a zona do Acre e para os tractos litoraneos completarão espontaneamente um efficiente entrelaçado.

2) O saneamento das regiões atravessadas, — ambientação da vida e medidas excepcionaes onde as condições o exigirem, segundo os preceitos da technica respectiva — são pontos basicos e irrecusaveis para o consequente complemento da empresa.

3) A colonização das áreas marginaes é o processo logico da integração dos territorios attingidos ao rythmo da vida nacional.

Será constituida por nativos ou por habitantes de outras regiões do nosso sólo. Os restantes elementos serão escolhidos entre raças adequadas e desejaveis para a formação do amalgama nacional, de accordo com as determinações e preferencias das autoridades competentes. A distribuição da immigração será organizada, com o zelo devido aos nossos destinos ethnicos.

Constituindo a concessão das zonas marginaes á colonização uma das regalias conferidas ao emprego do capital na iniciativa, cumpre pesar em maior ponderação a extensão de área reservada a tal utilização, tendo em conta ainda a modalidade e a intensidade a prever para tal occupação.

A largura da faixa a conceder poderá, assim, ser fixada opportunamente, talvez entre 5 e 10 kilometros para cada margem. E quando terras devolutas já não existirem e a cessão destas se tornar impossivel, será previsto, em compensação, um alargamento proporcional noutros sectores a seguir. Os Estados interessados certamente mostrarão uma compreensão á altura do vulto do conjunto e dos beneficios a auferir.

Demais minucias serão, ainda, em tempo proprio, fixadas.

4) A educação popular e a defesa nacional deverão figurar entre as cogitações primordiaes. Extendidos por todo o alcance da colonização serão cuidados o ensino elementar, o aparelhamento para o meio, o aprendizado agricola e tambem o especializado segundo a exploração local.

Estabelecimentos de formação e cultivo do espirito patrio e medidas de manutenção nacional serão completados por outras providencias de garantia e de defesa do Paiz, segundo a orientação dos nossos poderes esclarecidos.

5) A propulsão do desenvolvimento das regiões deverá ser alcançada pela actividade em culturas agricolas, no

aproveitamento dos recursos, riquezas ou jazidas locais, respeitadas as normas legais estabelecidas.

A instituição emprehedora creará e fomentará a exploração devida para manter evoluídos e convenientes os serviços publicos para a propagação rural ou para as colectividades urbanas concentradas.

6) *O progresso continuado das communições* subentende outras medidas, a par da criação da rede rodoviaria penetradora, cujos serviços de conservação perfeita e de trafego regular deverão ser organizados e mantidos permanentemente. Pois, embora franqueadas as estradas ao publico, para a condução individual, os transportes collectivos e de mercadorias deverão ser garantidos, em privilegio, pelos emprehedores.

Utilizarão vehiculos aperfeiçoados e adequados, segundo pratica recente do estrangeiro, e disporão de equipamento fixo, para orientação e abastecimento da tracção, segundo opportunamente discriminado. E' o meio de activar e vitalizar a infiltração e a conquista do "hinterland".

A faixa preparada nos primeiros annos, passará, em certo prazo, a ser alargada, desde que o complexo economico o permita.

Mas, outros contingentes viatorios se mobilizarão. Linhas fluviaes e aéreas, e, remotamente, a via ferrea. De prompto, o aproveitamento da navegação interior pelas correntes navegaveis alcançadas. Em cooperação carreiras de aviões, ao longo da faixa desbravadora e até aos pontos litoraneos. E para isto o preparo dos campos de pouso ou a utilização dos planos dos nossos rios, empregada a hydroaviação.

Finalmente, surgirá, mais tarde, em consequencia da vitalização ahi despertada a definitiva arteria tronco ferroviaria. Será objecto de futura tentativa. Mas não é exequivel na época presente, nem seguramente previsivel nesta cogitação de etapa preliminar.

Não poderá, porém, ser excluida ou vetada a sua viabilidade, embora longinqua, embora através os mesmos sectores do actual emprehendimento, se isto fôr julgado, na occasião, conveniente.

Assim está uma antevisão, em traços vagos, do que se póde apresentar por ora como perspectivas essenciaes do emprehendimento.

Desejaria saber de V. Ex., Sr. Presidente, se falta muito tempo para terminação da hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Faltam dez minutos, apenas.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Rogaria a V. Ex. que me inscrevesse para uma explicação pessoal após a Ordem do Dia, visto como necessito fazer mais algumas considerações, um tanto longas.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Devo declarar a V. Ex., ainda, que já foi entregue á Mesa o projecto a que me referi.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido ás Comissões de Constituição, Justiça e de Planos Nacionaes o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1935

*Promove o propulsionamento do interior do Brasil*

I — Adopção e essencia do plano

Art. 1.º O Governo Federal adopta, para execução por etapas, um grande plano de propulsionamento do interior do Brasil.

§ 1.º Este plano se iniciará pelo estudo e abertura de um extenso systema de rodovias penetradoras.

§ 2.º A iniciativa comprehenderá outras medidas complementares indispensaveis como: saneamento das regiões insalubres, colonização das areas marginaes ás rodovias, educação adequada das populações, defesa nacional e garantia do espirito patrio através o interior.

§ 3.º Serão opportunamente elaboradas as normas detalhadas, segundo as quaes devem ser executadas estas providencias, enumeradas no paragrapho anterior e consequentes á penetração aqui regulada.

II — Caracterização das vias de penetração

Art. 2.º As linhas da grande réde de desbravamento serão caracterizadas pelas seguintes directrizes principaes:

a) *uma via-tronco* fazendo a connexão com a estrada Rio-Bello Horizonte e rumando sempre para noroeste, procurando seguir directamente para as extremas da bacia do Amazonas; salvo modificações dependentes dos estudos a fazer, obedecerá á seguinte caracterização geral:

Estrada Rio-Bello Horizonté, parte alta dos affluentes navegaveis do Rio São Francisco, area demarcada para provavel futura Capital Federal, travessia das zonas elevadas das bacias do Araguaya e do Xingu, descida pelo valle do Rio S. Manoel (affluente do Tapajóz) e depois, prolongando um dos affluentes do rio Madeira, passagem pelas proximidades de Manáos, subida da outra margem entre os rios Caquetá e Negro, accesso ás linhas fronteiriças da Colombia; ao todo cerca de 5.000 kilometros;

b) *varias linhas ramaes*, dirigidas: para a réde do nordeste, buscando connexão no territorio do Estado da Bahia e nos trechos navegaveis do Rio S. Francisco; para a cidade de Goyaz; para a cidade de Cuyabá; para um ou mais pontos das divisas com as Guyanas; e para a parte norte do Estado do Pará (communicação com Belém); ao todo cerca de 5.000 kilometros.

Art. 3.º Os traçados attenderão primacialmente á finalidade das grandes ligações previstas, devendo seguir as arterias basicas directamente as indicações estabelecidas, e destacando-se as ramificações segundo as linhas de menor distancia ao eixo principal, para mais prompta realização e mais economico custo da construcção.

Art. 4.º As condições technicas dessas rodovias serão as das estradas de rodagem consideradas de 1ª classe, com pequenas tolerancias onde o terreno se revelar excepcionalmente accidentado.

§ 1.º A faixa rodoviaria, a ser inicialmente preparada, terá reduzida largura, fixada pelas repartições technicas do governo, de modo a permittir o trafego facil de uma fila de vehiculos modernos.

§ 2.º O modo de funcionamento e as prescripções respectivas para o movimento, inclusive signalização ou desvios, serão, em tempo, delineados pela repartição federal.

§ 3.º Será constituída muito solidamente a chapa de rodagem, quando necessario, de pavimento artificial, e conservada sob vigilante e continuado trato, permanente, por parte dos contratantes, mantido ainda ahi o trafego regular e controlado, com privilegio do transporte colectivo para os emprehededores.

§ 4.º As obras de arte serão normalmente executadas sob moldes provisorios e reduzidos, visando a rapidez e a economia do estabelecimento inicial.

§ 5.º São previstos o alargamento futuro da chapa de rodagem, e a reforma e melhoria de suas obras de arte.

Art. 5.º O systema total será dividido em secções, constituindo etapas de realizações successivas.

§ 1.º Estas secções se destacarão por pontos extremos de relativa importancia politica ou caracterização geographica.

§ 2.º As extensões rodoviarias dessas secções poderão ser fixadas entre quinhentos e mil kilometros, conforme circumstancias respectivas.

### III — Providencias preliminares

Art. 6.º O Governo Federal fará promover immediatamente os estudos preliminares para a fixação de pontos principaes das ligações e para projecto das primeiras etapas da linha central.

§ 1.º Os projectos se delinearão em prazo o mais limitado, devendo, para isto, serem utilizados os processos modernos do serviço aerophotogrammetrico.

§ 2.º Para o objectivo do paragrapho anterior serão empregados todos os recursos technicos e de aparelhamentos já existentes no paiz, sustados provisoriamente outros serviços adiaveis, em que os mesmos encontrem no momento applicação.

§ 3.º Estes estudos poderão ser confiados ao Departamento Federal de Estradas de Rodagem, desde que no primeiro periodo do delineamento da iniciativa outras de suas incumbencias, por ventura mantidas, não retardem o preparo rapido dos elementos do projecto para as etapas incipientes do commettimento.

§ 4.º Os estudos proseguirão, continuamente, em periodos successivos, podendo multiplicar-se a actividade dos technicos, distribuidos, para isto, na segunda phase pela linha tronco e pelos ramaes fixados.

Art. 7.º O Governo reservará em cada quinhentos kilometros de linha a emprehender um trecho de cincoenta kilometros, cuja execução caberá aos batalhões de engenharia do Exercito Brasileiro, resalvado o que dispõe o artigo seguinte.

§ 1.º Estes trechos obedecerão, igualmente, ao projecto e aos detalhes estabelecidos como para o restante da obra.

§ 2.º As forças militares permanecerão ahí estabelecidas após a construcção, como garantia da occupação e nacionalização da faixa.

§ 3.º Desde que outra modalidade de remuneração especial, aos serviços desses batalhões de engenharia, não seja fixada em lei posterior a esta, serão reservados aos seus elementos componentes, que tenham participação no empreendimento, uma concessão ou vantagem quanto a terras ou beneficios locais proporcionados, segundo se regulará opportunamente em lei ordinaria.

Art. 8.º Exceptuam-se do geral das linhas, para effeito do artigo anterior, todas as secções que estiverem comprehendidas dentro de uma faixa de cem kilometros ao longo das fronteiras com o estrangeiro.

Parapho unico. Estas linhas das zonas limitrophes serão affectas, quanto á direcção e construcção, ás autoridades militares do Paiz.

Art. 9.º O Governo da Republica dirigir-se-á immediatamente aos Governos dos Estados considerados como interessados neste plano, pela supposição da passagem das rodovias esboçadas pelos seus territorios, solicitando a sua manifestação sobre a iniciativa e pedindo uma deliberação legal — de accordo com as constituições respectivas — sobre a concessão das terras marginaes a estrada e outros favores nos terrenos a serem cortados pela penetração.

§ 1.º O Governo Federal definirá a largura da faixa que julgará conveniente para estimulo e garantia do empate de capital.

§ 2.º Taes faixas de terras deverão, de preferencia, obedecer a um limite de 5 a 10 kilometros para cada lado do eixo da rodovia.

§ 3.º O Governo Federal examinará outros favores que possam ser concedidos aos empreendedores, além da permissão de explorações, submettendo-os ao julgamento e á approvação complementar dos Estados referidos ou tomando a iniciativa para consignal-os em lei, de accôrdo com o disposto nos artigos seguintes.

#### IV — Modalidades da execução

Art. 10. Uma vez perfeitamente delineada a iniciativa, pelo menos no tocante ao projecto da primeira etapa da rodovia (abrangendo as primeiras centenas de kilometros), o Governo estabelecerá immediatamente a concorrência para contractar o empreendimento sob clausulas convenientes, respeitadas as disposições contidas nos artigos seguintes da presente lei.

§ 1.º A concorrência ficará aberta pelo prazo de quatro mezes.

§ 2.º A resolução governamental regulará aos maximos detalhes as obrigações, prazos, cauções, multas, fiscalização e demais condições impostas aos empreendedores.

§ 3.º A mesma resolução fixará ainda as vantagens, regalias e favores offerecidos aos concessionarios.

§ 4.º — Sómente serão admittidas nesta concorrência as empresas brasileiras, organizadas no Brasil, respeitadas todas as disposições sociaes e de character nacionalizador.

Art. 11. Lavrada a preferencia entre as propostas examinadas, a assignatura do contrato se processará imme-

diatamente, firmando-se o prazo maximo de dois mezes para as primeiras medidas concretas da realização.

Art. 12. Caso annullada a primeira concorrência, uma segunda será aberta dentro de um mez, correndo então apenas o prazo de tres mezes para a consideração dos candidatos.

Art. 13. Cada contrato será referente a uma apenas das secções previstas.

Art. 14. Ao se fazer a concorrência para uma secção immediata á já contratada poderão ser admittidos os mesmos concorrentes e novos que se apresentem.

§ 1.º Terão preferéncia, em igualdade de condições, para o proseguimento do empreendimento, os contratantes da etapa anterior ou contigua.

§ 2.º Será conferida, igualmente, a preferéncia ao referido contratante da etapa anterior ou contigua se o mesmo se dispuzer, dentro de 15 dias, após a publicação do laudo da comissão apuradora da concorrência, a cumprir, nas mesmas condições, a proposta da empresa vencedora nessa nova concorrência.

Art. 15. A lei ordinaria concederá favores especiaes visando beneficiar o fabrico de automoveis e pneus no Paiz, assim como a exploração ou fabricação de carburantes adequados a auto-viação.

Art. 16. A contribuição financeira, por parte dos cofres publicos, para o incentivo desta iniciativa só poderá ser assegurada em retribuições annuaes, relativamente reduzidas e processadas após o effectivamento da realização.

§ 1.º Não excederá de quatro mil contos de réis, por anno, para cada secção da obra executada e approvada pelo Governo Federal, a subvenção posterior referida neste artigo.

§ 2.º Não poderá ser mantida por mais de cinco annos esta contribuição para cada secção considerada.

Art. 17. A lei ordinaria disporá opportunamente sobre a materia constante do artigo anterior.

Art. 18. Outras medidas, deliberações connexas, modificações ou innovações que se façam necessarias para a plena execução do conjunto de realizações de que cuida a presente lei, serão promovidas em tempo, dados os prazos a escoar antes da pratica dos actos concretos das obras em vista.

#### V — Resoluções complementares

Art. 19. O Governo Federal nomeará immediatamente uma comissão para proceder aos estudos das localidades do interior adequadas á installação da Capital da União.

Parapho unico. Os trabalhos desta Comissão deverão ser accelerados, de modo a se attender á solução adoptada, quanto a possivel modificação de trechos do presente plano.

Art. 20. Em tempo proprio será regulada a situação do empreendimento diante os povoados indigenas atravessados.

§ 1.º Serão respeitadas os direitos de posse de suas terras.

§ 2.º Serão organizados os serviços de catechese e auxilio nas zonas beneficiadas pelo desbravamento.

Art. 21. O Governo e os emprehedores promoverão as medidas necessarias, com o fim especial de desenvolver, nas regiões conquistadas, explorações e culturas as mais convenientes, obedecendo a um criterio vantajoso do que se pode chamar economia reflectida.

Art. 22. Os prazos estipulados nos codigos de aguas e de minas (decreto 24.643, artigo 149, e decreto 24.642, artigo 10), indicados como contando a partir da data da respectiva publicação, passarão a vigorar — no referente apenas ás áreas abrangidas pela colonização decorrente desta lei — como sendo contados, para cada secção deste plano, da data da inauguração do trafego rodoviario na referida secção, considerada integralmente completa.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Jeronymo Montetro Filho.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente. Se ninguem mais quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

##### OPERAÇÃO DE CREDITO ENTRE O RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL

3ª discussão do projecto n. 7, de 1935, autorizando o Governo a dar garantia a uma operação de credito entre o Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil até a importancia de 50.000:000\$000.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente. Membro da Comissão de Finanças, não tendo comparecido ás suas sessões durante alguns dias por motivo imperioso, só ao regressar tomei conhecimento do projecto ora em apreço, quando já iniciada a sua 2ª discussão. Nella substituíra-me com vantagem o nobre Senador e meu prezado amigo Sr. Arthur Costa, a cujas luzes, na qualidade de relator, devemos o brilhante parecer justificativo. Não seria curial, Sr. Presidente, que na phase culminante da discussão em que se encontra o referido projecto reassumissem eu o posto, privando a Casa da palavra convincente de tão erudito patrono, com cujos conceitos e conclusões, folgo em dizel-o, estou de pleno accordo, não me furtando, em consequencia, ao dever de acompanhá-la de mais perto, como passo a fazel-o.

Solicita o Governo do Estado do Rio Grande do Sul o amparo subsidiario da firma da União para um emprestimo de 50.000:000\$000 em contrato a realizar com o Banco do Brasil, para ser applicado no resgate de uma emissão de *bonus* de igual montante effectuada pelo referido Governo após a revolução de 1930.

Está certo. A unica entidade politico-administrativa com qualidade para emitir titulos fiduciarios com função de moeda circulante, nos termos do art. 5º, titulo XII da Constituição é a União.

O Estado do Rio Grande, durante o periodo dictatorial, para acudir ás suas prementes necessidades immediatas, de-

correntes, como é natural suppór, do movimento revolucionario, infringiu tão salutar preceito geral, emittindo moeda papel. Esse o facto. Constatemol-o sem indagar da sua legitimidade, mesmo porque essa, *ex-vi* do art. 18 das disposições constitucionaes transitorias, como todos os actos dictatoriaes praticados pelo Governo Provisorio e seus prepostos nos Estados, foram approvados por quem de direito. A falta desapareceu acobertada pelo manto da lei suprema.

Resta remediar a situação de facto existente, retirando da circulação a moeda que não satisfaz o requisito primordial e privativo da origem. Tal retirada póde ser feita pela União, ou pelo Estado emissor. Honrando a sua tradicional probidade o Rio Grande quer assumir a responsabilidade do encargo, que se impõe seja de rápida e immediata execução. Devido ao volume do credito a reembolsar vê-se elle na impossibilidade de realizal-o com a urgencia demandada. Recorre á União impetrando-lhe avalisar a operação financeira que se faz mistér.

O Senado é o poder federal nos termos do art. 41, § 3<sup>o</sup> da Constituição, ao qual incumbe exclusivamente a iniciativa das leis "que interessem determinadamente a um ou mais Estados".

O projecto em debate poz o Senado em exercicio pleno de uma das suas novas funcções especificas, competindo ao voto deste plenario decidir da sua sorte, approvando-o ou não. Ao meu vêr despretensioso, fechada, a porta como se acha pela Carta Magna a defesas incursões futuras nesse campo de privativa lavra da União, o projecto concedendo o aval reclamado é merecedor da nossa approvação, pois que concorrerá para sanar anomalia deformadora do organismo nacional.

Isto posto, entendo que o Senado deve levar um pouco adeante a sua função coordenadora e patronal traçando a orbita dentro da qual devem se enquadrar concessões desta natureza, orbita, aliás, já invocada, em referencia, nos pareceres das illustradas Commissões de Constituição e de Finanças no primeiro e segundo turno da discussão, a proposito da garantia subsidiaria da União a contrato de emprestimo celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado de S. Paulo para o fim precipuo do resgate de *bonus* emittidos durante a Revolução Constitucionalista de 1932.

Por ser de interesse geral e para que o Senado possa deliberar com inteiro conhecimento de causa, me permitto gisar em termos concisos as clausulas principaes desse contracto que são as seguintes:

I — Credito concedido — 150.000:000\$000.

De passagem rectifico pequeno engano em que incidiram as doutas Commissões, affirmando nas justificativas aos seus primeiros pareceres ser de 300.000:000\$000 o credito concedido pelo Banco do Brasil a S. Paulo. O contrato respetivo já foi objecto de incidente discussão na Camara dos Deputados e della ficou patente que o credito foi de 150.000:000\$000 e não de 300.000:000\$000.

Aliás, os dados de que me utilizo provêm de cópia autentica do contrato, que me foi gentilmente confiado pelo meu nobre amigo e collega Senador Simões Lopes. Não o, portanto, da sexta parte do credito concedido a S. Paulo, como affirma em seu erudito parecer o illustre relator da Comissão de Constituição, mas, exactamente da terça parte o credito pleiteado pelo Rio Grande do Sul.



2. Prazo de tres annos, a contar de 24 de Outubro de 1932. Quer dizer que o caso concernente a S. Paulo foi regulado antes de um mez após o termino da Revolução, por iniciativa e inspiração do honrado interventor militar a quem coube succeder no governo paulista ao egregio Embaixador Pedro de Toledo.

3. *Juros de 8 % ao anno*, pagos em prestações semestraes.

4. *Garantias*. Para esta clausula solicito especialmente a attenção da Casa por constituir ella o fundamento essencial do contrato:

a) 220.000 apolices do Estado, do valor nominal de réis 1:000\$000 cada uma, juros de 7 %; prazo de resgate 30 annos; emittidas para esse fim em virtude do decreto n. 5.710, de 18 de outubro de 1922;

b) taxa adicional de 10 % sobre todos os impostos estaduais, com exclusão dos que recaem sobre a lavoura, creada pelo decreto n. 5.664, de 9 de setembro de 1932;

c) *garantia subsidiaria*, implicita, do Governo do Estado;

d) *garantia subsidiaria*, expressa, do Governo Federal.

E' de facil deducção que o penhor de 220.000 contos em obrigações emittidas para o fim especial de garantir o emprestimo, aos juros de 7 % e, a mais, o do producto da taxa adicional de 10 % sobre todos os impostos alludidos, creada pelo decreto n. 5.664, de 9 de julho de 1932, asseguram o cumprimento integral do serviço da divida contrahida de 150.000:000\$000.

E' opportuno consignar, Sr. Presidente, que ao se levantar na Camara dos Deputados uma cortina de enfumacada suspeita sobre a lisura do cumprimento das obrigações assumidas por São Paulo no contrato em apreço, o autorizado *leader* da bancada paulista, o professor Cardoso de Mello Netto, nas sessões de 7 e 8 de junho ultimo, restabeleceu a luz meridiana sobre o caso, demonstrando exhaustivamente com documentação exuberante que, nesta emergencia, como em todas as outras em que empenhou a sua palavra, São Paulo mantém a linha da sua tradicional honradez, trazendo em dia a satisfação dos compromissos assumidos.

10-11 — Por estas clausulas os titulos obrigatorios de 220 mil contos poderão ser vendidos pelo Estado ou pelo Banco, desde que o producto da venda seja applicado no resgate do debito.

15 — Por esta se reservou o Banco, ao cabo final do contrato, o direito summario de vender os titulos apenhadados restantes para seu completo reembolso.

Como se vê, Sr. Presidente, as garantias reais offerecidas por São Paulo, importam em tornar méra formalidade a subsidiaria concedida pela União. As 220 mil obrigações e o producto da taxa adicional de 10 % sobre todos os impostos cobrem com avultadas sobras os 186.000:000\$ em que importam o principal e juros da divida contrahida. No alludido contrato São Paulo foi tratado como cliente commum, sem o mais pequeno favor quanto ao prazo e juros, e, quanto ás garantias, mesmo com excessivo rigor. Não será eu, Sr. Presidente, quem venha estranhar, além dos devidos termos, tal severidade; sobretudo em se tratando de Banco que opera á sombra de orientação official. Ao que me

é dado ajuizar pelas notícias da imprensa sobre as emendas de ultimo turno ora apresentadas pela Comissão de Finanças, não são diferentes das condições outorgadas a São Paulo as pleiteadas para o Rio Grande do Sul. Se aquelle Estado as obteve, não seria razoavel que não as obtivesse este; no mesmo pé de igualdade.

No intuito de completar os esclarecimentos devidos a esta alta Camara e, por seu intermedio, ao grande publico nacional, relativos aos recursos financeiros de que lançou mão o governo do meu Estado nos oitenta e quatro dias em que movimentou a sua patriótica rebeldia, cumpre-me, data venia, narrar em detalhes evidentes, que evitarei sejam prolixos, a actuação da Secretaria paulista da Fazenda e do Thesouro na memoravel emergencia, o que farei em seguida, pensando assim melhor habilitar os meus nobres collegas com todos os elementos de convicção attinentes ao caso presente.

Tal explanação, Sr. Presidente, se me afigura necessaria para se pôr definitivo cobro a conjecturas, e até mesmo assertivas, de todo ponto infundadas, que, promanadas algumas de boca official, ainda de vez em quando tem curso com fóros de coisa passada em julgado, em flagrante detrimento da verdade.

São Paulo, dentro da soberania transitoria que se irrogou durante o periodo da sua campanha constitucionalista, divorciado como se achava do Executivo central, bloqueado por terra e por mar, soccorera-se do unico meio habil, rigorosamente idoneo do ponto de vista de sua situação, para haver a pecunia reclamada como necessaria á realização do supremo objetivo em vista — o lançamento em circulação, de titulos fiduciarios de sua responsabilidade.

Mas, fel-o sem se olvidar que, mais dia menos dia, ao volver ao seio da communhão, perante ella teria de prestar contas, como ainda o faz neste momento, da parcella patrimonial de que, em tal emergencia, lançou mão.

Importaram em mais de 600.000:000\$ as autorizações decretadas pelo governo revolucionario paulista para a emissão dos bonus denominados pró-Constituição, bonus que se destinavam precipuamente:

- a) a facilitar as transacções bancarias;
- b) ao supprimento da Caixa de Guerra;
- c) ao financiamento da lavoura, do commercio e da industria.

Dessas autorizações chegaram a ser realizadas as partes attribuidas aos dois primeiros itens no total de réis 342.566:000\$000.

Todas as emissões foram effectuadas ao par, e a prazo curto de 3 a 6 mezes, e, sem excepção, lastreadas em garantias, reaes, superiores em valor ao das cifras emitidas.

Dá conta exacta das emissões e das respectivas garantias a seguinte relação, extrahida da escripturação do Thesouro do Estado, em data de 1 de outubro de 1932.

*Bonus Pro-Constituição* de 500\$, 1:000\$, 5:000\$000 e 10:000\$000 emitidos até 1 de outubro de 1932, em virtude dos decretos ns. 5.585, 5.615, 5.628, 5.645 e 5.664, respectivamente, de 14 e de 29 de julho, de 10 e 19 de agosto e de 9 de setembro do corrente anno.

Banco do Estado de S. Paulo.....	69.870:000\$000
(Com garantia de cheques contra o Banco do Brasil):	
Thesouro do Estado . . . . .	120.000:000\$000
(Com garantia de <i>warrants</i> de café e "bonus" rotativos):	
Instituto de Café . . . . .	50.000:000\$000
(Com garantia de cheques do Instituto s/o Banco do Estado):	
Banco do Commercio e Industria de São Paulo. . . . .	37.500:000\$000
(Com garantia de cheques c/o Banco do Brasil):	
Banco Commercial do Estado de S. Paulo	18.000:000\$000
(Idem.)	
Banco de São Paulo (Idem) . . . . .	13.000:000\$000
Banco Noroeste do Estado de São Paulo	670:000\$000
(Idem.)	
Banco Hollandez (idem) . . . . .	30:000\$000
Banco Nacional Ultramarino (com garantia de titulos) . . . . .	200:000\$000
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes (idem) . . . . .	1.110:000\$000
Conselho Nacional do Café . . . . .	26.186:000\$000
(Com garantia de credito no Banco do Brasil):	
Caixa Economica Federal . . . . .	6.000:000\$000
(Com garantia de credito do Monte de Soccorro Federal)	
Total . . . . .	<u>342.566:000\$000</u>

**RESUMO**

<i>Nota</i> — Emissão com garantia de cheques do Banco do Brasil . . . . .	166.566:000\$000
Idem, com garantia de cheques do Banco do Estado ( <i>warrants</i> de 1 milhão de saccas de café). . . . .	50.000:000\$000
Com outras garantias . . . . .	126.000:000\$000
Total . . . . .	<u>342.566:000\$000</u>

Seguem-se os detalhes da emissão de bonus divisionarios, já abrangida pela relação que acabo de ler.

*Emissão de bonus divisionarios*

(Para trocos, não affectando o total emittido até esta data, de 342:566:000\$ em bonus de 500\$ a 10:000\$000.)

Emissão feita em bonus da 1ª estampa de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$, de accôrdo com o decreto n. 5.603, de 23 de julho ultimo, para attender ás necessidades da circulação . . . . .	32.500:000\$000	
Idem, mais em bonus de 50\$, 100\$ como acima . . . . .	25.000:000\$000	
Idem, mais em bonus de 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$, como acima . . . . .	17.500:000\$000	
Idem, em bonus de 200\$, como acima...	37.750:000\$000	108.750:000\$000
Idem, em bonus da 2ª estampa de 100\$000.	30.000:000\$000	
Idem, de 50\$ e 20\$000	16.000:000\$000	46.000:000\$000
<b>Total . . . . .</b>		<b>154.750:000\$000</b>

Para resgate e substituição da emissão de eguaes valores por terem apparecido falsificadas algumas cedulas da 1ª.

Secretaria da Fazenda, em 1º de outubro de 1932.

DEMONSTRAÇÃO DA EMISSÃO DE BONUS DIVISIONARIOS

*1ª estampa*

Do valor de 5\$ — ns. 1 a 1.000.000..	5.000:000\$000
Do valor de 10\$ — ns. 1 a 800.000..	8.000:000\$000
Do valor de 20\$ — ns. 1 a 600.000..	12.000:000\$000
Do valor de 50\$ — ns. 1 a 400.000..	20.000:000\$000
Do valor de 100\$ — ns. 1 a 300.000..	30.000:000\$000
Do valor de 200\$ — ns. 1 a 168.750..	33.750:000\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>108.750:000\$000</b>

Secretaria da Fazenda, em 1º de outubro de 1932.

DEMONSTRAÇÃO DA EMISSÃO DE BONUS DIVISIONARIOS

2ª estampa

Do valor de 20\$ — ns. 1 a 300.000.....	6.000:000\$000
Do valor de 50\$ — ns. 1 a 200.000.....	10.000:000\$000
Do valor de 100\$ — ns. 1 a 300.000.....	30.000:000\$000
Total . . . . .	<u>46.000:000\$000</u>

Secretaria da Fazenda, em 1 de outubro de 1932.

Por essa relação se verifica que da emissão autorizada de 300.000:000\$, para facilitar as transacções bancarias, apenas foi effectivamente realizada a parte de 166.566 contos. E acrescentarei que desta, cerca de 70.000:000\$ já se achava resgatada ao findar a Revolução, fôra recolhida ao Thesouro e incinerada, dez ou doze dias antes do termo do prazo de resgate. E a parte restante de cerca de 96.566:000\$, sel-o-ia, como o foi, dentro desse termo. Da emissão autorizada pelo decreto n. 5.664, de 9 de setembro de 1932, no total de 270.000:000\$, dos quaes 100.000:000\$ destinados á Caixa de Guerra e 170.000:000\$ ao financiamento da lavoura, industria e commercio, apenas 70.000:000\$ da primeira parcella lograram entrar em circulação.

Ainda do total emitido é justo que se deduza a emissão inicial de 20.000:000\$, sobre lastro de maior quantia em bonus — chamados "rotativos" — do Thesouro do Estado, bonus postos em circulação pela interventoria João Alberto.

Em annexo, com peça de convicção da fiel observancia das praticas administrativas, offereço a integra do decreto n. 5.664, de 9-9-32, que interessa ao caso presente, mas que deixo de ler para não fatigar a já complacente attenção da Casa. Contém clausulas aproveitadas no contrato entre o Banco do Brasil e o Estado de São Paulo.

Estes esclarecimentos demonstram á sociedade que o governo Pedro de Toledo, através das angustias perturbantes em que decorreu, primou em salvaguardar o fundo patrimonial da integridade funcional, pondo-a a coberto de facilidades, deslises e transvios que soem encaudar as convulsões politicas, principalmente as armadas. Sem jactancia nos é dado asseverar que, no rigorismo dos preceitos que o inspiram na gestão dos negocios publicos o São Paulo da guerra, não destoou do São Paulo da paz.

No decurso da minha oração tive ensejo, Sr. Presidente, de reportar-me a infundadas assertivas promanadas de boca official, a proposito do montante dos dispendios effectuados pelo governo do meu Estado, com a revolução. Fil-o em referencia á entrevista concedida a matutinos desta Capital, a 9 de novembro de 1932, pelo illustre interventor militar Sr. general Waldomiro C. de Lima, entrevista a que, sobre diversos conceitos informativos oppuz embargos, não logrando, no entanto, da censura policial, do tempo, autorização para que viessem a lume.

O debate que ora se processa propicia-me a brecha para offerecer a este plenario, á guisa de documentação subsi-

diaria, a contestação então adduzida, pois que ella ainda conserva o sal da oportunidade.

Foi elaborada sob o calido ambiente da conflagração recém-extincta, quando, removido do presidio do Meyer, em consequencia de grave crise uremica, me encontrava em tratamento, sempre em custodia, na Casa de Saude S. Sebastião, incidente que me impediu não ser contemplado na primeira leva de deportados politicos para Portugal, a 1º de novembro, no bôjo avariado do "Pedro I". A minha vez só chegou cinco semanas mais tarde, com escala pela sala da Capella, da Correccão. Eis a contestação:

Casa de Saude S. Sebastião — Rio, 12 de novembro de 1932.

Sr. Redactor. Peço agasalho nas columnas do seu apreciado jornal para alguns reparos relativos á "Pormenorizada exposição da situação economico-financeira do Estado", de S. Paulo; inserta em termos identicos a 9 do corrente em diversos matutinos desta capital, exposição attribuida ao seu illustre interventor militar General W. C. de Lima.

Referem-se os meus reparos a tres topicos da exposição que, em seguida reproduzo e commento. Diz o 1º: "Convem accentuar que nesta demonstração não estão incluídos os compromissos decorrentes das requisições da revolução, que orçam por *algumas centenas de milhares de contos de réis.*"

Naturalmente o honrado interventor quiz se reportar ás suas proprias requisições feitas por conta do Governo Federal, após o movimento revolucionario de 9 de julho. Essas, não temos dados para calcular a quantas *centenas de milhares de contos* poderão ascender. Mas, se, como parece, quiz S. Ex. referir-se ás requisições, e nesta accepção generica tomo todas as despesas effectuadas pelo governo revolucionario do Embaixador Pedro de Toledo, ha manifesto engano no asserto. Com a revolução constitucionalista, afirmo sem receio de contestação documentada, as despesas verificadas de 9 de julho a 2 de outubro, e nem um ceutil por conta della sahiu do Thesouro do Estado antes da primeira data, ficaram *muito aquém de duas centenas de milhares de contos*. Em algarismos mais precisos: o total dispendido não excedeu a 170.000:000\$000.

Secretario da Fazenda e do Thesouro que fui do alludido governo manteve em dia com rigorosa exactidão até o ultimo momento, aquelle em que assumiu o poder o Coronel Herculano de Carvalho, o commandante da Força Publica da — paz em separado — a escripturação desse departamento administrativo. E de accordo com esta, nunca posta em duvida, me é dado asseverar que, o total das despesas com a guerra, pela mór parte já pagas mediante processo regular perante o Thesouro, as demais em andamento de legitimação, e tão sómente calculadas as previstas sob o titulo de indemnizações, não excederia á cifra de réis 170.000:000\$000. E' que a Revolução tinha o seu aparelhamento administrativo modelarmente organizado, como o tivera em exemplar funcionamento. Além das repartições estadaues do quadro, ás quaes foram annexadas as federaes existentes no territorio paulista, as verbas eram escrupulosamente requisitadas, autorizadas, controladas e pagas pelas seguintes entidades executivas: Commando da Região (C.R.); Commando da Força Publica (C.F.P.); Serviço de Abaste-

cimento das Forças em Operações (S.A.T.O.); Federação das Industrias (F.I.); Delegacias Technicas (D.T.); Associação Commercial e congeneres (M.M. D.C.); Departamento de Administração Municipal (D.A.M.); Correio e Telegraphos (C. T.); Commando dos Sectores (C.S.); Associação Civica Feminina (A.C.F.); Associação das Senhoras Catholicas (A.S.C.) e ainda outras, cada qual porfiando pela propria efficiencia economica. Até 2 de outubro, em que deixou de existir o governo Pedro de Toledo, as contas regularmente processadas e pagas importaram em réis 111.569:299\$041.

Do relação detalhada que então offereci ao Chefe do Governo e que conservo archivada, consta a seguinte declaração:

"Collectivamente declaramos assumir inteira responsabilidade das despesas constantes desta relação (cujas paginas vão devidamente rubricadas) na importancia total de 111.569:299\$041 (cento e onze mil quinhentos e sessenta e nove contos duzentos e noventa e nove mil e quarenta e um réis), todas decorrentes da Revolução Constitucionalista de 9 de julho do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1 de outubro de 1932. — *Pedro de Toledo*. — *Waldemar Ferreira*. — *F. E. da Fonseca Telles*. — *Francisco da Cunha Junqueira*. — *J. Rodrigues Alves Sobrinho*. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*. — *Paulo de Moraes Barros*."

Havia a pagar:

Contas em via de processo perante o S.A.T.O .....	12.000:000\$000
Restante de requisições militares ás Prefeituras, orçadas approximadamente em ... ..	4.000:000\$000
Restante de requisições da F.I. e seus partamentos, a apurar .....	6.000:000\$000
Ajudas de custo a officiaes, inferiores e praças dos batalhões de voluntarios (pequena parte de julho, parte de agosto e a totalidade de setembro) calculadas em .....	6.500:000\$000
Serviços e indemnizações ferroviarios, calculados em .....	7.500:000\$000
Perfazendo.....	36.000:000\$000
Assim, com a possivel approximação, as despesas da guerra, feitas por S. Paulo, em seu territorio, cifravam-se a 1-10-932, pagas em .....	111.569:299\$041
por pagar .....	36.000:000\$000
sommando.....	147.569:299\$041

Computemos agora os dispendios effectuados no exterior com emissarios politicos, militares e commerciaes, ser-

viços e installações de propaganda, inclusive estações de radio, compra de material bellico, aviões, etc.

A' disposição do Commando Militar foram postos todos os creditos realizados na Europa e Estados Unidos no valor global de \$U.S. 1.189.400.00. Desta importancia foram utilizadas até 15-9-932, data das ultimas communicações com os nossos agentes commerciaes, \$U.S. 888.000.00 que, ao valor de 14\$000 o dollar perfazem o

total de .....	12.432:000\$000
os quaes, sommados ao total dispendido em S. Paulo, de .....	147:569:299\$041
atingem a.....	<u>160.001:299\$041</u>

As operações de credito e despesas effectuadas no exterior, das quaes possuo cópia, acham-se como as primeiras, effectuadas no interior, escripturadas na Secretaria da Fazenda. A este montante é justo que se accrescente o pagamento das tropas federaes combatendo ao lado de S. Paulo, que orçavam por 7.000 homens. Não cheguei a apurar o seu montante, pois que os pagamentos eram requisitados directamente á Delegacia Fiscal. Em qualquer hypothese não se elevaram a mais de 10.000:000\$, dos quaes 2.000:000\$, por deficiencia de fundos da Delegacia foram a 30-2-932, suppridos pelo Thesouro do Estado. Quer dizer que as tropas federaes foram pagas até o ultimo dia da revolução. Mesmo computando-se na totalidade, o dispendio global com a guerra se elevará a 170.001:299\$041.

A titulo informativo accrescentarei que a Força Publica e Guarda Civil do Estado contavam com o effectivo de 10.400 homens e os batalhões de voluntarios, em armas, com o de 10.000, porque não havia armas para mais, dos quaes cerca de metade desistiu das ajudas de custo, não tendo recebido as relativas ao ultimo mez da guerra — setembro.

Os creditos abertos no Thesouro para a Caixa de Guerra, foram:

2 de 30.000:000\$000.....	60.000:000\$000
1 de 40.000:000\$000.....	40.000:000\$000
1 de 50.000:000\$000.....	50.000:000\$000
Total.....	<u>150.000:000\$000</u>

que não chegaram a ser esgotados.

As emissões de bonus pró Constituição, destinados á mesma Caixa, foram:

a primeira, emprestimo dos Bancos paulistas, com garantia de bonus rotativos..	20.000:000\$000
a segunda, com lastro de um milhão de saccas de café .....	50.000:000\$000
a terceira e ultima, autorizada até réis 100.000:000\$, com lastro de dois milhões de saccas de café, realizada até 30 de setembro, mais ou menos.....	70.000:000\$000
sommando.....	<u>140.000:000\$000</u>



As datas respectivas, que não tenho de memoria, serão de facil obtenção na Secretaria da Fazenda.

Da realizada de 170.000:000\$000, á affirmativa de *algumas centenas de milhares de contos*, consignada na "Pormenorizada Exposição" do honrado Sr. Interventor W. C. de Lima, a distancia bem pôde ser a astronomica — da terra á lua...

E, a menos que se queira continuar a tratar S. Paulo como cobaia politica, ou como presa de guerra, causa primaria do sangrento dissidio, o governo revolucionario do preclaro brasileiro embaixador Pedro de Toledo, só deve ser responsabilizado pelas despesas que realmente fez.

Os meus reparos ao 2º topico da "Pormenorizada Exposição" dizem respeito á asserção sobre "o problema do bonus, os quaes já se achavam em franca depreciação", dil-o o seu autor. E' outro conceito falso por mirada sem apoio na realidade dos factos. Salvo se o honrado interventor quiz referir-se ao chamado — bonus rotativo — emitido durante a interventoria João Alberto, de triste memoria, esse realmente cotado abaixo do par.

Todas as series de bonus — pró-Constituição — foram lastreadas integralmente sobre garantias reaes superiores ao valor das emissões: a primeira com base em depositos dos Bancos paulistas no Banco do Brasil; a segunda com bonus rotativos existentes no Thesouro; a terceira com um milhão de saccas de café; e a quarta com warrantagem de conhecimentos e de 2 milhões de saccas de café. E, para as seguintes, se necessarias, por intermedio da Caixa Autonoma de Emissões Lastreadas, recém-creada, fôra previsto o lastro ouro em barra, joias, titulos publicos e particulares, valores commerciaes e industriaes, café, etc., etc. Só o ouro doado para o bem de S. Paulo, excedia a 12 mil contos. Ora, titulos como os pró-Constituição, emitidos sob garantias reaes cobrindo integralmente os seus valores, com resgate imperativo dentro de poucos mezes, com a responsabilidade subsidiaria do Estado, não se depreciam. A melhor prova foi a sua aceitação generalizada, casas commerciaes havendo que os recebia com certo agio. Outra prova da sua solidez foi a antecipação do resgate de algumas dezenas de mil contos (70.000) da 1ª emissão, dez dias antes do prazo do vencimento, reentrando no Thesouro para serem incinerados. Estivemos na capital paulista durante os sete primeiros dias da entrega de S. Paulo e constatamos, como toda a gente, que a moeda ainda ahí preferencialmente circulante, sem descontos, nem discussões, era o bonus paulista pró-Constituição. Se ella ulteriormente soffreu qualquer abalo em seu valor, a causa deve ser attribuida á recusa das repartições federaes em recebê-la, apesar das instrucções do proprio governo central em contrario.

O seu valor intrinseco assegurava ao portador o reembolso immediato.

3.º O terceiro topico em causa refere-se ao problema "da necessidade de soccorrer a lavoura, em situação precaria, em virtude do *sacrificio de dois milhões de saccas de café*, garantidoras da emissão de bonus", são palavras do interventor. Destoa tambem dos factos tal interpretação. A situação da lavoura a 1 de outubro de 1932, não era mais precaria do que ao assumir o governo o embaixador Pedro de Toledo. Sem embargo das providencias de guerra, por sua natureza absorventes, a Secretaria da Fazenda não des-

curou, um instante sequer, o financiamento da lavoura, cuja situação era, de facto, afflictiva. De início promoveu um consorcio dos Bancos paulistas e estrangeiros para o financiamento de um milhão de saccas de café, á razão de 25\$000 a sacca, ou seja de 25.000:000\$000. Era pouco, mas, era alguma coisa para quem com coisa alguma contava. Era o gole d'agua ao sedento no deserto do credito agricola, que possibilitava espera de providencia mais consentanea.

E essa providencia consentanea veio em tempo opportuno com o decreto de 9 de setembro, que autorizou a emissão de 140 mil contos para auxilio da lavoura, em emprestimos a juros de 6 % e prazo de seis mezes, prorogavel por dois semestres. Bastava cumprir as disposições do decreto, já regulamentado, e a lavoura estaria desde logo soccorrida.

O pretendido "sacrificio de dois milhões de saccas de café, garantidoras da emissão de bonus" não passa, perdemos o honrado interventor, de estrábica apreciação. Os cafés requisitados, da serie — R — em boa parte apenhados a Bancos e commissarios, só depois de bastantes mezes poderiam entrar no mercado de Santos. Requisitando-os, o governo do Estado propunha-se pagal-os á vista, em obrigações do Thesouro, typo até 90, juros de 10 %, prazo de 20 annos, resgataveis por sorteios semestraes. Este titulo, por suas caracteristicas de typo, juros e garantias, seria superior a todos os congeneres existentes, federaes e estaduais, só admittindo paridade financeira com a moeda paulista de emergencia — o bonus pro-Constituição. Seria um valor de primeira ordem, facilmente negociavel ao par. Acresce considerar que, para o serviço de amortização e juros dessa nova — obrigação — foi, pelo mesmo decreto de 9 de setembro, creada a taxa adicional de 10 % sobre todos os impostos "com excepção dos que já incidem sobre a lavoura." Quer dizer que a unica classe poupada seria a propria lavoura.

Onde, pois, o seu sacrificio? Que a formula decretada para os lavradores era, de todas as suggeridas, a mais aconselhavel, basta considerar que, para a sua adopção colaboraram, ao lado do Conselho Consultivo Económico da Secretaria da Fazenda, o Instituto do Café, a Sociedade Rural Brasileira e as Associações Commerciaes de Santos e de São Paulo, quer dizer os mais altos e legitimos representantes das classes interessadas.

Portanto, quando o honrado senhor interventor militar do Estado assumiu a interventoria, já encontrou solucionada pelo governo paulista com a cooperação dos representantes de responsabilidades definidas da lavoura, o problema do financiamento dos lavradores do café. Isso não quer dizer que o illustre general não tenha vasta margem para servir a grande classe que esteia a prosperidade de São Paulo. Continua clamando por solução definitiva o problema da producção e o do credito agricola.

A verdadeira these da reconstrucção economica do nobre sector que lhe coube governar pelo direito das armas victoriosas, fôra apenas defrontado pelas medidas financeiras, de emergencia, em curso de execução durante a administração Pedro de Toledo.

Mister se faz que a equação seja posta em termos positivos, dos quaes os mais prementes dizem respeito á politica do café e á organização do credito agricola em todas as suas modalidades, com aparelhamento adequado assente sobre alicerces estaveis de irreprehensivel technica.

Commande o valoroso soldado, nessa fronteira, um estado maior competente, orientando-o em rumo aquelles xxx da equação, e terá demonstrado que o fulgor mavortico não é incompativel com os louros das conquistas pacificas na terra das resurgentes bandeiras.

Preserve S. Ex. a grande *anima vili* que tem sido a lavoura paulista, de novas incursões de inexpertos pesquisadores adventicios, os quaes, *altruisticamente*, querem fazer o seu São Paulo, applicando fora de tempo o insidioso serum da cedula hypothecaria, sem se preocuparem do choque anaphylactico, cujas consequencias são sempre mais perniciosas do que o mal que se propoem evitar.

Não é com paradas officiaes e distribuições de meda-lhas commemorativas (\*) da campanha de irmãos contra irmãos, que se reatará a symphonia triumphal do ouro verde, mezinhas inadequadas para estancar o sangue jorrante da ferida paulista.

Nos solares da formosa Piratininga ainda se fazem ouvir vozes consoantes ao concerto da economia paulista, como existe em seu ambiente muito cordial caipira para suster o rythmo do seu amargurado coração.

Com muito apreço e estima, sou, Sr. Redactor, o amigo e admirador grato, *Paulo de Moraes Barros*.

E' esta, Sr. Presidente, a contribuição que me cabia trazer ao conhecimento do Senado em apoio á finalidade do projecto submettido á sua sabia deliberação. (*Muito bem; muito bem*).

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

DECRETO N. 5.664 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1932

*Amplia a emissão dos bonus "Pró-Constituição" para financiamento á Lavoura, ao Commercio e ás Industrias e para reforço da Caixa de Guerra.*

O doutor Pedro de Toledo, governador, por aclamação do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a lei e considerando:

1º) que a duração da campanha constitucionalista impõe medidas que assegurem recursos á Caixa de Guerra e que permitam o amparo das classes productoras em geral;

2º) que os *bonus* "Pró-Constituição" merecem o melhor acolhimento por parte de toda a população do Estado de São Paulo;

3º) que a emissão de taes *bonus* foi feita devidamente lastreada com valores reaes cuja liquidación garante o seu resgate;

4º) ser escopo do Governo manter perfeita uniformidade relativamente ao instrumento de troca já adoptado e

(\*) Realizadas, segundo noticias da imprensa, em dias de Novembro, para homenagear o interventor W. C. de Lima, na Capital Federal.

que para tal fim se tornam indispensaveis o lastreamento e a existencia de contra partidas para as novas emissões necessarias ao custeio das despesas da luta "Pró-Constituição" e ao amparo das classes productoras.

Decreta:

Art. 1.º O Governo requisitará os cafés da série XII da safra 1931/1932 em quantidade sufficiente para perfazer o total de dois milhões (2.000.000) de saccas, que serão pagos na base da tabella de preços vigorante a 9 de julho do corrente anno, para aquisição pelo Conselho Nacional do Café, em São Paulo. O seu pagamento será feito com obrigações do Thesouro de São Paulo, emittidas especialmente, vencendo os juros annuaes de 10 % (dez por cento) e resgataveis dentro do prazo maximo de 20 annos.

Art. 2.º A emissão especial de obrigações do Estado a que se refere o artigo 1º, terá seu serviço de juros e amortização assegurado pela arrecadação de uma sobre-taxa de 10 % (dez por cento) sobre todos os impostos estaduaes vigentes no Estado de São Paulo e que recaiam sobre o commercio, a industria e a propriedade, excluidos os que incidam directa ou indirectamente sobre a lavoura do café. O resgate dessas obrigações será feito por sorteio semestral, ou por compra directa nas Bolsas, quando sua cotação estiver abaixo do par.

Paragrapho unico. Essa sobretaxa adicional será arrecadada a partir de 1 de outubro proximo vindouro e ficará automaticamente extincta com o resgate das obrigações emittidas.

Art. 3.º Decretada a requisição do volume do café a que se refere o artigo 1º, o Governo emittirá até a importancia de cem mil contos de réis (100.000:000\$000), lastreados pelo valor dessa mercadoria, para a constituição da Caixa de Guerra, destinada a prover ás despesas da campanha "Pró-Constituição".

Art. 4.º Os detentores dos conhecimentos de despacho de cafés da série XII deverão registal-os, immediatamente, no Banco do Estado de São Paulo, nesta Capital e em Santos, para os effeitos do seu pagamento.

§ 1.º No caso desses conhecimentos estarem apenhados, o recebimento, pelos depositarios, das obrigações do Estado correspondentes ao valor da mercadoria adquirida, não desobriga o contratante devedor da entrega de conhecimentos de outros despachos de café, em substituição dessas obrigações, caso assim o exija o contratante credor.

§ 2.º Aos possuidores de cafés da série XII, adquiridos pelo Governo, serão fornecidos cartões de troca, dando direito a fazer entrar em Santos, directamente, igual quantidade, na mesma epoca em que deveriam entrar os cafés adquiridos.

Art. 5.º O Governo, por intermedio do Banco do Estado de São Paulo, financiará até quatro milhões (4.000.000) de saccas de café da safra actual, na base de 40\$000 para o typo 5 ou melhor, 35\$000 para o typo 6, 30\$000 para os typos 7 e 8. Esse financiamento será feito ao prazo de seis mezes, reformavel por mais duas vezes aos juros de 6 % (seis por cento) ao anno.

§ 1.º Para tornar effectivo esse financiamento, o Governo do Estado de São Paulo providenciará, por intermedio

do Instituto de Café, para que o café seja classificado á entrada nos armazens reguladores.

§ 2.º Enquanto não for feita essa classificação e mediante deposito dos conhecimentos devidamente endossados, o Governo fará um adiantamento na base de 30\$000, por sacca, indistinctamente, para todos os conhecimentos apresentados e referentes á safra em curso, até o total referido de 4.000.000 de saccas. A medida que for sendo feita a classificação do café apenhado, serão entregues as quantias supplementares até completar o adiantamento na base da tabella mencionada neste artigo.

§ 3.º Aos infractores dos dispositivos referentes á prohibição de embarque de cafés inferiores ao typo 8, serão applicadas as penalidades constantes da legislação em vigor, federal e estadual.

Art. 6.º O Governo adiantará, por intermedio do Banco do Estado de São Paulo, ao Commercio e ás Industrias, com a garantia de "warrants" de mercadorias não deterioraveis, nas mesmas condições de prazo e juros mencionados no artigo 5.º, até a importancia de trinta mil contos de réis (30.000:000\$000).

Art. 7.º Fica creado um departamento sob a denominação de "Caixa Autonoma Reguladora das Emissões Lastreadas".

Art. 8.º Essa Caixa terá a seu cargo a fiscalização da emissão e circulação dos *bonus* "Pró-Constituição", das obrigações referidas no artigo 2.º e das operações de seu resgate.

§ 1.º Para esse fim a referida Caixa terá desde já os poderes necessarios para receber e gerir os bens e valores representativos do lastro das emissões, os juros provenientes das operações a que se referem os artigos 5.º e 6.º, as sobretaxas dos impostos a que se refere o artigo 2.º e mais os donativos e rendas especiaes que forem especialmente destinados ao resgate das emissões "Pró-Constituição".

§ 2.º Essa Caixa evitará que a emissão dos *bonus* seja feita fora dos moldes prescriptos neste decreto e nos anteriores que regulam o mesmo assumpto, assim como impedirá que os valores do seu lastro e as rendas especiaes que forem creadas para o resgate dos *bonus* "Pró-Constituição" e da emissão especial de obrigações a que se refere o artigo 1.º, tenham applicação diversa da prevista em sua criação.

§ 3.º As rendas provenientes dos juros a que se referem os artigos 5.º e 6.º deste decreto, deduzidas as despesas de funcionamento da Caixa Autonoma, classificação dos cafés e outras, serão precipuamente applicadas no resgate da emissão das obrigações do Estado, creada em virtude do artigo 2.º

Art. 9.º A Caixa Autonoma será administrada por quatro membros de nomeação do Governo, sem onus para o Thesouro, escolhidos entre representantes da Lavoura, do Commercio, da Industria e dos Bancos, por indicação, em lista triplice, das respectivas associações de classe, e por um representante do Estado, a quem caberá a presidencia.

Paragrapho unico. O Governo nomeará livremente os membros da primeira directoria da Caixa Autonoma.

Art. 10. Para os effeitos da applicação deste decreto, fica o Governo autorizado a emittir até a importancia de duzentos e setenta mil contos de réis (270.000:000\$000) em

*bonus* "Pró-Constituição", devidamente lastreados em conformidade com os dispositivos deste decreto.

Art. 11. O Governo regulamentará a execução deste decreto, accordará com o Instituto do Café e com o Banco do Estado de São Paulo os detalhes das operações que ficarem a cargo dos mesmos.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1932. — PEDRO DE TOLEDO. — *Paulo de Moraes Barros*.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, como havia promettido, quando se tratou da 2ª discussão deste projecto, vem a Comissão de Finanças apresentar á deliberação da Casa duas emendas substitutivas dos §§ 1º e 3º do art. 1º.

Resulta a redacção das emendas de um estudo cuidadoso dos contratos anteriormente celebrados entre alguns Estados, principalmente o de São Paulo e o Banco do Brasil, visando a mesma finalidade de resgate de *bonus* emittidos em momento anormal.

Estas emendas estabelecem que as condições não podem ser mais onerosas para o Estado do Rio Grande do Sul do que aquellas adoptadas pelos Estados que contrataram com o mesmo Banco do Brasil. Quer dizer, o Senado ahí funciona como um poder tutelar dos interesses do Estado, e, de outro lado, estabelece que as garantias que serão dadas a este emprestimo não serão menores do que aquellas que outros Estados deram, com o mesmo fim. E' a acção tutelar do Senado para com o Thesouro Nacional.

Consequentemente, Sr. Presidente, parece á Comissão de Finanças que essas emendas serão merecedoras de acolhimento.

Devo, Sr. Presidente, fazer uma ligeira observação justificativa da ponderação feita pelo nobre Senador que me precedeu na tribuna, com relação á referencia de uma garantia de 300 mil contos, quando, effectivamente, o emprestimo que a União garantiu para São Paulo foi apenas de 150 mil, e não de 300 mil contos.

Proveio esse lapso, Sr. Presidente, não da Comissão de Finanças, de que fui Relator, e sim da Comissão de Constituição e Justiça, de que foi Relator um outro eminente collega, e foi devido, provavelmente, a circumstancia de ser aquella cifra — 300 mil contos — referida no parecer que veio da Camara dos Deputados.

Posteriormente, desde que examinei a copia do contrato entre o Banco do Brasil e o Estado de São Paulo, conveni-me desse engano.

O discurso — de aspectos tão interessantes — que acaba de proferir o eminente Senador pelo Estado de São Paulo, dando de envolta a sua approvação ao projecto, ora em discussão, conforta a alma brasileira, porque nos dá certeza de que naquelle grande Estado — grande pela sua cultura e pelo seu civismo; grande pelo seu trabalho e pela riqueza

que tem sabido acumular e explorar intelligentemente (*apoiados geraes*) e também grande pela ordem que promana das coisas publicas, mesmo nas épocas anormaes da guerra nos dá a certeza de que a garantia que o Thesouro Nacional assumiu está completamente isenta de quaesquer responsabilidades subsidiarias e effectivas da União.

Tambem, Sr. Presidente, no projecto que ora se discute, e em que se cogita de uma garantia da terça parte da que a União outorgou ao Estado de São Paulo, será aquella ampla, completa e fielmente cumprida pelo Estado do Rio Grande do Sul, igualmente grande nas modalidades da sua actividade e no culto do seu civismo e o Thesouro Nacional não terá, em realidade, outra cousa a fazer, senão prestar sua assistencia moral, que tão bem fica dentro do nosso regime, que recomenda, na nossa ordem constitucional, o mesmo tratamento a todas as unidades da Federação.

A Comissão de Finanças, portanto, Sr. Presidente, está certa de que o Senado, approvando as suas emendas, também approvará o projecto que ora se discute. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa e são lidas as seguintes

#### EMENDAS

Emenda substitutiva:

Substituam-se os §§ 1º e 3º do art. 1º do projecto n. 7 pelos seguintes:

§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser feito de modo que as respectivas commissões não sejam mais onerosas para o Estado do que as constantes de contratos anteriores, celebrados, com a mesma finalidade, entre outros Estados e o deste Banco, observando-se quanto ás garantias, o que esses contratos estabelecem.

§ 3.º A verba annual, para o serviço de amortização e juros, deverá ser consignada na lei orçamentaria do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *Arthur Costa*, Relator. — *Velloso Borges*. — *Nero Macedo*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão do projecto com as emendas apresentadas.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, embora representante do Rio Grande do Sul e conscio dos deveres que me assistem, julgo que seria desnecessaria a minha presença nesta tribuna, depois que acabei de ouvir as orações do meu nobre collega por São Paulo, Sr. Moraes Barros, e do não menos nobre collega por Santa Catharina, Sr. Arthur Costa, apoiando plenamente o projecto em discussão, e, além disso, cumulando o Rio Grande do Sul com as manifestações da

mais absoluta confiança nos seus destinos e na honorabilidade do seu Governo.

Entretanto, Sr. Presidente, quero, não só manifestar a minha conformidade com o projecto, seus artigos e paragrafos, como também trazer a esta Casa alguns esclarecimentos em torno das emissões de bonus que se fizeram no Rio Grande do Sul, durante o periodo discricionario.

Para isso, Sr. Presidente, valho-me de uma resenha extrahida do relatório do eminente Governador do Rio Grande do Sul, Sr. general Flores da Cunha.

A lei n. 523, de 13 de outubro de 1930, autorizou o Governo do Estado a contrahir um ou mais empréstimos internos ou externos, até a importância de 50 mil contos, nas condições julgadas mais convenientes e destinados ao serviço de despesas extraordinarias e imprevistas, decorrentes das medidas urgentes de caracter militar imprescindíveis ao successo da revolução iniciada dias antes.

Usando daquella medida, foi expedido o decreto numero 4.602, de 16 de outubro de 1930, autorizando o empréstimo no Banco do Rio Grande do Sul, da quantia de 20 mil contos ou o seu equivalente em letras hypothecarias, para o fim de garantir a emissão de bonus do Thesouro do Estado ou outros titulos de igual natureza.

Por decreto n. 4.603, de 18 de outubro de 1930, foi autorizada a emissão da primeira série de bonus, na importância de 20 mil contos, ao juro de 7,5 %, resgataveis, dentro do periodo de 180 dias.

Esse decreto, Sr. Presidente, foi expedido nos seguintes termos:

"Regula a emissão de bonus do Thesouro do Estado.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior, na qualidade de governador civil e militar do Estado do Rio Grande do Sul, usando da attribuição contida na lei n. 523, de 13 do corrente, e de accordo com o decreto numero 4.602, de 16 do mesmo mez, decreta:

Art. 1.º O Thesouro do Estado emitirá, até a importância de vinte mil contos de réis, bonus do Thesouro, nos valores de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e quinhentos mil réis, ao juro de sete e meio por cento, resgataveis dentro do periodo de cento e oitenta dias".

Art. 2.º A importância desses titulos, de séries diferentes, assignados pelo director do Contencioso terá como garantia especial, igual importância, em cédulas hypothecarias do Banco do Rio Grande do Sul, depositadas para esse fim nos cofres do Thesouro.

Art. 3.º Os bonus emitidos pelo Thesouro deverão ser aceitos nos pagamentos de direitos, impostos e taxas, nas repartições federaes, estaduais e municipaes; no pagamento de generos de primeira necessidade constantes da tabella publicada pelo Governo; no pagamento de contas de fornecimentos de generos e artigos requisitados pelo Governo; no pagamento de salarios aos operarios e de vencimentos ao funcionalismo particular e publico, civil e militar; e na aquisição de materia prima para as industrias em serviço das operações de guerra.

Art. 4.º Aos estabelecimentos industriaes e outros os bancos poderão abrir creditos, em bonus, com o fim de manter a continuação do trabalho industrial e colectivo.



Parapho unico. Esses creditos serão limitados ás necessidades de pagamento do pessoal e de aquisição de materia prima indispensavel ao funcionamento dos referidos estabelecimentos, e entre as garantias offerecidas poderá ser aceita a de deposito de productos ou mercadorias numa avaliação de cincoenta por cento do valor das mesmas.

Art. 5.º Todas as obrigações anteriores a 4 de outubro poderão, de accordo com as partes, ser liquidadas com esses titulos de credito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 18 de outubro de 1930. — *Oswaldo Aranha*. — *Sinval Saldanha*. — *João Simplicio A. de Carvalho*. — *J. Fernandes Moreira*.

Sr. Presidente, eram estes os bonus em circulação, quando assumiu o Sr. general Flores da Cunha a Interventoria Federal no Estado.

Por decreto n. 4.738, de 16 de março de 1931, S. Ex. autorizou uma nova emissão de 30.000:000\$ em bonus da série B, para circularem a partir de 1 de maio seguinte.

Destinou-se a emissão, ao juro de 6 %, á substituição dos bonus da emissão anterior, de accordo com o citado decreto n. 4.603, de 18 de outubro de 1930.

Preferiu o decreto n. 4.738 o resgate dos bonus em um anno, contado do dia 1 de maio.

O decreto n. 4.817, de 20 de junho de 1931, dispoz sobre uma terceira emissão de bonus, da série C., até a importancia de 20.000:000\$, juro annual de 6 %, para resgate dentro do prazo de dez mezes, a terminar, como os da série B, em 1 de maio de 1932.

Esta emissão teve tambem a justifica-a a autorização contida na lei n. 523, de 13 de outubro de 1930, e ainda a circumstancia de haverem sido os bonus da série B, aproveitados, em parte, no pagamento de fornecimentos ao Estado, auxilio ás industrias e depositos diversos.

Proporcionou-se, assim, segundo o programma observado, desafogo immediato aos credores do Thesouro, permitindo o restabelecimento do rythmo commercial e antecipando-se a arrecadação, então retardada por factores supervenientes.

O decreto n. 4.937, de 15 de fevereiro de 1932, para effeito de substituição dos bonus das série B e C, dispoz sobre nova emissão desses titulos, no valor total de réis 50.000:000\$, juros de 4% e prazo de um anno, a contar de 1 de maio seguinte.

A série correspondente tomou a letra D.

Para resgate dos bonus da série D, foi, de accordo com o decreto n. 5.279, de 24 de fevereiro de 1933, autorizada a emissão da série E, no valor de 50.000:000\$, para resgate a 12 mezes de prazo, a contar de 1 de maio do mesmo anno, vencendo os juros de 2 %.

Presentemente, acha-se em circulação a série F de bonus, emittida na forma do decreto n. 5.546, de 13 de março de 1934, vencendo o juro annual de 1% e resgataveis a 12 mezes de prazo, a contar de 1 de maio seguinte.

As substituições das séries, á medida que se extinguiam os respectivos prazos de vigor e pagamento dos juros devidos, foram procedidas, quer pelo Thesouro, quer pelas exactorias do interior, com presteza e pontualidade.

E' de notar-se que a primeira série de *bonus* foi emitida ao juro de 7,5% e reduzido progressivamente até fixar-se o rendimento em 1% ao anno, como succede com a série F, em vigor, sem que a aceitação e a circulação dos bilhetes soffressem repulsa ou entraves de parte da população, o que é sobremodo confortador para a administração do Estado.

Passarei, agora, Sr. Presidente, a relatar os fins a que se destinaram essas emissões, no valor total de 50 mil contos.

A primeira emissão, série A, no valor de 20.000:000\$, foi applicada no pagamento de vencimentos do funcionalismo publico e de fornecimentos feitos ás repartições estaduais, substituindo o dinheiro que, em moeda nacional existia naquella occasião no Thesouro e que, destinando-se a attender a taes pagamentos, foi utilizado exclusivamente em despesas com o movimento revolucionario de 1930, sobretudo no pagamento de tropas que seguiam para o campo de operações, nos Estados do Paraná e S. Paulo.

A segunda emissão, série B, no valor de 30.000:000\$, teve por fim substituir os bilhetes da emissão anterior e fornecer os meios necessarios para attender aos enormes dispendios do Estado com a remessa de numerario para o exterior, resultantes do serviço de juros e amortização de sua divida externa, despesas estas enormemente accrescidas com a depressão cambial, em virtude da situação politica do Paiz, após a Revolução de 1930. Parte desta emissão foi tambem applicada em auxilio ás industrias riograndenses que, por aquelle motivo entraram em periodo de crise jamais constatada em épocas precedentes.

A terceira série, no montante de 20.000:000\$, destinou-se a proporcionar os elementos indispensaveis ao desafogo immediato dos credores do Thesouro e a permittir que o rythmo do commercio se normalizasse, mediante auxilios do poder publico, tão necessarios naquella época de franca depressão economica, o que não seria possivel se conseguir apenas com os recursos fornecidos pela arrecadação das rendas ordinarias do Estado.

As emissões posteriores, num total de 50.000:000\$, foram feitas para substituir as anteriores.

Sr. Presidente, acabo de fornecer ao Senado, como me propuz no começo desta oração, os mais amplos esclarecimentos referentes ás emissões de "bonus" que se fizeram no Rio Grande do Sul e que ora se pretende resgatar, por meio de um emprestimo entre esse Estado e o Banco do Brasil, com a responsabilidade, apenas subsidiaria, do Thesouro Nacional, porquanto o Estado caucionará apolices, em numero sufficiente para cobrir a operação, além de outras quaesquer garantias que lhe forem pedidas. O resgate dos "bonus" do Rio Grande do Sul, que se acham ali em franca circulação, e até com preferencia, é uma medida de saneamento da nossa moeda, medida que se impõe, uma vez que a União já ingressou nos quadros constitucionaes.

Identicas providencias já foram tomadas em relação a outros Estados da União, com a garantia do Thesouro Nacional, como se verifica dos contratos do Banco do Brasil com S. Paulo e Pernambuco.

Dahi a mensagem, que em 16 de maio do corrente anno, dirigiu o Sr. Presidente da Republica, á Camara dos Deputados, nos seguintes termos:

"Senhores membros da Camara dos Deputados.

Como succedeu em outras unidades da Federação, houve no Estado do Rio Grande do Sul, em 1930, uma emissão de "bonus", destinada a attender encargos imperiosos e extraordinarios decorrentes da situação anormal em que se encontrava o Paiz.

Conforme já expoz o Governo daquelle Estado, não lhe foi possível, até hoje, proceder ao resgate total dos "bouns" emitidos, por isso que os recursos ordinarios da arrecadação não supportam esse excesso de despesas, determinando assim o retardamento da liquidação dessa divida.

Dada a urgencia de providenciar-se sobre o resgate do saldo ainda existente da referida emissão, e tendo em vista os poderosos motivos apresentados pelo Governo do Rio Grande do Sul, venho submeter o assumpto á esclarecida apreciação dessa Camara, para que se digne de habilitar o Governo com a necessaria autorização no sentido de ser dada a garantia do Thesouro Nacional para um credito, na importância maxima de cincoenta mil contos de réis (réis 50.000.000\$), que será aberto ao mesmo Estado, pelo Banco do Brasil, mediante contrato regular, *nos moldes do que foi celebrado, para fim identico, com o Estado de São Paulo.*

A relevancia do assumpto me permite encarecer a attenção dessa Camara para a necessidade de uma resolução urgente, afim de fazer cessar, nos termos da solicitação em apreço, o regime determinado pela mencionada emissão.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1935. — *Getulio Vargas.*"

Esta mensagem, Sr. Presidente, que foi largamente discutida na Camara, teve os pareceres favoraveis das illustradas commissões de Finanças e Justiça daquelle Casa do Poder Legislativo, deixando de ser ali votada a respectiva Lei autorizando a garantia da União no referido contrato, por ter sido reconhecido que o projecto de Lei cabia á iniciativa do Senado (art. 41 § 3º da Constituição).

Submettida a materia á apreciação desta Casa, sobre ella pronunciaram-se as doudas commissões de Finanças e Constituição e Justiça, em pareceres favoraveis.

Nesta 3ª e ultima discussão, Sr. Presidente, a nobre Comissão de Finanças apresenta uma emenda ao projecto.

A seguinte emenda substitutiva, dos §§ 1º e 3º do projecto numero 7, já approvedo em 1ª e 2ª discussão veio completal-o:

"Substituam-se os paragraphos 1º e 3º do art. 1º do Projecto numero 7 pelos seguintes:

"§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser feita de modo que as respectivas commissões não sejam mais onerosas para o Estado do que as constantes de contratos anteriores, celebrados, com a mesma finalidade, entre outros Estados e o dito Banco, observando-se quanto ás garantias, o que esses contratos estabelecem".

"§ 3.º A verba annual, para o serviço de amortização e juros, deverá ser consignada na lei orçamentaria do Estado do Rio Grande do Sul".

Sala das Commissões, 22 de julho de 1935.

As condições dos contratos anteriores celebrados com a mesma finalidade, entre outros Estados da União e o Banco do Brasil, e, principalmente, o do laborioso Estado de São Paulo, estão no conhecimento do Senado, pois a publicação deste contrato, na integra, foi feita hontem, no *Diario Legislativo*, a requerimento do meu nobre collega e amigo Senador José de Sá.

Concordando inteiramente, com o projecto e emenda apresentada pela illustrada Commissão de Finanças não vejo necessidade de occupar por mais tempo a attenção de V. Ex. e dos Senhores Senadores.

Encerro, portanto, aqui, as minhas considerações, na certeza de que o Senado aprovará o projecto em discussão, habilitando o Governo, pela relevancia do assumpto, com a necessaria autorização, no sentido de ser dada a garantia do Thesouro Nacional para o credito que será aberto ao Estado do Rio Grande do Sul pelo Banco do Brasil, afim de se poder regularizar, com urgencia, uma situação anormal, creada como medida de emergencia, depois da revolução de trinta, em beneficio da ordem publica, do reerguimento economico do meu Estado, e para a transformação politica nacional objectivada pelo movimento revolucionario victorioso. (*Muito bem! Muito bem! O orador é muito cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, apreciando as emendas que foram enviadas á Mesa, não quero dizer que as reprove. Desejo, apenas, traçar o aspecto tecnico da operação. Tenciono sómente demonstrar que ha discernimento bem claro da autorização pedida pelo Governo Federal para dar garantia a um emprestimo. As condições determinantes desse emprestimo devem ser estipuladas pelo Banco do Brasil, que é autonomo, pelo criterio da sua Directoria, pelo senso financeiro dos que o dirigem, digamos assim, para tornar a argumentação mais clara.

Não foi o Governo Federal que exigiu do Banco do Brasil uma série de garantias. Estas, deveriam ter sido pedidas pelo proprio Banco. O que desejo, pois, é distinguir a tecnica da operação, para que, amanhã, não se diga que nós, que fomos consultados, apenas para saber se o Governo Federal dava garantias para essa operação invadimos a seára alheia. Essa deve ser, exclusivamente, da capacidade orientadora dos directores do Banco do Brasil, na sua autonomia. Tanto assim, que, no parecer de que fui relator...

“Não é a operação em si, em seu conjunto, ou suas minudencias, em seus aspectos contratuaes ou financeiros, que solicitam esclarecimentos, suggestões, parecer. Pede autorização para ser dada garantia por assim dizer, indirecta. Operação puramente bancaria. O devedor é o Rio Grande e consequentemente é o unico que tem de reembolsar, pagar ao Banco do Brasil. O Governo Federal intervem, para usar

da technica commum, como "avalista", como complemento indispensavel á operação bancariamente exigido.

O devedor directo, responsavel, principal, primeiro, é o Rio Grande. E tão somente quando, por uma hypothese inadmissivel deixasse de honrar os compromissos, é que a inadmissivel, deixasse de honrar os compromissos, é que a obrigação moral, para com todas as unidades brasileiras".

Não podemos desdobrar essa operação nos factos e nas regras de direito. Trata-se apenas da autorização do Senado para o Governo Federal dar essa garantia subsidiaria. As questões de facto cabem á direcção do Banco do Brasil. A ella é que compete exigir, determinar as garantias, mesmo para saber como poderá mobilizar promptamente seus depositos de accordo com seus encaixes e possibilidades.

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. deve estar lembrado de que o Banco do Brasil não é uma entidade particular; a União é seu maior acionista. Cabe-lhe zelar pelo seu patrimonio.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Mas é autonomo nas suas operações.

O SR. JOSE' DE SA' — Ninguem contesta que tenha administração autonomo. Mas seu patrimonio financeiro, em sua grande maoria, é da União. Não é um Banco particular.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Embora a União seja a maior acionista, comtudo a administração do Banco é autonomo. Os acionistas têm direitos, podem fazer valer na Assembléa de Acionistas e jamais nos parlamentos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Senado não pode traçar normas ao Banco do Brasil para fazer emprestimos. O que elle estabelece são as regras para que o Estado do Rio Grande do Sul, dentro dellas, levante o capital de 50.000:000\$000 do Banco do Brasil, tomando por base o emprestimo já feito ao Estado de São Paulo. O Rio Grande do Sul vae entrar em negociações com o Banco do Brasil, para saber se o Banco aceita ou não essas mesmas normas.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas dentro dos termos e garantias que o Senado dictar.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quem solicita o emprestimo deve submeter-se ás exigencias de quem empresta.

O SR. THOMAZ LOBO — Quem avalisa quer saber as condições da operação. E' o que o Senado está pedindo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ninguem dá garantias sem saber o que vae garantir.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, o que eu desejo é resalvar o aspecto technico da operação. E' uma relação juridica a autorização que o Governo Federal pede ao Senado para dar garantia subsidiaria ao devedor, Estado do Rio Grande do Sul. O facto, a operação em si, em suas maiores minudencias, em seus pormenores financeiros, competem somente ao Banco do Brasil. Elle é que escolhe as garantias que lhe servem, tendo subsidiariamente, as garantias do Governo Federal.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas então ao fiador não interessam as condições do contrato?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não cabe ao Senado traçar essas medidas.

O SR. THOMAZ LOBO — Claro que póde autorizar a União a dar seu endosso, mediante certas garantias do devedor originario.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E o Banco do Brasil aceitará ou não as normas traçadas pelo Senado.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu voto pela garantia subsidiaria da União porque o Estado do Rio Grande do Sul offerece por si garantia, bastante para o cumprimento da obrigação. Se essa garantia não existisse, eu votaria contra.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — O meu raciocínio é este: é certo que, se tivesse vindo ao Senado o contrato do Banco do Brasil com o Estado do Rio Grande do Sul, seria o Senado que analysaria as clausulas e pormenores que contivesse.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Por não ter vindo, trace-mos as condições dentro das quaes deve ser feito.

O SR. MORAES BARROS — Tracemos a orbita dentro da qual deve ser feito o contrato.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Se é o proprio Poder Executivo que solicita do Legislativo que estabeleça garantias para execução da operação !...

Ninguém mais interessado em zelar pelos interesses do Banco do Brasil, pelo seu patriomonio, do que a União, porque é a sua maior acionista. E' ella que tem solicitado do Poder Legislativo medidas dessa ordem para assegurar sua garantia.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, eu vim á tribuna apenas para emittir meu ponto de vista personalissimo. Quero apenas que se determine uma distincção technica e clara da operação que se vae realizar.

O Senado deve apenas conceder as garantias subsidiarias, deixando que as partes contratantes — Rio Grande do Sul e Banco do Brasil — convencionem as clausulas.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas está um pouco afastado da razão. V. Ex. não daria sua garantia a um contrato sem conhecer os detalhes e clausulas desse mesmo contrato. Ninguém o faria. Entretanto, entende que devemos autorizar a União a emprestar a garantia subsidiaria, nos desinteressando pelas clausulas do contrato.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. não me está entendendo.

O SR. THOMAZ LOBO — Alguem emprestarla garantias para um contrato sem conhecer as condições desse contrato?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Assignaria um papel em branco ?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — São operações de direito e de facto.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não está se apercebendo do aspecto geral da questão.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Se não houvessem razões de ordem financeira a considerar, haveriam razões de ordem moral; o

proprio decaro do Poder Executivo, que nós todos sabemos exercido por um homem publico do Rio Grande do Sul.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A operação divide-se em uma parte de direito e outra de facto.

Quero apenas dar o meu modo pessoal de ver essa questão, quer sob o ponto de vista juridico, quer sob o ponto de vista tecnico. A parte de direito, é uma autorização que o Poder Executivo pede para dar garantias subsidiarias ao Estado do Rio Grande do Sul, devedor de uma operação com o Banco do Brasil. O aspecto de facto, serão as garantias que o Banco do Brasil exigir para a movimentação prompta da importancia que vae emprestar ao Estado do Rio Grande do Sul.

Neste debate apenas quero dar o meu ponto de vista pessoal. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Parece-me, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças agiu muito bem, quer sob o ponto de vista moral — como disse o Sr. Senador por Pernambuco — quer sob o ponto de vista juridico, quer sob o aspecto das realidades economicas e financeiras, — a que alludia o Sr. Senador por Minas Geraes — adoptando não só medidas complementares ao projecto primitivo da Comissão de Constituição, do qual fui collaborador, como especialmente, nas emendas ora em discussão, resultantes de um estudo meticoloso, cuidadoso e comparativo do assumpto, porquanto, Sr. Presidente, essas emendas visam justamente estabelecer os limites da responsabilidade do fiador ao mesmo tempo que tutela os interesses do Estado, determinando, em uma das extremidades, que as condições do contrato que se vae celebrar com o Estado do Rio Grande do Sul não sejam mais onerosas que as constantes de contratos celebrados por outros Estados e tambem — é o outro extremo — que as garantias que interessam directamente o Thesouro Nacional não sejam menores dos que as conferidas a outros Estados.

A Comissão de Finanças, consequentemente, Sr. Presidente, agiu com muita reflexão, com muito acerto, com muito espirito pratico estabelecendo os limites de responsabilidade da União, tutelando os interesses do Estado e visando tambem o lado moral, para que não ficasse um Estado da Federação em situação differente, em uma operação de vulto que, effectivamente, vae interessar grandemente a sua economia e as suas finanças.

Era o que tinha a explicar em abono das emendas ora em discussão. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa*). Não havendo quem queira usar da palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Vou proceder á votação.

A emenda está assim redigida.

Emenda substitutiva:

Substituam-se os §§ 1º e 3º do art. 1º do projecto n. 7 pelos seguintes:

§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser feito de modo que as respectivas comissões não sejam mais onerosas para o Estado do que as constantes de contratos anteriores, celebrados, com a mesma finalidade, entre outros Estados e o deste Banco, observando-se quanto ás garantias o que esses contratos estabelecem.

§ 3.º A verba annual, para o serviço de amortização e juros, deverá ser consignada na lei orçamentario do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *Arthur Costa*, Relator. — *Velloso Borges*. — *Nero Macedo*.

Os Srs. que approvam a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)  
Foi approvada.

Vou submeter á approvação o projecto.

Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvado.

O projecto volta á Comissão de Finanças para a redacção final.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (Pela ordem) — Sr. Presidente, não tendo havido modificação na emenda offerecida pela Comissão de Finanças, vem esta apresentar a redacção final do projecto, por isso que se trata de materia que, evidentemente, tem todos os caracteristicos de urgente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 14 — 1935

*Redacção final do projecto no Senado, n. 7, de 1935, concedendo autorização ao Governo para dar garantias a uma operação de emprestimo até a importancia de réis 50.000:000\$000, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao resgate da emissão de "bonus" feita pelo mesmo Estado.*

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a necessaria garantia, por intermedio do Thesouro Nacional, a uma operação de credito a ser ajustada e realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil até a importancia de 50.000:000\$000.

§ 1.º A referida operação será destinada ao resgate dos "bonus" emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do



Sul e deverá ser feita de modo que as respectivas commissões não sejam mais onerosas para o Estado do que as constantes de contratos anteriores, celebrados, com a mesma finalidade, entre outros Estados e o dito Banco, observando-se quanto ás garantias, o que esses contratos estabelecem.

§ 2.º Realizada a operação de credito a que se refere esta lei, ficará prohibida a circulação dos "bonus" a que allude o paragrapho anterior.

§ 3.º A verba annual, para o serviço de amortização e juros, deverá ser consignada na lei orçamentaria do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *Arthur Costa*, Relator. — *Nero de Macedo*. — *Velloso Borges*.

O Sr. Presidente — Vae ser publicada a redacção final.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia para immediata discussão e votação da redacção final que acaba de ser lida.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Simões Lopes requer urgencia para ser discutida e votada a redacção final que acaba de ser lida.

Os senhores que approvam o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Está em discussão a redacção final, em virtude da urgencia requerida pelo Sr. Senador Simões Lopes.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Os senhores que approvam a redacção final queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvada.

O projecto vae á Camara dos Srs. Deputados.

#### APOSENTADORIA DE FUNCIONARIOS DO SENADO

Discussão unica da emenda apresentada ao parecer da Comissão Directora n. 10, do corrente anno, aposentando, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, o continuo da Secretaria do Senado, Sr. Ananias Antonio Xavier.

O Sr. Nero Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Nero Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (Pela Ordem) — Sr. Presidente, não venho propôr uma nova emenda ao substitutivo que

foi offerecido pela Commissão Directora; devo, porém, uma explicação ao Senado sobre a emenda por mim offerecida, em tempo opportuno, á deliberação ora em causa.

Segundo o parecer que se acha impresso, declara a Commissão que, a ser aceita a minha emenda, a autonomia do Senado, na organização dos seus serviços, seria subalter-nizada.

Ora, ha nisso verdadeiramente uma grande confusão.

Infelizmente, quando apresentei a emenda, não prestei os esclarecimentos que seriam indispensaveis para que não restasse ao Senado a menor duvida sobre a materia.

A aposentadoria, Sr. Presidente, em todos os casos, é concedida pelo Senado, por intermedio de sua Commissão Directora, e isso é um acto decorrente de sua autonomia.

Mas, depois do acto da aposentadoria, da exclusiva autoridade do Senado, afastando, por qualquer uma das formas permittidas pela Constituição da Republica, o funcionario que passa da actividade para a inactividade, teremos de examinar a quem incumbe, actualmente, dentro da legislação brasileira, expedir o titulo de inactividade que esse servidor deve obter para ter o seu nome incluído em folha de pagamento no Thesouro Nacional.

São duas phases completamente distinctas: o acto da aposentadoria — que é o que nós vemos diariamente praticado pelo Presidente da Republica concedendo, por um dos motivos consignados antigamente nas leis elaboradas, para cumprimento do artigo 75 da Constituição de 1891, e actualmente, por dispositivos expressos e para cada caso, pela nossa Carta Magna, e a expedição do titulo.

A emenda que apresentei não negou e nem poderia negar ao Senado, o direito de aposentar os funcionarios de sua Secretaria, em face do que nos parece estar esclarecido, segundo os dispositivos constitucionaes e os do nosso Regimento Interno.

O proprio parecer vem em abono do meu ponto de vista, quando cita o art. 134 do Regulamento da Secretaria, uma vez que esse dispositivo manda que a aposentadoria dos funcionarios seja regulada pela legislação em vigor para o funcionalismo publico federal.

Como funcionario da Fazenda que sou, Sr. Presidente, daria um máo attestado dos meus conhecimentos das leis que regulam a materia, se não explicasse á Casa o motivo da minha emenda, para a qual não estou pleiteando e nem quero pleitear, absolutamente, o voto do Senado, porque não quero e não desejo que os funcionarios de sua Secretaria fiquem em peores condições do que os da Camara dos Deputados, que embora sem apoio legal, já obtem os titulos da inactividade no mesmo acto em que é concedida a aposentadoria.

O precedente não deveria, em qualquer hypothese, servir de base para outro acto, uma vez que esse precedente não é fundado em lei. Por uma condescendencia muito conhecida nos meios publicos do Brasil, o Ministerio da Fazenda recebeu esse acto e deu andamento ao processo, mas o Tribunal de Contas o está processando, com mais cautela, pois, segundo informações fidedignas, que me foram prestadas, houve exigencia de elementos de provas. Era isso o que eu queria evitar; não desejaria que o Senado ficasse em choqua, de-

pois de conceder a aposentadoria de uma certa e determinada maneira e ser essa certa e determinada maneira examinada de novo.

Ahi sim, é que seria ferida a autonomia do Senado Federal. Continuo a justificar o motivo de minha emenda e vou dar conhecimento ao Senado de como se processa a aposentadoria, até agora, no Brasil, e qual é a legislação sobre essa materia.

Vou citar as leis que dão direito á aposentadoria, nas differentes modalidades, guardando a ordem chronologica: Art. 75 da Constituição de 1891, decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892; decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 (arts. 33 e 34, n. 5); lei n. 1.178, de 10 de janeiro de 1904; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (art. 48, 2ª parte); decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911 (artigo 1º); lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (arts. 107 e 121 e suas alíneas); lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (art. 132); decreto n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920; lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921; lei n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922 (art. 2º); lei n. 4.544, de 10 de agosto de 1922 (art. 141); lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (art. 73); lei n. 4.837, de 10 de julho de 1924; lei numero 4.853, de 12 de setembro de 1924; lei n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928; lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, e, finalmente, o decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, e a actual Constituição Federal.

Disse, Sr. Presidente, — naturalmente com algumas falhas, de que a escassez do tempo foi a causa, — quaes os dispositivos de lei que regulamentavam a aposentadoria de todos os funcionarios publicos, mensalistas, diaristas, etc. Vou citar agora ao Senado, para seu esclarecimento, as leis que determinavam a forma de se proceder á inspecção de saude.

A inspecção de saude para aposentadoria foi regulada pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, posteriormente modificado pelos decretos n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e n. 19.838, de 9 de abril de 1931. A contagem de tempo, Sr. Presidente, varia de Ministerio para Ministerio e até de serviço para serviço, segundo a legislação em vigor e, para que os Srs. Senadores possam melhor avaliar a complexidade desse serviço, citarei apenas alguns dispositivos que regem o assumpto: decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868; decreto n. 2.655, de 29 de setembro de 1875; decreto n. 193-A, de 30 de janeiro de 1890 (art. 5º); lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 (art. 1º, §§ 10 e 11); decreto numero 1.980, de 22 de outubro de 1908 (arts. 1º e 2º); lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (art. 35); lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (art. 136); lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (arts. 54 e 200), e outros, que podem ter faltado, neste apanhado que fiz á ultima hora.

Para que houvesse uniformidade na apresentação de documentos de contagem de tempo e, attendendo ás innumeradas consultas apparecidas no Ministerio da Fazenda, foram baixadas as circulares minuciosas e esclarecedoras da materia, sob ns. 15, de 26 de janeiro de 1894; 66, de 7 de maio de 1894; 25, de 19 de julho de 1884, e 82, de 9 de

setembro de 95, e outras, á medida que a legislação foi trazendo novas causas para o afastamento dos funcionarios pela aposentadoria.

São esses os dispositivos que regulam a fórma da concessão da aposentadoria, os decretos que dão direito á inactividade aos servidores do Paiz e as leis, regulamentos e circulares que determinam a fórma da contagem de tempo, que venho trazer em abono da minha emenda, fazendo questão, no entanto, de que fique consignado que não venho pleitear a modificação do que propõe a Commissão Directora, mas, apenas, justificar a mesma emenda que apresentei e esclarecer o fim visado, quando da sua apresentação.

A contagem de tempo varia, de muito, de Ministerio para Ministerio. No da Fazenda, por exemplo, são descontados, apenas, os dias de licenças, faltas, etc., que excedem de 60, por anno; já, no Ministerio da Viação, em alguns serviços, o desconto de licenças, faltas, etc., é de todo periodo excedente de 6 mezes, para todo o tempo de serviço do funcionario. Dahi, poderá o Senado inferir da difficuldade em virtude das regras, ora existentes, para contagem de tempo dos funcionarios para aposentadoria, no sentido de evitar, desde logo, que a União ou o proprio funcionario seja prejudicado.

Devemos, agora, Sr. Presidente, examinar a legislação que dá competencia ás repartições para fazer a contagem de tempo e expedir os titulos de inactividade. Sem procurar a legislação muito antiga, inicio a informação pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que deu novo Regulamento á administração de Fazenda, no Brasil e que, nos artigos abaixo, exige o seguinte:

Art. 265. "As concessões de aposentadoria, jubilação e reforma, serão processadas na Directoria da Despesa para o fim de serem apurados os vencimentos que couberem aos funcionarios, lentes e militares, collocados em situação de inactividade, por actos do Poder Executivo.

Art. 266. Ultimados os processos, serão esses enviados á Directoria do Gabinete, afim de serem expedidos os titulos.

Art. 267. Julgadas as concessões pelo Tribunal de Contas e registrada a despesa, voltarão os processos á Directoria da Despesa para serem feitos os lançamentos no assentamento do pessoal inactivo e aberta folha para o pagamento dos respectivos vencimentos.

Peço a attenção do Senado para o art. 134 do Regulamento de sua Secretaria, que determina que a aposentadoria se processe pelas leis vigentes.

Posteriormente, com a reforma do M. da Fazenda, estabeleceu o decreto n. 15.510, de 28 de setembro de 1921, em seu artigo 4º, n. 9, o seguinte:

"Apurar os direitos dos pensionistas, aposentados, reformados do M. da Fazenda, fixar os vencimentos dos inactivos dos outros Ministerios e providenciar sobre os respectivos assentamentos e pagamentos."

Além disso, a inclusão em folha do funcionario que passa á inactividade, é feita mediante processo e acompanhado do respectivo titulo, uma vez que o Código de Contabilidade da União, no seu art. 326, assim estabelece:

“Ao pagamento de qualquer inactivo ou pensionista precederá inscripção no livro folha, feita em face do respectivo processo, e depois do registro do Tribunal de Contas”.

Temos ahí esta obrigação de apreciação pelo Thesouro e pelo Tribunal de Contas, no sentido de ser expedido ao funcionario que passa á inactividade o titulo que lhe concede os vencimentos pelo tempo de serviço, ou por uma das condições estabelecidas nos dispositivos da Constituição, dispositivos, aliás, que não são novos, porque vieram apenas para assegurar a legislação já existente sobre a materia.

E temos, Sr. Presidente, sobre o mesmo assumpto a attribuição do Tribunal de Contas, que ainda não está revogada, como tambem não estão os outros dispositivos que determinam ao Ministerio da Fazenda a apreciação dos processos para serem expedidos os titulos de inactividade.

O decreto n. 13.868, de 2 de dezembro de 1919 diz: “Compete ao Tribunal de Contas, quanto á despesa, examinar e deliberar sobre a legalidade dos processos de aposentadoria, jubilação, montepio e meio soldos”.

O actual Regulamento do Ministerio da Fazenda, que fez grandes modificações, especialmente no Thesouro Nacional, apenas transferiu a obrigação da Directoria de Despesa para a do Pessoal do mesmo Ministerio.

Fica, assim, perfeitamente esclarecida a minha emenda, e sem querer de leve ferir as modificações já determinadas na emenda substitutiva desejo affirmar que não tive e nem poderia ter o mais leve intuito de diminuir as funções do Senado, mas, apenas, restabelecer o cumprimento da lei, especialmente pelo Senado da Republica, sentinella avançada dessa obrigação, conforme foi expressamente determinado na nova Constituição.

Sr. Presidente, eu não posso concluir sem declarar que o juiz de todas as hypotheses, segundo a legislação vigente, não é e nem poderia ser o Senado, porque elle termina sua função no momento em que concede a aposentadoria. Esse acto que concede aposentadoria, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 170, da Constituição da Republica, esse acto, repito, é que não está sujeito á apreciação de quem quer que seja, porque é emanado de um poder competente para esse fim. Ahí, não caberia, nem ao Thesouro, nem mesmo a qualquer outro poder apreciar a forma por que o funcionario foi aposentado. Mas o titulo, firmado no tempo de serviço e que serve de base para calculo, da importancia que vae perceber da Fazenda Nacional, durante o periodo da sua inactividade, já é um outro acto consequente do primeiro e para o qual cabe ao funcionario aposentado, providenciar para ser expedido na fórmula da legislação em vigor.

Ahí ficam, Sr. Presidente, os esclarecimentos sobre a minha emenda, e estou certo de que V. Ex., a Commissão Directora e o Senado farão justiça ao funcionario de Fazenda, que tem a honra de fazer parte desta Casa, embora como um dos mais humildes collaboradores (*não apoiados geraes*), mas na certeza de que em todas as occasões, trará sua collaboração sincera, especialmente para que o Senado se mantenha inflexivel, dentro da lei e da Constituição da Republica. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Delegaram-me os meus companheiros da Comissão Directora, a tarefa de dizer algumas palavras justificando o parecer dessa mesma Comissão a respeito da aposentadoria do funcionario Ananias Antonio Xavier, continuo da Secretaria do Senado.

Antes das palavras que devo proferir, quero congratular-me com o Senado pelos propositos que acaba de demonstrar o meu digno collega e amigo Sr. Senador Nero Macedo, afirmando que, na sua emenda, jamais teve o intuito de diminuir a autonomia do Senado. Quero, além dessas congratulações, louvar S. Ex. pelo conhecimento tão amplo e tão sadio que demonstrou da legislação fiscal brasileira.

O SR. NERO MACEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. CUNHA MELLO — Esqueceu-se, porém, Sua Ex. de fazer a distincção essencial e indispensavel no caso, que seria entre os funcionarios do Poder Executivo, que se deverão reger, realmente, pela legislação referida, dos funcionarios do Poder Judiciario e do Poder Legislativo.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. dá licença para um aparte.

O SR. CUNHA MELLO — Pois não, receberei o aparte de V. Ex. com todo o prazer.

O SR. NERO MACEDO — E' preciso que na oração de V. Ex. fique intercalado o meu aparte.

O SR. CUNHA MELLO — Não ficará intercalado. O aparte de V. Ex. honrará o meu discurso.

O SR. NERO MACEDO — Ficara apenas intercalado. Não posso honrar o discurso de V. Ex., um orador tão brilhante, com os meus apartes. Visei, no meu discurso, justamente o facto do regulamento da Secretaria do Senado determinar que a aposentadoria de seus funcionarios fosse regulada pela legislação em vigor.

O SR. CUNHA MELLO — Chegarei lá. V. Ex. está ferindo esse ponto com grande antecipação.

Na Constituição de 1891, na reforma constitucional de 1926, e na Constituição de 1934, a Camara e o Senado, sempre tiveram, sem interferencia do Poder Executivo, sem a de qualquer outro poder, a faculdade constitucional de organizar a sua Secretaria, isto é, de nomear, demittir, licenciar, aposentar, fixar os vencimentos e fixar attribuições de seus funcionarios.

Em 1926, o Senado, num gesto altamente louvavel, quando approvou seu novo Regulamento, não querendo que os funcionarios de sua Secretaria ficassem ao desabrigo, a descoberto de outras garantias, determinou que a legislação do Paiz em geral determinada para os demais funcionarios, fossem submettidos tambem os desta Casa. Foi o proprio Senado que, no art. 134 do Regulamento de sua Secretaria, decla-

rou que seus funcionarios ficavam sujeitos aos principios geraes dominantes na legislação commum do Paiz, consubstanciados na lei n. 2.224, de 5 de janeiro de 1915. Os principios geraes, substanciaes, estabelecidos pela legislação commum, hoje, já tambem adoptados na Constituição de 1934, foram absolutamente obedecidos e cumpridos no acto do Senado, em relação ao continuo Ananias Xavier.

Dar ao Senado, como deu a Constituição de 1934, como deram as anteriores Constituições do Brasil, o direito de nomear, demittir, licenciar e aposentar os seus funcionarios, e, ao mesmo tempo, attribuir ao Thesouro, uma Repartição Publica, um departamento do Poder Executivo, a faculdade de contar o tempo e fixar os vencimentos, de inactividade, seria, como muito bem já disse, sem proposito de melindrar um collega dos mais distinctos, operosos e dedicados ao serviço da causa nacional, Sr. Senador Nero de Macedo — seria, como muito bem disse a Commissão Directora — cercear a autonomia do Senado, diminuil-a, quasi fazer desaparecer aquella faculdade, que a propria Constituição lhe havia conferido.

Como attribuir-se ao Thesouro Nacional a tarefa de contar, de revêr, os assentamentos dos funcionarios da Secretaria do Senado, para estabelecer-lhes o tempo de serviço e fixar-lhes vencimentos sem diminuir a autonomia do Senado ? Sem leval-o a commetter uma inconstitucionalidade, porque a Constituição prohibe a delegação de poderes ?

O Senado não pôde conferir ao Thesouro Federal, por maior que seja a autoridade deste, uma parcella sequer das suas attribuições constitucionaes.

Sr. Presidente, além de diminuir-se, além de deprimir-se nas suas funcções e faculdades constitucionaes, iria o Senado praticar uma inconstitucionalidade, delegando funcções que lhe são peculiares.

A declaração dos fundamentos da aposentadoria, referindo-se aos paragraphos terceiro e quarto do art. 170 da Constituição da Republica, demonstra apenas o escrupulo da Commissão Directora do Senado de divulgar o seu acto como amparado nos dispositivos constitucionaes, *ex-vi* dos quaes poder-se-ia dar, como realmente se deu, a aposentadoria desse funcionario.

Toda legislação fiscal a que se referiu o meu nobre collega Sr. Nero de Macedo pôde ser applicavel, e realmente o é, aos funcionarios do Poder Executivo; mas não se applica aos funcionarios da Secretaria do Senado, aos da Camara, nem aos das Secretarias dos Tribunaes Judiciarios.

E' verdade que o Senado, em 1926, quando da reforma do seu Regulamento, subordinou esses actos aos principios geraes dominantes, em relação aos demais funcionarios.

Mas fel-o para amparal-os com as mesmas garantias, protegel-os com as mesmas seguranças e os mesmos direitos que tinham os demais funcionarios do Paiz.

Estes, Sr. Presidente, os fundamentos pelos quaes a Commissão Directora opinou e opina pela rejeição da emenda do nobre Senador por Goyaz.

A casa deve ter lido o parecer da Commissão Directora, deve ter-se inteirado do que nelle se contém; mais do que isso, deve estar convicta das razões de ser, da fundamentação legal, desse mesmo parecer. E por isso deve negar sua approvação á referida emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continua a discussão.

Se mais nenhum Sr. Senador deseje usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Vae-se proceder á votação da sub-emenda da Comissão, que está assim redigida:

"Fica aposentado, *ex-vi* dos ns. 3 e 4 do art. 170 da Constituição Federal, com os vencimentos legais, inclusive os additionaes a que se refere o art. 23 das Disposições Transitorias, o Sr. Ananias Antonio Xavier, continuo da Secretaria do Senado Federal, o qual attingiu a 68 annos de idade e conta mais de 30 de serviço publico."

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

Os senhores que a approvam queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Fica prejudicada a seguinte

#### EMENDA

Ao parecer n. 10, de 1935:

Proponho a seguinte redacção para o acto que vae ser expedido pela Mesa do Senado, aposentando o continuo da Secretaria, Sr. Ananias Antonio Xavier:

A Comissão Directora do Senado Federal resolve aposentar o continuo da Secretaria do mesmo Senado, Ananias Antonio Xavier, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1935. — *Nero de Macedo*.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro, inscripto para uma explicação pessoal.

O Sr. Medeiros Netto passa a Presidencia ao Sr. Simões Lopes.

**O Sr. Jeronymo Monteiro** (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, com algumas palavras mais darei em explicação pessoal a demonstração da exequibilidade do plano apresentado:

Fixaremos, primeiramente, o seu aspecto legal.

Facil é de constatar encontrar-se todo o complexo delineado enquadrado rigorosamente nas normas constitucionaes adoptadas no Paiz.

Basta compulsar e confrontar:

Quanto á iniciativa e competencia da proposição os artigos: 41, § 3º; 91 alineas I e V; 5º, § 3º, e 10, alinea IV; quanto á assencia e forma das medidas os artigos: 119 e paragraphos; 183; 7, alinea III; 17, alinea IX; 21 e alineas; 121, §§ 4º, 5º, 6º e 7º; 166; e das Disposições Transitorias, o art. 4º e, implicitamente, art. 5º.

Aos doutos na materia caberá a palavra sobre o assumpto.



Consignemos não ser creado onus algum para o Governo ou para o Paiz; apenas uma eventual e diminuta subvenção, após os frutos concretos do exito.

Quanto á viabilidade technica nada se poderá objectar. Inclusive no respeitante á innovação do desenvolvimento do trafego em rodovia em condições semelhantes áquellas das vias ferreas.

Quando eu dirigia a Viação e as Obras Publicas do meu Estado, tive occasião de manter um trafego organizado nessas circumstancias, entre localidades afastadas, por effeito de accidente que estrangulava a chapa disponivel em grande extensão. A partida de vehiculos só era permittida de cada posto a certas horas preestabelecidas, suppressos os cruzamentos intermediarios. E o resultado foi satisfactorio.

Ora, quem viaja pelo interior, particularmente em estradas novas, através zonas a desbravar, nota a raridade do trafego, a ausencia longa de passagem por outro vehiculo, que marche pela estrada, em percurso de retorno.

E, no entanto, lá está, aberto e conservado, por dezenas ou centenas de kilometros, em ampla e demasiada largura, um plano só utilizado na sua parte central. A assistencia local instituida ao controle do movimento providenciará quanto á eventualidades supervenientes.

E não se julgue inefficiente esta delimitação da facilidade de conducções rodoviaras; pois outras facilidades não traria a via ferrea, vinculada a horarios e restricções, por certo mais extravagantes do que na hypothese aqui examinada.

Ora, reside, justamente, neste expediente — contracção da faixa — a viabilidade do commettimento. Pois todo o empate do capital se reduz de um ou dois milhões de contos de réis (como se necessitaria para a via ferrea ou de rodagem habitual) a uma cifra de poucas centenas de mil contos.

Innumeros e dos mais destacados profissionaes brasileiros e autoridades da direcção technica do nosso Exercito, informados do proposito da realização, consignaram seu julgamento verbal plenamente favoravel. Não se faz mistér appellar para o optimismo reinante, a esse respeito, nos successivos congressos pan-americanos de estradas de rodagem, reunidos em nosso continente.

O illustre dirigente federal do Departamento de Rodovias do Brasil, no Governo passado, assim se exprimia:

“A construcção de uma estrada de rodagem ligando entre si todos os paizes das tres Americas não pode mais, como até pouco tempo poderia, ser considerada uma simples utopia”.

O competente chefe actual da mesma repartição demonstra especial e confiante interesse pela iniciativa.

O illustre militar coronel Arnor, chefe da secção technica de viação do Estado Maior do nosso Exercito, em opinião expendida, diz encontrar na realização uma attenção plausivel a problemas prementes e imperiosos para a defesa nacional, não descuidando, salienta, de outra parte, o papel ferroviario para o extremo sul.

Destacaria, ainda, como das mais abalizadas, as expressões do eminente collega — em quem vejo tambem o profissionaal acatado cujo nome declino com admiração, Senador

Ribeiro Gonçalves. No mesmo sentido orientou, como tecnico e administrador, a sua actuação constructora no interior do Piahy — retracção da faixa rodoviaria propriamente utilizada, de corrente, pelos automoveis.

E acrescenta: — o poder deste caminho central para nossos Estados afastados do extremo norte, ha de se revelar inestimavel na contingencia de uma luta externa, em que a frota inimiga bloqueasse os portos maritimos de acesso do unico acesso materialmente disponivel para a Amazonia.

O argumento colhe, innegavelmente.

Embora não me occorresse prefigurar tão positivamente a emergencia.

De outros pontos de vista, que assumissemos, novas, por certo, multiplas faces se deparariam, a endossar a procedencia e a viabilidade da realização.

Exequivel e vantajoso é, de facto, o empreendimento tambem nas consequencias economicas originadas para o Paiz e para os Estados — terão suas terras accessiveis, desbravadas, colonizadas pelo systema racional hodierno; thesouros e forças, hoje estagnados, serão movimentados methodicamente; serviços de transporte e das necessidades das aglomerações nascentes, asseguradas, controllados; novos progressos previstos; além da integral garantia da defesa nacional e da nossa continuidade patria.

Comprehende-se, deante de tão amplas perspectivas, ser razoavel e justificado não só offerecer-se a concessão de terras a colonizar, como permittir-se a exploração das riquezas, como ainda, se necessario, a possivel consignação em orçamentos futuros da Republica, de verbas, em subsidio montante a poucos milhares de contos de réis, como auxilio e incentivo ao empate de centenas de mil contos.

A coparticipação e occupação de faixas pelo Exercito são providencias efficientes e praticaveis.

Do mesmo passo, cuidaremos, em consequencia da transferencia da Capital Federal para o interior do Paiz.

O SR. MARIO CAIADO — Muito bem.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — A determinação taxativa da Constituição, para cujo cumprimento daqui dirigimos um appello ao eminente Chefe do Governo, revela esta intenção dominante no espirito dos constituintes de 34 promover o propulsionamento do Brasil central.

Haverá paizes, como os Estados Unidos, que se moverão em apoio ao pleno effectivamento da obra, por cooperação, por facilitação de machinismos, etc., dado o alcance e reflexo continental que ahi vislumbram.

Não se alimente mais duvida quanto á exequibilidade no que depender do apparecimento de realizadores.

A convicção de que se apresentarão, por certo, no Paiz consorcios de capitalistas interessados e capazes do investimento, reforçar-se-á, tendo-se em conta o potencial das zonas visadas pela penetração. São riquezas que se vão movimentar dos territorios atravessados, de cuja possança os prognosticos são asseguradores.

Regiões privilegiadas, de multiplicidade de jazidas, vegetação ou pecuaria, bacias do Tocantins e do Araguaya, norte de Goyaz e de Matto Grosso, Amazonas ignoto, lindas lendarias pelos affluentes e fertilidade e previsões pelas arterias ramaes.

As grandes linhas da invasão eschematizada seguem por solos assim aquinhoados; mas, apenas, schematizadas, poderão, ainda, dentro das faixas interessadas, oscillar durante o tempo de estudos mais profundos, para um ou outro lado, em torno e em objectivo de fixação definitiva.

Linhas elasticas, portanto, em busca de equilibrio, que as estatisticas e os levantamentos da virtualidade economica condicionarão por fim.

Taes estudos eu os procurei já precisar, valendo-me da Directoria de Estatistica da Produçãõ e do seu competente director; só agora, porém, tal aparelhamento vae alcançando rythmo efficiente e, em breve, fornecerá valiosos elementos, seguros e esclarecedores, para este e novos intentos no Paiz.

Dentro de dias completaremos, pois, a justificativa e o fundamento de mais exacta caracterização das directrizes basicas da penetração proposta.

Outras vantagens, decorrentes, indirectas, do incentivo do automobilismo, attrahirão capitaes, por certo. O Brasil dedicará, porém, attenção aos typos de carburantes originados no Paiz.

#### VIII — Considerações finaes

Posso agora concluir, Sr. Presidente.

Embora fiquem lacunas nos esclarecimentos, facilmente suppridas, por extrapolação, pela intelligencia do Senado. Embora faltem complementos ou outras justificações que surgirão com o tempo.

Era uma iniciativa que eu meditava ha já alguns mezes.

E se cheguei a ousar trazel-a ao altissimo recinto em que a exponho, Sr. Presidente, é, primacialmente, pelo estimulo patriotico e apoio confiante que comecei encontrando na clarividencia do primeiro magistrado da Nação; é, ainda, pelo calor do enthusiasmo experimentado no ambiente renovado das gerações da Polytechnica; e é, finalmente, — mas a mais forte razão, — pelo espirito predominante de brasileirismo com que interpreto os meus deveres contrahidos com o nobre povo do meu Estado.

De facto, Sr. Presidente, parece-me falar em nome da geração que chega, quando rememoro — ainda este anno tive occasião de desdobrar este plano ante os academicos daquela Escola, onde lecciono justamente este assumpto, na aula inaugural da abertura dos cursos do corrente periodo lectivo.

Parece-me sentir o espirito da Nação, quando concluo por um emprehendimento caracteristicamente brasileiro, pelo cunho da solução aventada, pelos processos e factores da realização, pela finalidade ou perspectivas descortinadas: — trabalhos, por dez, vinte ou mais annos, a muitos milhares de braços e cerebros improductivos; assistencia social a populações esquecidas e a povoamentos novos; cooperação para o erguimento economico do Paiz, pelo prestigio immediato, pelo incentivo consequente; asseguração positiva da unidade patria, aspiração integralizadora latente na convicção do brasileiro, não como instrumento de discordias

ou imperialismo, mas pedestal efficiente ao predomínio da paz e do respeito pelo Brasil.

A idéa que aqui fica, Sr. Presidente, tem, ao menos, virtude — brota do pensamento voltado para o paiz, é, talvez, em demasia, impregnada do "cheiro da terra", pois appella para o sertão, este cadinho possante para depurar e despertar, ainda e sempre, as energias de bandeirantes.

Mas será, como disse o pensador, do sobrepujar as difficuldades immensas defrontadas que reponham o caracter e a formação das nacionalidades.

E eu me sinto muito bem apresentando esta moção em homenagem ao propulsionamento do interior, do sertão do Brasil, quando falo em nome do mais litoraneo dos seus Estados, do minuscuro e progressista Espirito Santo, que desfruta commodamente a maior extensão relativa de aguas do Atlantico. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a sessão, marcando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia.

#### TRABALHOS DE COMMISSÕES

(Levanta-se a sessão ás 17,05).

**69ª sessão, em 25 de julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero Macedo.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (25).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Francisco Flores da Cunha (11).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 15-1935

*Redacção final da resolução do Senado, aposentando, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, o continuo da Secretaria do Senado, Sr. Ananias Antonio Xavier.*

“Fica aposentado, *ex-vi* dos ns. 3 e 4 do art. 170 da Constituição Federal, com os vencimentos legaes, inclusive os addicionaes a que se refere o art. 23 das Disposições Transitorias, o Sr. Ananias Antonio Xavier, continuo da Secretaria do Senado Federal, o qual attingiu a 68 annos de idade e conta mais de 30 de serviço publico”.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Poder Legislativo*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Abelardo Conduru', que faz parte da Commissão de Segurança Nacional, pediria a V. Ex. que designasse outro Senador para substituil-o.

O Sr. Presidente — Designo para substituir o Sr. Senador Abelardo Conduru' na Commissão de Segurança Nacional, o Sr. Senador Vidal Ramos.

Continua a hora do Expediente. Não havendo mais nenhum Senador que queira usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalhos das Commissões, e nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a mesma Ordem do Dia.

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

70ª sessão, em 26 de Julho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero Macedo.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa. (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurá.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Francisco Flores da Cunha. (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á approvaçãõ do Senado a nomeaçãõ do Sr. José Americo de Almeida, para Ministro do Tribunal de Contas. — Serã submittido á approvaçãõ do Senado, em sessãõ secreta.

Representaçãõ do A. Thum & Comp. Ltd., negociantes e proprietarios de jazidas de ferro e manganez em exploraçãõ no Estado de Minns Geraes, solicitando ao Senado que declarou inconstitucionaes a taxa de viaçãõ e respectivos addicionaes, cobrados pela E. de F. C. do Brasil, por infringirem, segundo allegam, a Constituiçãõ Federal. — A' Commissãõ Directora.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PROJECTO

N. 9 — 1935

*Autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (art. 9º da Constituição), quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organizaçãõ da Universidade de Porto Alegre.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir, pela fórma estabelecida no art. 9º da Constituiçãõ da Republica, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre, creada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, os seguintes institutos de ensino.

1º, Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia;

2º, Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia; Instituto Montaury, curso superior de electricidade e mecanica; Instituto de Chimica Industrial; Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinaria, da Universidade Technica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Universidade de Porto Alegre se regerã pela legislaçãõ federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarãõ no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Sala das Sessões 26 de julho de 1935. — *Augusto Simões Lopes.* — *Francisco Flores da Cunha.*

#### *Justificação*

Pelo decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul creou a Universidade de Porto Alegre, devendo ser constituida dos seguintes



institutos de ensino: Faculdade de Medicina, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia; Faculdade de Direito, com sua escola de Commercio; Escola de Engenharia; Escola de Agronomia e Veterinaria; Faculdade de Educação, Sciencias e Letras; Instituto de Bellas Artes.

A Faculdade de Medicina, porém, é estabelecimento federal só podendo ser incorporada á nova universidade estadual mediante autorização da União. De outro lado, a Escola de Engenharia e os cursos superiores de electricidade e mecânica, de agronomia e veterinaria pertencem á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, que mantém contrato com o Governo Federal, na base do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932 do Governo Provisorio, não podendo desmembrar-se de algumas de suas organizações componentes sem que tambem o autorize a União. Ambas as medidas é que são propostas no presente projecto de lei: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre passará a constituir parte integrante da Universidade Estadual de Porto Alegre e a Escola de Engenharia, bem como os cursos superiores de electricidade e mecânica, agronomia e veterinaria, serão desincorporados da Universidade Technica do Rio Grande do Sul e incorporados á Universidade de Porto Alegre. Nenhuma alteração de despesa haverá, nem diminuição nem augmento, continuando a Faculdade de Medicina a ser paga pelas verbas federaes, como actualmente, sem accrescimento de especie alguma. F' o que decorre do art. 2º do projecto: "A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram".

Quer-se, apenas, permitir que institutos de ensino que já existem, possam se constituir em agrupamento universitario, cuja conveniencia é obvio encarecer, em face do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 do Governo Provisorio, dispondo que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, e do decreto numero 24.279, de 22 de maio de 1934, que regulamentou o art. 3º do anterior, quanto á constituição de universidades estaduais.

A fórmula adoptada no projecto de lei é a de autorização ao Poder Executivo para fazer o accordo conveniente com o Governo de Estado do Rio Grande do Sul, ficando os estabelecimentos de ensino mencionados sujeitos, evidentemente, á legislação federal — tudo, de conformidade com o art. 9º da Constituição da Republica, que assim reza:

*"F' facultado á União e aos Estados celebrar accordos para melhor coordenação e desenvolvimentos dos respectivos serviços, e especialmente para a uniformização das leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações". — Augusto Simões Lopes. — Francisco Flores da Cunha.*

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Comissão de Constituição, Justiça, Educação e Saude Publica, depois de publicado.

Acha-se sobre a mesa a redacção final da resolução do Senado aposentando, nos termos do art. 170, n. 13, da Constituição Federal, o continuo do Senado, Sr. Ananias Antonio Xavier.

Está em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que approvam a redacção final, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Continua a hora do Expediente.

Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, na hora do Expediente, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalhos de Commissions.

Antes de levantar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessãc secreta, amanhã, depois da publica.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Commissions.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

## 71ª sessão, em 27 de Julho de 1935

Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa. (26)

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Francisco Flores da Cunha. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte:

##### PROPOSIÇÃO

N. 4 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção Internacional denominada "Pacto Roerich", assignada em Washington aos 15 de abril de 1935, que adopta uma bandeira para protecção aos immoveis que constituem patrimonio cultural dos povos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1934. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, Presidente. — *Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Agenor Rabello*, 2º Secretario.

— As Commissions de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica e de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

Do mesmo senhor, remettendo:

o original do projecto que manda revogar o art. 106, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934.

— A Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica;

as resoluções legislativa, devidamente sancionadas que: determina o pagamento de 22:110\$000 a D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do 2º tenente Ezequiel da Silva Porto; e

concede varios creditos á Faculdade de Medicina da Bahia.

— Archive-se.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte:

##### PARECER

N. 16 — 1935

Requerem A. Thum & Comp., Ltd., negociantes, proprietarios de jazidas de ferro e manganez em exploração no Estado de Minas Geraes, que o Senado declare inconstitucionaes a taxa de viação e respectivos adicionaes cobrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, por infringirem a Constituição Federal, nos seguintes passos:

"Art. 17. E' vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

IX. Cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduaes, intermunicipaes, de viação ou de transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem."

"Art. 11. E' vedada a bi-tributação prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia for concurrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, "ex-officio", ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia."

Manda o Regimento Interno:

"Art. 108. Nenhuma proposição se admittirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

:Art. 161, § 2.º Se a Mesa julgar que a materia não é da competencia da Casa, emittirá parecer e o apresentará ao Senado".

Por força desses dispositivos regimentaes, a Commissão Directora se sente no dever de não encaminhar a proposição em apreço.

O Senado não conhece, originariamente, da allegação sobre a inconstitucionalidade das leis ou actos, deliberações ou regulamentos. Só se pronunciará após a declaração desse vicio pelo Poder Judiciario — Const. art.: 91 — IV.

Na hypothese vertente, nenhum pronunciamento houve desse Poder, cujas attribuições não podem ser usurpadas.

Quanto á bi-tributação, é certo que o pronunciamento do Senado independe de prévia apreciação do Poder Judiciario. E' evidente, porém, que o caso não é o de bi-tributação disciplinado no artigo onze citado. A bi-tributação só existe com a pluralidade de agente tributador.

Taes as razões por que a Commissão Directora é contra o andamento da proposição em apreço.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

PETIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

A. Thun & Comp., Ltda., negociantes proprietarios de jazidas de ferro e manganez em exploração no Estado de Minas Geraes, são exportadores dos minerios extrahidos de taes jazidas pela E. de F. Central do Brasil, pelo que a Directoria dessa Estrada com fundamento no decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921 que "manda arrecadar a taxa de viação destinada (art. 15) a attender os encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro", lhes tem cobrado 2\$000 por tonelada de mercadorias transportadas destinadas ao commercio interno ou á exportação, notadamente os minerios de ferro e de manganez. Aliás assim se procede por força do dito decreto "em todo o territorio da Republica".

É como seja isso contrario ao preceito constitucional que dispõe:

“Art. 17. É vedado a União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

N. IX. Cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipaes, *de viação ou de transporte...* que, no territorio nacional gravem a livre circulação de bens...;

Além de ser ainda pela mesma Constituição (art. 11) vedada a bi-tributação, que na hypothese se verifica por isso que aquella Directoria, com fundamento no decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925, tambem arrecada a taxa de 10 % sobre a tarifa creada para constituir o “Fundo especial destinado a obras novas, ramaes e prolongamentos das Estradas de Ferro da União. E ao Senado Federal sem prejuizo de recurso judicial incumba (art. 11 da Constituição) *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar qual dos dois tributos deva prevalecer; e bem como “examinar em confronto com as respectivas leis (a Constituição é a lei Suprema) os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos illegaes.”

Requerem que V. Ex., tendo em consideração que o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 foi expedido sem lei que o autorizasse, pois que, a que é nelle citada nem uma palavra a isso faz menção, se digne de submeter á deliberação do Senado Federal o assumpto em apreço para que o mesmo faça cessar essa anomalia resolvendo em sua sabedoria como for de direito e

### Justiça.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — P. p., A. Thum & Comp., Ltda., *Hull and W. Janson*.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes do valor global 2\$000, bem como uma taxa de educação e saúde.)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. uma rectificação na publicação da emenda apresentada pela Comissão de Finanças, relativa ao projecto de *bonus*, cuja redacção final já foi approvada e está para ser enviada á Camara dos Deputados.

Ha evidente equivoco, de que sómente me apercebi hoje, porque recebo o *Diario de Poder Legislativo* sempre com atrazo.

Na emenda lê-se: “as respectivas *Commissões*”.

Verifiquei que, de facto, na propria emenda ha esse engano, que se deve attribuir naturalmente á dactylographia. Em logar da expressão publicada, deveria ser “as respectivas *condições*”.

Pediria á Mesa providenciasse no sentido de ser feita a rectificação; porque, assim como foi publicado, prejudica o sentido da referida emenda.

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do Expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissions. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Commissions.

O Senado passa, neste momento, a se reunir em sessão secreta. Convido a assistencia a retirar-se.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos .

**72ª sessão, em 29 Julho de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.**

**A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (25.)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Jones Rocha.  
Francisco Flores da Cunha (11.)

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.**

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.



O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, trouxe á tribuna a apresentação de um projecto para attender a um reclamo do director da Faculdade de Medicina do nosso Estado, a proposito de estragos causados ao edificio e instalações da mesma Faculdade, por occasião das ultimas chuvas desabadas na Capital da Bahia.

Por telegramma, que não precisarei ler na integra, mas do qual transcrevo a parte essencial, na justificação de projecto, verifica-se que ruiu o estuque do tecto da bibliotheca e, ainda, se desprendeu um grande bloco do mesmo tecto, o que poderia ter occasionado graves consequencias, se não occorresse o desabamento á noite, como occorreu, mas de dia, quando a bibliotheca é frequentada por uma média de 300 alumnos.

Em virtude da vistoria, logo feita, por engenheiros do Ministerio da Viação, foi a Directoria da Faculdade aconselhada a interdictar immediatamente, não só a bibliotheca, como o amphitheatro Alfredo Britto.

Como vê V. Ex., não é possivel que continue aquelle estado de cousas. E dahi a necessidade de uma providencia, que deveria, se possivel, ser muito mais immediata do que aquella que ainda nos é dado tomar.

O assumpto não passou desaperecebido aos Sr. Ministros da Educação e da Viação, porque ambos se entenderam a respeito e procuraram collaborar no sentido de medidas convenientes. Mas se tiveram elles toda attenção para o caso, forçoso é reconhecer que nada puderam fazer, porque não dispunham de numerario especialmente reservado para esse fim.

Por outro lado, não é possivel esperar que do orçamento futuro se faça constar uma providencia que venha remediar os danos a que acabei de me referir e que exigem solução urgente e immediata.

Convem salientar que, além dos estragos soffridos pela Faculdade da Bahia e acima apontados, devido ao local em que se acha construido o seu edificio, pode haver necessidade premente da realização de obras de segurança, de muros de arrimo. Taes obras, não menos indispensaveis que as de reparação, destinam-se a evitar mais avultadas despesas, decorrentes de outros desabamentos possiveis, se os alicerces tiverem sido abalados com o movimento de terra causado pelas enxurradas. Nesse sentido uma commissão de enge-

nheiros está procedendo á devida sondagem, parecendo que, em qualquer hypothese, serão precisas obras de prevenção, tendo sido, para esse serviço de sondagem, pelo Ministro da Educação com zelo que costuma dispensar aos assumptos dependentes de sua autoridade, dada ordem para fornecimento da pequena quantia de 5:000\$, pela verba Eventuaes, que não offerece margem, actualmente, a outros dispendios.

Nestas condições, formulei o projecto que vou remetter á Mesa, entregando-o com especial carinho ás Commissões que sobre o mesmo deverão falar, quaes sejam as de Constituição e de Economia e Finanças. Tambem não me descuido de pedir desde já ao Senado a sua solicitude e benevolencia para o caso, porque sou forçado a me ausentar por alguns dias das nossas sessões, por ter necessidade de seguir amanhã, com destino ao meu Estado.

Não apresentei ha mais tempo o projecto, porque as circumstancias minudentes constantes da exposição que estou fazendo eram por mim ignoradas. Só hontem á tarde, por um telegramma-circular dirigido a V. Ex., a mim e a todos os representantes da Bahia, é que soubemos dos factos como os acabo de referir.

Cumpria-me, por consequencia, antes de partir, fazer a apresentação do projecto, como homenagem á nossa Faculdade e aos interesses do nosso Estado, muito embora deva frisar que se trata no caso de um estabelecimento de ensino federal, cuja manutenção, cujas despesas todas não cabem ao Estado e sim á União. E accrescendo a circumstancia de que a materia é da iniciativa do Senado por dizer respeito determinadamente a um só Estado, ao qual sem duvida interessa mais do que a qualquer outra unidade Federativa.

Por outro lado representa aquella faculdade um patrimonio tão grande quer sob o ponto de vista material, pelo seu edificio, todas as suas dependencias, gabinetes, installações, quer — e eu direi que principalmente — sob o ponto de vista moral, porque, primogenita no genero, é a Faculdade de Medicina da Bahia, incontestavelmente, indice da cultura nacional.

Vou mandar á Mesa o meu projecto, o qual como já disse, ausente daqui, entrego ás doudas Commissões que sobre elle deverão falar, e ao Senado em cujo espirito e interesse pelo ensino eu não preciso dizer que confio, porque mais expressivos do que a confiança que eu nelle possa depositar são os seus proprios actos, pautados sempre por uma attitude de elevado patriotismo. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição e Justiça o seguinte

#### PROJECTO

N. 10 — 1935

*Auxilia a Faculdade de Medicina da Bahia, com a quantia de 250:000\$000, para obras da sua séde*

O Poder Legislativo resolve:

Artigo Unico. Fica o governo autorizado a dispendir até a importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000\$000), por motivos dos danos causados pelas ultimas chuvas, com os reparos e primeiras obras de segurança na Faculdade de Medicina na Bahia, correndo as despesas pela verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º da actual lei orçamentaria.

Parapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

### *Justificação*

Teve, opportunamente, o Senado conhecimento dos estragos produzidos pelas chuvas abundantes que, por ultimo, cahiram sobre a cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, quer, primeiramente, pela palavra da sua delegação nesta Casa, quer pelo sábio alvitre que tomou collaborando na concessão do auxilio á reedificação de casas ali destruidas e que serviam de residencia a pessoas pobres.

Agora, porém, occorre outro desastre, com ameaça até de proporções maiores, sob certo aspecto. E' que aquellas mesmas chuvas attingiram dependencias da séde da Faculdade de Medicina, como se vé do expressivo telegramma abaixo, enviado pelo Director do referido estabelecimento communicando ao Exmo. Sr. Ministro da Educação que a "previsão desabamento estuque tecto bibliotheca Faculdade acaba realizar-se com desprendimento de grande bloco que certamente traria mais desastrosas consequencias se occorrido durante dia, quando frequencia biblioteca sobe mais trezentos alumnos diariamente. Commissão engenheiros Ministerio Viação, procedendo vistoria, aconselha interdição Amphitheatro Britto que corre identico perigo, bem assim parte Instituto Nina Rodrigues. Como medida emergencia, interditei bibliotheca e Amphitheatro Britto, mandando derubar restante estuque bibliotheca, deixando tecto em cavernas para permittir frequencia consulentes, aguardando Governo conceda recursos para necessario reparo. Esta providencia acarreta consideravel embaraço ensino cursos normaes, comtudo urgentissima imprescindivel para evitar possivel e provavel perda vidas".

Cumpre salientar que os Ministros da Educação e da Viação têm tido a sua attenção voltada para o assumpto, mas a falta de verba especializada e até de numerario em rubricas orçamentarias para fins emergentes, não permittiu uma medida immediata, como aliás já se tomou no tocante a uma pequena despesa de cinco contos comportavel por "eventuaes", para sondagem nos fundamentos do prédio daquela Faculdade. Forçoso, consequentemente, é a autorização da respectiva despesa pela verba indicada no projecto.

Trata-se, conforme está inteiramente informado o Senado, de um Instituto federal de ensino, cabendo, portanto, á União o encargo indiscutivel de attender, com as medidas que se impoem, á reparação devida, e com urgencia para evitar que os estragos se estendam, tornando, de futuro, maiores os onus de agora.

Além disso, é a Faculdade de Medicina da Bahia uma das mais conceituadas instituições no genero, sendo mesmo a primogenita no Paiz, e a offerecer, através toda sua existencia, um indice brilhante de cultura nacional. O seu edificio, com as installações, bibliotheca, gabinetes e demais dependencias representam um patrimonio de alta significação, e a augmentar-lhe o seu valor uma tradição que nos honra sobremodo.

Em face da Constituição, é evidente a iniciativa do Senado, nos termos do art. 90, letra "c", desde que o projecto interessa determinadamente a um Estado. Assim, plenamente justificada a presente proposta, que chama a União para uma despesa a seu cargo, é de esperar que o Senado, ao qual cumpre resolver acerca da devida autorização legislativa, não recusará o auxilio reclamado. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros (*Movimento de atenção*) — Senhor Presidente, trago ao Senado a infausta noticia do fallecimento do Embaixador Pedro de Toledo, occorrido nesta Capital esta madrugada.

Não é um homem vulgar que desaparece, é o expoente de um momento da nossa historia politica. Pedro de Toledo foi o centro em torno do qual gravitou o mais idealista dos movimentos armados registrados em um dos sectores do territorio patrio. Foi a figura symbolica das aspirações de toda uma população que se irmanára no imperativo anseio de reivindicação de suas mais preciosas prerogativas. Foi um estoico que, avesso a todas as pugnas materiaes, fez-se a alma de uma conflagração cujas fulgurantes vibrações se irradiariam por todos os recantos do Paiz.

Não cabe nos estreitos limites da reportagem parlamentar que ora faço e no desalinho de emoção profunda que me conturba, sentindo a mágoa que lavra no coração paulista, comprimindo a propria consternação do companheiro de todas as horas nas etapas da gloriosa vida que hoje se encerrou, traçar-lhe em minudencias as linhas da fidalga individualidade.

Pedro de Toledo não era o homem da guerra, á qual tinha verdadeiro horror. Era sim a pomba dum ramo de oliveira; era o angelico prégador da concordia, a meiga imagem da confraternidade, o apostolo da paz. A bondade era o cunho empolgante do seu eu. Não creio que jámais o aflorasse um pensamento mesquinho. Foi um tímido, um irresoluto, na apparencia, mas tão sómente na apparencia. Dil-o-ia um fraco quem não o conhecesse de perto. Contrastava o seu trato ameno, avelludado, cheio de caricias, sem um arrepio, com a firmeza das suas resoluções nos momentos graves. Era de ver a sua serenidade nos conselhos do governo caminhando decidido ao revés de seus innatos pendores. Contrario á revolução, fez tudo para impedil-a. De lealdade a toda prova, tudo tentara junto ao governo central, de que era agente em São Paulo, para evitar o seu desencadeamento.

Chegara, porém, o momento decisivo em que não mais cabiam as tentativas de entendimento.

Pedro de Toledo renunciou o mandato de interventor e imperterrito, com o placido sorriso da consciencia sã, fez causa commum com a sua revolucionada gente. A' frente della desfraldou a bandeira da revolta com o seu distico altiloquente — *Pró Brasilia fiant eximia.*

Em sua figura épica resurgira o bandeirismo latente!

Dera um dia a guarda dos Campos Elyseos o toque de: avião adverso á vista. Eis que o tímido Pedro de Toledo deixa a roda da palestra, e ás advertencias dos amigos, singelamente retruca: "Tambem quero ver." Toma-lhe a dianteira e, fumando seu cigarro confidente, põe-se a descoberto sob

as azas do indesejado emissario que evoluia muito no alto violando o céu de Piratininga.

E assim, com a placidez dos intemeratos, presidiu a todos os conclaves em palacio, incentivou todas as formações de guerra, passou em revista as forças constitucionalistas que partiam e chegavam, visitou os hospitaes de sangue, não faltou a um só cerimonial votivo, e, quando julgavam-no exausto por tanto movimento, o seu descanso consistia em perambular de sala em sala nos Campos Elyseos até alta madrugada, recebendo despachos, dictando instrucções, conferenciando com chefes civis e militares, em todos reavivando a chamma patriotica. Veiu depois o negrome da paz em separado, a ilha do Rijo, o exilio...

Em nossos serões diarios no seu modesto apartamento do Hotel da Europa, em Lisboa, recordo-me haver-lhe eu certa vez interpellado sobre o contraste berrante entre o Pedro de Toledo da paz e o da guerra. E a sua resposta foi: "eu mesmo fiquei surpreso: nunca me affeiciei ao tumulto e ao sangue e só posso attribuil-o ao desdobramento da personalidade. Em S. Paulo até 9 de julho operou o Pedro de Toledo normal, o homem do remanso da lei e da ordem. A revolução imprimiu-lhe feição nova, inedita, transmudando-lhe a psychologia, sob aspecto por elle nunca cogitado". E no exilio, o septuagenario para quem o recesso do lar parecia condição de vida, foi ainda o estoico que della separado prolongava até a hospitaleira terra lusa, através os assaltos da enfermidade que hoje o prostrou, a campanha pela união de todos os conterraneos. E fazia com que a sua mal mobiliada saleta fosse o traço de ligação dos numerosos companheiros de desdita, por meio da sua palavra oracular sempre querida e acatada.

A historia escreverá um dia a successão dos acontecimentos em que tomou parte de relevo esse heroe do dever civico. Não n'a antecipemos que ella saberá melhor que os seus companheiros e amigos render-lhe a devida homenagem justiceira.

Limitemo-nos a assignalar-lhe os passos mais marcados da sua util existencia. Seja-me permittido desvendar um pouco do seu intimo em duas cartas que tenho á mão.

Eis a primeira:

"Coimbra, 26 de maio de 1933.

Meu caro Moraes Barros.

Aqui estou na velha Coimbra, com saudades dos companheiros. Ser exilado é um mal. Viver só, nem vendo o Mondego! Estava-me reservado um bom quarto, com duas camas: uma para mim, outra para o meu desdobramento... Occupei ambas. O Pedro desdobrado é muito mais interessante do que o outro. Tem extases notaveis e é indifferente ao exilio. O resultado é que tenho a pagar duas camas, a 30 escudos cada uma.

Não houve meio de obter abatimento. Logo de chegada, encontrei o Prestes, o filho, o Percival e o Formosinho, que vieram do Bussaco onde passaram a noite.

Convidaram-me para ver com elles a Universidade.

Fui e como acompanhava o Presidente da Republica, tive todas as facilidades. Visitei tudo, vi tudo, graças a um Dr. Providencia, que foi para nós uma verdadeira Providencia.

De lá ainda fomos ver a Torre do Nobre e a Sé velha. Quando ás 6 horas entrei para o Hotel, estava pondo a alma pela boca.

Dormi como um santo! Acordei ás 9 horas, com uma das palpebras meio inchada, por defeitos do coração. Não admira. Este coração tem passado milhares de vezes pela prova do fogo! Não parou ainda, porque é teimoso.

O Dr. Providencia Costa vae me arranjar convite para assistir hoje á queima das fitas.

Continuo afflicto por falta de noticias de Maria Eugenia. Ainda não appareceu lá pelo hotel alguma carta? Que ha de novo? Adeus, meus respeitos á sua senhora e á sua irmã.

Do velho amigo, obrigado e admirador. — *Pedro de Toledo.*"

Eis a segunda carta:

"Lisbôa, 4 de julho de 1933.

Meu caro Moraes Barros.

Fiz annos no dia de S. Pedro. Não sei como correu a noticia entre os exilados. Recebi visita de todos. Fui almoçar com o Altino Arantes e jantar com a paulista Hilda, senhora do Honorio de Carvalho, auxiliar do Consulado Brasileiro, em Lisbôa. Em ambas as refeições tomei vinho e champagne e fumei desesperadamente.

Quando ás 11 horas da noite voltei para o Hotel, senti phenomenos alarmantes de tachycardia. Meu coração disparou, como um cavallo de corrida. Procurei recostar-me na cama e vi que os travesseiros saltavam. Levantei-me. Passeei pelo quarto, depois sentei-me e cheguei a me resignar a morrer.

Imaginei que quando o coração melhorasse, seria o fim de tudo, inclusive do exilio. Tomei o unico remedio que tinha á mão — pós de Carlsbad — e depois de duas horas da noite, dormi. Levantei-me aparentemente bom.

Hontem fui ao medico, Dr. Cassiano Neves. Este me examinou e me achou bem. Disse-me que além da segunda bulha, meu coração nada accusava. Isto era molestia velha, um pouco da idade. Minha pressão arterial era de 15-7, tambem boa, para mim.

Receitou-me tintura de strofanto e de valeriana e um calagogo Hépa, para o figado.

Mandou-me fazer uma analyse de urina e depois lá voltar. Veremos amanhã o resultado.

Ao sahir do consultorio disse-me o medico: o senhor foi culpado de sua doença. Tenha cuidado de evitar o vinho e de reduzir o fumo. Estou fumando menos de metade do que fumava.

Ahi tens, como quasi fui me mudando para outro mundo.

O Luiz Americo partiu hontem no "Cuyabá", para o Brasil, acompanhado de tres officiaes. Vamos ficando sós. Ainda muitos outros irão. Eu, porém, por certas declarações do Governo, ficarei fazendo companhia ao Bernardes e ao Borges, por motivos de interesse de Estado.

E' o meu destino, ficar ligado a esses dois vultos historicos, formando o triumvirato.

Recebi carta do Mottinha. Disse-me que não me falava de politica, porque a situação de São Paulo mudava todos os dias.

Se tiveres algumas noticias, não se esqueça de mim. Eu sou quem menos sabe. Recommenda-me á Senhora e á sua irmã.

Do velho amigo admirador — *Pedro de Toledo.*

Morreu Pedro de Toledo, aos 75 annos de idade. Era paulista da gemma, nascido a 29 de junho de 1860, do consorcio de Manoel Joaquim de Toledo e D. Anna Innocencia Barboza de Toledo, sendo seu avô Joaquim Floriano de Toledo, todos da velha e nobre estirpe.

Em São Paulo fez o seu curso de humanidades e o de direito, concluindo o curso juridico em Recife, no anno de 1884.

Advogou com successo em S. José de Além Parahyba, com o filho do professor Conselheiro Januario da Gama Cerqueira, Deputado á 1<sup>a</sup> Constituinte Mineira e hoje Deputado Federal, por São Paulo, tendo ali contrahido matrimonio com D. Francisca Barboza da Gama Cerqueira, filho desse professor.

Indicado pelo Visconde de Ouro Preto, apesar de suas conhecidas opiniões republicanas, serviu como procurador do Thesouro Provincial de São Paulo, em 1889, conservando o cargo por alguns annos, após a proclamação da primeira Republica.

Exerceu mais na capital paulista a advocacia ora com o seu cunhado professor Gama Cerqueira, ora com o professor Manoel Villaboim. Como jurista, que o foi de nome, os seus trabalhos especializados sobre patentes de invenção e marcas de fabricas são amiude citados pelos tratadistas de propriedade industrial.

Ingressou na politica do Estado ao tempo da chamada dissidencia, chefiada por Prudente de Moraes, fazendo-se eleger deputado independente, mas, em opposição ao P. R. P.

Revelou-se parlamentar de amplo descortino, como já se affirmara jornalista vigoroso. Os seus discursos reunidos em volume lograram edição em italiano, prefaciados por Enrico Ferri.

Mais tarde fundador e chefe do Partido Republicano Conservador, dirigiu com desusado brilho o seu orgão "A Nação". Chamado a collaborar no Governo Hermes da Fonseca, foi-lhe confiada a pasta da Agricultura, onde as suas altas qualidades de administrador se revelaram em actuação de notavel efficiencia utilitaria.

Deixando tal posto, ingressou na diplomacia, como ministro brasileiro em Roma, onde prestou serviços de nota, sobretudo em relação á emigração, durante os quatro annos que lá permaneceu. Removido para a Legação de Madrid, ainda ahi conquistou largas sympathias para o seu paiz pelo tacto com que conduziu os negocios da sua alçada, em primeira plana tambem os relativos á emigração. Foi transferido para Buenos Aires ao ser a legação brasileira transformada em embaixada, na qualidade de seu primeiro titular. E deixou essa embaixada, depois de uma serie de assignalados serviços á Patria, por motivos que sobremodo o honra-

ram, qual o de haver soccorrido, do seu bolso, bom numero de foragidos brasileiros que procuraram asylo na capital portenha.

Nomeado em 1932 interventor federal em São Paulo, a revolução paulista impoz-lhe o sacrificio de encaminhal-a á suprema finalidade.

Foi uma apothese o seu regresso do exilio. Hoje cobre-se de luto a terra que o viu nascer, e de benções a sua idolatrada memoria. Amanhã amaciar-lhe-ão o leito derradeiro as lagrimas do povo, que elle com tanto enlevo soube tão bem servir.

Requeiro, em meu nome e no do meu companheiro de representação, Sr. Senador Alcantara Machado, de accordo com o art. 146 final, do nosso Regimento, seja levantada a sessão em homenagem ao Embaixador Pedro de Toledo. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os Srs. Moraes Barros e Alcantara Machado requerem um voto de pesar e o levantamento da sessão, em homenagem ao fallecimento do Dr. Pedro de Toledo, ex-interventor federal no Estado de São Paulo.

Vou submitter esse requerimento á deliberação da Casa.

Os Srs. que o approvam queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo unanimemente.

Em obediencia ao voto do Senado, vou levantar a sessão, marcando para amanhã a seguinte ordem do dia.

#### Trabalhos de Commissões

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 40 minutos.



**73ª Sessão, em 30 de Julho de 1935**

**Presidência do Sr. Medeiros Netto, Presidente**

**A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (21.)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Cunha Mello.  
Abel Charmont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesis Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Francisco Flores da Cunha (15.)

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. Flavio Guimarães (*Suplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo um telegramma que foi enviado á Commissão de Saude Publica dessa Camara, afim de que o Senado delibere a respeito da execução do regulamento da Saude Publica.

— Archive-se.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Continúa a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, trago ao conhecimento de V. Ex. e ao da Casa que, por motivo imperioso, o Sr. Senador Moraes Barros deixa de comparecer á sessão de hoje.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada. Continua a hora do Expediente.

O Sr. Alfredo da Matta — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

O Sr. Alfredo da Matta — Sr. Presidente, meu collega de representação, Sr. Senador Cunha Mello, pede-me para trazer ao conhecimento de V. Ex. e ao da Casa que não compareceu á sessão de hontem e talvez as de mais alguns dias, por se encontrar adoentado.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada. Se nenhum mais dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalhos da Commissão. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do dia:

Trabalhos de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

74ª sessão, em 31 de Julho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (22.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José Americo.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Francisco Flores da Cunha (14.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 5 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º As declarações a que se refere o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, serão apresentadas até 20 de julho de 1936, com todos os efeitos que lhes reconhece o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1935. — *Euvaldo Lodi*, no exercicio da Presidencia. — *José Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Agenor Rabello*, 3º Secretario.

— A' Commissão de Constituição e Justiça.

Telegramma do Presidente da Assembléa do Estado de Minas Geraes, communicando haver sido decretada e promulgada a Carta Politica do Estado. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 18 — 1935

Manifestando-se sobre o telegramma do Governador do Estado de Sergipe ao Presidente do Senado, no qual o Chefe do Governo daquella unidade federativa pede os auxilios da União para attender ás populações victimadas pelas ultimas chuvas que caíram, com o caracter de verdadeira calamidade, em varios pontos do territorio sergipano, a Commissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente aos mencionados auxilios, conforme consta do seu parecer annexo.

Assim opinando, por se enquadrar o pedido nos termos da letra expressa da Constituição (art. 7º, n. II), offereceu á deliberação do Senado o seguinte projecto:

“Art. 1.º Fica aberto o credito extraordinario de réis 200:000\$ para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão da situação calamitosa em que se encontra, em consequencia das ultimas enchentes dos rios que regam o territorio do mesmo Estado.

Art. 2.º Sobre a applicação desse auxilio, o Governo do Estado de Sergipe prestará ao da União as devidas contas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Federal autorizado, para a execução desta lei, a realizar a necessária operação de crédito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.”

A Comissão de Economia e Finanças é de parecer que o projecto acima transcripto merece a aprovação do Senado, visto como satisfaz a exigencia do art. 183 da Constituição, combinado com o paragrapho 1º do art. 186. O projecto procura remediar os efeitos notorios e incontestaveis de uma calamidade publica. Tem objectivo igual ao de projectos anteriores, já approvados pelo Senado, para soccorrer populações flagelladas nos Estados da Bahia e do Piauhy.

Além da consideração de ordem doutrinaria, que manda, no interesse do equilibrio e da boa ordem do regime federativo, assistir equitativamente, em taes eventualidades, aos Estados que reclamem, solicitem ou careçam dessa assistencia por parte da União, accresce ainda em favor da proposição a circumstancia ponderavel de não contarem os pequenos Estados com disponibilidades financeiras para aquelle fim, dado o modesto vulto de seus orçamentos e a premencia de applical-as na conformidade de suas respectivas dotações.

No caso de Sergipe, por exemplo, não se diga que o seu orçamento é tão modesto que não comporte, em absoluto, a despesa imprevista e extraordinaria de 200 contos para amparar as populações que soffrem as consequencias desastrosas das chuvas. O que acontece é que, desfalcado dessa verba, o orçamento sergipano deixaria de prover compromissos inadiaveis, que entendem ao mesmo tempo com o bem estar, o progresso e a tranquillidade do Estado, o credito e o prestigio de sua administração.

Não é demais, portanto, que a União, cumprindo um dispositivo constitucional imperativo e correspondendo a um dever peculiar á natureza das instituições, preste os soccorros a que se refere o projecto em apreço.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1935. — *Valdomiro Magalhães*, Presidente. — *José de Sá*, Relator. — *Nero de Macedo*. — *Velloso Borges*, vencido.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA N. 17,  
DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, vem de ser submittido o assumpto constante do incluso telegramma, transmittido ao Sr. Presidente do Senado pelo Sr. Governador do Estado de Sergipe.

Nesse despacho o referido governador narra especificamente os danos e prejuizos causados pelas inundações resultantes das chuvas abundantissimas e de consequencias desastrosas que caíram sobre diversos pontos do territorio do Estado, provocando essas grandes e extensas enchentes, que assumiram proporções de verdadeira calamidade publica. Em sua descripção dos acontecimentos que affligem essa unidade da Federação accentua o seu governador a paralysação do trafego das estradas, pelo transbordar das aguas pluviaes e refere que essas inundações das bacias dos Rios Japarutuba, Sergipe, Vasabarris e São Francisco prejudicaram enormemente as safras dos productos constitutivos das

principaes fontes da vida economica e financeira do Estado, collocando-o na emergencia de pedir soccorro á União, em face da grande calamidade que o assoberba.

Vê-se, portanto, que o Estado de Sergipe se encontra em condições identicas aos de Bahia e Piauby em consequencia de iguaes inundações, os quaes, solicitando os soccorros que cabe á União prestar, nos termos da letra expressa da Constituição, (art. 7º n. II), lograram pareceres favoraveis da Commissão de Justiça e Constituição.

Consoante, portanto, com a norma que se traçou da exacta observancia desse preceito constitucional, é a Commissão, em face do appello formulado pelo Governador de Sergipe, de parecer que se submetta á deliberação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito extraordinario de réis 200:000\$000 para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão da situação calamitosa em que se encontra em consequencia das ultimas enchentes dos rios que regam o territorio do mesmo Estado.

Art. 2.º Sobre a applicação desse auxilio, o Governo do Estado de Sergipe prestará ao da União as devidas contas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Federal autorizado, para a execução desta lei, a realizar a necessaria operação de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Mario Caiado*, Relator. — *Arthur Costa* — *Augusto Leite*. — *Flavio Guimarães*.

— A imprimir.

Telegramma do Sr. Governador do Estado de Sergipe a que se referem os pareceres e o projecto supra:

De Aracajú — Presidente Senado Federal — Rio.

“Como portavoç povo sergipano cumpro doloroso dever levar conhecimento Senado Federal, do qual V. Ex. digno Presidente, desastrosas consequencias causaram neste Estado ultimas chuvas cahidas em diversos pontos de Sergipe. Varios trechos estradas rodagem completamente destruidos e maioria intransitaveis. Estrada ferro cujo trafego esteve suspenso, circulando grande difficuldade. Desabou importante ponte sobre o rio Vasabarris cortando communicação capital municipios do Sul. Rio Japaratusba e Sergipe transbordaram extraordinariamente inutilizando apreciavel parcella safra assucar primeira dentre as produções Estado. Em Riachuelo grandemente prejudicados pequenos proprietarios virtude inundaçáo causada rio Sergipe que destroe colheitas e varias olarias localizadas margens. Além do que mesmo rio Sergipe, dentro cidade Riachuelo, damnificou alambiques, trapiches e casas população pobre. Rio São Francisco inutilizou grande parte safra arroz. Na Capital

tambem os estragos foram avultados, sobretudo nos bairros pobres. Meu Governo, em vista proporções calamidades, está impossibilitado de attender necessidades população victimada, se em seu auxilio não vier Governo União. Confio, pois, Senado Federal não regateará quanto lhe fôr possível minorar soffrimento povo sergipano, que conta já valiosa collaboração eminente chefe Governo Republica. — Saudações cordiaes. — *Eronides Carvalho*, Governador Sergipe."

**O Sr. Presidente.** — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. Nero Macedo** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Nero Macedo.

**O Sr. Nero de Macedo** — Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do Senado a dolorosa noticia do fallecimento, em meu Estado, do constituinte estadual, Coronel Orlando Borges, figura de grande projecção nos meios politicos, industrial e commercial de Goyaz, eu o faço cheio de magua, porque o fallecido prestou relevantes serviços nos varios cargos que occupou. Embora não fosse filho de Goyaz, mas ali radicado desde muitos annos, Orlando Borges foi, no sudoeste de Goyaz, um elemento de progresso, um elemento que influiu de grande modo para o bem estar e para a civilização daquella zona.

A dolorosa noticia, que hontem me foi transmittida, écou de maneira sensivel, não só na região habitada por aquelle cidadão prestativo, como em todo o Estado.

Em meu nome, pois, e no do meu companheiro de representação, Sr. Senador Mario Caiado, requeremos fique consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje o nosso pesar, como um gesto de solidariedade ao povo de Goyaz, á sua Assembléa Constituinte e á sua enlutada familia.

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do Expediente.

**O Sr. Góes Monteiro** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

**O Sr. Góes Monteiro** — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Augusto Cavalcanti, ex-constituente pelo Estado de Pernambuco, e o levantamento da sessão em homenagem áquelle illustre morto.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. será attendido opportunamente. Continua a hora do Expediente.

**O Sr. Costa Rego** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

**O Sr. Costa Rego** — Sr. Presidente, a Commissão de Diplomacia e Tratados está desfalcada de dois dos seus illustres membros, os Srs. Senadores Abel Chermont e Pacheco de Oliveira. Havendo trabalhos em andamento, pediria a V. Ex. se dignasse dar-lhes substitutos.

**O Sr. Presidente** — De accôrdo com o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Costa Rego, nomeio para substituir o Senador Pacheco de Oliveira, o Sr. Thomaz Lobo; e para substituir o Sr. Senador Abel Chermont, o Sr. Simões Lopes.

Continúa o Expediente.

**O Sr. Mario Caiado** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Mario Caiado.

**O Sr. Mario Caiado** — Sr. Presidente, na qualidade de membro mais velho da Comissão de Constituição e Justiça, e tendo faltado, tanto o seu Presidente, como o seu Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Senadores Alcantara Machado e Pacheco de Oliveira, e achando-se ainda ausente um outro membro dessa Comissão, o Sr. Senador Augusto Leite, peço a V. Ex. a designação de tres senhores Senadores para essa Comissão, afim de que ella possa proseguir nos seus trabalhos.

**O Sr. Presidente** — De accôrdo com o requerimento que acaba de ser feito, nomeio para substituir o Sr. Augusto Leite, o Senador Velloso Borges; para substituir o Sr. Senador Pacheco de Oliveira, o Sr. Senador Clodomir Cardoso, e para substituir o Sr. Senador Alcantara Machado, o Sr. Senador Flovio Guimarães.

Ha um requerimento feito pelo Sr. Senador Góes Monteiro, para inserção de um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Deputado á Constituinte de Pernambuco, o Sr. Augusto Cavalcanti, e o levantamento da sessão em homenagem ao mesmo.

Os Senhores Senadores que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Em obediencia ao voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

#### TRABALHOS DE COMMISSÃO

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 20 minutos.